

PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS

estados, df e municípios

Programa de Fiscalização
em Entes Federativos – V03º
Ciclo

Número do Relatório: 201602544

Sumário Executivo Campina Grande/PB

Introdução

A Fiscalização de Entes Federativos (FEF) – Edição nº 3 – é uma ação de Controle de Fiscalização da Controladoria-Regional da União no Estado da Paraíba com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação dos recursos públicos federais descentralizados ao Município de Campina Grande/PB.

A presente Fiscalização foi realizada no período de julho a setembro de 2016, tendo sido o relatório preliminar encaminhado ao Município por meio do Ofício nº 16720/2016/NAC1/CGU-Regional/PB/SE/CGU, de 06 de outubro de 2016, para manifestação final acerca dos achados preliminares consignados pela Equipe de Fiscalização. O município de Campina Grande manifestou-se por meio dos Ofícios nºs 910/2016/PMCG/SMS-GS e anexos, de 21 de outubro de 2016; 389/SEDUC/GS/2016 e anexos, de 21 de outubro de 2016; e 0124/GS/SECOP/PMCG e anexos, de 21 de outubro de 2016, cujos registros foram inseridos neste relatório de Fiscalização.

A escolha dos programas de governo federais sob a execução do município de Campina Grande que foram fiscalizados nesta ação de controle decorreu da análise de vulnerabilidades, a partir da verificação de três dimensões: relevância, criticidade e materialidade. A partir dessa análise, foram fiscalizados os recursos aplicados para: (a) o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), (b) o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e (c) o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) do Ministério da Educação; (d) o Funcionamento das Unidades de Pronto Atendimento (UPA) sob a gestão do município, (e) o Programa de Combate ao mosquito Aedes Aegypti e (f) a construção de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Ministério da Saúde; (g) a construção de um Centro de Arte e Esporte Unificado (CEU) do Ministério da Cultura; (h) a

canalização do Riacho Santa Rosa (Riacho da Lama - convênio SIAFI 760070) do Ministério da Integração Nacional; e (i) a aquisição de patrulha mecanizada (Contrato de Repasse SICONV 799399/2013) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Ressalta-se que cada ação de controle está subdividida em uma Ordem de Serviço (OS) específica, constando em cada uma: introdução, resultados dos exames e conclusão.

Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

População:	385213
Índice de Pobreza:	58,88
PIB per Capita:	9.065,75
Eleitores:	253683
Área:	621

Fonte: Sítio do IBGE.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO	Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização	1	1.757.800,00
TOTALIZAÇÃO MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO		1	1.757.800,00
MINISTERIO DA CULTURA	Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento	1	2.598.715,93
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA CULTURA		1	2.598.715,93
MINISTERIO DA EDUCACAO	Educação Básica	3	142.948.061,21
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO		3	142.948.061,21
MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	DESENVOLVIMENTO MACRORREGIONAL SUSTENTAVEL	1	10.555.555,56
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL		1	10.555.555,56
MINISTERIO DA SAUDE	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	1	4.995.538,99
	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)	2	2.418.304,70

TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE	3	7.413.843,69
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO	9	165.273.976,39

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 21 de outubro de 2016, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Consolidação de Resultados

Apresenta-se, a seguir, uma síntese das principais constatações e achados de fiscalização consignados pela Equipe de Fiscalização da CGU-R/PB, subdivididas por Órgão/Ministério repassador e Ordem de Serviço correspondente:

Órgão: MINISTÉRIO DA CULTURA

Ordem de Serviço: 201602300

- 1) Essa Ordem de Serviço teve como objetivo verificar a implantação de um Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU) no município de Campina Grande, utilizando recursos no montante equivalente a R\$ 2.598.715,93:
 - a) Subitem 2.2.2 – Declaração de licitação deserta após a apresentação de documentação por empresa interessada, a qual foi declarada inabilitada. Documentos que teriam ensejado a inabilitação da empresa licitante não foram acostados ao processo;
 - b) Subitem 2.2.6 – Pagamento a maior por serviços não executados, no valor de R\$ 8.322,78;
 - c) Subitem 2.2.7 – Falha nos projetos quanto ao peso do aço, orçado com acréscimo de 10%, quando a composição do SINAPI já considera essa perda, causando superdimensionamento no valor de R\$ 10.797,83.

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Ordem de Serviço: 201602059

- 2) Essa Ordem de Serviço teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), no período compreendido entre 01 de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2016, os quais totalizaram o montante de R\$ 567.475,88:
 - a) Subitem 2.1.1 - Utilização de veículo inadequado para o transporte de alunos;
 - b) Subitem 2.1.2 - Realização de pagamentos a maior, no valor total de R\$ 19.163,20, e sem cobertura contratual, no montante total de R\$ 44.238,20;

- c) Subitem 2.2.1 - Necessidade de aprimoramento dos controles relativos à quilometragem percorrida pelos veículos locados com recursos do PNATE.

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Ordem de Serviço: 201602212

- 3) Essa Ordem de Serviço teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais em relação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), no período compreendido entre 01 de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2016, os quais totalizaram o montante de R\$ 137.937.669,33:
 - a) Subitem 2.2.3 - Insuficiência de recursos para o recolhimento de consignações retidas dos servidores e inadimplência no pagamento de contribuições previdenciárias patronais;
 - b) Subitem 2.2.4 - Utilização indevida de recursos do Fundeb para pagamento de servidores afastados de suas atividades enquanto aguardam a aposentadoria, nos montantes de R\$ 2.531.663,24, no exercício de 2015, e de R\$ 1.251.910,24, de janeiro a junho de 2016;
 - c) Subitem 2.2.8 - Professoras com acumulação irregular de cargos públicos contratam pessoas para substituí-las em suas unidades de ensino.

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Ordem de Serviço: 201602255

- 4) Essa Ordem de Serviço teve como objetivo avaliar a execução do Convênio nº 760070/2011-MI, que tem por objeto a canalização do "Riacho da Lama", localizado no bairro Santa Rosa, no Município de Campina Grande/PB, cujos recursos somaram o valor de R\$ 10.555.555,56:
 - a) Subitem 2.2.2 - Restrições à competitividade no edital da licitação nº 009/2012, realizada na modalidade Concorrência, para execução das obras de canalização do Riacho Santa Rosa, no Município de Campina Grande/PB;
 - b) Subitem 2.2.5 - Obras parcialmente executadas e paralisadas. Realização de novo procedimento licitatório objetivando a conclusão das obras;
 - c) Subitem 2.2.6 - Deficiência na fiscalização/acompanhamento das obras pelo município. Atesto e pagamento por serviços não executados relacionados ao concreto ciclópico no canal do Riacho Santa Rosa. Prejuízo de R\$ 72.286,86;
 - d) Subitem 2.2.9 - Serviço referente ao "momento extraordinário de transporte" executado a menor.

Órgão: MINISTÉRIO DA SAÚDE

Ordem de Serviço: 201602407

5) Essa Ordem de Serviço teve como objetivo verificar a gestão dos recursos públicos federais e insumos descentralizados aplicados nas ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2016, no valor de R\$ 4.995.538,99:

- a) Subitem 2.1.2 - Comprometimento das ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, no município de Campina Grande, devido a atrasos na distribuição dos insumos por parte do Ministério da Saúde;
- b) Subitem 2.1.4 - Movimentação irregular de recursos da conta específica do Bloco de Vigilância em Saúde, no montante de R\$ 90.000,00;

Órgão: MINISTÉRIO DA SAÚDE

Ordem de Serviço: 201602485

6) Essa Ordem de Serviço teve como objetivo avaliar a execução dos recursos transferidos ao Fundo Municipal de Saúde, especificamente quanto ao estágio de implantação do empreendimento relativo à Unidade de Pronto-Atendimento 24 horas (Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC), localizado no bairro Dinamérica do Município de Campina Grande, estado da Paraíba, no montante de R\$ 2.418.304,70:

- a) Subitem 2.1.1 - Inconsistências nas informações sobre as obras de UPA 24h contidas no Sistema de Monitoramento de Obras – SISMOB;
- b) Subitem 2.1.2 - Atraso injustificado em obras de construção de UPA 24h, ocasionando prejuízo ao Erário.

Órgão: MINISTÉRIO DA SAÚDE

Ordem de Serviço: 201602503

7) Essa Ordem de Serviço teve como objetivo avaliar execução dos recursos transferidos ao Fundo Municipal de Saúde, especificamente quanto ao funcionamento da Unidade de Pronto-Atendimento (UPA) 24 horas (Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC) do Município de Campina Grande, estado da Paraíba.:

- a) Subitem 2.1.1 - Ausência de programa de capacitação em urgência e emergência para profissionais médicos da UPA 24h;
- b) Subitem 2.1.4 - Falhas na regulação da assistência à saúde no município, ocasionando permanência de pacientes na UPA 24h com indicação de internamento hospitalar;
- c) Subitem 2.1.5 - Desabastecimento de medicamentos na UPA 24h;
- d) Subitem 2.2.2 - Existência de pacientes com classificação de risco azul que não recebem atendimento médico.

Órgão: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Ordem de Serviço: 201602448

- 8) Essa Ordem de Serviço teve como objetivo avaliar a aplicação dos recursos federais descentralizados, no âmbito dos Projetos de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário – PRODESA - ao Município de Campina Grande/PB, mediante a celebração, em 31 de dezembro de 2013, do Termo de Compromisso nº 799399/2013-PB, no valor total de R\$ 1.757.800,00:

Subitem 2.2.1 - Ausência de controles relativos à utilização do maquinário adquirido.

Ordem de Serviço: 201602448

Município/UF: Campina Grande/PB

Órgão: MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse

Unidade Examinada: CAMPINA GRANDE GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.757.800,00

1. Introdução

O presente relatório é resultante de fiscalização efetuada na aplicação dos recursos federais descentralizados, no âmbito dos Projetos de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário – PRODESA - ao Município de Campina Grande/PB, mediante a celebração, em 31 de dezembro de 2013, do Termo de Compromisso nº 799399/2013-PB, no valor total de R\$ 1.757.800,00, sendo R\$ 100.300,00 a título de contrapartida financeira do citado município.

O escopo deste trabalho abrangeu a verificação, por meio de inspeção física in loco, da execução do objeto do mencionado termo de compromisso, o qual consistiu na aquisição de patrulha mecanizada, avaliando ainda o estado de conservação, a efetiva utilização e os benefícios obtidos com a aquisição dos equipamentos que compunham essa patrulha, ressaltando que a CGU não realizou exames em processos licitatórios e de pagamentos porventura realizados pela administração municipal para atingimento dos objetivos do Programa Federal.

Com base nos documentos disponibilizados pela prefeitura e CAIXA, e amparado em vistorias técnicas promovidas in loco, empreenderam-se ações com vistas a averiguar os resultados decorrentes da utilização da patrulha adquirida, se o maquinário que compunha essa patrulha estava sendo utilizado para atender as necessidades do público-alvo, se as instalações para a guarda do maquinário da patrulha eram adequadas e se essa patrulha estava em bom estado de conservação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Ausência de controles relativos à utilização do maquinário adquirido.

Fato

Verificou-se a ausência, por parte do compromissário, de adoção de qualquer controle administrativo relativo à utilização do maquinário adquirido, até então, com recursos do Termo de Compromisso nº 799399/2013-PB.

3. Conclusão

Apesar de o município não adotar qualquer controle administrativo quanto à utilização dos bens, até então, adquiridos por meio do Termo de Compromisso nº 799399/2013-PB, não foram constatadas quaisquer irregularidades/impropriedades em relação à utilização do maquinário que compunha a patrulha mecanizada, bem como quanto à guarda e conservação desses equipamentos. Ressalte-se, contudo, que a CGU não realizou análises de processos licitatórios e de pagamentos porventura realizados pela administração municipal para atingimento do Programa Federal, sendo esta fiscalização balizada pelo exame da utilização, guarda e manutenção do maquinário adquirido por meio do mencionado termo de compromisso, celebrado entre a edilidade municipal e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

.

Ordem de Serviço: 201602300

Município/UF: Campina Grande/PB

Órgão: MINISTERIO DA CULTURA

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 671806

Unidade Examinada: CAMPINA GRANDE GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 2.598.715,93

1. Introdução

O objetivo desta fiscalização é averiguar a implantação, no Bairro das Malvinas, em Campina Grande/PB, do Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU), também conhecido como Praça dos Esportes e da Cultura (PEC), quanto aos aspectos de licitação, compatibilidade entre a execução física das obras com os valores pagos à construtora e, especialmente, quanto à fruição dos serviços pela população.

A referida obra constitui-se no objeto do Termo de Compromisso nº 0363.406-67/2012 (Siafi 671806), firmado em 09 de março de 2012, entre a Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB (CNPJ: 08.993.917/0001-46) e a União Federal, por intermédio do Ministério da Cultura, representado pela Caixa Econômica Federal (CAIXA – CNPJ: 00.360.305/0001-04), orçado no valor de R\$ 2.598.715,93. Desse montante, cabe à União o repasse de R\$ 2.020.000,00 e, o restante, refere-se à contrapartida, a cargo do município.

O término de vigência foi inicialmente previsto para o dia 09 de junho de 2013, prazo este que foi posteriormente prorrogado para o dia 31 de dezembro de 2016, conforme Termo Aditivo firmado em 11 de dezembro de 2015, entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Nesse sentido, observando os critérios de materialidade e de relevância, as ações de controle, realizadas no dia 21 de julho de 2016 e no período de 08 a 12 de agosto de 2016, foram norteadas pelas análises dos documentos e das informações requeridas à Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB e à Caixa Econômica Federal (Caixa), bem assim as ações de controle foram balizadas por meio de inspeção física no local das obras.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Informações sobre a localização da Praça dos Esportes e da Cultura do Bairro das Malvinas.

Fato

Em atendimento à Ordem de Serviço nº 201602300, procedeu-se à fiscalização da Praça dos Esportes e da Cultura (PEC), obra inserida no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), que se encontra em fase de construção na Rua das Jabuticabeiras, no Bairro das Malvinas, no Município de Campina Grande/PB (GPS: 7°14'41,68"S – 35°55'20,66"O), cujo projeto foi desenvolvido a partir do modelo padrão para um terreno de 3.000m² de área, disponibilizado pelo Ministério da Cultura.

No âmbito do Ministério da Cultura, conforme consulta ao site oficial daquele Ministério, o espaço edificado recebe também o nome de Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU), pois visa à integração, em um mesmo espaço, de programas e ações culturais, de práticas esportivas e de lazer, formação e qualificação para o mercado de trabalho, serviços assistenciais, bem como políticas de prevenção à violência e de inclusão digital.

Visando a contextualizar a região onde está sendo construída a Praça dos Esportes e da Cultura (PEC), é interessante transcrever as características da área de intervenção e do entorno, cujos dados foram obtidos na Proposta Preliminar de Intervenção Social, anexada ao processo principal do Termo de Compromisso (volume 3):

“O bairro das Malvinas surgiu como resultado de um processo de invasão do conjunto Habitacional Álvaro Gaudêncio, que compreendia um total de 3.500 unidades habitacionais, construídas na periferia da cidade, porção oeste do bairro de Bodocongó, pelo Governo do Estado, por meio da Companhia Estadual de Habitação Popular (CHEAP). Em março de 1983, a população invadiu as casas ainda semi-prontas. O conflito estabelecido a partir daí envolveu forças policiais e, mesmo, do exército que em vão, tentaram retirar as famílias do local. O fato teve grande repercussão, com ampla cobertura televisiva, escrita e falada. Por internacionalmente haver, também, grande conflito armado entre a Argentina e Inglaterra pelo espaço das Ilhas Malvinas, os envolvidos no movimento pela casa própria denominaram, também aqui, como Malvinas. Este nome é mantido até hoje, com a permanência dos invasores, hoje proprietários das casas e engloba vários conjuntos além do original Álvaro Gaudêncio. O bairro das Malvinas em 1987 foi criado pela Lei Municipal 1.542/87, de 6 de maio de 1987, e é hoje o maior e mais habitado bairro de Campina Grande.”

De acordo com as justificativas que constam no Plano de Trabalho do Termo de Compromisso nº 0363.406-67/2012, percebe-se que a construção da Praça dos Esportes e da Cultura nessa comunidade se faz necessária, conforme razões expostas a seguir:

"O bairro das Malvinas, localizado na zona Oeste de Campina Grande é o mais populoso da cidade com cerca de 40.000 habitantes, e que, apesar de contar com alguns equipamentos comunitários esses ainda são insuficientes para atendimento de sua comunidade. A implantação da Praça de Esportes e Cultura - Praça do PAC irá ampliar a oferta de espaços públicos de qualidade, já que na sua concepção conta com equipamentos que integram atividades e serviços culturais, a prática esportiva, o lazer, a formação e qualificação profissional para o mercado de trabalho, os serviços sócios assistenciais, as políticas de prevenção à violência e a inclusão digital. Esses equipamentos irão beneficiar cidadãos de todas as faixas etárias dessa comunidade, disponibilizando um espaço adequado para a realização das várias ações propostas."

O projeto padrão prevê a construção de vários espaços para serem utilizados pela população local, dentre os quais cabe destacar os seguintes: cine/teatro, biblioteca, telecentro, sala multiuso, quadra coberta, área para prática de exercícios e pista de skate.

De acordo com o site do Ministério da Cultura, os projetos arquitetônicos de referência foram desenvolvidos por uma equipe multidisciplinar e interministerial que concebeu três modelos do empreendimento, previstos para terrenos com dimensões mínimas de 700 m², 3.000 m² e 7.000m².

2.2.2. Declaração de licitação deserta após a apresentação de documentação por empresa interessada, a qual foi declarada inabilitada. Documentos que teriam ensejado a inabilitação da empresa licitante não foram acostados ao processo.

Fato

As obras para construção da Praça dos Esportes e da Cultura, objeto do Termo de Compromisso nº 0363.406-67/2012, foram licitadas pela Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB por meio da Concorrência Pública nº 07/2012/CEL/SECOB/PMCG, processada e julgada pela Comissão Especial de Licitação (CEL), a qual foi designada por meio da Portaria nº 0675/2012, de 15 de maio de 2012 (fl. 16 do processo licitatório). O aviso da licitação foi publicado no Diário Oficial da União em 05 de abril de 2012 (D.O.U, Seção 3, pág. 200) e no Diário do Estado da Paraíba em 10 de abril de 2012 (fls. 11/12 do processo licitatório), cuja data de abertura dos documentos e recebimento da proposta de preços foi marcada para o dia 10 de maio de 2012.

Segundo consta na Ata acostada às fls. 374/375 do processo licitatório, a empresa ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 07.990.965/0001-18) foi a única empresa interessada em participar da licitação e que compareceu à sessão marcada para o dia 10 de maio de 2012. Ocorre que a referida empresa foi declarada inabilitada pela Comissão Especial de Licitação, tendo sido concedido um prazo de oito dias úteis para reapresentação da documentação, escoimada dos vícios detectados na primeira sessão.

Cabe registrar que, inobstante a sessão para recebimento da documentação e proposta financeira dos licitantes ter sido marcada para o dia 10 de maio de 2012, a Ata da Sessão Pública foi lavrada somente em 24 de maio de 2012 pela Comissão Especial de Licitação, inexistindo outra Ata relativa à sessão inicial da Concorrência Pública nº 07/2012/CEL/SECOB/PMCG (10 de maio de 2012). É importante notar que a Portaria de designação da Comissão Especial de Licitação foi *expedida* em 15 de maio de 2012, ou seja, posteriormente à data marcada para a seção de recebimento da documentação das licitantes.

Segundo lavrado em Ata pela Comissão Especial de Licitação, apesar do prazo concedido de oito dias úteis, a empresa ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. não compareceu à sessão marcada para o dia 24 de maio de 2012, momento em que deveria ter reapresentado os documentos necessários à sua habilitação. Por essa razão, a Comissão Especial de Licitação considerou o processo licitatório deserto.

Note-se que, em que pese o não atendimento ao prazo estabelecido pela Comissão Especial de Licitação para reapresentação de documentos escoimados de vícios, o processo licitatório da Concorrência Pública nº 07/2012/CEL/SECOB/PMCG não poderia ter sido declarado deserto, mas fracassado, uma vez que houve, pelos menos, uma empresa interessada, ainda que sua documentação tenha sido considerada insuficiente para habilitá-la.

Vale destacar que nenhum dos documentos supostamente apresentados pela empresa ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. na sessão realizada em 10 de maio de 2012 foi acostado ao processo, de forma que não é possível afirmar se foram apresentados, ou não, documentos pela referida empresa no dia 10 de maio de 2012, bem como quais desses documentos estariam em desconformidade com as regras do edital da Concorrência Pública nº 07/2012/CEL/SECOB/PMCG.

Por essa razão, entende-se que a Comissão Especial de Licitação não atuou adequadamente, seja por declarar inapropriadamente a licitação deserta, seja por não manter, no processo, os documentos apresentados inicialmente pela empresa ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve nova manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, após a que está transcrita no campo ‘fato’, a análise do Controle Interno consta registrada no referido campo.

2.2.3. Descumprimento do prazo mínimo de antecedência para a divulgação da data de realização da sessão pública da licitação. Restrição à competitividade.

Fato

Após ter declarado a licitação como deserta em 24 de maio de 2012, a Presidente da Comissão Especial de Licitação decidiu, em 29 de maio de 2012, republicar o Aviso da Concorrência Pública nº 07/2012/CEL/SECOB/PMCG, marcando uma nova data para a

abertura dos envelopes com a documentação de habilitação e a proposta financeira de possíveis licitantes, em sessão pública que seria realizada no dia 05 de junho de 2012.

Consoante relato da Presidente da Comissão Especial de Licitação (Justificativa Fática e Jurídica, emitida em 24 de setembro de 2012), sete empresas teriam adquirido o edital da licitação para a segunda sessão, que ocorreu no dia 05 de junho de 2012. Porém, os comprovantes de retirada do edital anexados ao processo foram todos emitidos em data anterior à republicação do edital, ou seja, não há comprovação que alguma empresa tenha comparecido à Comissão Especial de Licitação entre a data da republicação do edital e a data da realização da sessão de abertura dos documentos, em 05 de junho de 2012, contradizendo a afirmação da Presidente da Comissão. No quadro a seguir estão relacionados os comprovantes de retirada do edital anexados ao processo, ordenados pela data de emissão:

Quadro – Relação das empresas que retiraram o edital

Nome da Empresa	CNPJ	Data de retirada do edital
Construtora Rocha Cavalcante Ltda.	09.323.098/0001-92	10/04/2012
COMPECC – Eng. Com. e Construção Ltda.	03.503.388/0001-31	12/04/2012
CONSTRUCON Construções e Consultoria Ltda.	11.868.307/0001-25	12/04/2012
DSG – Constr. e Incorporação Imobiliária Ltda.	13.551.342/0001-83	15/04/2012
Andrade Galvão Engenharia Ltda.	13.358.309/0001-43	15/04/2012
A. P. Engenharia e Arquitetura Ltda.	01.664.506/0001-68	20/04/2012
ÁGAPE Construções e Serviços Ltda.	07.990.965/0001-18	26/04/2012

Fonte: Comprovantes de adesão ao edital, anexados ao processo licitatório.

Notou-se que o aviso da licitação foi publicado apenas no Diário Oficial do Estado da Paraíba, no dia 31 de maio de 2012 (**quinta-feira**), ou seja, apenas três dias úteis antes da data marcada para a realização da sessão em 05 de junho de 2012 (**terça-feira seguinte**).

Desta forma, constatou-se infringência ao inciso I, do art. 21 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que impõe a divulgação no Diário Oficial da União quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais, e, principalmente, houve descumprimento ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, estabelecido no art. 21, §2º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cabe ressaltar que a Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB ajuizou ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, para que a Caixa Econômica Federal autorizasse as liberações de recursos para esse Contrato de Repasse, mesmo diante da ausência de republicação do aviso da licitação no Diário Oficial da União, cujo pedido foi deferido pelo juízo da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campina Grade/PB, conforme cópia parcial disponibilizada do processo nº 0000696-41.2013.4.058201.

Todavia, não constam registros no processo quanto ao prazo estipulado de 03 (três) dias de antecedência concedido no momento da republicação do edital da Concorrência Pública nº 07/2012/CEL/SECOB/PMCG, que contrariou a legislação vigente e ensejou a frustração ao caráter competitivo da licitação, por restringir a participação de possíveis interessados no certame que pudessem reunir a documentação em prazo tão exíguo, situação essa vedada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 3º, Inciso I.

Observa-se, ainda, que a fixação de uma nova data para a sessão pública, muito próxima à data em que a licitação foi declarada deserta, acabou por favorecer de forma indireta a empresa ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 07.990.965/0001-18),

permitindo a essa empresa reunir os demais documentos pendentes em 10 de maio de 2012, os quais porventura não estiveram disponíveis no prazo adicional de oito dias úteis, concedidos pela Comissão Especial de Licitação.

Assim, a republicação do aviso da licitação em 31 de maio de 2012, que fixou o dia 05 de junho de 2012 para apresentação da documentação e proposta financeira, constituiu-se em uma espécie de *prorrogação indireta*, além do prazo máximo de oito dias úteis estabelecido no art. 48, § 3º, da Lei nº Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve nova manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, após a que está transcrita no campo ‘fato’, a análise do Controle Interno consta registrada no referido campo.

2.2.4. Contrato de execução das obras com prazo de vigência expirado.

Fato

De acordo com a planilha orçamentária das obras (fls. 33/53 do processo licitatório), o custo dos serviços para construção da Praça dos Esportes e da Cultura do Bairro das Malvinas foi estimado em R\$ 2.274.670,67. Além dos serviços de construção civil, a licitação se destinava à aquisição de mobiliários e equipamentos, orçados em R\$ 324.045,36 (fls. 17/32 do processo licitatório), totalizando, o orçamento básico, o valor de R\$ 2.598.715,93.

Na sessão marcada para o dia 05 de junho de 2012, apenas a empresa ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 07.990.965/0001-18) compareceu com os documentos de habilitação e com a proposta de preços, oportunidade em que a Comissão Especial de Licitação declarou vencedora a proposta da referida empresa, no valor de R\$ 2.596.088,58, conforme registrado na ata elaborada na mesma data, a qual foi acostada ao processo licitatório às fls. 363/365.

A licitação foi homologada e o seu objeto foi adjudicado em 06 de junho de 2012 à empresa ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., conforme termos firmados pelo Secretário Municipal de Obras de Campina Grande/PB (fls. 366/368 do processo licitatório).

Posteriormente, em 14 de junho de 2012, o Contrato nº 1047/2012/CJ/SECOB/PMCG foi firmado entre a empresa ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e a Secretaria de Obras (SECOB) da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB (fls. 392/399 do processo licitatório), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, em 15 de junho de 2012 (fl. 400 do processo licitatório).

Posteriormente, em 17 de setembro de 2012, foi firmado o “1º Termo Aditivo ao Contrato 1047/2012/SECOB/PMCG”, objetivando adequar o valor contratual, em face de alguns preços unitários propostos estarem em dissonância com os praticados no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), adotado pela Caixa

Econômica Federal. Por meio do referido Termo de Aditamento, o valor contratual foi reduzido para R\$ 2.291.175,88.

Em 10 de fevereiro de 2014 foi celebrado o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 1047/2012/CJ/SECOB/PMCG, cujo objeto foi a prorrogação do prazo de vigência do contrato, que passou a vigorar por mais 180 dias a contar do dia 15 de fevereiro de 2014, bem como a supressão das metas de aquisição de equipamentos e mobiliários, reduzindo o valor contratual para R\$ 1.974.642,00.

As justificativas para a supressão dos itens foram acatadas no Parecer Jurídico nº 02.08.006/2013, emitido em 28 de janeiro de 2014 pela Assessora Jurídica da Secretaria de Obras do município, consoante trechos extraídos do citado Parecer:

“

(...) A licitação em comento realizou o certame em lote único com objetos diversos. Ou seja, obras, equipamentos e o mobiliário.

(...)

O legislador estou claro no apontamento, presume que os princípios da isonomia e da competitividade, tão caro à Administração, se coadunam mais com a licitação por itens, o qual deve ser a regra, deixando a licitação por lote único como a exceção.”

(...)

Oportuno também ressaltar que a Justificativa Técnica emitida pelo Coordenador de Obras objetiva prorrogar o prazo e suprimir os itens 02 e 03 do quadro resumo da planilha de custos, visando o andamento da obra e atender as necessidades contratuais, objetivando concluir a obra. Salientamos ainda que o valor contratual será suprimido no valor de R\$ 323.692,68 (trezentos e vinte e três mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos), correspondente ao item 02 e 03 (equipamentos – AR CONDICIONADO, mobiliário, áudio, vídeo, teatro – PEC 3000), devendo os objetos mencionados serem especificados e posteriormente realização de um novo certame, tudo isso comprovando a necessidade do presente termo de aditamento.”

O último Termo de Aditamento Contratual disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, para ser analisado pela Controladoria Regional da União na Paraíba, refere-se ao 8º Termo de Aditivo ao Contrato nº 1047/2012/CJ/SECOB/PMCG, firmado em 12 de janeiro de 2016, que prorrogou a vigência do referido contrato por mais 120 dias, a contar da data de sua assinatura.

Portanto, considerando a prorrogação estabelecida pelo último Termo de Aditamento firmado e apresentado à Controladoria Regional da União no Estado da Paraíba (8º Termo Aditivo), o Contrato nº 1047/2012/CJ/SECOB/PMCG encontra-se com o prazo de vigência expirado desde o dia 11 de maio de 2016.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 0124/GS/SECOB/PMCG, de 21 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB apresentou a seguinte manifestação:

“Para escoimar quaisquer dúvidas, anexamos o Termo de Paralisação emitido em 02/05/2016, acompanhados de justificativa técnica emitida pela engenharia da obra. Tais documentos fazem parte do processo administrativo que para feitura do instrumento de Termo Aditivo de prorrogação de prazo, constantes dos arquivos desta Secretaria de Obras.”(sic)

Análise do Controle Interno

Apesar de a Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB ter emitido um Termo de Paralisação para as obras, conforme documentação anexada à sua manifestação, havia a necessidade de celebrar o termo de aditamento, visando a prorrogar a vigência do Contrato nº 1047/2012/CJ/SECOB/PMCG, inclusive com a devida publicação do extrato na imprensa oficial, como condição indispensável para sua eficácia, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, transscrito adiante:

Lei nº 8.666/1993, art. 61:

(...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Original sem grifo).

Considerando que o último termo de aditamento celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB e a empresa ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 07.990.965/0001-18) fixou a data de vigência do Contrato nº 1047/2012/CJ/SECOB/PMCG para o dia 11 de maio de 2016, sendo que não foi apresentado a esta Controladoria Regional da União na Paraíba outro termo de aditamento até a data da conclusão deste Relatório, conclui-se que o referido contrato está expirado.

2.2.5. Obras atrasadas.

Fato

Com relação à movimentação financeira, segundo informações obtidas no site da CAIXA (consulta realizada em 08 de julho de 2016), constatou-se que, dos R\$ 2.020.000,00 a serem liberados pela União, foi repassado o montante de R\$ 1.726.264,36 para execução do Termo de Compromisso nº 0363.406-67/2012, correspondentes a 85,45% do valor das transferências previstas dos recursos federais. Na mesma consulta, verificou-se que a CAIXA apontou que os serviços relativos à construção da Praça dos Esportes e da Cultura do Bairro das Malvinas estão atrasados e que há pendência em relação ao Boletim de Medição.

A análise dos extratos bancários disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Campina Grande evidenciou que há recursos em investimentos disponíveis na conta poupança vinculada ao Contrato de Repasse 0363.406-67/2012, cujo saldo, em 19 de julho de 2016, importava na quantia de R\$ 186.978,05 (agência nº 0041, operação 013, conta poupança nº 00450811-0).

Sobre o cumprimento do cronograma previsto para conclusão das obras, foi apontado pela CAIXA, no último Relatório de Acompanhamento de Engenharia (RAE nº 07), expedido em 09 de março de 2016, um atraso de 1.066 dias. Segundo esse último RAE, a Praça dos Esportes e da Cultura apresentava um percentual de execução dos serviços de 78,87 %, correspondentes ao montante de R\$ 1.812.608,51. Ressalte-se que o percentual de execução apontado pela CAIXA toma por base o valor total do empreendimento (R\$ 2.298.334,68), ou seja, considera-se o valor dos equipamentos e do mobiliário.

Cabe destacar que, tomado-se por base a data em que foi firmado o Contrato nº 1047/2012/CJ/SECOB/PMCG, em 14 de junho de 2012, as obras deveriam ter sido concluídas desde o dia 14 de junho de 2013, ou seja, há três anos, o que representa um atraso superior aos 1.066 dias apontados no RAE nº 07, expedido pela CAIXA.

Corroborando com as informações disponíveis no site da CAIXA e com os apontamentos no último RAE disponibilizado, emitido em 09 de março de 2016, a inspeção física realizada pela Equipe de fiscalização da Controladoria Regional da União no Estado da Paraíba, no período de 08 de agosto a 12 de agosto de 2016, na Praça dos Esportes e da Cultura do Bairro das Malvinas, confirmou que as obras ainda não foram concluídas.

Todavia, é importante registrar que, considerando apenas o valor das obras civis pactuadas com a empresa ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. por meio do 4º Termo de Aditamento (R\$ 1.974.642,00), firmado em 10 de fevereiro de 2014, o valor realizado acumulado dos serviços (R\$ 1.812.608,51) representa um percentual de 91,79% de execução física das obras. A tabela a seguir demonstra mais detalhadamente a evolução dos serviços, segundo os Relatórios de Acompanhamento de Engenharia, elaborados pela CAIXA:

Tabela – Valores aprovados pela CAIXA para as obras do Contrato de Repasse nº 0363.406-67/2012

RAE	Data da Inspeção	Data da Emissão	Valor Aprovado (R\$)	% Executado	Valor Aprovado Acumulado (R\$)	% acumulado da execução
01	22/11/2012	07/06/2013	909.889,50	39,59%	909.889,50	39,59%
02	15/01/2014	16/01/2014	73.670,03	3,21%	983.559,53	42,79%
03	09/07/2014	10/07/2014	151.484,81	6,59%	1.135.044,34	49,39%
04	03/11/2014	10/11/2014	204.986,46	8,92%	1.340.030,80	58,30%
05	10/02/2015	02/03/2015	192.664,85	8,38%	1.532.695,65	66,69%
06	01/06/2015	14/07/2015	191.377,60	8,33%	1.724.073,25	75,01%
07	01/03/2016	09/03/2016	88.535,26	3,85%	1.812.608,51	78,87%
Valor total do Contrato de Repasse					2.298.334,68	
Pendência de execução (obras, equipamentos e mobiliário) – 21,13%					485.726,17	
Valor contratado para execução de obras (4º Termo Aditivo)					1.974.642,00	
Pendência de execução (apenas em relação às obras) – 8,21%					162.642,00	

Fonte: RAEs elaborados pela Caixa Econômica Federal. Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 1047/2012/CJ/SECOB/PMCG.

Em relação ao atraso das obras, durante o período de campo desta fiscalização, a Prefeitura Municipal de Campina Grande foi instada a se pronunciar sobre o fato, em cuja oportunidade foram apresentadas as seguintes justificativas:

“esclarecemos que, na obra PEC 3000, a gestão anterior iniciou a obra sem a anuência da Caixa Econômica Federal. O setor jurídico da CEF identificou uma falha na licitação (ausência de publicidade no Diário Oficial da União), decidindo pela ilegalidade da licitação e inviabilidade de continuidade da execução contratual.

Diante desse fato, a Prefeitura Municipal impetrou ação na Justiça Federal ponderando que a falha apontada tinha seu valor, mas a paralisação da obra acarretaria maiores prejuízos ao erário, a Justiça julgou procedente o pedido e a ação transitou em julgado. Todavia, entre o trâmite processual e a retomada da obra houve um lapso temporal de aproximadamente um ano e meio, ocasionando o atraso na conclusão da obra.

Além disso, todas as essas obras precisam que a prefeitura efetive o pagamento de reajuste dos valores contratados, além da contrapartida, com recursos próprios, e em função da dificuldade de se disponibilizar recursos por ocasião das reduções de receitas ocorridas desde 2014, sempre há uma implicação no ritmo das obras.”

As razões acima trazidas pela Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB são insuficientes para justificar o atraso das obras da Praça dos Esportes e da Cultura no Bairro das Malvinas, uma vez que a antecipação de tutela foi concedida pelo poder judiciário em 16 de abril de 2013, ou seja, há mais de 03 (três) anos, conforme documentação acostada ao processo licitatório. Portanto, desde a concessão da tutela antecipada, haveria tempo suficiente para conclusão das obras.

Acrescente-se que, na inspeção física às obras da Praça dos Esportes e da Cultura do Bairro das Malvinas foi constatado que os serviços estão com ritmo lento de execução, evidenciando a mobilização de um contingente mínimo de funcionários para realização de pequenos serviços, a exemplo da recomposição dos pisos intertravados.

De uma maneira geral, a inspeção visual realizada pela CGU não evidenciou falhas graves nos serviços executados, os quais foram atestados pela Caixa Econômica Federal. Seguem fotos que evidenciam a situação das obras na data da inspeção física, realizada no dia 09 de agosto de 2016:

Fotos de ambientes externos:



Foto 01: Na imagem é possível identificar o plantio de grama e mudas de árvores, colocação de bancos, execução da pista de caminhada, gradil de ferro pintado na cor azul, colocação de esquadrias e pintura externa da edificação.

Foto 02: A imagem mostra a quadra coberta, sendo possível identificar a colocação dos alambrados e a execução do piso da quadra.



Foto 03: Imagem externa do Bloco 01 (por trás da quadra). Identifica-se a ausência de janelas, tendo sido colocadas tábuas de madeira.

Foto 04: Na imagem identifica-se a execução da alvenaria em pedra argamassada, execução de calçada externa (em frente à praça) e instalação do gradil de ferro.



Foto 05: Imagem mostra a execução de algumas mesas com bancos em concreto.

Foto 06: Imagem lateral da rampa de skate.



Foto 07: Serviço de reassentamento do piso intertravado, em execução no momento da inspeção.

Foto 08: Imagem de equipamentos de ginástica construídos.

Fotos de ambientes internos das edificações:



Foto 09: Na imagem é possível observar a instalação de lâmpadas, sistema de combate a incêndio, piso, esquadrias e pintura de paredes.



Foto 10: Imagem mostra a instalação do piso em madeira.



Foto 11: Imagem de instalações hidrossanitárias.



Foto 12: Imagem de instalações hidrossanitárias.



Foto 13: Na imagem identifica-se a colocação de revestimento em paredes, execução do piso e das instalações de combate a incêndio.



Foto 14: Instalação de barras de apoio para deficientes.

Faz-se necessário registrar que a Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB informou que a Praça dos Esportes e da Cultura do Bairro das Malvinas sofreu invasão, resultando em pichações/depredações, fato esse confirmado e observado na inspeção física, conforme exemplificado por meio das fotos a seguir.



Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 0124/GS/SECOB/PMCG, de 21 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB apresentou a seguinte manifestação:

“Importante informar que depois da decisão proferida pela Justiça Federal no sentido de determinar o prosseguimento da obra, mesmo com as irregularidades apontadas pela CEF no procedimento licitatório, houve um lapso de tempo, entre a decisão e o reinicio, desde a notificação da CEF sobre a sentença como todo o trâmite burocrático dessa instituição para autorizar o reinício. Além disso, houve invasão do equipamento, com depredação e pichação causada por vandalismo de terceiros em todas as áreas das instalações da obra.

Um terceiro aspecto que trouxe atrasos para obra foi a decisão de se fazer uma cisterna para aproveitamento de água, ação essa que demandou mais tempo de execução da obra.

Por fim, vale acrescentar que toda a obra estará conclusa no prazo máximo de 30 dias.” (sic)

Análise do Controle Interno

Ao analisar as informações apresentadas pela Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, após o encaminhamento do Relatório Preliminar, percebe-se que o município, em parte, atribui parte da responsabilidade pelo atraso das obras à Caixa Econômica Federal, devido a “*todo o trâmite burocrático dessa instituição para autorizar o reinício*”.

Todavia, o atraso das obras decorre, em parte, do ritmo lento de execução dos serviços, conforme evidenciado na inspeção física realizada pela Controladoria Regional da União na Paraíba e devidamente registrado no campo “fato” desta constatação, cujas ações corretivas estavam sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, na condição de contratante dos serviços, conforme previsto no item 2 da CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato nº 1047/2012/CJ/SECOB/PMCG, o qual transcrevemos a seguir:

“2 – A SECOB da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;

(...)

d) A lentidão do seu cumprimento, levando a SECOB da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, no prazo estipulado;”

Por fim, como não há termo de aditamento contratual entre a Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB e a empresa ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., fixando um novo prazo para a conclusão das obras, entende-se que o prazo máximo de 30 dias indicado na manifestação apresentada pelo município é informal e, portanto, não confere validade jurídica para ser considerado como referência.

2.2.6. Pagamento a maior por serviços não executados, no valor de R\$ 8.322,78.

Fato

Durante a inspeção às obras da Praça dos Esportes e da Cultura do Bairro das Malvinas, constatou-se diferenças entre os quantitativos atestados no Boletim de Medição nº 07 e as quantidades medidas in loco para os seguintes serviços:

a) Gradil de ferro:

Verificou-se que a área executada do gradil de ferro foi menor que a quantidade atestada pela Prefeitura e aprovada pela Caixa Econômica Federal. As medidas encontradas para os comprimentos do gradil foram as seguintes: 49,80m + 59,50m + 49,90m + 19,65m, totalizando um perímetro externo de 218,80 m. Considerando a altura estabelecida para esse gradil no item 10.004.000 da planilha de custos (2,00m), a área executada foi de 437,60 m² (Área = 218,80m x 2,00m).

Observou-se, no último Boletim de Medição apresentado pela Prefeitura (BM nº 07), que foi atestada a execução de 454,69 m² desse gradil, o que corresponde a uma diferença de 17,09m². Tomando-se por referência o preço unitário deste serviço (R\$ 145,34, com BDI), constatou-se que o atesto e pagamento pelo serviço de instalação do gradil ficou a maior em R\$ 2.483,80.

b) Vidro incolor de 6mm:

Verificou-se que o vidro incolor aplicado nas esquadrias tinha a espessura de 5mm, enquanto que, na especificação do item 11.001.000 da planilha de custos, foi orçado o vidro incolor de 6mm.

Ao consultar o preço desses serviços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), referente ao mês de maio/2012, verificou-se que o custo do vidro liso incolor de 5mm (código SINAPI 26292/3) corresponde a 66,67% do custo do

vidro incolor de 6mm (código SINAPI 26292/4). Desse modo, considerando a razão entre o custo do vidro utilizado na obra com o custo do vidro orçado, bem como o valor pago para o subitem 11.001.000 da planilha de custos (R\$ 14.188,62), constatou-se que houve um pagamento indevido de R\$ 5.838,98, calculado da seguinte forma:

$$\text{Pagamento indevido} = \text{R\$ } 14.188,62 \times (1 - 0,6667) \times 1,2347 \text{ (BDI)} = \text{R\$ } 5.838,98$$

Seguem fotos dos serviços inspecionados:

	
Foto 17: Gradil de ferro.	Foto 18: Vidro liso incolor de 5mm, quando deveria ter sido aplicado vidro liso incolor de 6mm.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 0124/GS/SECOB/PMCG, de 21 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB apresentou a seguinte manifestação:

"a) Gradil de ferro

A medição foi realizada, descontando 5,0 cm entre o piso e o gradil, no entanto esse distanciamento é necessário de modo que o acúmulo de água não possibilite a ferrugem do material. Como o gradil é instalado no chão, é necessário que o mesmo tenha barras alongadas para a devida fixação.

b) Vidro incolor de 6mm

Segundo a contratada, a aquisição e instalação dos vidros foi terceirizada, com pedido realizado de acordo com o projeto, ou seja, 6mm e pagamento também correspondente aquelas especificações. No entanto, in loco, confirmou-se o apontado pela CGU.

No entanto, considerando que não foi justificado o pagamento a maior, no valor de R\$ 8.322,78, referente à espessura do vidro e do gradil, a PMCG/SECOB irá deduzir na medição final o montante apontado pela CGU, considerando que não haverá comprometimento da funcionalidade da obra. Além disso, o pagamento representa pouca mais de 0,36 % do valor contratado.

Nesses termos, o setor técnico (Coordenadoria de Obras Públicas) foi instado para efetuar medição de supressão de valores, no quantum acima descrito, e a Secretaria de Finanças para realizar o desconto/retenção em qualquer pagamento que a

empresa questionada tenha direito até que se conclua o processo de devolução dos recursos em discussão. E informar o procedimento à Procuradoria Geral do Município (doc em anexo)."

Análise do Controle Interno

De acordo com a manifestação da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, a falha apontada pela Controladoria Geral da União foi confirmada e o pagamento a maior, no valor de R\$ 8.322,78, deverá ser deduzido do pagamento da última medição que será realizado à empresa contratada.

Todavia, há de se alertar que o montante que será restituído deve ser corrigido até a data da efetiva devolução.

2.2.7. Falha nos projetos quanto ao peso do aço, orçado com acréscimo de 10%, quando a composição do SINAPI já considera essa perda, causando superdimensionamento no valor de R\$ 10.797,83.

Fato

Ao analisar os quadros de resumo das ferragens dos projetos estruturais da Praça dos Esportes e da Cultura, disponíveis nos volumes de engenharia do Contrato de Repasse nº 0363.406-67/2012, constatou-se que os pesos das armações em aço foram acrescidos de 10%, a título de perdas na execução das ferragens, conforme exemplo apresentado a seguir:

Resumo do aço			
AÇO	DIAM	C.TOTAL (m)	PESO + 10 % (kg)
CA50	6.3	1311.7	353.1
	8.0	200	86.8
	10.0	66.7	45.2
	12.5	659.8	699.1
	16.0	119.1	206.6
CA60	5.0	1552.6	263.2
PESO TOTAL			
CA50	1390.8		
CA60	263.2		

Vol. de concreto total ($F_{ck} = 25 \text{ MPa}$) = 16.44 m^3
Área de forma total = 301.41 m^2

Fonte: Projetos de estrutura. Detalhes das vigas de cobertura. Quadro de resumo do aço onde há a indicação do acréscimo de 10% (perdas).

Contudo, observou-se que as composições de custos do SINAPI nº 73942/2, nº 74254/1 e nº 74254/2, utilizadas como referência na planilha orçamentária e na proposta de preços do Contrato nº 1047/2012/CJ/SECOB/PMCG, firmado com a empresa ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., contêm coeficientes que já consideram o percentual de 10% a título de perdas de material, conforme demonstrado nos quadros a seguir:

73942/ 2 ARMACAO DE ACO CA-60 DIAM. 3,4 A 6,0MM.- FORNECIMENTO / CORTE (C/ KG PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO.					
I 39	ACO CA-60 - 5,0MM	KG	1,100000		
I 337	ARAME RECOZIDO 18 BWG - 1,25MM - 9,60 G/M	KG	0,020000		
I 378	ARMADOR	H	0,100000		
I 6111	SERVENTE	H	0,100000		

Fonte: Composição nº 73942/2 do SINAPI (Base Nacional / Analítica). Referência: maio/2012. O Coeficiente do aço CA-60 em destaque é de 1,1, correspondente a um acréscimo de 10% (perdas).

74254/ 1 ARMACAO ACO CA-50 DIAM.16,0 (5/8) À 25,0MM (1) - FORNECIMENTO/ CO KG RTE(PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO.					
I 30	ACO CA-50 3/4" (19,05 MM)	KG	1,100000		
I 337	ARAME RECOZIDO 18 BWG - 1,25MM - 9,60 G/M	KG	0,030000		

Fonte: Composição nº 74254/1 do SINAPI (Base Nacional / Analítica). Referência: maio/2012. O Coeficiente do aço CA-50 em destaque é de 1,1, correspondente a um acréscimo de 10% (perdas).

74254/ 2 ARMACAO ACO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) À 12,5MM(1/2) -FORNECIMENTO/ C KG RTE(PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO.					
I 34	ACO CA-50 3/8" (9,52 MM)	KG	1,100000		
I 337	ARAME RECOZIDO 18 BWG - 1,25MM - 9,60 G/M	KG	0,030000		
I 378	ARMADOR	H	0,100000		
I 6114	AJUDANTE DE ARMADOR	H	0,100000		

Fonte: Composição nº 74254/2 do SINAPI (Base Nacional / Analítica). Referência: maio/2012. O Coeficiente do aço CA-50 em destaque é de 1,1, correspondente a um acréscimo de 10% (perdas).

Portanto, evidencia-se que o acréscimo de 10% ao peso do aço nos quadros de resumo de ferros dos projetos estruturais foi indevido, visto que esse percentual foi computado em duplicidade, ou seja, no projeto/orçamento e nas composições de custos do SINAPI, causando superdimensionamento na obra da Praça dos Esportes e da Cultura, no quantitativo de 1.427,48 kg, correspondente ao valor de R\$ 10.797,83, conforme resumido na tabela a seguir:

Tabela – Resumo da superestimativa do peso do aço, devido à duplicidade de uso do coeficiente 10% de perdas (SINAPI e projetos)

Subitem	Ø (mm)	Peso (kg)			Valor (R\$)	
		Orçado A	Correto B = A ÷ 1,1	Diferença C = A - B	Unit. D	Diferença E = C x D
4.002.000	3,4 a 6,0	320,8	291,64	29,16	6,70	195,40
4.010.000	6,3 a 12,5	1.641,13	1.491,94	149,19	6,15	917,54
5.002.000	3,4 a 6,0	654,7	595,18	59,52	6,70	398,77
5.006.000	16,0 a 25,0	1.609,40	1.463,09	146,31	5,57	814,94
5.007.001	6,3 a 12,5	9.570,70	8.700,64	870,06	6,15	5.350,89
18.003.000	3,4 a 6,0	47,3	43,00	4,30	6,70	28,81
18.008.001	6,3 a 12,5	1.858,30	1.689,36	168,94	6,15	1.038,96
Superdimensionamento do quantitativo de aço				1.427,48 kg		
Superdimensionamento do custo da obra (Sem o BDI)						R\$ 8.745,31
Superdimensionamento do custo da obra (com BDI de 23,47%)						R\$ 10.797,83

Fonte: Projetos estruturais disponibilizados. Planilha do Boletim de Medição nº 07, disponibilizado em arquivo (xlsx). Proposta de preços da empresa ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA..

Portanto, verifica-se que a utilização do coeficiente de 10% nos projetos, a título de perdas, causou prejuízo ao contrato de repasse no valor de R\$ 10.797,83, haja vista que as composições do SINAPI já consideram esse fator na avaliação dos custos desses serviços.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 0124/GS/SECOB/PMCG, de 21 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB apresentou a seguinte manifestação:

"A PMCG/SECOB, na gestão anterior, licitou e executou a planilha orçamentária, conforme projeto básico encaminhado pelo Ministério da Cultura, e a considerou como padrão para execução e pagamento de obra. Além disso, a planilha foi aprovada pela CEF, e em nenhum momento percebemos essa falha na composição de custo."

Análise do Controle Interno

O fato de a planilha de custos ter sido aprovada pela Caixa Econômica Federal não exime a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB para proceder à devida correção da falha apontada, ainda que a licitação tenha sido realizada na gestão anterior.

Portanto, em sua manifestação, o gestor informou que não percebeu o erro na composição de custos e, por outro lado, não contestou que a falha tenha ocorrido.

3. Conclusão

Em face dos exames realizados, conclui-se que a Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB não acompanhou adequadamente a execução das obras do Termo de Compromisso nº 0363.406-67/2012, o que contribuiu para o atraso na conclusão da Praça dos Esportes e da Cultura (PEC) no Bairro das Malvinas.

Conclui-se ainda que as falhas detectadas na planilha de custos do projeto (ferragens) e nas medições dos serviços (vidro das esquadrias e gradil de ferro) decorrem tanto da deficiência no acompanhamento pelo Fiscal de Obras da Prefeitura quanto pela precariedade do acompanhamento realizado pela Caixa Econômica Federal, cujo Manual de Acompanhamento determina que a inspeção técnica deve ser amparada exclusivamente em “*constatação visual*”, “*sem qualquer apoio de instrumentos, testes e/ou ensaios*”.

Por fim, em que pesem os apontamentos citados neste Relatório, entende-se que é necessário concluir o objeto do Termo de Compromisso nº 0363.406-67/2012, visando a atender a população local. Para tanto, cabe à Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB adotar as medidas pertinentes para corrigir as impropriedades cometidas.

Ordem de Serviço: 201601985

Município/UF: Campina Grande/PB

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: CAMPINA GRANDE GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 4.442.916,00

1. Introdução

O presente relatório é resultante de fiscalização efetuada na aplicação dos recursos federais descentralizados, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), ao Município de Campina Grande/PB, no período de 01 de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2016, os quais totalizaram o montante de R\$ 4.442.916,00.

O escopo deste trabalho delimitou-se à verificação quanto à regularidade da execução dos recursos do PNAE sob as normas atualmente vigentes, abrangendo, portanto, a análise das etapas relativas aos processos de aquisição de alimentos, de armazenagem, de preparo e de fornecimento da alimentação escolar. Verificou-se também a constituição e o efetivo desempenho das competências do Conselho de Alimentação Escolar -CAE, órgão esse de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento.

Assim, com base nos documentos disponibilizados pela prefeitura e informações coletadas durante as vistorias técnicas efetuadas, empreenderam-se ações com vistas a verificar a regularidade dos procedimentos licitatórios, bem como dos contratos administrativos porventura firmados, da movimentação financeira dos recursos transferidos ao município e da atuação do CAE, enquanto órgão de caráter fiscalizador, instituído no âmbito da Administração Municipal.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base na documentação disponibilizadas a esta fiscalização e nos resultados das vistorias técnicas, não foram constatadas quaisquer irregularidades/impropriedades em

relação à utilização dos recursos repassados pelo FNDE ao Município de Campina Grande/PB, que totalizaram, no período de 01 de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2016, a quantia de R\$ 4.442.916,00.

Verificou-se ainda a regularidade quanto à atuação do CAE, o qual, apesar das suas limitações financeiras e estruturais, vem procurando cumprir as atividades definidas no Plano de Ação 2016.

Ordem de Serviço: 201602059

Município/UF: Campina Grande/PB

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: CAMPINA GRANDE GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 567.475,88

1. Introdução

A ação fiscalizada se destina a repasse suplementar de recursos financeiros recebidos pelo Município de Campina Grande/PB, no montante total de R\$ 567.475,88, os quais objetivam garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino fundamental público residentes em área rural que utilizem transporte.

O escopo deste trabalho abrangeu a verificação quanto à atuação do gestor municipal na execução, no período de 01 de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2016, do mencionado programa, em especial no que concerne à regular consecução do Pnate, pela Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, tendo como referência os normativos atualmente vigentes e à atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

Com base nos documentos disponibilizados pela prefeitura e vistorias técnicas promovidas in loco, no período de 08 a 19 de agosto de 2016, empreenderam-se ações com vistas a verificar a regularidade dos procedimentos licitatórios, dos contratos administrativos porventura firmados, da movimentação financeira dos recursos transferidos, dos controles referentes aos serviços de transportes financiados com os recursos do programa, assim como a atuação do Conselho do Fundeb no acompanhamento e controle social do Pnate, sobretudo em relação às prestações de contas

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

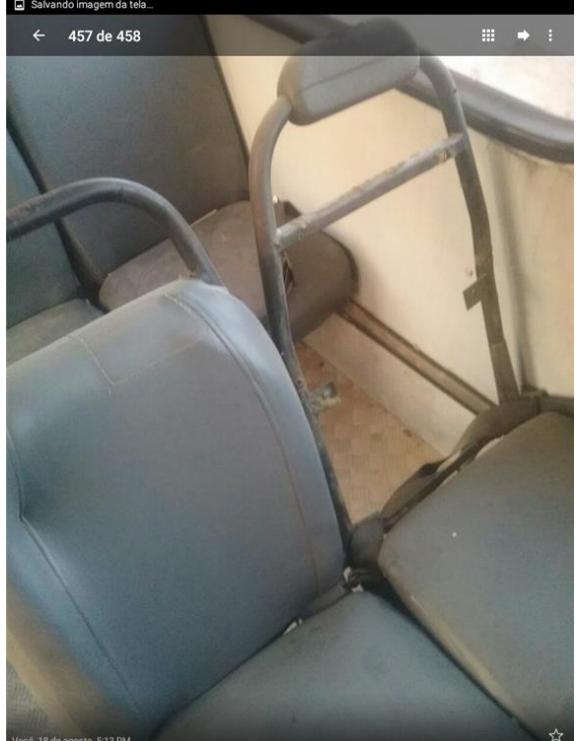
Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Utilização de veículo inadequado para o transporte de alunos

Fato

A vistoria técnica efetuada em veículos locados com recursos do Pnate evidenciou, conforme demonstram os registros fotográficos abaixo, a disponibilização de veículo pela contratada ALUYLSON PESSOA DOS SANTOS – ME (CNPJ 21.636.341/0001-28), placa KNE 4648, apresentando pneus desgastados, bancos danificados e janela quebrada. Além disso, verificou-se, no interior desse veículo, a existência de objetos soltos, comprometendo a segurança e o conforto dos estudantes transportados.

Vale esclarecer que o veículo em questão consiste em ônibus com capacidade para 48 passageiros, locado, segundo o Contrato nº 2.06.036/2016, para percorrer um mesmo itinerário 04 vezes ao dia, perfazendo, diariamente, a quilometragem final de 64 Km, ao preço diário de R\$ 307,75.

	
<i>Estado do encosto de banco do veículo de placa KNE 4648, Campina Grande (PB), 24 de agosto de 2016</i>	<i>Estado do encosto de banco do veículo de placa KNE 4648, Campina Grande (PB), 24 de agosto de 2016</i>

 <p>Salvando imagem da tela... ← 456 de 458</p> <p>Janela Você, 18 de agosto, 5:13 PM</p>	 <p>Salvando imagem da tela... ← 455 de 458</p> <p>Você, 18 de agosto, 5:12 PM</p>
<p><i>Ausência do vidro em janela do veículo de placa KNE 4648, Campina Grande (PB), 24 de agosto de 2016</i></p>	<p><i>Objetos soltos no interior do veículo de placa KNE 4648, Campina Grande (PB), 24 de agosto de 2016</i></p>
 <p>Salvando imagem da tela... ← 451 de 458</p> <p>Você, 18 de agosto, 4:59 PM</p>	 <p>Salvando imagem da tela... ← 450 de 458</p> <p>Você, 18 de agosto, 4:58 PM</p>
<p><i>Estado de desgaste de pneu do veículo de placa KNE 4648, Campina Grande (PB), 24 de agosto de 2016</i></p>	<p><i>Estado de desgaste de pneu do veículo de placa KNE 4648, Campina Grande (PB), 24 de agosto de 2016</i></p>

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº. 389/SEDUC/GS/2016, datado de 21 de outubro de 2016, a Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB apresentou a seguinte manifestação:

"Em destaque, a vistoria técnica efetuada em veículos locados com recursos do PNATE evidenciou, conforme demonstram os registros fotográficos, a disponibilização de veículo pela contratada ALUYLSON PESSOA DOS SANTOS - ME (CNPJ 21.636.341/0001-28), placa KNE 4648, CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PRELIMINAR - CAMPINA GRANDE/PB apresentando pneus desgastados, bancos danificados e janela quebrada. Além disso, verificou-se, no interior desse veículo, a existência de objetos soltos, comprometendo a segurança e o conforto dos estudantes transportados.

Visando o saneamento do problema apontado, a Secretaria de Educação notificou a empresa contratada (ALUYLSON PESSOA DOS SANTOS - ME (CNPJ 21.636.341/0001-28)) determinando a imediata realização de reparos nos itens citados no veículo de placa KNE 4843, constando em anexo o registro fotográfico que faz prova do saneamento da irregularidade apontada.

Oportunamente, registramos que foi determinada ao setor de transportes da Secretaria Municipal de Educação, maior atenção a fatos dessa ordem, devamos ressaltar que em eventos anteriores o mesmo procedimento foi adotado, sendo realizada a notificação da empresa contratada para solução do problema, sob pena de rescisão contratual por inadequação do serviço prestado.

Outrossim, encontra-se em análise nesta secretaria, a possibilidade de outras formas de utilização dos recursos decorrentes do PNATE, com possível incremento de nossa frota própria." (sic)

Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada não elidiu as falhas apontadas na constatação em tela.

Muito embora a Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB (SEDUC) tenha anexado fotografias às suas justificativas, evidenciando a correção de falhas apontadas pela CGU, a edilidade não anexou o "LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA DO INSPEVEC", o qual foi solicitado pela prefeitura à empresa contratada, mas ainda não apresentado por esta.

2.1.2. Realização de pagamentos a maior, no valor total de R\$ 19.163,20, e sem cobertura contratual, no montante total de R\$ 44.238,20

Fato

Com base na documentação disponibilizada pela Prefeitura de Campina Grande/PB, verificou-se que o município realizou, em 29 de abril de 2015, licitação na modalidade

pregão (Pregão Presencial nº 2.06.010/2015), visando à contratação de serviços de transporte para estudantes da rede municipal assistidos pelo Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate).

Não obstante o mencionado pregão ter contado com a participação de dez empresas, conforme evidenciou o processo administrativo relativo ao certame, os dez itinerários licitados na ocasião foram adjudicados aos quatro seguintes partícipes: FLAUMIR BARBOSA LEITE – ME (CNPJ 40.945.446/0001-03), ALUYLSOM PESSOA DOS SANTOS – ME (CNPJ 21.636.341/0001-28), FRANCISCO TENÓRIO DE OLIVEIRA TAVARES – ME (CNPJ 05.022.709/0001-47), e, por fim, JOSÉ WILSON DOS SANTOS – ME (CNPJ 05.445.711/0001-93).

Vale esclarecer que, apesar de o projeto básico ter estabelecido o tipo e a capacidade dos veículos necessários ao atendimento da demanda, o critério de julgamento adotado para esse pregão foi, exclusivamente, o do menor preço da quilometragem proposto para cada um dos dez itinerários licitados.

Ainda de acordo com os documentos acostados ao processo licitatório, em 08 de maio de 2015 ocorreu a celebração dos instrumentos contratuais com as quatro vencedoras do Pregão Presencial nº 2.06.010/2015, cujos valores totalizaram o montante global de R\$ 485.880,50. Segundo o item 6.1 desses quatro termos de contrato, a vigência dos mesmos foi definida como sendo de doze meses, contados a partir da data de suas assinaturas. Portanto, para os quatro contratos, o término da vigência foi fixado como sendo 07 de maio de 2016.

Em 16 de maio de 2016, ou seja, nove dias após o término da vigência dos quatro contratos oriundos do Pregão Presencial nº 2.06.010/2015, a Prefeitura Municipal de Campina Grande promoveu o Pregão Presencial nº 2.06.09/2016, cujo objeto, a exemplo do pregão anterior, consistiu na contratação de empresa especializada nos serviços de locação de transporte para estudantes assistidos pelo Pnate.

Igualmente ao procedimento licitatório realizado no exercício de 2015, o Pregão Presencial nº 2.06.09/2016 adotou como critério de julgamento, unicamente, o menor preço da quilometragem proposto para cada um dos dez itinerários consignados no seu projeto básico.

Tal procedimento licitatório contou com a participação de cinco empresas, as quais foram partícipes também do pregão promovido no exercício anterior.

Sagraram-se vencedoras dos dez itens (itinerários) licitados as mesmas quatro empresas contratadas em 2015, quais sejam: FLAUMIR BARBOSA LEITE – ME (CNPJ 40.945.446/0001-03), ALUYLSOM PESSOA DOS SANTOS – ME (CNPJ 21.636.341/0001-28), FRANCISCO TENÓRIO DE OLIVEIRA TAVARES – ME (CNPJ 05.022.709/0001-47), e, por fim, JOSÉ WILSON DOS SANTOS – ME (CNPJ 05.445.711/0001-93).

Consoante o demonstrado pelos documentos acostados ao processo relativo ao Pregão Presencial nº 2.06.09/2016, em 10 de junho de 2016, ocorreu a celebração dos quatro termos de contrato, cujo item 6.1 estabeleceu que a vigência desses quatro instrumentos seria de seis

meses, contados a partir de suas assinaturas. Assim, definiu-se a data de 09 de dezembro de 2016 como o término da vigência contratual.

Deve-se registrar que o valor global dos serviços locados por meio desses quatro contratos totalizou a quantia de R\$ 597.720,20.

A análise da documentação relativa às despesas efetuadas até o mês de junho de 2016 indicou a ocorrência de irregularidades nos pagamentos efetuados às contratadas FLAUMIR BARBOSA LEITE – ME (CNPJ 40.945.446/0001-03) e ALUYLSON PESSOA DOS SANTOS – ME (CNPJ 21.636.341/0001-28), na data de 22 de junho de 2016.

Como apontaram as notas fiscais e o extrato bancário do Pnate fornecidos pela prefeitura, a Administração Municipal pagou, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED), a quantia de R\$ 30.758,10 (valor bruto) à FLAUMIR BARBOSA LEITE – ME, em razão da prestação de serviços contratados durante “34 dias letivos do mês de maio de 2016”, segundo o consignado na Nota Fiscal de Serviço Eletrônica nº 0296, emitida em 22 de junho de 2016.

Por sua vez, em relação à contratada ALUYLSON PESSOA DOS SANTOS – ME, a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica nº 40033, de 22 de junho de 2016, e o extrato bancário indicaram a realização de pagamento, via TED, no montante de R\$ 34.637,50 (valor bruto), em virtude da execução de serviços contratados durante “34 dias letivos”.

As irregularidades detectadas em relação a esses dois estipêndios advêm dos seguintes fatos:

- o mês de referência dos dois pagamentos em comento foi maio de 2016, mês esse que, segundo o calendário escolar do município, conteve 21 dias letivos. Assim, os valores pagos por meio desses dois estipêndios apresentaram-se superiores àqueles efetivamente devidos aos contratados. Convém esclarecer que os documentos financeiros vinculados aos pagamentos em tela (empenho e nota fiscal) não trataram de explicitar a causa de o quantitativo de dias pagos (34 dias) ter sido superior ao quantitativo de dias letivos do mês de maio de 2016 (21 dias);
- o valor diário do Km adotado no cálculo desses dois pagamentos efetuados em 22 de junho de 2016 foi extraído dos contratos celebrados em 10 de junho de 2016; logo, foram utilizados, para o pagamento de serviços prestados no mês de maio de 2016, valores contratuais que somente poderiam ser adotados para os serviços prestados após 10 de junho de 2016; e
- consoante o acima relatado, os dois pagamentos efetuados em 22 de junho de 2016 se reportaram à prestação de serviços de transporte executados no mês de maio de 2016. Dessa forma, tais pagamentos deveriam ter sido realizados, obrigatoriamente, sob a égide dos instrumentos contratuais celebrados ainda em 2015, pois os termos contratuais firmados no exercício de 2016 somente passaram a produzir efeitos a partir de 10 de junho de 2016, quando ocorreu as suas assinaturas.

Contudo, a vigência dos contratos firmados no exercício de 2015 findou-se em 07 de maio de 2016, visto que os mesmos foram celebrados em 08 de maio de 2015, com duração de doze meses.

Assim, verificou-se que, no período de 08 de maio a 09 de junho de 2016, a prestação dos serviços de transporte dos estudantes assistidos pelo Pnate somente estaria amparada contratualmente se a Administração Municipal houvesse promovido a celebração de termos aditivos, objetivando a prorrogação dos prazos dos contratos assinados no exercício de 2015 até o início da vigência dos termos firmados no exercício de 2016.

Entretanto, muito embora a apresentação dos aditivos, acaso celebrados, tenha sido solicitada formalmente ao município, a prefeitura não disponibilizou nem indicou a existência de documento que comprovasse ter a vigência dos contratos firmados em 2015 sido objeto de qualquer prorrogação. Deve-se registrar também que não foi acostado aos processos administrativos relativos aos pregões promovidos em 2015 e 2016 documento que sinalizasse ter os instrumentos contratuais firmados em 2015 sido objeto de dilação de prazo.

Em face da ausência de documento indicando a ocorrência quanto à celebração de aditivo de prorrogação de vigência, infere-se, portanto, que o pagamento efetuado, em 22 de junho de 2016, à FLAUMIR BARBOSA LEITE – ME e à ALUYLSO PESSOA DOS SANTOS – ME, ambos decorrentes de serviços prestados no mês de maio de 2016, foi realizado sem qualquer amparo contratual, fato esse que consiste em inobservância ao que determinam os arts. 61, parágrafo único, e 62, da Lei nº 8.666/93, e arts. 62 e 63, parágrafo 2º, inciso I. da Lei nº 4.320/64

A tabela a seguir apresenta, em termos financeiros, as irregularidades detectadas em relação aos dois pagamentos efetuados, em 22 de junho de 2016, com recursos do Pnate.

Tabela: Quantificação financeira das irregularidades detectadas em pagamentos do Pnate

Favorecido pelo pagamento	Dias letivos pagos Referência: maio de 2016	Dias letivos que deveriam ter sido pagos Referência: maio de 2016	Valor bruto pago, pelos 34 dias, a partir de preços adotados em 2016, em R\$	Valor bruto que deveria ter sido pago, pelos 21 dias, a partir de preços adotados em 2015, em R\$	Valor pago sem cobertura contratual, a partir de preços adotados em 2016, em R\$ Referência: 08 a 31 de maio de 2016	Valor pago sem cobertura contratual, a partir de preços adotados em 2016, em R\$ Referência: 01 a 09 junho de 2016
FLAUMIR B. LEITE – ME	34	21	30.758,10	10.332,00	14.474,40	6.332,55
ALUYLSO P. DOS SANTOS – ME	34	21	34.637,50	15.687,00	16.300,00	7.131,25
TOTAL	-	-	65.395,6	26.019,00	30.774,40	13.463,80

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n°. 389/SEDUC/GS/2016, datado de 21 de outubro de 2016, a Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB apresentou a seguinte manifestação:

"O ponto em questão aponta como irregular a despesa efetuada até o mês de junho de 2016 indicou a ocorrência de irregularidades nos pagamentos efetuados às contratadas FLAUMIR BARBOSA LEITE - ME (CNPJ 40.945.446/0001-03) e ALUYLSON PESSOA DOS SANTOS - ME tCNPJ 21.636.341/0001-28), na data de 22 de junho de 2016.

Os pagamentos das empresas FLAUMIR BARBOSA LEITE - ME (CNPJ 40.945.446/0001-03) e ALUYLSON PESSOA DOS SANTOS - ME (CNPJ 21.636.341/0001-28), em de 22 de junho de 2016, fazem referência aos meses **de maio (21 dias letivos) e junho (13 dias letivos)**, somando assim a 34 dias letivos, **e não apenas ao mês de maio**, conforme citado no relatório.

Importante ressaltar que o pagamento foi realizado após o serviço prestado e com o contrato vigente, **e principalmente que os alunos não foram prejudicados** com o calendário escolar, considerando ainda que como processo foi protocolado no dia 26/04/16, tendo sido agendado para o dia 16/05/2016 as 09:00 horas, e que nesse mesmo dia já era de conhecimento os vencedores da licitação. Ademais, pelo fato do serviço ter sido prestado gerou obrigatoriedade de pagamento por parte da Secretaria de Educação para que não ocorresse enriquecimento ilícito, nem demandas judiciais de cobrança do referido crédito.

Noutro norte, destacamos que a base de cálculo para pagamento desse contrato foi o do Pregão 2.06.009/2016, processo esse que encontrasse em vigência contratual. Não podendo ser utilizado o processo de 2.06.010/2015. Vale lembrar ainda, que o Pregão 2.06.009/2016, prever 148 dias letivos, contemplando assim os meses de maio a dezembro de 2016. Para que o calendário escolar seja cumprido, obedecendo assim o que determina a Lei 9.394/96 em seu artigo 31, especificamente, quanto ao disposto no seu inciso II, senão vejamos:

"Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: (Redação dada pela Lei nº 12.796. de 2013)

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; (Incluído pela Lei nº 12.796. de 2013)

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional; (Incluído pela Lei nº 12.796. de 2013)

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral; (Incluído nella Lei nº 12.796. de 2013)

IV - controle de freqüência pela instituição de educação préescolar, exigida a freqüência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; (Incluído pela Lei n° 12.796. de 2013)

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança." (sic)

Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada não elidiu as falhas apontadas na constatação em tela.

Muito embora a Secretaria de Educação (Seduc) tenha esclarecido, em sua manifestação, que o período de 34 dias letivos abarcados pelos dois pagamentos em tela se reportou tanto ao mês de maio (21 dias letivos) como ao mês de junho (13 dias letivos), informação essa não detalhada pela documentação (nota fiscal e empenho) que arrimou a realização desses dois estipêndios, verificou-se que a justificativa apresentada não sanou a irregularidade acerca do valor diário do Km adotado no cálculo dos dois pagamentos efetuados em 22 de junho de 2016, assim como não sanou a falha referente à ausência de assinatura de termo aditivo concernente à prorrogação de prazo contratual.

Em seu arrazoado, a Seduc informou que os valores pagos, em 22 de junho de 2016, aos contratados FLAUMIR BARBOSA LEITE - ME (CNPJ 40.945.446/0001-03) e ALUYLSON PESSOA DOS SANTOS - ME (CNPJ 21.636.341/0001-28) foram extraídos do Pregão nº 2.06.009/2016, visto que os contratos oriundos dessa licitação eram os instrumentos que estavam vigentes à época da realização dos dois estipêndios.

Entretanto, conforme consignado por esta fiscalização no texto da sua constatação, a vigência dos termos contratuais firmados com as empresas FLAUMIR BARBOSA LEITE – ME e ALUYLSON PESSOA DOS SANTOS – ME, com base no Pregão 2.06.009/2016, somente teve início a partir de 10 de junho de 2016, quando ocorreu a assinatura de ambos os contratos.

Assim, adotar preços de contratos celebrados em 10 de junho de 2016 a serviços prestados anteriormente a essa data, como fez a prefeitura no caso desses dois pagamentos, significa que os efeitos jurídicos dos termos contratuais assinados em 10 de junho de 2016 retroagiram, fato esse que contraria a cláusula sexta desses próprios instrumentos, cujo texto estabelece que a vigência desses contratos se iniciou a partir das suas assinaturas, ou seja, somente a partir de 10 de junho de 2016.

Portanto, de 01 de maio até 09 de junho de 2016, os preços relativos aos serviços de transporte prestados pelas mencionadas empresas teriam que ser obrigatoriamente aqueles definidos pelos contratos oriundos da licitação anterior, no caso o Pregão nº 2.06.010/2015, cabendo a adoção dos preços estabelecidos pelo Pregão nº 2.06.009/2016 somente em relação aos serviços de transporte efetuados no período de 10 a 17 de junho de 2016, período este em que se completariam os 34 dias letivos abrangidos pelos dois estipêndios em tela.

Ante o acima exposto, o valor correto devido ao contratado FLAUMIR BARBOSA LEITE – ME, em razão dos serviços prestados entre 01 de maio até 17 de junho de 2016 (período esse correspondente a 34 dias letivos) totalizou o montante de R\$ 19.203,90, visto que, no período de 01 de maio a 09 de junho de 2016, incidiram os preços fixados a partir do contrato firmado com base no Pregão nº 2.06.010/2015, e, no período de 10 a 17 de junho de 2016, incidiram, por sua vez, os preços definidos pelo contrato firmado a partir do Pregão nº 2.06.009/2016. Ao se estabelecer essa mesma metodologia de cálculo para a empresa ALUYLSON PESSOA DOS SANTOS – ME, constatou-se que o valor devido a esse prestador pelos serviços efetuados, no período de 01 de maio a 17 de junho de 2016, perfaz o montante de R\$ 27.028,50.

Logo, em relação a esses dois contratados, a Seduc realizou, com recursos federais repassados no âmbito do Pnate, pagamentos a maior no montante total de R\$ 19.163,20, uma vez que, na data de 22 de junho de 2016, efetuou-se estipêndios que totalizaram R\$ 65.395,60, quando, na verdade, deveriam totalizar a quantia de R\$ 46.232,40 (R\$ 19.203,90 + 27.028,50).

Quanto à questão do termo aditivo, sinalizando que os instrumentos contratuais oriundos do Pregão nº 2.06.010/2015, isto é, firmados no exercício de 2015 foram objeto de prorrogação de prazo, a Seduc, em sua justificativa, não teceu esclarecimentos nem anexou documentos comprovando a celebração de aditivos de prazo. Sendo assim, no período de 08 de maio a 09 de junho de 2016, ou seja, ao longo de 23 dias letivos, os serviços de transporte realizados pelas empresas FLAUMIR BARBOSA LEITE – ME e ALUYLSON PESSOA DOS SANTOS – ME não estavam amparados contratualmente, fato esse que contraria a legislação, conforme indicado no texto da constatação. Desse modo, em termos financeiros, constatou-se que, do total de R\$ 65.395,60 desembolsados em 22 de junho de 2016 aos dois contratados, R\$ 44.238,20 foram pagos sem cobertura contratual.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Necessidade de aprimoramento dos controles relativos à quilometragem percorrida pelos veículos locados com recursos do Pnate

Fato

Ao se acompanhar, por amostragem, quatro dos dez itinerários licitados e contratados por meio do Pregão Presencial nº 2.06.09/2016, promovido em 16 de maio de 2016, verificou-se os seguintes fatos:

- com relação ao veículo placa KNE 4648, tipo ônibus, com capacidade para transportar 48 passageiros, que, segundo o anexo do Contrato nº 2.06.036/2016, deveria, ao preço de R\$ 307,75/dia, percorrer um mesmo itinerário (duas vezes no turno da manhã e duas no turno da tarde), de 16 Km, perfazendo, desse modo, uma distância de 64 Km/dia.

Ao se acompanhar o itinerário efetuado por esse veículo no final do turno da tarde, verificou-se que o mesmo percorreu uma distância de 5 Km do seu itinerário sem transportar qualquer estudante da rede municipal;

- com relação ao veículo placa DJB 1308, tipo micro-ônibus, com capacidade para 26 passageiros, que, segundo o Contrato nº 2.06.035/2016, deveria, ao preço de R\$ 264,75/dia, percorrer um mesmo itinerário (duas vezes no turno da manhã e duas no da tarde), de 16 Km, perfazendo, desse modo, uma distância de 64 Km/dia.

Ao se acompanhar, ao final do turno da manhã e ao início do turno da tarde, o itinerário efetuado por esse micro-ônibus, verificou-se que, ao deixar o último estudante transportado, a quilometragem percorrida foi, em ambas as viagens, de 10 Km. Sendo assim, o veículo em questão percorreu, em cada uma dessas duas viagens, 06 Km sem transportar qualquer estudante da rede municipal, ou seja, percorreu 12 Km/dia sem conduzir qualquer aluno do município; e

- com relação ao veículo placa MNW 9889, tipo micro-ônibus, com capacidade para 26 passageiros, que, segundo o Contrato nº 2.06.034/2016, deveria, ao preço de R\$ 419,95/dia, percorrer um mesmo itinerário (duas vezes no turno da manhã e duas no turno da tarde), de 22,5 Km, perfazendo, assim, uma distância de 90 Km/dia.

Ao se acompanhar, ao final dos turnos da manhã e tarde, o itinerário efetuado por esse micro-ônibus, verificou-se que esse veículo, ao deixar o último aluno, percorreu 12 Km e 10 Km, respectivamente. Assim, dos 45 Km percorridos nessas duas viagens, o veículo transportou alunos somente ao longo de 22 Km.

Ante o acima exposto, constatou-se a necessidade de o município aprimorar os controles relativos às distâncias percorridas efetivamente na condução dos alunos assistidos pelo Pnate, uma vez que os valores pagos pela prestação desses serviços baseiam-se exclusivamente na quilometragem fixada no termo contratual. Dessa forma, faz-se necessário que o município acompanhe, periodicamente, os itinerários realizados pelos veículos locados com recursos do programa em exame, a fim de que ajustes no critério de pagamento desses contratos (quilometragem/dia) sejam promovidos tão logo alterações em relação aos beneficiários sejam percebidas, a exemplo de estudantes que deixaram de residir na zona rural do município, que trocaram de escola.

Na oportunidade, convém ainda ressaltar que, ao se promover adequações no critério quilometragem/dia, com o propósito de que o mesmo espelhe, com a maior fidedignidade possível, os percursos onde existam alunos a serem necessariamente transportados, evita-se a aplicação de recursos financeiros em serviços cuja execução, não apresenta plena efetividade.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº. 389/SEDUC/GS/2016, datado de 21 de outubro de 2016, protocolado na CGU-Regional/PB sob NUP nº 00214.000710/2016-08, a Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB apresentou a seguinte manifestação:

“Constatou-se a necessidade de o município aprimorar os controles relativos às distâncias percorridas efetivamente na condução dos alunos assistidos pelo PNATE, uma vez que os valores pagos pela prestação desses serviços baseiam-se exclusivamente na quilometragem fixada no termo contratual. Dessa forma, faz-se necessário que o município acompanhe, periodicamente, os itinerários realizados pelos veículos locados com recursos do programa em exame, a fim de que ajustes no critério de pagamento desses contratos (quilometragem/dia) seriam promovidos tão logo alterações em relação aos beneficiários sejam percebidas, a exemplo de estudantes que deixaram de residir na zona rural do município, que trocaram de escola.

Inicialmente anotamos que a Secretaria determinou que todas as rotas verificadas no relatório fossem refeitas (rotas dos contratos nº 2.06.035/2016, 2.06.036/2016 e 2.06.009/2016).

Posteriormente, foi realizado o chamamento de todos os contratados para discutir o problema, e na oportunidade explicamos para as empresas contratadas a necessidade de melhor adequação ao critério de pagamento, objetivando maior precisão ao critério de pagamento atualmente existente em contrato (quilometragem/dia).

Em princípio acolhemos o entendimento de que há necessidade de maior precisão no acompanhamento da efetividade de quilômetros/dia prestados, contudo, parte do que foi relatado na averiguação da CGU não condiz com a prestação efetiva dos contratos, eis que foi constatado falhas em pontos específicos da fiscalização, não sendo observado a questão de eventuais pontos da rota que não foram observados por questões pontuais, seja porque determinado aluno deixou de frequentar a escola, ou mesmo porque a fiscalização não participou de parte do trecho da rota, por avaliar a rota através de estimativa.

Contudo, a pesar da dificuldade em encontrar um critério mais fiel para apuração dos quilômetros/dia percorridos pelos contratados, considerando o fato de que a melhor forma possível seria a adoção de medidores de GPS nos veículos, contudo, devido ao alto custo dessa tecnologia, e ainda o fato de que esses equipamentos estariam equipando veículos privados, implicaria no risco agregado pela manutenção de tais itens, contudo não se trata de hipótese descartada, mas efetivamente inviável no contexto econômico atual da Secretaria de Educação do município de Campina Grande.

Assim, como ação imediata, foi elaborada uma nova metodologia de controle diário, que será realizada através da fiscalização conjunta com as unidades educacionais, utilizando-se de fichas de pontos de controles verificados pelas escolas para informar à secretaria diariamente os horários em que os ônibus estão passando em cada escola, de maneira que se eventualmente o veículo não passar por parte da rota, haverá um registro dessa ausência de cumprimento efetivo do itinerário.

Em paralelo, implantaremos fiscalizações "surpresa" nas rotas, onde a Diretoria de Transportes irá acompanhar uma rota "sorteada" ponto a ponto, emitindo relatório e

notificando a empresa e motorista caso não seja observado o cumprimento de rota por completo”. (sic)

Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada não elidiu as falhas apontadas na constatação em tela.

A própria Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB (SEDUC), ao apresentar os seus esclarecimentos, reconheceu a fragilidade de seus controles relativos ao cumprimento do itinerário/quilometragem efetivamente percorrido diariamente pelos contratados, sobretudo para fins de pagamento dos serviços prestados. Deve-se registrar que esta fiscalização, ao acompanhar o itinerário dos veículos locados, tratou de observar a rota efetivamente cumprida pelos veículos contratados.

3. Conclusão

Com base nos trabalhos realizados, verificou-se a ocorrência de irregularidade em pagamentos realizados com recursos do Pnate que totalizaram o montante de R\$ 19.163,20, assim como impropriedades em relação tanto ao estado de conservação de veículo locado com recursos do programa como aos controles administrativos dos contratos de transporte celebrados pelo município.

Ordem de Serviço: 201602212

Município/UF: Campina Grande/PB

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: CAMPINA GRANDE GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 137.937.669,33

1. Introdução

Trata-se de ação de fiscalização, realizada pela CGU-R/PB, durante o período de 25 de julho a 31 de agosto de 2016, sobre a execução dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) gerenciados pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os trabalhos de fiscalização tiveram por objetivo avaliar a execução das despesas realizadas com os recursos repassados ao município no período de janeiro/2015 a junho/2016. No exercício de 2015, foram repassados valores no montante de R\$ 87.026.691,72. Já no período de janeiro a junho de 2016, foram repassados valores no montante de R\$ 50.910.977,61.

Considerando as regras estabelecidas pela Lei nº 11.494/2007 (Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb), foram empreendidos os exames a seguir:

- análise da compatibilidade das despesas aos objetivos do Fundeb;
- verificação quanto à utilização do mínimo de 60% dos recursos na remuneração dos profissionais do magistério; e
- análise da atuação do conselho municipal de acompanhamento da gestão dos recursos.

Também foram realizadas análises quanto ao atendimento do piso nacional do magistério, o controle de frequência de pessoal e, ainda, possíveis situações de acumulação irregular de cargos do pessoal remunerado com recursos do Fundeb.

Considerando que os recursos do Fundeb não foram utilizados para execução de obras, contratação de serviços ou aquisição de materiais, não houve processos licitatórios a serem analisados.

Registre-se que a edilidade municipal foi notificada a apresentar sua manifestação quanto ao presente relatório, em sua forma preliminar, por meio do Ofício nº 16720/2016/NAC1/CGU-Regional/PB/SE/CGU, de 06/10/2016.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Gestão dos recursos do Fundeb nos exercícios de 2015 e 2016.

Fato

A Prefeitura Municipal de Campina Grande - PMCG recebeu recursos do Fundeb no montante de R\$ 87.026.691,72 no exercício de 2015. A esse montante acrescente-se o saldo do exercício anterior no valor de R\$ 12.242,67 e os rendimentos das aplicações financeiras, que atingiram o valor de R\$ 425.003,45. Com isso, o valor disponível do Fundeb alcançou o montante de R\$ 87.463.937,84 em 2015, conforme demonstrado no Quadro a seguir:

- *Quadro demonstrativo dos valores disponíveis do Fundeb no exercício de 2015.*

Valores em R\$	
Saldo do exercício anterior (a)	12.242,67
Receitas do Fundeb (b)	87.026.691,72
Rendimentos de aplicações (c)	425.003,45
Total de recursos do Fundeb (D) = (a + b + c)	87.463.937,84

Fonte: Informações disponibilizadas pela PMCG.

O orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande, referente ao exercício de 2015, apresenta, entre as Ações Orçamentárias da Secretaria de Educação, a Ação 2048 – Recursos Fundeb 60% e a Ação 2049 – Recursos Fundeb Outras Despesas.

A denominação atribuída a essas Ações Orçamentárias facilita o controle da prefeitura quanto à aplicação dos recursos do Fundeb. Contudo, vale salientar que não existe vinculação rígida entre a execução orçamentária e a execução financeira. Por isso, é possível realizar empenhos com créditos orçamentários dessas ações e o pagamento ser realizado com recursos de fontes diferentes do Fundeb.

A PMCG disponibilizou o Balancete Orçamentário com o Quadro Detalhado da Despesa – QDD, referente ao mês de dezembro/2015, que consolida as informações sobre as despesas empenhadas, liquidadas e pagas no exercício.

O Quadro a seguir sintetiza as informações apresentadas:

- *Quadro demonstrativo das despesas empenhadas, liquidadas e pagas no exercício.*

Valores em R\$				
Ação Orçamentária	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Restos a Pagar Liquidados
2048 – Recursos Fundeb 60%	90.166.576,94	90.166.576,94	84.152.653,43	6.013.923,51
2049 – Recursos Fundeb Outras Desp.	4.390.732,62	4.390.732,62	4.067.317,50	323.415,12
Totais	94.557.309,56	94.557.309,56	88.219.970,93	6.337.338,63

Fonte: Balancete Orçamentário - Quadro Detalhado da Despesa – QDD (dezembro/2015).

Conforme apresentado no Quadro anterior, o valor informado como despesa paga (R\$ 88.219.970,93) supera o montante de recursos disponíveis do Fundeb (R\$ 87.463.937,84) no exercício de 2015.

Esse tipo de distorção geralmente ocorre devido a diferenças nas movimentações financeiras que envolvem os registros de receitas e despesas extraorçamentárias, como, por exemplo, as consignações previdenciárias, imposto de renda retido na fonte ou empréstimos bancários firmados pelos servidores. No caso, o lançamento contábil de pagamento da despesa tem como contrapartida o registro de uma receita extraorçamentária, a qual será repassada posteriormente a quem de direito e, por conseguinte, registrada como despesa extraorçamentária.

Contudo, em algumas situações os valores retidos como receita extraorçamentária não são integralmente repassados a quem de direito. Com isso, como os recursos ficam depositados na própria conta bancária, algumas vezes esses valores são utilizados para pagamento de outras despesas orçamentárias, provocando a distorção nos registros contábeis de forma que a totalização das despesas pagas supera os recursos do Fundeb no exercício.

O objeto das despesas realizadas com recursos do Fundeb concentrou-se no pagamento de pessoal e encargos previdenciários, conforme Quadros a seguir:

- *Quadro – Demonstrativo dos gastos Fundeb 60% por elemento de despesas em 2015.*

Recursos do Fundeb 60%				
Elemento da Despesa	Desp. Empenhada	Desp. Liquidada	Desp. Paga	Restos a pagar liquidados
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil (319011)	77.297.219,14	77.297.219,14	77.297.219,14	0,00
Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (319016)	16.062,62	16.062,62	16.062,62	0,00
Indenizações e Restituições	2.855,95	2.855,95	2.855,95	0,00

Recursos do Fundeb 60%				
Elemento da Despesa	Desp. Empenhada	Desp. Liquidada	Desp. Paga	Restos a pagar liquidados
Trabalhistas (319094)				
Obrigações Patronais (319113)	12.850.439,23	6.836.515,72	6.836.515,72	6.013.923,51
Totais da Despesa 60%	90.166.576,94	84.152.653,43	84.152.653,43	6.013.923,51

Fonte: Balancete orçamentário referente ao mês 12/2015 da PMCG.

- *Quadro – Demonstrativo dos gastos Fundeb 40% por elemento de despesas em 2015.*

Recursos do Fundeb 40%				
Elemento da Despesa	Desp. Empenhada	Desp. Liquidada	Desp. Paga	Restos a pagar liquidados
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil (319011)	3.523.722,15	3.523.722,15	3.523.722,15	0,00
Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (319016)	84.606,99	84.606,99	84.606,99	0,00
Obrigações Patronais (319113)	689.917,61	366.502,49	366.502,49	323.415,12
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – (339039)	92.485,87	92.485,87	92.485,87	0,00
Totais da Despesa 40%	4.390.732,62	4.067.317,50	4.067.317,50	323.415,12

Fonte: Balancete orçamentário referente ao mês 12/2015 da PMCG.

Em relação ao exercício de 2016, a Prefeitura Municipal de Campina Grande - PMCG recebeu recursos do Fundeb no montante de R\$ 50.910.977,61 (janeiro a junho).

A aplicação dos recursos recebidos, no primeiro semestre de 2016, também se manteve concentrada no pagamento da remuneração de pessoal e encargos previdenciários patronais.

Com isso, as principais análises realizadas quanto à despesa de 2015 também se aplicaram ao primeiro semestre de 2016.

2.2.2. Aplicação de recursos do Fundeb alcançou o percentual mínimo em despesas com a remuneração do magistério.

Fato

Em relação ao exercício de 2015, foi realizada a análise sobre o cumprimento da aplicação mínima de 60% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária elaborado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, especificamente em seu Anexo X, que apresenta o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção de Desenvolvimento do Ensino – MDE informa o percentual de aplicação de 103% na remuneração dos profissionais do magistério, conforme Quadro a seguir:

- *Quadro – Valores considerados pela prefeitura como aplicação em magistério no exercício de 2015.*

	Valores em R\$
Total das despesas liquidadas no Fundeb 60% (a)	90.166.576,94
Receitas do Fundeb + rendimento de aplicações (b)	87.463.937,84
Percentual aplicado (c) = ((a) x 100) / (b))	103%

Fonte: Informações disponibilizadas pela PMCG.

Inicialmente, vale ressaltar que a edilidade municipal utilizou o valor total da despesa liquidada para o cálculo do percentual, embora não tivesse sido integralmente paga e não possuísse valores disponíveis do Fundeb para sua quitação integral.

O valor total de despesas inscritas em Restos a Pagar, sem cobertura de recursos disponíveis para pagamento, alcança o montante de R\$ 6.013.923,51, referentes ao empenho das contribuições previdenciárias patronais.

Nesse sentido, os valores utilizados pela prefeitura para o cálculo do percentual mínimo em magistério são indevidos.

O presente Relatório também apresenta uma outra situação que possui impacto para o cálculo do percentual mínimo.

Trata-se de valores utilizados para o pagamento da remuneração de servidores que foram afastados de suas atividades em razão de terem ingressado com pedidos de aposentadoria.

No exercício de 2015, os valores utilizados nessa situação alcançaram o montante de R\$ 2.531.663,24, conforme detalhamento no presente Relatório.

Com isso, considerando o valor da despesa efetivamente paga, diminuída do valor da remuneração dos servidores afastados, a aplicação em magistério com os recursos do Fundeb alcança o percentual de 93,3%, conforme Quadro a seguir:

- *Quadro – Valores aplicados pela prefeitura em magistério no exercício de 2015.*

	Valores em R\$
Total das despesas pagas no Fundeb 60% (a)	84.152.653,43
Despesas indevidas (servidores afastados) (b)	(2.531.663,24)
Valor líquido (c) = (a) – (b)	81.620.990,19
Receitas do Fundeb + rendimento de aplicações (d)	87.463.937,84
Percentual aplicado (e) = ((c) x 100) / (d))	93,3%

Fonte: Informações disponibilizadas pela PMCG ajustadas pela CGU.

2.2.3. Insuficiência de recursos para o recolhimento de consignações retidas dos servidores e inadimplência no pagamento de contribuições previdenciárias patronais.

Fato

A análise do demonstrativo de receitas e despesas extraorçamentárias, do exercício de 2015, demonstra que a Prefeitura Municipal de Campina Grande reteve valores nas folhas de pagamento no montante de R\$ 13.882.857,17 e recolheu o montante de R\$ 12.817.051,46 aos respectivos destinatários.

Os valores descontados nas folhas de pagamento são de diversas origens, como, por exemplo, empréstimos bancários realizados por servidores, retenções previdenciárias, mensalidades de associações, entre outras situações.

Embora a maior parte dessas consignações possam ser recolhidas no mês posterior ao desconto, observou-se que o saldo disponível do Fundeb, no final do exercício de 2015, era de R\$ 619.659,30, enquanto os valores a serem recolhidos alcançava o montante de R\$ 1.065.805,71.

Essa distorção ocorre quando são empenhadas e liquidadas despesas em montantes superiores às disponibilidades.

Uma outra situação que demonstra a fragilidade financeira da Prefeitura Municipal de Campina refere-se à inadimplência, reiterada, no recolhimento das contribuições previdenciárias patronais.

Considerando apenas as folhas de pagamento dos servidores que têm suas remunerações custeadas com os recursos do Fundeb, constatou-se que foi inscrito em Restos a Pagar o montante de R\$ 6.337.338,63, referente à contribuição previdenciária patronal dos meses agosto a dezembro/2015, sem disponibilidade financeira para a realização do pagamento.

Vale ressaltar que no início do exercício, em 1 de janeiro 2015, já havia sido celebrado um Termo de Acordo do Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entre a Prefeitura Municipal de Campina Grande e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Ipsem no montante de R\$ 15.865.119,79, para pagamento em sessenta parcelas, referente a débitos do período de junho a dezembro/2014, dos quais R\$ 1.164.642,70 havia sido empenhado para pagamento com recursos do Fundeb.

2.2.4. Utilização indevida de recursos do Fundeb para pagamento de servidores afastados de suas atividades enquanto aguardam a aposentadoria, nos montantes de R\$ 2.531.663,24, no exercício de 2015, e de R\$ 1.251.910,24, de janeiro a junho de 2016.

Fato

Por meio do confronto de informações sobre a frequência dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e a folha de pagamento de pessoal custeada com recursos do Fundeb, foram identificadas situações em que servidores se afastam de suas atividades enquanto aguardam a concessão de suas aposentadorias, mas continuam sendo remunerados mediante a utilização de recursos do Fundeb.

No caso, o período médio de afastamento do servidor enquanto aguarda a expedição do ato da aposentaria é de seis meses, mas existem situações em que servidores ficam afastados por período superior a um ano.

Esses afastamentos têm sido autorizados pelo Instituto de Previdência Municipal com respaldo no Decreto Municipal nº 4.056, de 14/01/2014, conforme a seguir:

“Dec. 4.056/2014 (...)

Art. 1º Os servidores estatutários estáveis e efetivos do Poder Executivo, após 30 (trinta) dias de protocolização do pedido de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, devidamente instruído com prova de ter completado o tempo necessário à obtenção do benefício pretendido, poderão afastar-se de suas atividades, sem prejuízo de qualquer direito e independentemente de outras formalidades.

Art. 2º Os processos de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com tramitação que, porventura, tenham sido protocolizados atendendo às exigências do artigo anterior, serão contemplados com os efeitos do presente Decreto.”

Entre as justificativas para expedição do Decreto nº 4.056/2014, a edilidade municipal ressalta a questão do *“tempo necessário à expedição dos processos de aposentaria voluntária por tempo de contribuição, notadamente por envolver informações e documentos de outros órgãos públicos, inclusive de diferentes esferas de Poder”*.

Em que pese a necessária realização de análises quanto à autenticidade dos documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição, não é correto que os servidores afastados de suas atividades nessas condições continuem recebendo suas remunerações mediante a utilização de recursos do Fundeb.

Sobretudo, considerando que os recursos do Fundeb devem ser utilizados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme o art. 21 da Lei nº 11.494/2007 (Lei do Fundeb):

“Lei nº 11.494/2007 (...)

(...)

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.”

As despesas realizadas, ao longo do exercício de 2015, com o pagamento de 134 servidores afastados do serviço, enquanto aguardavam a concessão oficial de suas aposentadorias, alcançou o montante de R\$ 2.531.663,24.

Entre os meses de janeiro e junho de 2016, as despesas com o pagamento de servidores afastados alcançaram o montante de R\$ 1.251.910,24.

O Quadro a seguir apresenta alguns exemplos de servidores que se afastaram para aposentadoria mas continuaram sendo remunerados mediante a utilização de recursos do Fundeb:

Quadro – Pagamento de remunerações em 2015 aos servidores afastados para aposentadoria. (exemplificativo)

MAT	NOME	DATA DO AFASTAMENTO	DATA DA APOSENTADORIA	REMUNERAÇÃO PAGA NO PERÍODO DO AFASTAMENTO		
				ANO	MÊS	VALOR
8163	A. M. S. CPF ***.382.934-**	22/08/2014	06/03/2015	2015	JAN	3.351,62
					FEV	4.186,47
					13º	628,18
4628	C. B. CPF ***.660.044-**	07/04/2015	11/09/2015	2015	ABR (23 dias)	2.754,95
					MAI	3.593,41
					JUN	3.593,41
					JUL	3.593,41
					AGO	4.859,43
					13º	2.491,44
					JAN	1.063,80
1984	C. L. A. CPF ***.817.004-**	28/11/2014	20/07/2015	2015	FEV	1.063,80
					MAR	1.063,80
					ABR	1.063,80
					MAI	1.128,59
					JUN	1.128,59
					13º	564,30
					MAR (29 dias)	1.086,59
8496	E. CPF ***.501.714-**	02/03/2015	11/09/2015	2015	ABR	1.161,53
					MAI	1.548,71
					JUN	1.161,53
					JUL	1.161,53
					AGO	1.161,53
					13º	774,35

Fonte: Folhas de pagamentos de janeiro a dezembro de 2015 disponibilizadas pela PMCG.

A relação detalhada dos servidores afastados, com os respectivos períodos e valores pagos em 2015 e 2016 encontra-se no Anexo 1 (Quadro – Pagamento de remunerações em 2015 aos servidores afastados para aposentadoria) e no Anexo 2 (Quadro – Pagamento de remunerações em 2016 aos servidores afastados para aposentadoria) deste Relatório.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício N° 389/SEDUC/GS/2016, de 21/10/2016, a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Campina Grande apresentou a manifestação a seguir:

"Foi encaminhado Memorando ao IPSEM requerendo a justificativa e solução dos problemas apontados no relatório, de maneira que o referido órgão se manifestou nos termos abaixo destacados, conforme comprova o Ofício nº 0031/2016 anexo.

A argumentação foi de que o art. 21 da Lei nº 11.494/2007, regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da valorização dos Profissionais da Educação - FNDE, disciplina que "os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996"

- art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

1 - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
(...)
(Lei nº 9.394/1996)

Por sua vez, o Caput do art. 22 determina que "pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais dos fundos serão destinados ao pagamento da remuneração do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública".

Portanto, no entendimento do IPSEM o respeitável relatório ora questionado, apegou-se ao dispositivo antes mencionado, contudo, deixou de observar o disposto na parte final do inciso III do parágrafo único do artigo em referência, considera em efetivo exercício a "atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério (...) associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamento temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente pelo que enfatizou com a transcrição do inciso III:

"Art. 22. pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais dos fundos serão destinados ao pagamento da remuneração do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

(...)

III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstos no inciso II, deste parágrafo, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para

o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. "

Na forma do Estatuto dos Servidores Públicos, a vacância do cargo ocorre apenas nos casos enumerados no art. 34, ou seja, em decorrência de exoneração, demissão, promoção, ascensão, transferência, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável ou falecimento, destacando-se, no caso, a aposentadoria.

De igual modo, destacou ainda, que existe norma municipal (Decreto Municipal nº 4.056/2014) que prevê o afastamento remunerado temporário de aposentação e sua efetiva implementação entre 30 dias após requerimento de aposentação e sua efetiva implementação, sendo que durante esse período não ocorre rompimento da relação jurídica existente.

Nesse sentido, em princípio não haveria irregularidade em utilização dos recursos do FUNDEB, uma vez que a situação enquadrada na parte final do inciso 11, do parágrafo único do art. 22 permite a manutenção de tais pagamentos.

Não obstante, verificou-se dificuldade em finalizações de processos de aposentação que implicaram numa prolongação desse status em alguns casos, motivo pelo qual a Administração manifestou o interesse em revogar o decreto Municipal 4. 056/2014, o que implicará no saneamento da situação apresentada, não mais persistindo pagamentos dessa ordem." (sic)

Análise do Controle Interno

Considerando a manifestação apresentada, faz-se necessário esclarecer as situações a seguir:

a) o art. 22 da Lei nº 11.494/2007, em seu inciso III, tem o objetivo de definir condições para o reconhecimento do "efetivo exercício" de que tratou o caput do art. 22, de forma a vincular a aplicação de percentual mínimo de pelo menos 60% dos recursos anuais do Fundeb para o pagamento da remuneração do magistério da educação básica. Nesse sentido, não se fazia necessário mencioná-lo, pois o pagamento da remuneração dos servidores afastados para aposentadoria não pode ser realizado com os recursos do Fundeb, seja com a parcela dos 60% ou com a parcela dos 40%.

b) não foi apresentada qualquer manifestação quanto ao amparo legal para a autorização realizada pelo Prefeito Municipal, por meio do Decreto nº 4.056/2014, para que os servidores se afastem de suas atividades, enquanto aguardam a finalização dos processos de aposentadoria.

Destaque-se que nem mesmo a Lei nº 2.378/1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Campina Grande, trata da matéria ou delega competência ao Prefeito Municipal para fazê-lo.

Acrescente-se, ainda, que não se trata de um afastamento temporário, cuja ocorrência estaria contemplada pelas exceções de que trata o inciso III do art. 22 da Lei nº 11.494/2007, como, por exemplo, uma licença saúde, uma licença prêmio ou uma licença para cursos de pós-graduação.

c) conforme foi mencionado na manifestação, o afastamento das atividades enquanto se formaliza o ato de aposentação não configura a vacância do cargo.

As dificuldades operacionais enfrentadas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande/PB não justificam a concessão dos afastamentos ocorridos, mantendo-se os pagamentos das remunerações com recursos do Fundeb.

Nesse sentido, a concessão dos afastamentos vincula a responsabilidade pelos pagamentos indevidos ao Prefeito Municipal, no montante de R\$ 2.531.663,24, em 2015, e no montante de R\$ 1.251.910,24, entre os meses de janeiro e junho de 2016, haja vista que os servidores receberam suas remunerações sem trabalhar e sem estarem oficialmente aposentados.

2.2.5. Acumulação de vínculos em órgãos públicos, em desacordo com as regras estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, por 55 servidores cujas remunerações são pagas com recursos do Fundeb.

Fato

O art. 37 da CF/88, nos incisos XVI e XVII, estabelece as situações em que, excepcionalmente, poderão ser acumulados até dois cargos públicos, conforme a seguir:

“Art. 37. (...)

(...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”

Entretanto, conforme consultas aos sistemas corporativos da CGU, tendo por base o exercício de 2015, foram identificados 55 servidores que possuíam três ou mais vínculos com órgãos públicos, sejam federais, estaduais ou municipais.

Além da própria vedação de acumulação de mais de dois cargos públicos, foram identificadas situações nas quais o quantitativo da carga horária dos servidores ultrapassa 100 horas semanais, gerando duas possíveis situações: o servidor não cumprirá a carga

horária a qual se vinculou ou, caso cumpra, colocará sua saúde em situação risco pela ausência de períodos mínimos de descanso.

Outra situação que indica, potencialmente, a existência de servidores que não cumprem as cargas horárias dos seus vínculos empregatícios, refere-se à localização dos órgãos contratantes, considerando, por exemplo, que existem servidores que possuem vínculo com o estado do Piauí, com o estado do Rio Grande do Norte ou com a Prefeitura Municipal de Maceió.

O Quadro a seguir apresenta alguns exemplos de situações de acumulação indevida de cargos públicos.

Quadro – Servidores com acumulações indevidas de cargos públicos (exemplificativo)

CPF	NOME	ENTIDADES CONTRATANTES	DATA DE ADMISSÃO	CARGA HORÁRIA	TIPO DE VÍNCULO
***.472.484-**	V. L. A. C.	PIAUI SECRETARIA DE EDUCACAO/PI CNPJ: 06554729000196	30/03/1993	40	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO/PB CNPJ: 08761140000194	03/01/2008	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	14/03/2008	25	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	10/02/2005	25	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
***.601.314-**	J. N. L. B.	RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DA ADMINISTRACAO CNPJ: 08241788000130	11/08/2000	40	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO/PB CNPJ: 08761140000194	29/06/2012	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	01/04/2008	25	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	01/02/2003	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
***.671.754-**	D. G. M.	MUNICIPIO DE CATURITE CNPJ: 01612640000115	01/07/2010	40	31 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME GERAL
		MUNICIPIO DE QUEIMADAS CNPJ: 08742264000122	01/09/2015	40	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO/PB CNPJ: 08761140000194	01/04/2015	30	35 - SERVIDOR NÂO EFETIVO

CPF	NOME	ENTIDADES CONTRATANTES	DATA DE ADMISSÃO	CARGA HORÁRIA	TIPO DE VÍNCULO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	07/03/2008	25	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO

Fonte: Consulta aos sistemas corporativos da CGU (ano-base 2015)

A relação completa com as informações sobre os vínculos dos 55 servidores identificados na presente fiscalização, encontra-se no Anexo 3 (Quadro – Servidores com acumulações indevidas de cargos públicos) deste Relatório.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício Nº 389/SEDUC/GS/2016, de 21/10/2016, a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Campina Grande apresentou a manifestação a seguir:

“O relatório aponta através de sistema corporativos da CGU, tendo por base o exercício de 2015, indicação de 55 servidores que possuíam três ou mais vínculos com órgãos públicos, sejam federais, estaduais ou municipais.

Ciente do que foi apontado, e com respaldo dessas informações, a Secretaria de Educação, considerando que a gestão dos referidos contratos é de competência da Secretaria de Administração do Município, encaminhou a cópia do relatório para o órgão responsável, requerendo que as diligências cabíveis fossem tomadas com a urgência necessária, visando sanear a possível irregularidade, de maneira que os casos mais críticos fossem sanados, através da opção do servidor por um dos cargos acumulados indevidamente, sob pena de responsabilização.

Nesse sentido, nos foi encaminhado resposta da referida pasta (doc. anexo), afirmando que foi determinado o início do chamamento de todos os 55 (cinquenta e cinco) servidores encontrados nessa situação, para que se manifestem exercendo direito de defesa ou opção pelo cargo conforme regra constitucional.”

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pela Secretaria de Educação informa que a edilidade municipal adotou providências para apuração das acumulações ilegais de cargos pelos servidores.

2.2.6. Falhas no controle de frequência dos servidores lotados nas unidades de ensino da rede municipal de Campina Grande/PB.

Fato

Considerando as informações sobre a acumulação ilícita de cargos por servidores da Prefeitura Municipal de Campina Grande, foram selecionadas para visita um total de doze unidades de ensino (escolas e creches) que compõem a rede municipal, objetivando avaliar os procedimentos adotados pelas escolas quanto ao controle de frequência de pessoal.

Durante as visitas realizadas nas unidades selecionadas, foi constatado que, de forma geral, os servidores não assinam as folhas de frequência com regularidade diária, considerando que a maioria das folhas do mês de agosto/2016 não estavam assinadas, embora as visitas tenham sido realizadas entre os dias 15 a 19 de agosto de 2016.

Em decorrência da observação dessa fragilidade, foi solicitada a apresentação dos registros de frequência dos servidores referentes ao mês de maio/2016, como parâmetro inicial, e, de forma aleatória, de outros meses dos exercícios de 2015 e 2016.

O exame das folhas de frequência do mês de maio/2016 identificou inúmeras situações de ausência de assinatura dos servidores.

Vale salientar que diversas escolas visitadas, apesar da existência de folhas de frequência sem assinaturas, encaminham normalmente os relatórios mensais de frequência de seus servidores à Secretaria Municipal de Educação. O relatório mensal tem por objetivo subsidiar a geração das folhas de pagamento dos servidores, bem como oficializar a comunicação de eventuais intercorrências.

Os registros a seguir exemplificam situações de ausência de registro de frequência observadas nas unidades de ensino visitadas:

a) Visita à EMEF São Clemente, localizada à Rua Arnaldo Luís de Melo, nº 55, Distrito de São José da Mata, Campina Grande:

A escola foi visitada no dia 18 de agosto de 2016. Naquela ocasião, foram observadas diversas folhas de frequência sem assinatura. Em relação à servidora E. P. S., que possui dois vínculos com a PMCG (matrículas 9.494 e 13.264), foi informado que estaria em tratamento de saúde, mas que seu afastamento era informal, por isso sua frequência era informada normalmente.

Na escola foram apresentadas as folhas de presença sem assinaturas dos servidores constantes no Quadro a seguir:

Quadro – Informações das folhas de frequência dos servidores da EMEF São Clemente.

Mat.	Nome	Cargo	Meses sem assinatura
13.264	E. P. S.	Supervisor	2016 (Mar/Abr/Mai/Jun/Jul/Ago)
9.494	E. P. S.	Professor	2015 (Mai/Jun/Jul/Ago)
2.751	J. O. R.	Professor	2016 (Abr)
10.258	M. F. A.	Professor	2016 (Mar/Abr/Mai/Jun/Jul/Ago)
14.474	M. E. P. S.	Professor	2016 (Mar/Abr/Jul/Ago)
10.753	M. R. S.	Professor	2016 (Mar/Abr/Jul/Ago)
13.483	R. S. F.	Professor	2016 (Mar/Abr)
20.144	N. M. S.	Orientadora	2016 (Mar/Abr/Ago)
13.580	M. S. R.	Professor	2016 (Jul/Ago)
12.411	M. S. P.	Professor	2016 (Jul/Ago)
13.795	A. V. F. M.	Professor	2016 (Jul/Ago)
13.813	A. R. B.	Professor	2016 (Jul/Ago)
13.791	J. N. F.	Professor	2016 (Jul/Ago)
11.200	J. L. S.	Secretário	2016 (Jul/Ago)
13.487	N. D. A. L.	Diretora	2016 (Jul/Ago)
14.512	J. J. D.	Professor	2016 (Mai/Jun)

Fonte: Folhas de frequência da EMEF São Clemente.

b) Visita à EMEF Rotary Dr. Francisco Brasileiro, localizada à Rua Jose Rodrigues de Lima, nº 80, Distrito de Santa Terezinha, Campina Grande.

A escola foi visitada nos dias 15 e 19 de agosto de 2016. Nas duas ocasiões, a Diretora L. K. R., que possui dois vínculos com a PMCG (matrículas 3.856 e 12.621), não estava presente. Segundo informações dos funcionários, a Diretora possui um vínculo com uma escola particular e, por isso, não estaria presente durante a visita da equipe de fiscalização.

Na escola foram apresentadas as folhas de presença sem assinaturas dos servidores constantes no Quadro a seguir:

Quadro – Informações das folhas de frequência dos servidores da EMEF Rotary Dr. Francisco Brasileiro.

Mat.	Nome	Cargo	Meses sem assinatura
3.856	L.K. R.	Diretora	2016 (Ago)
12.621	L. K. R.	Diretora	2016 (Ago)
24.826	F. K. S.	Professor	2016 (Ago)
13.271	I. C. P.	Professor	2016 (Ago)

Fonte: Folhas de frequência da EMEF Rotary Dr. Francisco Brasileiro.

c) Visita à EMEF Lafayete Cavalcante, localizada à Rua Vicente Gomes Almeida, nº 58, Bairro das Malvinas, Campina Grande.

A escola foi visitada no dia 16 de agosto de 2016. Na escola foram apresentadas as folhas de presença sem assinaturas dos servidores constantes no Quadro a seguir:

Quadro – Informações das folhas de frequência dos servidores da EMEF Lafayete Cavalcante.

Mat.	Nome	Cargo	Meses sem assinatura
13.651	M. A. L. B.	Diretora	2016 (Mai/Ago)
10.714	C. L. F. P.	Professor	2016 (Mai/Ago)
12.334	J. N. L. B.	Professor	2016 (Mai/Ago)
3.314	J. S. S.	Professor	2016 (Ago)
9.052	M. L. B.	Professor	2016 (Mai/Ago)
3.581	M. P. S. S.	Professor	2016 (Abr)
6.416	S. R. N.	Professor	2016 (Mai)
12.428	W. J. A.	Professor	2016 (Mai)
5.702	M. R. O. S.	Orientador	2016 (Mai)
6.708	M. E. S. F.	Professor	2016 (Mai)

Fonte: Folhas de frequência da EMEF Lafayete Cavalcante.

Outra situação que fragiliza o controle de frequência dos servidores é a falta de registro do horário de entrada e saída, conforme observado na quase totalidade das unidades de ensino visitadas.

Acrescente-se, ainda, a ausência de uniformidade dos documentos para registro de frequência. No caso, observou-se que as unidades utilizam formas de controle variadas, como livro de ponto com folha diária para ser assinada por todos os funcionários, livro de ponto com folhas individuais para cada servidor ou folhas avulsas individuais.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício Nº 389/SEDUC/GS/2016, de 21/10/2016, a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Campina Grande apresentou a manifestação a seguir:

“Considerando que o relatório apontou a ausência de uniformidade dos documentos para registro de frequência. No caso, observou-se que as unidades utilizam formas de controle variadas, como livro de ponto com folha diária para ser assinada por todos os funcionários, livro de ponto com folhas individuais para cada servidor ou folhas avulsas individuais.

Como providência inicial, no tocante as falhas no controle de frequência dos servidores lotados nas unidades de ensino da rede Municipal de Campina Grande, nós encaminhamos através do Ofício Circular nº 14/2016, cobrando um melhor controle no preenchimento dos relatórios de frequência, destacando inclusive a necessidade de restrita observância ao efetivo acompanhamento dessa ação, eis que a negligência em tal ação é passível de punição administrativa, cível e criminal.

Portanto, no mesmo sentido, visando aprimorar a forma de controle, elaboramos nova forma de padronização das fichas de controle, cujo modelo segue anexo, na qual destacamos que constará não apenas a marcação de hora de ingresso e saída, mas também o intervalo do servidor, constando a jornada de trabalho do mesmo, o turno e outras informações pertinentes.

As situações pontuais envolvendo irregularidade de frequência no presente relatório foram analisadas pela equipe da secretaria de Educação de Campina Grande, na qual foi determinada pela secretaria a imediata notificação individual dos servidores e gestores para que apresentassem justificativas e respondam a sindicância prévia, na qual, uma vez constatadas ações ou omissões passíveis de responsabilidade por parte do servidor, serão instaurados o competente processo administrativo disciplinar em cada caso.

Portanto, destacamos e segue anexos a notificações dos seguintes servidores e gestores:

N. D. A. L.	MATRICULA Nº 13.487
J. D. B.	MATRICULA Nº 20.153
M. A. L. B.	MATRICULA Nº 13.651

“ (sic)

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pela Secretaria de Educação informa que adotou as devidas providências para apuração das situações de ausência de registro da frequência dos servidores.

Nesse sentido, entende-se oportuna a implantação de um novo modelo de registro de frequência, conforme informado pela edilidade municipal.

Registre-se, ainda, que o adequado acompanhamento do registro de frequência e respectivas atividades que integram os processos educacionais favorecem a adoção de medidas que objetivem a melhoria da qualidade do ensino.

2.2.7. Falhas no controle de frequência dos servidores cedidos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campina Grande - APAE-CG.

Fato

Conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, existem servidores remunerados com recursos do FUNDEB que se encontram cedidos a entidades privadas sem fins lucrativos que atuam em atividades de ensino.

O Quadro a seguir apresenta a relação de entidades beneficiadas pela cessão de servidores, bem como a especificação dos cargos e os respectivos quantitativos:

Quadro – Entidades beneficiadas pela cessão de servidores.

NOME DAS ENTIDADES	CARGOS	QUANT.
ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE CAMPINA GRANDE – APAE-CG	PROFESSOR	13
BETEL NÚCLEO EDUCACIONAL	PROFESSOR	2
CASA DA CRIANÇA DR. JOÃO MOURA	PROFESSOR	10
CASA DO MENINO	PROFESSOR	6
ESCOLA CENECISTA PEDRO SERRÃO	PROFESSOR	1
ESCOLA DE ARTES ÁUREA MOURA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	2
ESCOLA DE AUDIOCOMUNICAÇÃO DEMÓSTENES CUNHA LIMA	PROFESSOR	10
INSTITUTO DOS CEGOS	PROFESSOR	8
	ORIENTADOR EDUCACIONAL	1
	ASSESSOR ADMINISTRATIVO III	1
INSTITUTO SÃO VICENTE DE PAULO	PROFESSOR	2
IRMÃ PRUDÊNCIA	PROFESSOR	2
PAPEL MARCHÊ	PROFESSOR	2

Fonte: Informações prestadas pela Secretaria Municipal de Campina Grande.

Objetivando avaliar os procedimentos adotados pelas entidades beneficiadas pelas cessões, quanto ao controle de frequência de pessoal, a equipe de fiscalização visitou a APAE-CG no dia 18 de agosto de 2016.

Durante a visita realizada na APAE-CG, foi observado que a entidade utiliza um sistema de controle eletrônico de frequência, por meio da coleta da impressão digital dos servidores nos horários de início e fim das jornadas de trabalho. Essas informações são armazenadas em um programa de computador que gera relatórios consolidados das informações, inclusive com possibilidade de alimentação de dados referentes às ausências justificadas, como, por exemplo, licenças médicas.

Mensalmente, a APAE-CG encaminha os relatórios de frequência dos servidores à disposição da entidade para a Secretaria Municipal de Educação.

Contudo, a partir do exame de informações extraídas do sistema eletrônico de controle de frequência, referente ao período de janeiro/2015 a junho/2016, foram identificadas faltas de servidores que não foram informadas à Secretaria Municipal de Educação nos relatórios mensais.

Como exemplo dos servidores que faltaram ao expediente e não tiveram suas ausências informadas, podemos citar os servidores a seguir:

- a) servidora T. M. S. C. com um vínculo efetivo de professora, conforme matrícula nº 14560;
- b) servidora S. S. S. com um vínculo efetivo de professora, conforme matrícula nº 3346;
- c) servidora G. S. A. T. com um vínculo efetivo de professora, conforme matrícula nº 3235;
- d) servidora R. N. O. com um vínculo efetivo de professora, conforme matrícula nº 11040; e
- e) servidora D. M. O. G. com um vínculo efetivo de professora, conforme matrícula nº 9492.

Segundo informações da administração da APAE-CG, a entidade não tem a prática de informar as faltas dos servidores cedidos com receio de que os mesmos requeiram seus retornos à Secretaria Municipal de Educação.

Outra situação conflitante quanto ao controle de frequência, ocorreu em relação à servidora F. C. C. A., que possui dois vínculos efetivos no cargo de professora, conforme matrículas nºs 9794 e 16576.

Os relatórios mensais de frequência encaminhados à Secretaria Municipal de Educação informam que a servidora teve frequência normal nos meses de fevereiro e março de 2016.

Entretanto, os relatórios do sistema eletrônico de controle de frequência disponibilizados pela APAE-CG apresentam o registro que a referida servidora ausentou-se do serviço no período de 1 de fevereiro a 1 de abril de 2016.

A administração da entidade informou que a servidora teria comunicado que estaria em licença prêmio no período dessas ausências, comprometendo-se a apresentar a documentação da Secretaria Municipal de Educação oficializando a concessão da licença prêmio, mas que até então nenhum documento teria sido apresentado à APAE.

Conforme relação das concessões de licença prêmio para o primeiro semestre do exercício de 2016, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, o pedido de licença prêmio da referida servidora foi negado.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício Nº 389/SEDUC/GS/2016, de 21/10/2016, a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Campina Grande apresentou a manifestação a seguir, editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

“No mesmo sentido do que foi apontado anteriormente acerca da carência no acompanhamento da frequência dos servidores, a secretaria de educação de Campina Grande, realizou diligência a fim de sanear o problema apresentado na APAE, eis que essa instituição atua através de convênio firmado com o Município, desempenhando importante atribuição na prestação de serviços especializados à população com deficiência.

Enfim, trata-se de um serviço de qualidade, e que restaria inviável para o município fornecer referida assistência nos moldes do que é realizado pela instituição parceira.

Contudo, surpreendentemente foram detectadas falhas importantes no acompanhamento da jornada dos servidores efetivos que estão cedidos à instituição, de maneira que, visando sanear o problema apresentado, realizamos reunião com a direção dessa escola, onde foram pontuadas as irregularidades apresentadas no relatório, devidamente advertido a gravidade do que foi encontrado no momento da inspeção.

Após os debates iniciais, restou acordado que a instituição passará a adotar o novo modelo de controle dos funcionários, encaminhando a lista de frequência dos mesmos no novo padrão instituído, acrescido ainda da contraprova da marcação de ponto digital existente naquela unidade.

Destarte, entendemos que a medida será válida para regularizar as falhas até então existentes, registrando ainda, que os fatos narrados acerca das servidoras: T. M., S. S., G. S., R. N., D. M. e F. C. serão igualmente apurados, nos mesmos moldes do que foi realizado com os servidores já notificados para prestarem esclarecimento, com abertura de sindicância e eventualmente, caso necessário instaurar-se-á os devidos processos administrativos disciplinares.”

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pela Secretaria de Educação informa que adotou as devidas providências para a apuração das situações detectadas quanto aos servidores cedidos à APAE/CG.

Igualmente, entende-se oportuna a adoção de novos mecanismos de controle de frequência dos servidores cedidos.

2.2.8. Professoras com acumulação irregular de cargos públicos contratam pessoas para substituí-las em suas unidades de ensino.

Fato

Em visita a escolas da rede municipal de ensino, foi constatado que algumas professoras que acumulam cargos públicos em quantidade superior à permitida legalmente vêm contratando pessoas para substituí-las em suas jornadas de trabalho.

Essas situações foram constatadas nas unidades de ensino a seguir:

a) Visita à Creche Municipal Galba Farias Pimentel, localizada à Rua Leopoldino de Albuquerque, 395 - Jardim Continental, Campina Grande:

Na visita à creche, realizada no dia 19 de agosto de 2016, o objetivo da equipe de fiscalização era verificar a frequência das professoras A. T. V. F. (mat. 24728), CPF ***.147.164-**, e A. T. V. F. (mat. 24729), CPF ***.516.374-**, haja vista que, durante o exercício de 2015, ambas acumularam indevidamente um total de cinco vínculos públicos, conforme registros dos sistemas corporativos da CGU.

Durante a visita, a Diretora S. M. F. informou que a professora A. T. V. F. (mat. 24728), CPF ***.147.164-**, não estava presente, mas que em seu lugar estava trabalhando naquele dia a Sra. E. F. S., CPF ***.902.054-**. Na ocasião, a substituta informou que costuma prestar esse tipo de serviço mediante o pagamento de R\$ 40,00 por dia, que são custeados pela professora efetiva.

A substituta informou, ainda, que costuma prestar o mesmo serviço à professora A. T. V. F. (mat. 24729), CPF ***.516.374-**, fato que foi confirmado em seguida pela própria professora que se encontrava na unidade de ensino naquela oportunidade.

A Diretora declarou que essas substituições vinham ocorrendo desde 2015, quando da contratação das professoras, mas que o motivo das ausências era a necessidade de comparecerem às aulas presenciais de um curso de doutorado.

Vale ressaltar que não foi confirmado, pela equipe de fiscalização, se o motivo da ausência da professora, no dia da visita à escola, se devia ao fato de estar assistindo aulas do doutorado ou trabalhando em outro local. Inclusive, considerando que as duas professoras não possuíam autorização oficial da Secretaria de Educação para se ausentarem do trabalho e assistirem às aulas do doutorado.

O Quadro a seguir apresenta os vínculos empregatícios das professoras A. T. V. F. (mat. 24728), CPF ***.147.164-**, e A. T. V. F. (mat. 24729), CPF ***.516.374-** no exercício de 2015.

- *Quadro – Vínculos das professoras A. T. V. F. (mat. 24728), CPF ***.147.164-**, e A. T. V. F. (mat. 24729), CPF ***.516.374-** no exercício de 2015 com órgãos públicos.*

CPF	NOME	ENTIDADES CONTRATANTES	DATA DE ADMISSÃO	CARGA HORÁRIA	TIPO DE VÍNCULO
***.147.164-**	A. T. V. F	MUNICIPIO DE ASSUNCAO CNPJ: 01612635000102	26/03/2003	40	31 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME GERAL
		MUNICIPIO DE QUEIMADAS CNPJ: 08742264000122	01/09/2015	40	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE TAPEROA CNPJ: 08749525000136	02/07/2003	25	31 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME GERAL
		JOAO PESSOA SECRETARIA DE FINANCAS SEFIN CNPJ: 08806721000103	02/02/2014	40	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	07/07/2015	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO

CPF	NOME	ENTIDADES CONTRATANTES	DATA DE ADMISSÃO	CARGA HORÁRIA	TIPO DE VÍNCULO
***.516.374-**	A. T. V. F	MUNICIPIO DE ASSUNCAO CNPJ: 01612635000102	26/03/2003	40	31 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME GERAL
		MUNICIPIO DE QUEIMADAS CNPJ: 08742264000122	01/09/2015	40	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE TAPEROA CNPJ: 08749525000136	02/07/2003	25	31 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME GERAL
		JOAO PESSOA SECRETARIA DE FINANCAS SEFIN CNPJ: 08806721000103	02/02/2015	40	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	07/07/2015	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO

b) Visita à EMEF Dr. Chateaubriand, localizada à Rua Joana D'arc Arruda, 925 - José Pinheiro, Campina Grande:

Na visita à EMEF Dr. Chateaubriand, realizada no dia 17 de agosto de 2016, o objetivo da equipe de fiscalização era verificar a frequência da professora M. R. S. (mat. 10753), haja vista que, durante o exercício de 2015, a mesma acumulou indevidamente um total de três vínculos públicos e ainda possuía dois vínculos privados, conforme registros dos sistemas corporativos da CGU.

Durante a visita, a Diretora Adjunta R. M. R. B. informou que a professora M. R. S. não estava presente devido a problemas particulares, mas que em seu lugar estava trabalhando naquele dia a Sra. J. M., CPF ***.655.044-**. Na ocasião, a substituta informou que a professora efetiva é sua tia e que lhe paga para ministrar aulas nos dias de suas ausências.

Segundo a Diretora Adjunta, essa substituição era realizada também com a concordância da Diretora I. S.

O Quadro a seguir apresenta os vínculos empregatícios da professora M. R. S. no exercício de 2015.

- *Quadro – Vínculos da professora M. R. S. com órgãos públicos e empresas privadas no exercício de 2015.*

CPF	NOME	ENTIDADES CONTRATANTES	DATA DE ADMISSÃO	CARGA HORÁRIA	TIPO DE VÍNCULO
***.557.744-**	M. R. S.	CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR REINALDO RAMOS S/C LTDA - CESREI CNPJ: 05139034000185	02/08/2010	44	10 - TRABALHADOR URBANO - VINCULADO A PJ
		SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO/PB CNPJ: 08761140000194	29/06/2012	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	01/02/2006	25	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE	15/02/1993	20	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME

CPF	NOME	ENTIDADES CONTRATANTES	DATA DE ADMISSÃO	CARGA HORÁRIA	TIPO DE VÍNCULO
		CNPJ: 08993917000146			PRÓPRIO
		FUNDACAO FRANCISCO MASCARENHAS CNPJ: 09277278000185	01/02/2010	30	10 - TRABALHADOR URBANO - VINCULADO A PJ

A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Educação informou que desconhecia o descumprimento das jornadas de trabalho das servidoras e as respectivas contratações de substitutas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício Nº 389/SEDUC/GS/2016, de 21/10/2016, a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Campina Grande apresentou a manifestação a seguir, editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

“A servidora I. S. A., matricula 3.253, ocupante do cargo de Gestora da Escola Municipal Dr. Chateaubriand, foi notificada para prestar esclarecimentos sobre as irregularidades apontadas nesse relatório, em anexo segue cópia da notificação. Bem como o Oficio Circular nº 015/2016, que trata da proibição de substituição de servidores sem previa autorização desta Secretaria.”

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pela Secretaria de Educação demonstra que está adotando as devidas providências para apuração da situação indevida constatada na Escola Municipal Dr. Chateaubriand quanto à contratação de substituta pela própria professora que não estava cumprindo com as atividades para as quais foi contratada.

Todavia, não foi apresentada qualquer informação sobre as situações detectadas na Creche Municipal Galba Farias Pimentel quanto à substituição indevida de duas servidoras que acumularam, cada uma, cinco vínculos públicos com prefeituras municipais no exercício de 2015.

2.2.9. Prefeitura Municipal de Campina Grande criou o conselho de controle dos recursos do Fundeb.

Fato

A Prefeitura Municipal de Campina Grande criou, por meio da Lei nº 4.488/2007, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – Condeb.

Atualmente, conforme redação dada pela Lei nº 5.858/2015, o Condeb é formado por 11 (onze) membros, atendendo a composição estabelecida pela Lei nº 11.494/2007, art. 24, § 1º, conforme a seguir:

"Lei nº 4.488/2007:

(...)

Art. 2º - O CONDEB é composto por 11 (onze) membros, sendo:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante dos Conselhos Tutelares;

IV – 01 (um) representante dos professores da Educação Básica Pública Municipal;

V – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

VI – 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

VII – 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;

VIII – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, os 2 (dois) indicados pela rede municipal (redação dada pela Lei nº 4.911/2010)."

Por meio da Portaria nº 93/2015, de 10 de fevereiro de 2015, foram nomeados os representantes escolhidos pelas respectivas categorias estabelecidas na Lei nº 4.488/2007. Entre os integrantes do Condeb, não foram identificadas situações vedadas pela Lei nº 11.494/2007, art. 24, § 5º, conforme a seguir:

"Lei nº 11.494/2007 –

(...)

Art. 24

(...)

§ 5º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, do Governador e do Vice-Governador, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Estaduais, Distritais ou Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos."

Conforme declaração da Presidente do Condeb, de 20 de julho de 2016, a Prefeitura Municipal de Campina Grande disponibiliza uma infraestrutura adequada para o bom funcionamento do Conselho, com sala específica para reuniões, mobiliário, computadores com acesso à internet, impressoras e veículos para fiscalização das escolas e das rotas de ônibus.

2.2.10. Fragilidades na atuação do Conselho de acompanhamento dos recursos do Fundeb.

Fato

Conforme registrado em Livro de Atas, o Condeb realizou onze reuniões ordinárias e duas reuniões extraordinárias durante o exercício de 2015. As mencionadas reuniões contaram com a presença regular da maioria dos membros titulares ou suplentes, com exceção dos representantes do Conselho Tutelar e de um representante dos pais de alunos e de seu respectivo suplente.

Nesse sentido, a administração municipal e a presidência do Condeb devem adotar providências para a substituição dos integrantes do conselho com baixa frequência às reuniões sem apresentação de justificativas cabíveis.

As reuniões ordinárias tiveram como pauta a análise de demonstrativos mensais das despesas realizadas com recursos do Fundeb e do Pnate, bem como o agendamento de visitas a algumas escolas e o acompanhamento de algumas rotas do transporte escolar.

Durante o exercício de 2015, foram analisados os demonstrativos das despesas do Fundeb, referente aos meses de janeiro a novembro de 2015, sendo todos aprovados por unanimidade. Já o demonstrativo das despesas de dezembro/2015 foi analisado e aprovado em fevereiro/2016.

Conforme observado no Livro de Atas e confirmado com a Presidente do Condeb, mediante entrevista realizada pela equipe de fiscalização em agosto/2016, o Conselho não solicitou à Prefeitura Municipal de Campina Grande quaisquer documentos referentes à folha de pagamento dos servidores, para realização de exames quanto à fidelidade dos registros contábeis apresentados nos demonstrativos das despesas, nem quanto às pessoas que foram remuneradas com os recursos do Fundeb.

A ausência de análise das folhas de pagamento de pessoal fragiliza a atuação do conselho, notadamente, devido à importância de se conhecer quem são os beneficiários dos pagamentos e às respectivas informações sobre as remunerações, vantagens e benefícios.

As situações irregulares, apresentadas no presente Relatório pela equipe de fiscalização, somente poderiam ser identificadas pelo conselho a partir da análise das folhas de pagamento e demais informações sobre a lotação dos respectivos servidores.

Vale salientar que a Lei nº 11.494/2007, art. 24, inciso III, faculta ao conselho amplo acesso a tais documentos, conforme a seguir:

"Lei nº 11.494/2007 – (...)

(...)

Art. 24 – (...)

(...)

Parágrafo único. Os conselhos referidos nos incisos II, III e IV do § 1º do art. 24 desta Lei poderão, sempre que julgarem conveniente:

(...)

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;*
 - b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;*
 - c) documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o art. 8º desta Lei;*
 - d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;*
- IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:*
- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;*
 - b) a adequação do serviço de transporte escolar;*
 - c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.”*

Outra situação que merece destaque é que o conselho também não atua na supervisão do censo escolar e na elaboração da proposta orçamentária anual, conforme determina a Lei nº 11.494/2007, art. 24, § 9º, conforme a seguir:

“Lei nº 11.494/2007 – (...)

(...)

Art. 24. (...)

(...)

§ 9º Aos conselhos incumbe, ainda, supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos.”

A Lei nº 11.494/2007, art. 24, §13, também atribui ao conselho o acompanhamento da Educação de Jovens e Adultos – EJA, e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar.

Quanto à atuação do Condeb na fiscalização dos recursos destinados à Educação de Jovens e Adultos – EJA, os registros no Livro de Atas resumem-se a uma reunião extraordinária para tratar de um pedido da Prefeitura Municipal de Campina Grande para aprovação de reprogramação de recursos referentes aos exercícios de 2013 e 2014.

Já em relação ao Pnate, a avaliação da atuação do conselho está registrada em relatório específico, haja vista que compõe o conjunto de programas avaliados na presente fiscalização.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício Nº 389/SEDUC/GS/2016, de 21/10/2016, a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Campina Grande apresentou a manifestação a seguir, editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

“Em relação às fragilidades apontadas, inicialmente, no tocante às providências que devem ser adotadas para as substituições dos integrantes do CONDEB com baixa frequência às reuniões, sem apresentação de justificativas cabíveis, será alterado o Regimento Interno do Conselho para que as faltas sejam, a partir de agora, justificadas por escrito, com apresentação da respectiva justificativa acostada de documentos que comprovem o motivo da ausência (atestados médicos, atas de audiências judiciais ou extrajudiciais, atas de reuniões de outros conselhos dos quais o conselheiro também seja membro, registro de ponto quando o motivo da ausência se der por questões profissionais, dentre outros documentos comprobatórios), devendo a justificativa ser analisada pelo CONDEB e, quando enquadrada nestes casos, justificada, ou se não, computada para fins de afastamento do conselheiro inassíduo.

Quanto à ausência de solicitações à Prefeitura Municipal, por parte do CONDEB, da folha de pagamento dos servidores para aferição dos registros contábeis apresentados nos demonstrativos de despesas e quais as pessoas que são remuneradas com recursos advindos do FUNDEB, de fato, no exercício de 2015, o CONDEB não requereu do Poder Público municipal tais documentos, porque concentrou a maior parte de suas atividades na fiscalização do PNATE. Mas se faz necessário esclarecer que esta displicência não é uma prática recorrente do Conselho, uma vez que, de acordo com os documentos juntados, comprova-se que em 2014 foi feita esta requisição e análise pelo conselho e no exercício de 2016 também já foi requerido o mesmo.

Ocorre que, em razão das múltiplas demandas e competências que cabem ao Conselho, as reuniões mensais não são suficientes para esgotá-las, razão pelo qual será um objetivo do órgão a convocação de mais reuniões, desde que em obediência ao seu regimento e à legislação que o rege.

Quanto à supervisão do censo escolar e da elaboração da proposta orçamentária anual, o CONDEB alega que durante todo o mandato da ex-presidente, M. C. D. P., só houve recomendação para acesso ao Censo no final do seu mandato. Mas que, de acordo com os motivos já explicitados, o CONDEB procederá à análise de suas competências de forma mais apurada, de modo a exauri-las satisfatoriamente, tanto é que, conforme resta comprovado, já requereu no exercício de 2016, através de ofícios, os dados do censo e a proposta orçamentária anual.

Por fim, também se ressalta que, foi enviado no exercício de 2016, ofício que requer que, a partir de agora, os recursos aplicados em Educação de Jovens e Adultos (EJA) sejam discriminados para que o CONDEB possa exercer melhor sua competência fiscalizadora dos mesmos.”

Análise do Controle Interno

Conforme reconheceu a Secretaria de Educação, o conselho de acompanhamento da aplicação dos recursos do Fundeb, denominado no município de Campina Grande como Condeb, não realizou a fiscalização dos pagamentos da folha de pessoal e de algumas atividades da área educacional no período avaliado.

A ausência de exames quanto aos integrantes da folha de pessoal custeada com os recursos do Fundeb demonstra a baixa efetividade na atuação do Condeb.

Com isso, faz-se necessário um melhor planejamento anual das atividades a serem desenvolvidas de forma a avaliar detalhadamente a legalidade das despesas realizadas, bem como cumprir com as outras atribuições legais previstas, tais como: supervisionar a elaboração da lei orçamentária e acompanhar a realização do censo escolar.

2.2.11. Ausência de capacitação do conselho de acompanhamento dos recursos do Fundeb.

Fato

O art. 30 da Lei nº 11.494/2007 (Lei do Fundeb) disciplina que o Ministério da Educação atuará na capacitação dos membros dos conselhos.

Entretanto, conforme declaração da presidência do Condeb, não foram realizadas capacitações para os integrantes do conselho no exercício de 2015 e no primeiro semestre de 2016.

Vale ressaltar que a participação em eventos de capacitação é essencial para que os membros do conselho possam cumprir sua missão de acompanhamento dos gastos com os recursos do Fundeb.

Por meio do Ofício Nº 389/SEDUC/GS/2016, de 21/10/2016, a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Campina Grande apresentou as informações a seguir:

“A Lei do FUNDEB (Lei Federal nº 11.494/2007), em seu art.30, de fato, determina que o MEC atue na capacitação dos membros do Conselho.

No exercício de 2015 não fora oferecido nenhum curso de capacitação pelo FNDE ou pelo MEC. Conforme atestam os e-mails recebidos neste ano de 2016 pela anterior Vice-Presidente do Conselho, somente neste ano é que houve oferta do FNDE para curso de capacitação. A mesma demonstrou interesse e se inscreveu no curso, mas como o seu mandato e o mandato dos demais conselheiros estava finalizando, o FNDE acabou dando prioridade aos que estavam em exercício, mas mesmo assim autorizou a participação da então ex-vice-presidente.

É importante frisar que os convites foram enviados individualmente, por e-mail, para conselheiros que tinham cadastro e desejassem participar da capacitação.

Como dito anteriormente, no exercício de 2015 não houve oferta de curso de capacitação. No presente exercício de 2016, o MEC já ofereceu por 2 vezes, o que demonstra uma atuação com medidas que auxiliem na formação e melhor desempenho dos conselheiros, que exercem uma função voluntária de extrema importância, mas sem remuneração ou gratificação para tanto, uma vez que assim determina a lei.

Não obstante a atual oferta do MEC, a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a atual Presidência do Conselho, promoverá uma capacitação para os membros do

conselho ainda neste exercício de 2016, de modo a melhorar e efetivar o desempenho dos conselheiros, dando-lhes amplo conhecimento de suas competências e atribuições na atuação do Conselho.

Por fim, o CONDEB sugere a retomada de um projeto da própria CGU, que disponibilizava cartilhas e materiais formativos sobre a atuação do conselho, de modo a auxiliar os órgãos a cumprirem suas competências. ”

3. Conclusão

Considerando as análises realizadas quanto à gestão dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), gerenciados pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, foi observado que, no exercício de 2015, a edilidade municipal cumpriu a aplicação mínima de 60% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério.

Todavia, foi constatada a utilização indevida de recursos do Fundeb para pagamento de pessoal afastado para aposentadoria, enquanto os processos de concessão fossem analisados pelo instituto de previdência municipal. O prazo médio para a emissão das portarias com a oficialização das aposentadorias foi de seis meses, mas existem situações que superam doze meses. Em 2015, esse tipo de despesa alcançou o montante de R\$ 2.531.663,24. Já nos primeiros seis meses de 2016 (janeiro a junho), essas despesas alcançaram o montante de R\$ 1.251.910,24.

Quanto aos integrantes do quadro de pessoal, foi constatada a acumulação de cargos públicos por profissionais remunerados com recursos do Fundeb, bem como deficiências quanto ao controle de frequência dos servidores. Inclusive, foram identificadas ocorrências em que servidoras estão subcontratando pessoas para substituí-las em seus locais de trabalho.

Anexo 1 - Quadro – Pagamento de remunerações em 2015 aos servidores afastados para aposentadoria.

MATRÍCULA	DATA DO AFASTAMENTO	DATA DA APOSENTADORIA	REMUNERAÇÃO PAGA NO PERÍODO DO AFASTAMENTO		
			ANO	MÊS	VALOR
8163	22/08/2014	06/03/2015	2015	JAN	3.351,62
				FEV	4.186,47
				13º	628,18
4628	07/04/2015	11/09/2015	2015	ABR (23 dias)	2.754,95
				MAI	3.593,41
				JUN	3.593,41
				JUL	3.593,41
				AGO	4.859,43
				13º	2.491,44
				JAN	1.063,80
1984	28/11/2014	20/07/2015	2015	FEV	1.063,80
				MAR	1.063,80
				ABR	1.063,80
				MAI	1.128,59
				JUN	1.128,59
				13º	564,30
				MAR (29 dias)	1.086,59
8496	02/03/2015	11/09/2015	2015	ABR	1.161,53
				MAI	1.548,71
				JUN	1.161,53
				JUL	1.161,53
				AGO	1.161,53
				13º	774,35
				JAN	3.208,35
9055	18/11/2014	20/07/2015	2015	FEV	4.043,20
				MAR	3.625,79
				ABR	3.625,79
				MAI	3.625,79
				JUN	3.625,79
				13º	1.812,90
				JAN (26 dias)	2.242,39
8179	05/01/2015	20/07/2015	2015	FEV	3.369,32
				MAR	4.028,64
				ABR	3.021,48

MATRÍCULA	DATA DO AFASTAMENTO	DATA DA APOSENTADORIA	REMUNERAÇÃO PAGA NO PERÍODO DO AFASTAMENTO		
			ANO	MÊS	VALOR
				MAI	3.021,48
1451	06/02/2015	19/08/2015	2015	JUN	3.021,48
				13º	1.510,74
				FEV (22 dias)	2.713,45
				MAR	4.032,10
				ABR	3.093,75
				MAI	3.093,75
				JUN	3.093,75
				JUL	3.093,75
8778	30/07/2014	06/03/2015	2015	13º	1.791,79
				JAN	4.043,96
				FEV	4.878,81
				12	743,57
955	23/01/2015	19/05/2015	2015	JAN (8 dias)	798,39
				FEV	3.898,80
				MAR	4.661,73
				ABR	3.496,30
				12	1.165,43
8182	23/02/2015	10/08/2015	2015	FEV (5 dias)	601,66
				MAR	3.021,48
				ABR	4.028,64
				MAI	3.021,48
				JUN	3.021,48
				JUL	3.021,48
				13º	1.762,53
3770	05/01/2015	10/08/2015	2015	JAN (26 dias)	991,35
				FEV	1.182,00
				MAR	1.182,00
				ABR	1.182,00
				MAI	1.182,00
				JUN	1.182,00
				JUL	1.182,00
				13º	689,50
9447	23/05/2015	20/10/2015	2015	MAI (8 dias)	935,69
				JUN	3.625,79
				JUL	3.625,79
				AGO	3.625,79

MATRÍCULA	DATA DO AFASTAMENTO	DATA DA APOSENTADORIA	REMUNERAÇÃO PAGA NO PERÍODO DO AFASTAMENTO		
			ANO	MÊS	VALOR
				SET	3.625,79
				13º	2.719,34
8048	16/09/2014	06/03/2015	2015	JAN	1.336,81
				FEV	4.689,10
				13º	539,55
7945	15/05/2014	19/05/2015	2015	JAN	3.650,64
				FEV	4.605,50
				MAR	4.125,64
				ABR	4.125,64
				13º	1.346,72
5527	11/08/2014	06/03/2015	2015	JAN	3.552,10
				FEV	4.087,92
				13º	604,30
9041	16/09/2014	06/03/2015	2015	JAN	2.673,62
				FEV	3.369,32
				13º	503,58
2135	17/06/2014	20/10/2015	2015	JAN	2.623,16
				FEV	3.305,74
				MAR	3.952,63
				ABR	2.964,47
				MAI	2.964,47
				JUN	2.964,47
				JUL	2.964,47
				AGO	2.964,47
				SET	2.964,47
				13º	2.223,35
9347	06/04/2015	20/10/2015	2015	ABR (24 dias)	2.417,18
				MAI	3.021,48
				JUN	3.021,48
				JUL	3.021,48
				AGO	3.021,48
				SET	3.021,48
				13º	2.266,11
2390	05/01/2015	20/07/2015	2015	JAN (26 dias)	859,17
				FEV	1.024,40
				MAR	1.024,40
				ABR	1.024,40
				MAI	1.137,08
				JUN	1.478,55
				13º	512,20

MATRÍCULA	DATA DO AFASTAMENTO	DATA DA APOSENTADORIA	REMUNERAÇÃO PAGA NO PERÍODO DO AFASTAMENTO		
			ANO	MÊS	VALOR
9046	17/09/2014	19/05/2015	2015	JAN	3.208,35
				FEV	4.043,20
				MAR	3.625,79
				ABR	3.625,79
				13º	1.208,60
8804	11/09/2014	09/04/2015	2015	JAN	3.208,35
				FEV	4.043,20
				MAR	4.834,39
				13º	906,45
9096	11/05/2015	20/10/2015	2015	MAI (20 dias)	1.740,48
				JUN	2.697,75
				JUL	2.697,75
				AGO	3.597,00
				SET	2.697,75
				13º	2.023,31
638	30/07/2014	06/03/2015	2015	JAN	3.434,09
				FEV	5.493,10
				13º	646,82
1744	06/02/2015	11/09/2015	2015	FEV (22 dias)	3.015,50
				MAR	3.438,01
				ABR	3.438,01
				MAI	4.636,89
				JUN	3.557,79
				JUL	3.557,79
				AGO	3.557,79
9038	18/11/2014	20/07/2015	2015	13º	2.359,99
				JAN	2.673,62
				FEV	3.369,32
				MAR	3.021,48
				ABR	3.021,48
				MAI	3.021,48
				JUN	3.021,48
1958	09/10/2014	09/04/2015	2015	13º	1.510,74
				JAN	2.645,40
				FEV	3.337,32
				MAR	2.989,59
2756	02/06/2014	06/03/2015	2015	13º	724,18
				JAN	2.979,18
				FEV	3.754,40
				13º	561,14

MATRÍCULA	DATA DO AFASTAMENTO	DATA DA APOSENTADORIA	REMUNERAÇÃO PAGA NO PERÍODO DO AFASTAMENTO		
			ANO	MÊS	VALOR
8789	17/09/2014	09/04/2015	2015	JAN	2.602,16
				FEV	3.223,32
				MAR	3.883,67
				13º	728,19
1759	18/11/2014	20/07/2015	2015	JAN	3.042,20
				FEV	3.837,91
				MAR	3.438,01
				ABR	4.636,89
				MAI	3.557,79
				JUN	3.557,79
				13º	1.761,09
3221	06/02/2015	10/09/2015	2015	FEV (22 dias)	3.274,37
				MAR	4.859,43
				ABR	3.737,16
				MAI	3.737,16
				JUN	3.737,16
				JUL	3.737,16
				AGO	3.737,16
				13º	2.491,44
8192	11/08/2014	06/03/2015	2015	JAN	3.208,35
				FEV	4.043,20
				13º	604,30
8850	10/11/2014	19/05/2015	2015	JAN	3.208,35
				FEV	4.043,20
				MAR	4.834,39
				ABR	3.625,79
				12	1.208,60
				13º	437,90
9033	20/09/2014	06/03/2015	2015	JAN	2.324,90
				FEV	2.929,86
				13º	437,90
2440	10/11/2014	20/07/2015	2015	JAN	2.482,65
				FEV	3.128,66
				MAR	2.805,66
				ABR	2.805,66
				MAI	2.805,66
				JUN	2.805,66
				13º	1.402,83
9034	23/01/2015	17/04/2015	2015	JAN (8 dias)	689,97
				FEV	3.369,32
				MAR	3.021,48

MATRÍCULA	DATA DO AFASTAMENTO	DATA DA APOSENTADORIA	REMUNERAÇÃO PAGA NO PERÍODO DO AFASTAMENTO		
			ANO	MÊS	VALOR
				13º	755,37
1452	09/03/2015	10/09/2015	2015	MAR (22 dias)	2.524,88
				ABR	4.636,89
				MAI	3.557,79
				JUN	3.557,79
				JUL	3.557,79
				AGO	3.557,79
				13º	2.359,99
10272	18/12/2014	19/08/2015	2015	JAN	2.673,62
				FEV	3.369,32
				MAR	4.028,64
				ABR	3.021,48
				MAI	3.021,48
				JUN	3.021,48
				JUL	3.021,48
				13º	1.762,53
9051	13/11/2014	19/08/2015	2015	JAN	2.324,90
				FEV	2.929,86
				MAR	2.627,39
				ABR	2.627,39
				MAI	2.627,39
				JUN	2.627,39
				JUL	2.627,39
				13º	1.532,64
9043	17/09/2014	09/04/2015	2015	JAN	2.324,90
				FEV	2.929,86
				MAR	2.627,39
5548	23/01/2015	19/05/2015	2015	JAN (8 dias)	827,96
				FEV	4.043,20
				MAR	4.834,39
				ABR	3.625,79
				12	1.208,60
2312	15/07/2014	06/03/2015	2015	JAN	3.694,69
				FEV	4.555,19
				13º	687,49
5706	11/08/2014	06/03/2015	2015	JAN	2.864,60
				FEV	3.610,00
				13º	539,55

MATRÍCULA	DATA DO AFASTAMENTO	DATA DA APOSENTADORIA	REMUNERAÇÃO PAGA NO PERÍODO DO AFASTAMENTO		
			ANO	MÊS	VALOR
8081	02/03/2015	11/09/2015	2015	MAR (29 dias)	2.960,57
				ABR	3.164,75
				MAI	3.164,75
				JUN	3.164,75
				JUL	3.164,75
				AGO	3.164,75
				13º	2.109,83
9057	06/02/2015	19/08/2015	2015	FEV (22 dias)	3.176,80
				MAR	3.625,79
				ABR	3.625,79
				MAI	3.625,79
				JUN	3.625,79
				JUL	3.625,79
				13º	2.115,04
7972	17/09/2014	09/04/2015	2015	FEV	3.489,66
				MAR	3.129,39
				13º	782,35
4706	06/02/2015	20/10/2015	2015	FEV (22 dias)	3.176,80
				MAR	3.625,79
				ABR	3.625,79
				MAI	3.625,79
				JUN	3.625,79
				JUL	3.625,79
				AGO	5.007,05
				SET	3.755,29
				13º	2.816,47
4052	17/09/2014	09/04/2015	2015	JAN	2.864,60
				FEV	4.861,77
				MAR	3.366,81
				13º	841,70
6774	18/11/2014	17/08/2015	2015	JAN	2.673,62
				FEV	3.369,32
				MAR	3.021,48
				ABR	3.021,48
				MAI	3.021,48
				JUN	3.021,48
				JUL	4.028,64
				13º	1.762,53
3647	17/12/2014	20/07/2015	2015	JAN	1.024,40

MATRÍCULA	DATA DO AFASTAMENTO	DATA DA APOSENTADORIA	REMUNERAÇÃO PAGA NO PERÍODO DO AFASTAMENTO		
			ANO	MÊS	VALOR
8222	21/01/2015	17/08/2015	2015	FEV	1.024,40
				MAR	1.024,40
				ABR	1.024,40
				MAI	1.024,40
				JUN	1.024,40
				13º	512,20
				JAN (10 dias)	1.196,23
9427	07/04/2015	10/08/2015	2015	FEV	4.630,08
				MAR	4.166,75
				ABR	5.430,86
				MAI	4.166,75
				JUN	4.166,75
				JUL	4.166,75
				13º	2.412,80
2805	30/07/2014	17/04/2015	2015	ABR (23 dias)	2.316,47
				MAI	3.021,48
				JUN	3.021,48
				JUL	3.021,48
				13º	1.762,53
				JAN	3.322,93
				FEV	4.187,60
9049	17/09/2014	06/03/2015	2015	MAR	3.755,29
				13º	938,82
				JAN	2.324,90
				FEV	2.929,86
9433	07/04/2015	20/10/2015	2015	13º	437,90
				ABR (23 dias)	2.014,33
				MAI	2.627,39
				JUN	2.627,39
				JUL	3.565,74
				AGO	2.627,39
				SET	2.627,39
				13º	1.970,54
9306	18/05/2015	23/05/2016	2015	MAI (13 dias)	1.271,17
				JUN	2.933,48
				JUL	2.933,48
				AGO	2.933,48
				SET	2.933,48

MATRÍCULA	DATA DO AFASTAMENTO	DATA DA APOSENTADORIA	REMUNERAÇÃO PAGA NO PERÍODO DO AFASTAMENTO		
			ANO	MÊS	VALOR
				OUT	2.933,48
				NOV	2.933,48
				DEZ	2.933,48
				13º	2.933,48
9304	08/07/2015	14/04/2016	2015	JUL (23 dias)	2.690,10
				AGO	3.625,79
				SET	3.625,79
				OUT	3.625,79
				NOV	3.625,79
				DEZ	3.625,79
				13º	3.625,79
10162	17/06/2015	14/06/2016	2015	JUN (13 dias)	1.356,07
				JUL	3.129,39
				AGO	3.129,39
				SET	3.129,39
				OUT	3.129,39
				NOV	3.129,39
				DEZ	3.129,39
				13º	3.129,39
9299	07/04/2015	07/03/2016	2015	ABR (24 dias)	2.725,31
				MAI	3.520,19
				JUN	3.520,19
				JUL	3.520,19
				AGO	3.520,19
				SET	3.520,19
				OUT	3.520,19
				NOV	3.520,19
				DEZ	3.520,19
				13º	3.520,19
9308	24/11/2015	16/08/2016	2015	NOV (6 dias)	704,04
				DEZ	3.520,19
				13º	3.520,19
9067	23/01/2015	13/01/2016	2015	JAN (8 dias)	739,25
				FEV	3.610,00
				MAR	3.237,31
				ABR	3.237,31
				MAI	3.237,31

MATRÍCULA	DATA DO AFASTAMENTO	DATA DA APOSENTADORIA	REMUNERAÇÃO PAGA NO PERÍODO DO AFASTAMENTO		
			ANO	MÊS	VALOR
8332	03/08/2015	07/06/2016	2015	JUN	3.237,31
				JUL	3.237,31
				AGO	4.316,41
				SET	3.237,31
				OUT	3.237,31
				NOV	3.237,31
				DEZ	3.237,31
				13º	3.237,31
2486	08/07/2015	05/04/2016	2015	AGO (28 dias)	1.167,51
				SET	1.292,60
				OUT	1.292,60
				NOV	1.292,60
				DEZ	1.292,60
				13º	1.292,60
				JUL (23 dias)	2.550,78
				AGO	3.438,01
3649	29/06/2016	04/04/2016	2015	SET	4.481,14
				OUT	3.438,01
				NOV	3.438,01
				DEZ	3.438,01
				13º	3.438,01
				JUN (1 dia)	40,58
				JUL	1.623,28
				AGO	1.217,46
4626	08/07/2015	07/03/2016	2015	SET	1.217,46
				OUT	1.217,46
				NOV	1.217,46
				DEZ	1.217,46
				13º	1.217,46
				JUL (23 dias)	3.095,74
				AGO	3.129,39
				SET	3.129,39
8167	11/03/2015	13/01/2016	2015	OUT	3.129,39
				NOV	3.129,39
				DEZ	3.129,39
				13º	3.129,39
			2015	MAR (19 dias)	1.610,34

MATRÍCULA	DATA DO AFASTAMENTO	DATA DA APOSENTADORIA	REMUNERAÇÃO PAGA NO PERÍODO DO AFASTAMENTO		
			ANO	MÊS	VALOR
8842	06/04/2015	14/01/2016	2015	ABR	3.503,19
				MAI	2.627,39
				JUN	2.627,39
				JUL	2.627,39
				AGO	2.627,39
				OUT	5.254,78
				NOV	2.627,39
				DEZ	2.627,39
				13º	2.627,39
				ABR (25 dias)	2.436,68
8843	03/09/2015	11/07/2016	2015	MAI	3.021,48
				JUN	3.021,48
				JUL	3.021,48
				AGO	3.021,48
				SET	3.021,48
				OUT	3.021,48
				NOV	3.021,48
				DEZ	3.021,48
				13º	3.021,48
				SET (27 dias)	2.986,41
9318	23/04/2015	07/03/2016	2015	OUT	3.318,23
				NOV	3.318,23
				DEZ	3.318,23
				13º	3.318,23
				ABR (7 dias)	846,02
				MAI	3.625,79
				JUN	3.625,79
				JUL	3.625,79
				AGO	3.625,79
				SET	3.625,79
3193	23/04/2015	25/08/2016	2015	OUT	3.625,79
				NOV	3.625,79
				DEZ	3.625,79
				13º	3.625,79
				ABR (7 dias)	1.061,43
				MAI	4.548,98
				JUN	4.548,98
				JUL	4.548,98

MATRÍCULA	DATA DO AFASTAMENTO	DATA DA APOSENTADORIA	REMUNERAÇÃO PAGA NO PERÍODO DO AFASTAMENTO		
			ANO	MÊS	VALOR
9135	15/09/2015	15/08/2016	2015	AGO	4.548,98
				SET	4.548,98
				OUT	4.548,98
				NOV	4.548,98
				DEZ	4.548,98
				13º	4.548,98
9324	06/04/2015	23/05/2016	2015	SET (15 dias)	2.338,07
				OUT	3.507,10
				NOV	3.507,10
				DEZ	3.507,10
				13º	3.507,10
				ABR (24 dias)	2.900,63
9075	06/10/2015	16/08/2016	2015	MAI	3.625,79
				JUN	3.625,79
				JUL	3.625,79
				AGO	3.625,79
				SET	3.625,79
				OUT	3.625,79
6137	07/04/2015	23/05/2016	2015	NOV	3.625,79
				DEZ	3.625,79
				13º	3.625,79
				ABR (23 dias)	3.088,62
				MAI	3.021,48
				JUN	3.021,48
8044	23/04/2015	07/03/2016	2015	JUL	3.021,48
				AGO	3.021,48
				SET	3.021,48
				OUT	3.021,48
				NOV	3.021,48
				DEZ	3.021,48
				13º	3.021,48
				ABR (7 dias)	846,02
				MAI	3.625,79

MATRÍCULA	DATA DO AFASTAMENTO	DATA DA APOSENTADORIA	REMUNERAÇÃO PAGA NO PERÍODO DO AFASTAMENTO		
			ANO	MÊS	VALOR
4304	08/07/2015	07/03/2016	2015	JUN	3.625,79
				JUL	3.625,79
				AGO	3.625,79
				SET	3.625,79
				OUT	3.625,79
				NOV	3.625,79
				DEZ	3.625,79
				13º	3.625,79
12754	06/07/2015	25/08/2016	2015	JUL (23 dias)	876,97
				AGO	1.182,00
				SET	1.182,00
				OUT	1.182,00
				NOV	1.182,00
				DEZ	1.182,00
				13º	1.182,00
				JUL (25 dias)	2.890,22
2226	30/09/2015	20/06/2016	2015	AGO	2.687,90
				SET	2.687,90
				OUT	3.025,25
				NOV	3.025,25
				DEZ	3.025,25
				13º	3.025,25
				OUT	2.708,08
				NOV	2.708,08
8782	03/08/2015	27/06/2016	2015	DEZ	2.708,08
				13º	2.708,08
				AGO (28 dias)	3.274,91
				SET	3.625,79
				OUT	3.625,79
				NOV	3.625,79
				DEZ	3.625,79
				13º	3.625,79
9346	06/08/2015	14/06/2016	2015	AGO (25 dias)	2.924,02
				SET	3.625,79
				OUT	3.625,79
				NOV	3.625,79
				DEZ	3.625,79
				13º	3.625,79

MATRÍCULA	DATA DO AFASTAMENTO	DATA DA APOSENTADORIA	REMUNERAÇÃO PAGA NO PERÍODO DO AFASTAMENTO		
			ANO	MÊS	VALOR
4662	25/09/2015	11/07/2016	2015	SET (5 dias)	674,77
				OUT	4.048,59
				NOV	4.048,59
				DEZ	4.048,59
				13º	4.048,59
9351	23/04/2015	15/08/2016	2015	ABR (7 dias)	705,01
				MAI	3.021,48
				JUN	3.021,48
				JUL	3.021,48
				AGO	3.021,48
				OUT	3.021,48
				OUT	3.021,48
				NOV	3.021,48
				DEZ	3.021,48
				13º	3.021,48
9354	08/07/2015	07/03/2016	2015	JUL (23 dias)	2.241,74
				AGO	3.021,48
				SET	3.021,48
				OUT	3.021,48
				NOV	3.021,48
				DEZ	3.021,48
				13º	3.021,48
9357	08/07/2015	07/03/2016	2015	JUL (23 dias)	2.690,10
				AGO	3.625,79
				SET	3.625,79
				OUT	3.625,79
				NOV	3.625,79
				DEZ	3.625,79
				13º	3.625,79
4069	21/10/2015	18/08/2016	2015	OUT	1.463,94
				NOV	4.125,64
				DEZ	4.125,64
				13º	4.125,64
4716	06/04/2015	15/01/2016	2015	ABR (24 dias)	2.417,18
				MAI	3.021,48
				JUN	3.021,48
				JUL	3.021,48

MATRÍCULA	DATA DO AFASTAMENTO	DATA DA APOSENTADORIA	REMUNERAÇÃO PAGA NO PERÍODO DO AFASTAMENTO		
			ANO	MÊS	VALOR
4312	06/08/2015	07/06/2016	2015	AGO	4.172,52
				SET	3.129,39
				OUT	3.129,39
				NOV	3.129,39
				DEZ	3.129,39
				13º	3.129,39
9509	26/08/2015	20/06/2016	2015	AGO (25 dias)	953,23
				SET	1.182,00
				OUT	1.182,00
				NOV	1.182,00
				DEZ	1.182,00
				13º	1.203,12
8852	18/05/2015	23/05/2016	2015	AGO (5 dias)	567,77
				SET	3.520,19
				OUT	3.520,19
				NOV	3.520,19
				DEZ	3.520,19
				13º	3.520,19
9363	23/03/2015	13/01/2016	2015	MAI (13 dias)	1.683,40
				JUN	4.014,27
				JUL	4.014,27
				AGO	4.014,27
				SET	4.014,27
				OUT	4.014,27
				NOV	4.014,27
				DEZ	4.014,27
				13º	4.014,27
				MAR (8 dias)	1.009,37
				ABR	2.933,48
				MAI	2.933,48

MATRÍCULA	DATA DO AFASTAMENTO	DATA DA APOSENTADORIA	REMUNERAÇÃO PAGA NO PERÍODO DO AFASTAMENTO		
			ANO	MÊS	VALOR
8194	11/09/2015	11/07/2016	2015	SET (19 dias)	2.296,33
				OUT	3.625,79
				NOV	3.625,79
				DEZ	3.625,79
				13º	3.625,79
2225	20/07/2015	07/03/2016	2015	JUL (11 dias)	1.105,07
				AGO	3.114,28
				SET	3.114,28
				OUT	3.114,28
				NOV	3.114,28
				DEZ	3.114,28
				13º	3.114,28
4554	18/05/2015	13/01/2016	2015	MAI (13 dias)	438,22
				JUN	1.044,99
				JUL	1.044,99
				AGO	1.449,05
				SET	1.086,79
				OUT	1.086,79
				NOV	1.086,79
				DEZ	1.086,79
				13º	1.086,79
7312	11/09/2016	15/08/2016	2015	SET (19 dias)	1.913,60
				OUT	3.021,48
				NOV	3.021,48
				DEZ	3.021,48
				13º	3.021,48
4314	17/08/2015	11/04/2016	2015	AGO (14 dias)	462,63
				SET	1.024,40
				OUT	1.024,40
				NOV	1.024,40
				DEZ	1.024,40
				13º	1.024,40
9371	08/07/2015	04/04/2016	2015	JUL (23 dias)	2.176,45
				AGO	2.933,48
				SET	2.933,48
				OUT	2.933,48

MATRÍCULA	DATA DO AFASTAMENTO	DATA DA APOSENTADORIA	REMUNERAÇÃO PAGA NO PERÍODO DO AFASTAMENTO		
			ANO	MÊS	VALOR
				NOV	2.933,48
9089	02/03/2015	14/04/2016	2015	DEZ	2.933,48
				13º	2.933,48
				MAR (29 dias)	2.457,88
				ABR	2.627,39
				MAI	2.627,39
				JUN	2.627,39
				JUL	2.627,39
				AGO	3.503,19
				SET	2.627,39
				OUT	2.627,39
				NOV	2.627,39
				DEZ	2.627,39
9358	23/04/2015	07/03/2016	2015	13º	2.627,39
				ABR (7 dias)	705,01
				MAI	3.021,48
				JUN	3.021,48
				JUL	3.021,48
				AGO	3.021,48
				SET	3.021,48
				OUT	3.021,48
				NOV	3.021,48
				DEZ	3.021,48
				13º	3.021,48
9529	29/05/2015	13/01/2016	2015	MAI (2 dias)	219,00
				JUN	4.693,59
				JUL	3.520,19
				AGO	3.520,19
				SET	3.520,19
				OUT	3.520,19
				NOV	3.520,19
				DEZ	3.520,19
				13º	3.520,19
8202	17/06/2015	07/03/2016	2015	JUN (13 dias)	1.571,18
				JUL	3.625,79
				AGO	3.625,79
				SET	3.625,79
				OUT	3.625,79

MATRÍCULA	DATA DO AFASTAMENTO	DATA DA APOSENTADORIA	REMUNERAÇÃO PAGA NO PERÍODO DO AFASTAMENTO		
			ANO	MÊS	VALOR
				NOV	3.625,79
8203	31/08/2015	14/06/2016	2015	DEZ	3.625,79
				13º	3.625,79
				SET	3.625,79
				OUT	3.625,79
				NOV	3.625,79
				DEZ	3.625,79
9380	20/11/2015	16/08/2016	2015	13º	3.625,79
				NOV (10 dias)	1.173,40
				DEZ	3.520,19
				13º	3.520,19
9381	06/04/2015	14/01/2016	2015	ABR (24 dias)	2.816,15
				MAI	3.520,19
				JUN	3.520,19
				JUL	3.520,19
				AGO	3.520,19
				SET	3.520,19
				OUT	3.520,19
				NOV	3.520,19
				DEZ	3.520,19
				13º	3.520,19
				ABR (15 dias)	1.812,90
				MAI	3.625,79
9378	15/04/2015	23/05/2016	2015	JUN	3.625,79
				JUL	3.625,79
				AGO	3.625,79
				SET	3.625,79
				OUT	3.625,79
				NOV	3.625,79
				DEZ	3.625,79
				13º	3.625,79
				SET (26 dias)	3.575,55
				OUT	4.125,64
1973	04/09/2015	20/06/2016	2015	NOV	4.125,64
				DEZ	4.125,64
				13º	4.125,64
				JUN (8 dias)	966,88

MATRÍCULA	DATA DO AFASTAMENTO	DATA DA APOSENTADORIA	REMUNERAÇÃO PAGA NO PERÍODO DO AFASTAMENTO		
			ANO	MÊS	VALOR
9083	12/08/2015	15/08/2016	2015	JUL	3.625,79
				AGO	3.625,79
				SET	3.625,79
				OUT	3.625,79
				NOV	3.625,79
				DEZ	3.625,79
				13º	3.625,79
4684	09/03/2015	23/05/2016	2015	AGO (19 dias)	2.963,01
				SET	3.625,79
				OUT	3.625,79
				NOV	3.625,79
				DEZ	3.625,79
				13º	3.625,79
				MAR (22 dias)	2.759,26
				ABR	3.888,05
				MAI	3.888,05
				JUN	3.888,05
				JUL	3.888,05
				AGO	5.356,73
				SET	4.017,55
3052	03/08/2015	01/04/2016	2015	OUT	4.017,55
				NOV	4.017,55
				DEZ	4.017,55
				13º	4.017,55
				AGO (28 dias)	5.000,70
				SET	4.152,37
				OUT	4.152,37
4688	16/10/2015	11/07/2016	2015	NOV	4.152,37
				DEZ	4.152,37
				13º	4.152,37
				OUT (15 dias)	1.248,57
				NOV	2.580,38
8072	23/04/2015	07/03/2016	2015	DEZ	2.580,38
				13º	2.580,38
				ABR (7 dias)	846,02
				MAI	4.998,41
				JUN	3.625,79

MATRÍCULA	DATA DO AFASTAMENTO	DATA DA APOSENTADORIA	REMUNERAÇÃO PAGA NO PERÍODO DO AFASTAMENTO		
			ANO	MÊS	VALOR
				JUL	3.625,79
				AGO	3.625,79
				SET	3.625,79
				OUT	3.625,79
				NOV	3.625,79
				DEZ	3.625,79
				13º	3.625,79
9986	03/03/2015	23/05/2016	2015	MAR (28 dias)	3.065,96
				ABR	3.394,46
				MAI	3.394,46
				JUN	3.394,46
				JUL	3.394,46
				AGO	3.394,46
				SET	3.394,46
				OUT	3.394,46
				NOV	3.394,46
				DEZ	3.394,46
				13º	3.394,46
9389	06/04/2015	07/03/2016	2015	ABR (24 dias)	2.900,63
				MAI	3.625,79
				JUN	3.625,79
				JUL	3.625,79
				AGO	3.625,79
				SET	3.625,79
				OUT	3.625,79
				NOV	3.625,79
				DEZ	3.625,79
				13º	3.625,79
6844	06/08/2015	14/06/2016	2015	AGO (25 dias)	2.562,03
				SET	3.176,92
				OUT	3.176,92
				NOV	3.176,92
				DEZ	3.176,92
				13º	3.176,92
9438	18/05/2015	07/03/2016	2015	MAI (13 dias)	1.267,07
				JUN	3.021,48
				JUL	3.021,48
				AGO	3.021,48

MATRÍCULA	DATA DO AFASTAMENTO	DATA DA APOSENTADORIA	REMUNERAÇÃO PAGA NO PERÍODO DO AFASTAMENTO		
			ANO	MÊS	VALOR
1471	18/05/2015	14/04/2016	2015	OUT	3.021,48
				OUT	3.021,48
				NOV	3.021,48
				DEZ	3.021,48
				13º	3.021,48
				MAI (13 dias)	1.491,98
				JUN	3.557,79
				JUL	3.557,79
				AGO	3.557,79
				SET	3.557,79
9513	05/07/2015	01/04/2016	2015	OUT	3.557,79
				NOV	3.557,79
				DEZ	3.557,79
				13º	3.557,79
				JUL (26 dias)	2.534,14
				AGO	3.021,48
				SET	3.021,48
				OUT	3.021,48
9094	11/09/2015	11/07/2016	2015	NOV	3.021,48
				DEZ	3.021,48
				13º	3.021,48
				SET (19 dias)	1.913,60
				OUT	3.021,48
				NOV	3.021,48
9039	31/08/2015	14/06/2016	2015	DEZ	3.021,48
				13º	3.021,48
				SET	3.625,79
				OUT	3.625,79
				NOV	3.625,79
10760	24/10/2015	16/08/2016	2015	DEZ	3.625,79
				13º	3.625,79
				OUT (7 dias)	620,14
				NOV	2.746,32
4176	23/04/2015	07/03/2016	2015	DEZ	2.746,32
				13º	2.746,32
				ABR (7 dias)	275,80

MATRÍCULA	DATA DO AFASTAMENTO	DATA DA APOSENTADORIA	REMUNERAÇÃO PAGA NO PERÍODO DO AFASTAMENTO		
			ANO	MÊS	VALOR
1972	06/10/2015	15/08/2016	2015	MAI	1.182,00
				JUN	1.182,00
				JUL	1.182,00
				AGO	1.182,00
				SET	1.182,00
				OUT	1.182,00
				NOV	1.182,00
				DEZ	1.182,00
				13º	1.182,00
8213	05/11/2015	16/08/2016	2015	OUT (25 dias)	1.967,51
				NOV	2.439,71
				DEZ	2.439,71
				13º	2.439,71
				NOV (25 dias)	2.189,49
9408	12/08/2015	20/06/2016	2015	DEZ	2.627,39
				13º	2.627,39
				AGO (19 dias)	1.984,16
				SET	3.237,31
				OUT	3.237,31
				NOV	3.237,31
				DEZ	3.237,31
9618	29/10/2015	11/07/2016	2015	13º	3.237,31
				OUT (2 dias)	234,95
				NOV	3.641,69
				DEZ	3.641,69
				13º	3.641,69
5566	04/09/2015	20/06/2016	2015	SET (26 dias)	2.618,62
				OUT	3.021,48
				NOV	3.021,48
				DEZ	3.021,48
				13º	3.021,48
8086	03/11/2015	15/08/2016	2015	NOV (27 dias)	2.913,58
				DEZ	3.237,31
				13º	3.237,31
9416	10/06/2015	23/05/2016	2015	JUN (20 dias)	2.633,27

MATRÍCULA	DATA DO AFASTAMENTO	DATA DA APOSENTADORIA	REMUNERAÇÃO PAGA NO PERÍODO DO AFASTAMENTO		
			ANO	MÊS	VALOR
1572	04/11/2015	16/08/2016	2015	JUL	3.949,91
				AGO	3.949,91
				SET	3.949,91
				OUT	3.949,91
				NOV	3.949,91
				DEZ	3.949,91
				13º	3.949,91
9517	08/07/2015	01/04/2016	2015	NOV (26 dias)	2.525,09
				DEZ	2.913,57
				13º	2.913,57
				JUL (23 dias)	2.690,10
				AGO	3.625,79
				SET	3.625,79
				OUT	3.625,79
9453	05/05/2015	15/08/2016	2015	NOV	3.625,79
				DEZ	3.625,79
				13º	3.625,79
				MAI (26 dias)	2.534,14
				JUN	3.021,48
				JUL	3.021,48
				AGO	3.021,48
				SET	3.021,48
				OUT	3.021,48
8223	08/07/2015	11/07/2016	2015	NOV	3.021,48
				DEZ	3.021,48
				13º	3.021,48
				JUL (23 dias)	2.241,74
				AGO	3.021,48
				SET	3.021,48
				OUT	3.021,48
3417	06/04/2015	23/05/2016	2015	NOV	3.021,48
				DEZ	3.021,48
				13º	3.021,48
				ABR (24 dias)	945,60
				MAI	1.576,00
				JUN	1.182,00
				JUL	1.182,00

MATRÍCULA	DATA DO AFASTAMENTO	DATA DA APOSENTADORIA	REMUNERAÇÃO PAGA NO PERÍODO DO AFASTAMENTO		
			ANO	MÊS	VALOR
9036	17/08/2015	11/04/2016	2015	AGO	1.182,00
				SET	1.182,00
				OUT	1.182,00
				NOV	1.182,00
				DEZ	1.182,00
				13º	1.182,00
				AGO (14 dias)	1.819,39
TOTAL DE PAGAMENTOS EM 2015				2.531.663,24	

Fonte: Folhas de pagamentos de janeiro a dezembro de 2015 disponibilizadas pela PMCG.

Anexo 2 - Quadro – Pagamento de remunerações em 2016 aos servidores afastados para aposentadoria.

MATRÍCULA	DATA DO AFASTAMENTO	DATA DA APOSENTADORIA	REMUNERAÇÃO PAGA NO PERÍODO DO AFASTAMENTO		
			ANO	MÊS	VALOR
257	05/01/2016	25/08/2016	2016	JAN (26 dias)	3.526,20
				FEV	4.204,31
				MAR	4.204,31
				ABR	4.204,31
				MAI	4.681,90
				JUN	4.681,90
9371	08/07/2015	04/04/2016	2016	JAN	2.933,48
				FEV	2.933,48
				MAR	3.911,31
9304	08/07/2015	14/04/2016	2016	JAN	3.625,79
				FEV	3.625,79
				MAR	4.834,39
10162	17/06/2015	14/06/2016	2016	JAN	3.129,39
				FEV	3.129,39
				MAR	4.172,52
				ABR	3.129,39
				MAI	3.484,90
				JUN	3.484,90
9299	07/04/2015	07/03/2016	2016	JAN	3.520,19
				FEV	3.520,19
9308	24/11/2015	16/08/2016	2016	JAN	3.520,19
				FEV	3.520,19
				MAR	4.693,59
				ABR	3.520,19
				MAI	3.920,06
				JUN	3.920,06
8332	03/08/2015	07/06/2016	2016	JAN	1.426,00
				FEV	1.426,00
				MAR	1.426,00
				ABR	1.426,00
				MAI	1.901,33
				JUN	1.426,00
3649	29/06/2015	04/04/2016	2016	JAN	1.320,00
				FEV	1.320,00
				MAR	1.320,00
4626	08/07/2015	07/03/2016	2016	JAN	3.129,39

MATRÍCULA	DATA DO AFASTAMENTO	DATA DA APOSENTADORIA	REMUNERAÇÃO PAGA NO PERÍODO DO AFASTAMENTO		
			ANO	MÊS	VALOR
				FEV	3.129,39
8843	03/09/2015	11/07/2016	2016	JAN	3.318,23
				FEV	3.318,23
				MAR	4.325,39
				ABR	3.318,23
				MAI	3.695,21
				JUN	3.695,21
2494	21/12/2015	16/08/2016	2016	JAN	1.144,00
				FEV	1.144,00
				MAR	1.144,00
				ABR	1.144,00
				MAI	1.178,32
				JUN	1.178,32
9318	23/04/2015	07/03/2016	2016	JAN	3.625,79
				FEV	3.625,79
3193	23/04/2015	25/08/2016	2016	JAN	4.548,98
				FEV	4.548,98
				MAR	5.940,71
				ABR	4.548,98
				MAI	5.061,75
				JUN	5.061,75
9135	15/09/2015	15/08/2016	2016	JAN	3.507,10
				FEV	3.507,10
				MAR	3.507,10
				ABR	3.507,10
				MAI	3.905,49
				JUN	3.905,49
9324	06/04/2015	23/05/2016	2016	JAN	3.625,79
				FEV	3.625,79
				MAR	4.834,39
				ABR	3.625,79
9075	06/10/2015	16/08/2016	2016	JAN	3.625,79
				FEV	3.625,79
				MAR	3.625,79
				ABR	3.625,79
				MAI	4.037,66
				JUN	4.037,66
6137	07/04/2015	23/05/2016	2016	JAN	3.021,48
				FEV	3.021,48
				MAR	3.021,48
				ABR	4.172,52
8044	23/04/2015	07/03/2016	2016	JAN	3.625,79

MATRÍCULA	DATA DO AFASTAMENTO	DATA DA APOSENTADORIA	REMUNERAÇÃO PAGA NO PERÍODO DO AFASTAMENTO		
			ANO	MÊS	VALOR
				FEV	4.834,39
4304	08/07/2015	07/03/2016	2016	JAN	1.320,00
				FEV	1.320,00
12754	06/07/2015	25/08/2016	2016	JAN	3.025,25
				FEV	3.025,25
				MAR	3.194,66
				ABR	3.243,07
				MAI	3.503,67
				JUN	3.449,76
				JAN	3.927,94
8975	15/12/2015	16/08/2016	2016	FEV	3.927,94
				MAR	5.237,25
				ABR	3.927,94
				MAI	4.374,15
				JUN	4.374,15
				JAN	2.708,08
2226	30/09/2015	20/06/2016	2016	FEV	2.708,08
				MAR	2.708,08
				ABR	3.521,32
				MAI	3.015,73
				JUN	3.015,73
				JAN	3.625,79
8782	03/08/2015	07/06/2016	2016	FEV	3.625,79
				MAR	4.834,39
				ABR	3.625,79
				MAI	4.037,66
				JUN	4.037,66
				JAN	3.625,79
9346	06/08/2015	14/06/2016	2016	FEV	3.625,79
				MAR	4.834,39
				ABR	3.625,79
				MAI	4.037,66
				JUN	4.037,66
				JAN	4.048,59
4662	25/09/2015	11/07/2016	2016	FEV	4.048,59
				MAR	4.048,59
				ABR	4.048,59
				MAI	4.508,50
				JUN	4.508,50
				JAN (26 dias)	1.967,51
9081	05/01/2016	25/08/2016	2016	FEV	2.345,88

MATRÍCULA	DATA DO AFASTAMENTO	DATA DA APOSENTADORIA	REMUNERAÇÃO PAGA NO PERÍODO DO AFASTAMENTO		
			ANO	MÊS	VALOR
9351	23/04/2015	15/08/2016	2016	MAR	2.345,88
				ABR	2.345,88
				MAI	2.612,38
				JUN	2.612,38
				JAN	3.021,48
				FEV	3.021,48
9354	08/07/2015	07/03/2016	2016	MAR	4.028,64
				ABR	3.021,48
9357	08/07/2015	07/03/2016	2016	MAI	3.364,74
				JUN	3.364,74
4069	21/10/2015	16/08/2016	2016	JAN	4.125,64
				FEV	5.377,40
				MAR	4.125,64
				ABR	4.125,64
				MAI	4.594,28
				JUN	4.594,28
4312	06/08/2015	07/06/2016	2016	JAN	1.320,00
				FEV	1.320,00
				MAR	1.320,00
				ABR	1.320,00
				MAI	1.760,00
				JUN	1.320,00
9509	26/08/2015	20/06/2016	2016	JAN	3.520,19
				FEV	3.520,19
				MAR	3.520,19
				ABR	3.520,19
				MAI	3.920,06
				JUN	5.226,75
8852	18/05/2015	23/05/2016	2016	JAN	4.014,27
				FEV	4.014,27
				MAR	5.352,36
				ABR	4.014,27
8194	11/09/2015	11/07/2016	2016	JAN	3.625,79
				FEV	3.625,79
				MAR	3.625,79
				ABR	4.834,39
				MAI	4.037,66
				JUN	4.037,66

MATRÍCULA	DATA DO AFASTAMENTO	DATA DA APOSENTADORIA	REMUNERAÇÃO PAGA NO PERÍODO DO AFASTAMENTO		
			ANO	MÊS	VALOR
2225	28/07/2015	07/03/2016	2016	JAN	3.114,28
				FEV	3.114,28
7312	11/09/2015	15/08/2016	2016	JAN	3.021,48
				FEV	3.021,48
				MAR	3.021,48
				ABR	3.021,48
				MAI	4.486,32
				JUN	3.364,74
4314	17/08/2015	11/04/2016	2016	JAN	1.144,00
				FEV	1.144,00
				MAR	1.144,00
9089	02/03/2015	14/04/2016	2016	JAN	2.627,39
				FEV	2.627,39
				MAR	2.627,39
9358	23/04/2015	07/03/2016	2016	JAN	3.021,48
				FEV	3.021,48
8202	17/06/2015	07/03/2016	2016	JAN	3.625,79
				FEV	3.625,79
8203	31/08/2015	14/06/2016	2016	JAN	3.625,79
				FEV	3.625,79
				MAR	4.834,39
				ABR	3.625,79
				MAI	4.037,66
				JUN	4.037,66
9380	20/11/2015	16/08/2016	2016	JAN	3.520,19
				FEV	3.520,19
				MAR	4.693,59
				ABR	3.520,19
				MAI	3.920,06
				JUN	3.920,06
9378	15/04/2015	23/05/2016	2016	JAN	3.625,79
				FEV	3.625,79
				MAR	4.834,39
				ABR	3.625,79
1973	04/09/2015	20/06/2016	2016	JAN	4.125,64
				FEV	4.125,64
				MAR	4.125,64
				ABR	5.564,30
				MAI	4.754,34
				JUN	4.754,34
8207	22/06/2015	04/04/2016	2016	JAN	3.625,79
				FEV	3.625,79

MATRÍCULA	DATA DO AFASTAMENTO	DATA DA APOSENTADORIA	REMUNERAÇÃO PAGA NO PERÍODO DO AFASTAMENTO		
			ANO	MÊS	VALOR
				MAR	3.625,79
9083	12/08/2015	15/08/2016	2016	JAN	3.625,79
				FEV	3.625,79
				MAR	3.625,79
				ABR	3.625,79
				MAI	4.037,66
				JUN	4.037,66
4684	09/03/2015	23/05/2016	2016	JAN	4.017,55
				FEV	4.017,55
				MAR	4.017,55
				ABR	4.017,55
3052	03/08/2015	01/04/2016	2016	JAN	4.152,37
				FEV	4.152,37
				MAR	4.152,37
4688	16/10/2015	11/07/2016	2016	JAN	2.580,38
				FEV	2.580,38
				MAR	2.580,38
				ABR	2.580,38
				MAI	2.873,51
				JUN	2.873,51
8072	23/04/2015	07/03/2016	2016	JAN	3.625,79
				FEV	4.834,39
9032	14/12/2015	25/08/2016	2016	JAN	3.625,79
				FEV	3.625,79
				MAR	3.625,79
				ABR	3.625,79
				MAI	4.037,66
				JUN	4.037,66
9986	03/03/2015	23/05/2016	2016	JAN	3.394,46
				FEV	4.693,59
				MAR	3.520,19
				ABR	3.520,19
9389	06/04/2015	07/03/2016	2016	JAN	3.625,79
				FEV	3.625,79
6844	06/08/2015	14/06/2016	2016	JAN	3.176,92
				FEV	3.176,92
				MAR	3.176,92
				ABR	3.176,92
				MAI	3.520,18
				JUN	3.520,18
9438	18/05/2015	07/03/2016	2016	JAN	3.021,48
				FEV	3.021,48

MATRÍCULA	DATA DO AFASTAMENTO	DATA DA APOSENTADORIA	REMUNERAÇÃO PAGA NO PERÍODO DO AFASTAMENTO		
			ANO	MÊS	VALOR
1471	18/05/2015	14/04/2016	2016	JAN	3.557,79
				FEV	3.557,79
				MAR	3.557,79
9513	05/07/2015	01/04/2016	2016	JAN	3.021,48
				FEV	3.021,48
				MAR	3.021,48
9094	11/09/2015	11/07/2016	2016	JAN	3.021,48
				FEV	3.021,48
				MAR	3.021,48
				ABR	3.021,48
				MAI	3.364,74
				JUN	3.364,74
9039	31/08/2015	14/06/2016	2016	JAN	3.625,79
				FEV	3.625,79
				MAR	3.625,79
				ABR	3.625,79
				MAI	4.037,66
				JUN	4.037,66
9175	15/12/2015	25/08/2016	2016	JAN	3.625,79
				FEV	3.625,79
				MAR	3.625,79
				ABR	3.625,79
				MAI	4.037,66
				JUN	4.037,66
10760	24/10/2015	16/08/2016	2016	JAN	2.746,32
				FEV	3.661,76
				MAR	2.746,32
				ABR	2.746,32
				MAI	3.058,31
				JUN	3.058,31
4176	23/04/2015	07/03/2016	2016	JAN	1.320,00
				FEV	1.320,00
1972	06/10/2015	15/08/2016	2016	JAN	2.439,71
				FEV	2.439,71
				MAR	2.439,71
				ABR	3.378,07
				MAI	2.821,37
				JUN	2.821,37
8213	05/11/2015	16/08/2016	2016	JAN	2.627,39
				FEV	2.627,39
				MAR	2.627,39
				ABR	3.503,19

MATRÍCULA	DATA DO AFASTAMENTO	DATA DA APOSENTADORIA	REMUNERAÇÃO PAGA NO PERÍODO DO AFASTAMENTO		
			ANO	MÊS	VALOR
				MAI	2.925,87
8214	15/12/2015	25/08/2016	2016	JAN	3.237,31
				FEV	3.237,31
				MAR	3.237,31
				ABR	4.316,41
				MAI	3.605,05
				JUN	3.605,05
9408	12/08/2015	20/06/2016	2016	JAN	3.237,31
				FEV	3.237,31
				MAR	4.316,41
				ABR	3.237,31
				MAI	3.605,05
				JUN	3.605,05
9618	29/10/2015	11/07/2016	2016	JAN	3.641,69
				FEV	3.641,69
				MAR	3.641,69
				ABR	3.641,69
				MAI	4.009,43
				JUN	4.009,43
5566	04/09/2015	20/06/2016	2016	JAN	3.021,48
				FEV	3.021,48
				MAR	4.172,52
				ABR	3.129,39
				MAI	3.484,90
				JUN	3.484,90
8086	03/11/2015	15/08/2016	2016	JAN	3.237,31
				FEV	4.316,41
				MAR	3.237,31
				ABR	3.237,31
				MAI	3.605,05
				JUN	3.605,05
9415	15/12/2015	16/08/2016	2016	JAN	3.237,31
				FEV	3.237,31
				MAR	3.237,31
				ABR	3.237,31
				MAI	3.605,05
				JUN	3.605,05
9415	15/12/2015	16/08/2016	2016	JAN	3.237,31
				FEV	3.237,31
				MAR	4.316,41
				ABR	3.237,31

MATRÍCULA	DATA DO AFASTAMENTO	DATA DA APOSENTADORIA	REMUNERAÇÃO PAGA NO PERÍODO DO AFASTAMENTO		
			ANO	MÊS	VALOR
				MAI	3.605,05
			JUN		3.605,05
9416	10/06/2015	23/05/2016	2016	JAN	3.949,91
				FEV	3.949,91
				MAR	5.266,55
				ABR	3.949,91
1572	04/11/2015	16/08/2016	2016	JAN	2.913,57
				FEV	2.913,57
				MAR	2.913,57
				ABR	2.913,57
				MAI	3.244,56
				JUN	3.244,56
9517	08/07/2015	01/04/2016	2016	JAN	3.625,79
				FEV	3.625,79
				MAR	3.625,79
9453	05/05/2015	15/08/2016	2016	JAN	3.021,48
				FEV	3.021,48
				MAR	4.028,64
				ABR	3.021,48
				MAI	3.364,74
				JUN	3.364,74
8223	08/07/2015	11/07/2016	2016	JAN	3.021,48
				FEV	3.021,48
				MAR	3.021,48
				ABR	4.028,64
				MAI	3.364,74
				JUN	3.364,74
9430	15/12/2015	16/08/2016	2016	JAN	2.697,75
				FEV	2.697,75
				MAR	3.597,00
				ABR	2.697,75
				MAI	3.004,23
				JUN	3.004,23
3417	06/04/2015	23/05/2016	2016	JAN	1.320,00
				FEV	1.320,00
				MAR	1.320,00
				ABR	1.320,00
9036	17/08/2015	11/04/2016	2016	JAN	3.021,48
				FEV	3.021,48
				MAR	3.021,48
VALOR TOTAL PAGO EM 2016 (JAN. A JUN.)				1.251.910,24	

Fonte: Folhas de pagamentos de janeiro a junho de 2016 disponibilizadas pela PMCG.

Anexo 3 - Quadro – Servidores com acumulações indevidas de cargos públicos.

CPF	NOME	ENTIDADES CONTRATANTES	DATA DE ADMISSÃO	CARGA HORÁRIA	TIPO DE VÍNCULO
***.472.484-**	V. L. A. C.	PIAUI SECRETARIA DE EDUCACAO/PI CNPJ: 06554729000196	30/03/1993	40	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO/PB CNPJ: 08761140000194	03/01/2008	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	14/03/2008	25	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	10/02/2005	25	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
***.601.314-**	J. N. L. B.	RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DA ADMINISTRACAO CNPJ: 08241788000130	11/08/2000	40	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO/PB CNPJ: 08761140000194	29/06/2012	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	01/04/2008	25	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	01/02/2003	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
***.671.754-**	D. G. M.	MUNICIPIO DE CATURITE CNPJ: 01612640000115	01/07/2010	40	31 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME GERAL
		MUNICIPIO DE QUEIMADAS CNPJ: 08742264000122	01/09/2015	40	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO/PB CNPJ: 08761140000194	01/04/2015	30	35 - SERVIDOR NÂO EFETIVO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	07/03/2008	25	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
***.245.914-**	J. F. R.	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	06/07/2015	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	02/07/2007	25	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO

CPF	NOME	ENTIDADES CONTRATANTES	DATA DE ADMISSÃO	CARGA HORÁRIA	TIPO DE VÍNCULO
		MUNICIPIO DE MACEIO CNPJ: 12200135000180	06/08/2013	40	35 - SERVIDOR NÂO EFETIVO
***.676.874-**	A. Q. F.	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	04/03/2009	25	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	02/02/2004	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA CNPJ: 12671814000137	02/02/2015	36	35 - SERVIDOR NÂO EFETIVO
***.043.874-**	M. G. S.	MUNICIPIO DE BARRA DE SANTANA CNPJ: 01612535000186	01/07/1998	25	31 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME GERAL
		MUNICIPIO DE CATURITE CNPJ: 01612640000115	02/02/1998	40	31 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME GERAL
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	07/07/2015	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
***.187.894-**	A. P. L. S.	MUNICIPIO DE ALCANTIL CNPJ: 01612470000179	21/02/2003	40	31 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME GERAL
		MUNICIPIO DE QUEIMADAS CNPJ: 08742264000122	01/02/2012	40	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	07/07/2015	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
***.449.124-**	N. S. C.	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI CNPJ: 03775655000804	01/03/2014	14	10 - TRABALHADOR URBANO - VINCULADO A PJ
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	17/04/2008	25	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	03/08/2004	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
***.602.274-**	L. C. C.	MUNICIPIO DE BARRA DE SAO MIGUEL CNPJ: 08701708000181	07/02/2012	40	31 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME GERAL
		MUNICIPIO DE ARARUNA CNPJ: 08927105000100	14/03/2011	40	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	06/07/2015	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
***.171.894-**	J. A. M.	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO/PB	10/07/2007	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME

CPF	NOME	ENTIDADES CONTRATANTES	DATA DE ADMISSÃO	CARGA HORÁRIA	TIPO DE VÍNCULO
		CNPJ: 08761140000194			PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	29/09/2003	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	21/06/1995	20	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
***.529.064-**	M. S. M.	MUNICIPIO DE QUEIMADAS CNPJ: 08742264000122	01/09/2015	40	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	13/02/2006	25	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	02/02/2004	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
***.001.464-**	R. J. M.	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO/PB CNPJ: 08761140000194	10/07/2007	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	01/02/2007	25	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTES PUBLICOS - CAMPINA GRANDE CNPJ: 35576651000109	01/06/2000	40	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
***409.154-**	C. F. S. O.	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	08/07/2015	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	05/03/2008	25	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA CNPJ: 12671814000137	02/02/2015	18	35 - SERVIDOR NÃO EFETIVO
***.431.364-**	A. J. C.	MUNICIPIO DE ESPERANCA CNPJ: 08993909000108	30/04/2003	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	17/03/2008	25	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	01/02/2003	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
***.964.234-**	J. I. O. L.	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	10/03/2010	25	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO

CPF	NOME	ENTIDADES CONTRATANTES	DATA DE ADMISSÃO	CARGA HORÁRIA	TIPO DE VÍNCULO
		SECRETARIA DE EDUCACAO CNPJ: 10572071000112	28/07/2008	40	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		SECRETARIA DE EDUCACAO CNPJ: 10572071000112	01/11/2006	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
***.557.424-**	F. F. V. A.	MUNICIPIO DE POCINHOS CNPJ: 08741688000172	04/05/2015	40	31 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME GERAL
		SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO/PB CNPJ: 08761140000194	01/02/2015	30	35 - SERVIDOR NÂO EFETIVO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	08/07/2015	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
***.009.428-**	F. B. B.	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO/PB CNPJ: 08761140000194	16/03/2012	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	13/03/2008	25	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	01/02/2003	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
***.812.714-**	J. P. N. F.	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO/PB CNPJ: 08761140000194	01/10/1985	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	01/05/1986	20	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA CNPJ: 12671814000137	25/05/1992	36	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
***.751.284-**	D. M. S. V.	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO/PB CNPJ: 08761140000194	26/03/1994	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	01/08/2001	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	13/08/1982	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
***.546.734-**	C. A. A.	MUNICIPIO DE AREIAL CNPJ: 08701062000132	01/08/1994	40	31 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME GERAL
		SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO/PB CNPJ: 08761140000194	01/01/2015	30	35 - SERVIDOR NÂO EFETIVO

CPF	NOME	ENTIDADES CONTRATANTES	DATA DE ADMISSÃO	CARGA HORÁRIA	TIPO DE VÍNCULO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	01/08/2001	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
***.535.654-**	V. L. F. L	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO/PB CNPJ: 08761140000194	31/10/1987	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	01/11/1989	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA CNPJ: 12671814000137	02/03/2015	36	35 - SERVIDOR NÂO EFETIVO
***.615.954-**	M. G. L.	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO/PB CNPJ: 08761140000194	30/06/1994	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	01/02/2003	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	01/04/1987	20	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
***.673.944-**	F. T. C. G.	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO/PB CNPJ: 08761140000194	30/12/1988	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	01/02/2003	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	01/09/1989	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
***.517.884-**	T. J. A. V.	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO/PB CNPJ: 08761140000194	09/03/1988	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	02/02/2004	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	18/03/1980	20	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
***.413.174-**	A. A. A. V.	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO/PB CNPJ: 08761140000194	22/06/1994	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	17/07/1992	20	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	02/03/1989	20	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO

CPF	NOME	ENTIDADES CONTRATANTES	DATA DE ADMISSÃO	CARGA HORÁRIA	TIPO DE VÍNCULO
***.072.154-**	A. M. R.	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO/PB CNPJ: 08761140000194	26/03/1994	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	02/04/1992	20	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	01/03/1990	20	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
***.341.904-**	B. C. A.	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO/PB CNPJ: 08761140000194	30/12/1988	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	17/07/2003	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	08/08/1983	20	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
***.005.304-**	N. M. P.	MUNICIPIO DE ALAGOA NOVA CNPJ: 08700684000146	03/11/2011	40	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO/PB CNPJ: 08761140000194	02/02/2015	30	35 - SERVIDOR NÃO EFETIVO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	02/08/2004	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
***.637.884-**	J. L. T.	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO/PB CNPJ: 08761140000194	03/01/2008	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	02/07/2007	25	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	10/07/2003	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
***.672.524-**	M. V. S. G.	MUNICIPIO DE ASSUNCAO CNPJ: 01612635000102	01/04/2012	40	35 - SERVIDOR NÃO EFETIVO
		SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO/PB CNPJ: 08761140000194	01/01/2015	30	35 - SERVIDOR NÃO EFETIVO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	01/08/2001	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
***.228.734-**	L. A. D.	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO/PB CNPJ: 08761140000194	22/06/1994	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO

CPF	NOME	ENTIDADES CONTRATANTES	DATA DE ADMISSÃO	CARGA HORÁRIA	TIPO DE VÍNCULO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	01/05/1994	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	02/03/1989	20	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
***.276.114-**	M. L. C.	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO/PB CNPJ: 08761140000194	26/03/1994	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	01/03/1993	20	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	01/06/1990	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
***.838.464-**	H. V.	RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DA ADMINISTRACAO CNPJ: 08241788000130	22/11/2001	40	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE ESPERANCA CNPJ: 08993909000108	12/07/1994	28	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	01/02/2007	25	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
***.647.254-**	J. B. S.	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO/PB CNPJ: 08761140000194	01/01/2015	30	35 - SERVIDOR NÃO EFETIVO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	18/07/2007	25	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	01/02/2003	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
***.114.994-**	E. P. S.	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO/PB CNPJ: 08761140000194	26/03/1994	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	30/07/2004	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	01/06/1990	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
***.212.144-**	J. A.	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO/PB CNPJ: 08761140000194	27/04/1988	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	10/07/2003	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO

CPF	NOME	ENTIDADES CONTRATANTES	DATA DE ADMISSÃO	CARGA HORÁRIA	TIPO DE VÍNCULO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	18/02/1988	20	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
***.988.744-**	M. P. M.	RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DA ADMINISTRACAO CNPJ: 08241788000130	05/04/1986	40	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO/PB CNPJ: 08761140000194	22/06/1994	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	01/02/2006	25	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
***.995.694-**	J. G. S.	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO/PB CNPJ: 08761140000194	01/01/2015	30	35 - SERVIDOR NÃO EFETIVO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	01/08/2001	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	22/09/1994	20	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
***.971.804-**	M. C. R.	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO/PB CNPJ: 08761140000194	11/05/1994	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	31/05/1995	20	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	11/02/1985	20	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
***.229.804-**	M. F.	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO/PB CNPJ: 08761140000194	09/10/1988	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	23/03/2004	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	01/04/1987	20	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
***.061.734-**	J. J. D. P. A.	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO/PB CNPJ: 08761140000194	22/06/1994	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	11/03/1992	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	01/08/1985	20	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO

CPF	NOME	ENTIDADES CONTRATANTES	DATA DE ADMISSÃO	CARGA HORÁRIA	TIPO DE VÍNCULO
***.452.564-**	W. S. M.	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO/PB CNPJ: 08761140000194	01/01/2015	30	35 - SERVIDOR NÂO EFETIVO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	18/07/2007	25	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	01/02/2003	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
***.940.054-**	L. R. A.	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO/PB CNPJ: 08761140000194	01/01/2015	30	35 - SERVIDOR NÂO EFETIVO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	02/07/2007	25	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	01/04/1988	20	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
***.910.104-**	M. C. O.	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO/PB CNPJ: 08761140000194	01/01/2015	30	35 - SERVIDOR NÂO EFETIVO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	09/09/2003	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTES PUBLICOS - CAMPINA GRANDE CNPJ: 35576651000109	02/04/2001	40	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
***.380.974-**	V. F. S. A.	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO/PB CNPJ: 08761140000194	01/01/2015	30	35 - SERVIDOR NÂO EFETIVO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	02/02/2004	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE LAGOA SECA CNPJ: 08997611000168	18/06/2008	25	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
***.772.104-**	H. A. P.	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO/PB CNPJ: 08761140000194	24/01/2009	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	02/07/2007	25	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	01/02/2003	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
***.885.344-**	M. S. M.	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO/PB	06/05/1994	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME

CPF	NOME	ENTIDADES CONTRATANTES	DATA DE ADMISSÃO	CARGA HORÁRIA	TIPO DE VÍNCULO
		CNPJ: 08761140000194			PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	01/02/2006	25	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	01/02/2003	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
***.160.274-**	J. L. J.	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO/PB CNPJ: 08761140000194	01/01/2015	30	35 - SERVIDOR NÃO EFETIVO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	09/02/2009	25	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	21/06/2004	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
***.734.994-**	J. R. S.	RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DA ADMINISTRACAO CNPJ: 08241788000130	01/06/2006	40	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO/PB CNPJ: 08761140000194	06/09/2006	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	10/03/2009	25	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
***.347.154-**	G. G. S.	MUNICIPIO DE POCINHOS CNPJ: 08741688000172	04/05/2015	40	31 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME GERAL
		MUNICIPIO DE QUEIMADAS CNPJ: 08742264000122	01/09/2015	40	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	25/03/2004	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
***.245.914-**	J. F. R.	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	06/07/2015	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	02/07/2007	25	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE MACEIO CNPJ: 12200135000180	06/08/2013	40	35 - SERVIDOR NÃO EFETIVO
***.367.424-**	T. L. M. V.	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO/PB CNPJ: 08761140000194	05/05/2009	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	10/07/2003	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME

CPF	NOME	ENTIDADES CONTRATANTES	DATA DE ADMISSÃO	CARGA HORÁRIA	TIPO DE VÍNCULO
					PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	11/03/1992	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
***.651.284-**	T. M. T.	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO/PB CNPJ: 08761140000194	01/01/2015	30	35 - SERVIDOR NÃO EFETIVO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	22/03/2010	25	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	05/03/2008	25	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
***.549.334-**	E. R. S.	RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DA ADMINISTRACAO CNPJ: 08241788000130	30/07/2007	40	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO/PB CNPJ: 08761140000194	06/09/2006	30	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO
		MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE CNPJ: 08993917000146	10/03/2010	25	30 - SERVIDOR EFETIVO - REGIME PRÓPRIO

Fonte: Consulta aos sistemas corporativos da CGU (ano-base 2015)

Ordem de Serviço: 201602255

Município/UF: Campina Grande/PB

Órgão: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Instrumento de Transferência: Convênio - 760070

Unidade Examinada: CAMPINA GRANDE GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 10.555.555,56

1. Introdução

A presente ação de controle foi realizada no âmbito do Programa de Fiscalização de Entes Federativos e visou avaliar a execução do Convênio nº 760070/2011-MI, que tem por objeto a canalização do “*Riacho da Lama*”, localizado no bairro Santa Rosa, no Município de Campina Grande/PB, com recursos oriundos do Programa de Trabalho nº 16.691.1430.8902.0001.

Os exames em campo foram realizados no dia 21 de julho, de 08 a 12 de agosto e no dia 1º de setembro de 2016, em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, em cujo escopo foram considerados como critérios a materialidade e a relevância dos atos praticados.

Nenhuma restrição foi imposta aos exames, cujos procedimentos foram norteados pelas análises dos documentos e das informações, requeridos à Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, bem assim, as ações de controle foram balizadas por meio de inspeção física no local das obras, visando avaliar o estágio de implantação do empreendimento e a compatibilidade com os pagamentos realizados.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Justificativas para a canalização do Riacho Santa Rosa na comunidade beneficiada.

Fato

Em atendimento à Ordem de Serviço nº 201602255, procedeu-se a fiscalização das obras de canalização do “*Riacho da Lama*”, que fica localizado no Bairro Santa Rosa, em Campina Grande/PB (coordenadas GPS 7°13'49,45"S – 35°54'12,11"O – Estaca E0), objeto do Convênio nº 760070/2011-MI, firmado entre a Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB e o Ministério da Integração Nacional no valor de R\$ 10.555.555,56.

Desse total, cabe ao Governo Federal, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, a descentralização de recursos no montante de R\$ 9.500.000,00 e o restante, no valor de R\$ 1.055.555,56, são de responsabilidade do Município, a título de contrapartida.

Conforme dados divulgados no site do Portal da Transparência, o Convênio nº 760070/2011-MI tem prazo final de vigência previsto para o dia 15 de maio de 2017 e foram liberados R\$ 8.000.000,00 (84%) dos recursos sob a responsabilidade da União. Ressalte-se que a última parcela foi liberada somente em 15 de abril de 2016.

Os principais fatores que demandaram a necessidade de canalização do Riacho da Lama encontram-se descritos nas justificativas acostadas pela Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB na proposta encaminhada ao Ministério da Integração Nacional, conforme podemos observar na transcrição a seguir:

“JUSTIFICATIVA

O referido riacho encontra-se inserido na malha urbana de bairros densamente povoados e numa zona de expansão urbana, que hoje ainda não está habitada em virtude de se caracterizar-se como de risco, notadamente durante o período de chuvas intensas, pois o mesmo provoca alagamentos nas moradias construídas nas suas imediações, causando inúmeros transtornos a essas comunidades ribeirinhas. A canalização desse córrego, única solução possível, por ser uma área habitada, beneficiará todas as famílias por onde passa seu curso d’água, captando as águas pluviais de ruas já pavimentadas que contribuem diretamente para ele, evitará o constante assoreamento de seu leito e permitirá a valorização urbanística e ambiental das áreas por ele influenciadas, notadamente pelo incremento da atividade produtiva na área da construção civil, pois permitirá que a partir da sua conclusão, os espaços urbanos legais, caracterizados pelos loteamentos aprovados pelo Município, possam ser construídos, sem os riscos que tinham com alagamentos e inundações .

A canalização, portanto, objetiva evitar que ocorram alagamentos e inundações no período de chuvas, bem como minimizar os transtornos aos quais os habitantes que residem às margens desse córrego são submetidos. Em outra frente, a obra tem o objetivo de incrementar a atividade da construção civil em suas áreas adjacentes.

Por meio de consulta às imagens disponíveis no programa Google Earth, efetuadas antes do início das obras de canalização, foi possível identificar as condições de precariedade para as pessoas residentes nas proximidades do Riacho Santa Rosa (também conhecido como Riacho da Lama), que justificam a intervenção no local:

	
<p>Foto: Imagem de julho/2012 obtida no programa Google Earth. Observa-se a presença de lixo, tráfego de animais e de pessoas no leito canal, nas proximidades da estaca E15.</p>	<p>Foto: Imagem de julho/2012 obtida no programa Google Earth. Condições precárias para a travessia no trecho do canal onde foi construído um pontilhão (próximo à estaca E63).</p>

2.2.2. Restrições à competitividade no edital da licitação nº 009/2012, realizada na modalidade Concorrência, para execução das obras de canalização do Riacho Santa Rosa, no Município de Campina Grande/PB.

Fato

A Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB realizou, em 05 de julho de 2012, a licitação nº 009/2012/CEL/SECOB/PMCG, na modalidade Concorrência Pública, com valor orçado de R\$ 9.795.870,55, cujo objeto consistiu na contratação de empresa de engenharia para execução das obras de drenagem pluvial – macrodrenagem da canalização do Riacho de Santa Rosa, localizado na zona urbana do município.

O aviso do certame licitatório em comento foi publicado no Diário Oficial da União – DOU, inicialmente, em 21 de maio de 2012 (Seção 3, pág. 240) e, após retificação, em 08 de junho de 2012 (Seção 3, pág. 271), bem como no Diário do Estado da Paraíba em 31 de maio de 2012 (fls. 10 a 12 do processo licitatório).

Por conseguinte, sagrou-se vencedora a empresa licitante Andrade Galvão Engenharia Ltda. (sob CNPJ nº 13.558.309/0001-43) com proposta de preços no valor global de R\$ 9.558.213,80. Portanto, verificou-se a existência de desconto na ordem de 2,42%.

Ademais, também participaram da Concorrência Pública nº 009/2012 as empresas Conserv – Construções e Serviços Ltda. (sob CNPJ nº 05.219.643/0001-44) e Construtora A. Gaspar S/A (sob CNPJ nº 08.323.347/0001-87).

Por fim, o Termo de Homologação e Adjudicação, datado em 23 de outubro de 2012, foi publicado no DOU em 07 de dezembro de 2012 (Seção 3, pág. 325).

Contudo, constatou-se a existência de restrições à competitividade da licitação em análise, inicialmente com a ausência de publicação do aviso da licitação em jornal diário de grande circulação no Estado, e também, caso houvesse, em jornal de circulação no Município ou na

região onde seria realizada a obra, contrariando, por conseguinte, o disposto no inciso III do art. 21 da Lei nº 8.666/93. Os documentos acostados ao processo administrativo relativo à Concorrência nº 009/2012 demonstraram que a publicação do aviso referente à mencionada licitação ficou restrita ao DOU e ao DOE, conforme já mencionado anteriormente.

Além disso, as demais situações que comprometeram o caráter competitivo do certame licitatório restaram evidenciadas quando do exame do respectivo instrumento convocatório, consubstanciadas em suas cláusulas, conforme demonstrado a seguir:

a) item 5.3 – vedação à participação de consórcios sem a devida motivação.

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem orientado que, caso seja feita a opção por não permitir, no edital do certame, a participação de empresas na forma de consórcios, considerando a faculdade constante do art. 33, caput, da Lei nº 8.666/1993, justifique formalmente tal escolha no respectivo processo administrativo da licitação. (Acórdão n.º 1.636/2007-Plenário, Acórdão n.º 1.316/2010-1^a Câmara, Acórdão n.º 1.102/2009-1^a Câmara e Acórdão nº 3.654/2012-2^a Câmara).

Além disso, o Acórdão TCU nº 2.831/2012-Plenário expôs que “*não é obrigatório que a participação de consórcios ocorra exclusivamente em casos de necessidade de aglutinação de competências devido à complexidade de execução. A própria doutrina de Cristina Fortini, reproduzida pelo Dnit, traz a segunda hipótese em que seria conveniente a adoção de consórcios: ‘instrumento de penetração de ‘empresas menores’, incapazes de atender à Administração Pública caso se apresentassem de forma isolada’*”.

Nesse mesmo Acórdão do TCU, foi determinado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) que observe o princípio da ampla competitividade, conforme art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/1993, abstendo-se de vedar a participação de consórcios quando não for viável o parcelamento do objeto em licitações de grande vulto, ou que, caso no exercício de sua competência discricionária decida manter essa proibição, faça-o excepcionalmente, nos casos em que seja inconveniente, sob o aspecto técnico, a contratação de consórcio, fazendo constar dos autos argumentação técnica que possa justificar a medida.

Não obstante a discricionariedade quanto à admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações, a Administração deve sempre exercê-la mediante prévia justificativa fundamentada nos autos do processo licitatório, não estando, destarte, absolutamente livre para optar por permitir ou não a participação de consórcios em licitações públicas.

b) Item 5.7 – exigência indevida referente à obrigatoriedade de os licitantes apresentarem declaração de não possuírem pendências contratuais ou de qualquer outra natureza com o município contratante.

Conforme se extrai do subitem 5.7 do edital da Concorrência nº 009/2012, não poderiam participar da mencionada licitação interessados que, comprovadamente, estivessem com pendências contratuais ou de qualquer outra natureza perante o Município de Campina Grande/PB.

Em decorrência do exposto acima, tal comprovação para participação no certame foi exigida na alínea “G” do item 11 do edital (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES), a qual estabelecia que as empresas interessadas

teriam que apresentar, na fase de habilitação, declaração, fornecida pela Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Campina Grande, de que a empresa licitante não se encontrava com pendências contratuais por execução de obras ou serviços no Município de Campina Grande/PB. Ressalte-se, por oportuno, que caberia à Coordenadoria de Planejamento e Obras da Secretaria de Obras fornecer a declaração em comento, a qual deveria ser solicitada até o 5º (quinto) dia útil anterior à data da abertura da licitação.

Verificou-se, portanto, a impertinência dessa exigência por não estar respaldada na Lei nº 8.666/93, em particular, nos documentos previstos pelos arts. 27 a 31 da mesma. Ademais, a existência de pendências contratuais não configura motivo de impedimento a qualquer empresa de participar da Concorrência nº 009/2012, excetuando aqueles casos em que tais pendências tivessem culminado na aplicação, até a data de realização do certame em questão, da sanção prevista nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, (respectivamente, suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a mesma). Tais situações foram contempladas no item 5.6 do edital.

Vale salientar que a vedação em participar do certame licitatório, nos termos expostos acima, contrariou o princípio da isonomia, pois, a ausência de objetividade, no uso do termo “pendências contratuais ou de qualquer outra natureza”, permitiu a definição, com base em critérios subjetivos, de quais licitantes estariam aptos a receber a declaração a cargo da secretaria municipal responsável, no caso a Secretaria de Obras.

Por fim, ao fixar prazo-limite para se requerer tal declaração o edital possibilitou o prévio conhecimento dos participantes da concorrência, fato esse que aumenta o risco de conluio entre as empresas interessadas em participar do certame. Ademais, o respectivo processo administrativo não continha justificativa (motivação) quanto à vedação em tela nem tampouco sobre a necessidade da obtenção da documentação em interstício anterior à realização do evento.

c) Itens 7.1 e 7.2 – exigência de visita ao local das obras por representante legal ou técnico das empresas licitantes e comprovação mediante documento expedido pela Administração Municipal.

“7.0 Da visita aos locais dos serviços”

“7.1. A licitante deverá visitar o local onde será executado os serviços, para se inteirarem de todos os aspectos referentes à sua execução. A visita deverá ser realizada por intermédio do seu responsável legal ou técnico (engenheiro civil), registrado perante o conselho regional de engenharia e arquitetura (CREA), cujo acervo técnico do profissional será disponibilizado à licitante para efeito de participação nesta licitação. A Secob, expedirá documento de comprovação da visita, emitido pelo coordenador de planejamento e obras/Secob. Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.”

“7.2. A visita será efetivada durante o expediente normal da prefeitura, devendo ser feita a visita até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a abertura da licitação.”

Com relação à determinação contida na cláusula acima citada, apesar da necessidade de os licitantes terem que comprovar, em certos casos, que tomaram conhecimento das condições locais para o cumprimento das suas obrigações para realização do objeto da licitação, de acordo com o inciso III do art. 30 da Lei nº 8.666/93, constatou-se que a Comissão de Licitação estabeleceu exigência do edital considerada irregular, uma vez que a comprovação se dará mediante a emissão de documento por órgão da Administração Municipal após visita

dos interessados, desde que sejam obrigatoriamente o representante legal ou técnico das empresas licitantes.

O TCU, mediante a Nota Técnica do Comitê de Coordenação de Fiscalização de Obras nº 2/2012, publicada no Boletim Especial TCU nº 18/2012, definiu, em seu subitem 5.13, que:

"Quanto à visita ao local das obras, não se deve inserir nos instrumentos convocatórios cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescente acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto."

Tal entendimento reproduz, na verdade, posicionamento externado pelo citado tribunal em ocasiões anteriores, como os Acórdãos TCU n.ºs 2.150/2008 e 1.174/2008, ambos do Plenário.

Além disso, tal exigência restringe indevidamente a competitividade, já que a visita técnica serve para tão somente verificar as condições para execução do contrato e se estas encontram conformidade com os projetos e com o orçamento base elaborados pela Administração Pública. Portanto, nada obsta que esta atividade seja realizada por qualquer profissional competente da área sem que, necessariamente, seja responsável legal da empresa ou técnico cujo acervo técnico seja disponibilizado à licitante para efeito de participação na licitação.

Observa-se que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), em seus julgamentos, vem considerando irregular tal situação, sem que haja tal previsão na Lei nº 8.666/93, conforme trecho extraído do Acórdão nº 800/2008, Plenário do TCU, a seguir:

"Ainda que a obra tenha grau de complexidade suficiente para justificar a exigência de uma visita técnica, não pode a Administração Pública determinar quem estaria capacitado a realizar tal visita. Essa competência de escolha de quem realizaria a visita técnica cabe unicamente à empresa licitante"

Outro aspecto de restrição irregular verificado nesses itens se refere à exigência de que a visita técnica seja realizada até o 5º dia útil que anteceder a abertura da licitação, sendo desarrazoada de quaisquer justificativas que demonstrem a necessidade de antecipação em relação à entrega da documentação de habilitação e de propostas de preços.

Ademais, ao estabelecer esse interstício para a realização da visita técnica, a Comissão de Licitação passou a restringir irregularmente a participação de possíveis interessados, especialmente as empresas que estão localizadas em outros estados, pois, entre outras restrições, a referida cláusula impõe custos adicionais de deslocamento e/ou hospedagem para essas empresas, frustrando o caráter competitivo da licitação.

Dessa forma, não é admissível que, por meio de vinculação da visita técnica a outros aspectos de restrição irregular à competitividade, seja distorcida a previsão legal que permite à Administração Pública exigir dos licitantes a comprovação de que tomou conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações contratuais, a exemplo do caso citado nessa constatação.

d) Item 10.5.6 – exigência de apresentação, para fins de habilitação técnica, de Plano de Trabalho para execução de obra (metodologia de execução), sem, contudo, observar o disposto no § 8º do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

De acordo com este item do edital, os interessados em participar da mencionada licitação deveriam, para fins de habilitação técnica:

“Apresentar Plano de Trabalho para execução de obra, conforme adiante aduzido:

PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho a ser apresentado pela empresa deverá constar de:

- a) Organograma para a equipe administradora da obra nos níveis administrativo, técnico e operacional juntando ao mesmo a Relação da equipe técnico-administrativa;
- b) Plano de execução dos serviços com descrição dos métodos de construção da empresa complementando suas especificações técnicas;
- c) Planejamento de instalação do canteiro de apoio em conformidade com o objeto oferecido nesta licitação, levando em consideração os serviços relacionados na PLANILHA DE QUANTIDADES, contendo proposta esquemática do canteiro de obras, escritório, depósitos, pátios, etc e sua provável localização;
- d) Cronograma físico coerente com o plano de trabalho;
- e) Cronograma de permanência de mão de obra, compatível com o plano de trabalho e o cronograma físico apresentado;
- f) Cronograma de aplicação dos equipamentos que a empresa colocará à disposição dos serviços, devidamente identificado com marcas, modelo, ano de fabricação, estado de conservação e local onde se encontra, acompanhado de declaração de sua efetiva disponibilidade, compatível com o plano de trabalho e cronograma físico apresentado; e
- g) Qualquer outro aspecto da proposta que o CONCORRENTE entenda como relevante para o perfeito entendimento da mesma, com comentários ou justificativas sobre as informações suplementares, se necessário.”

Dessa forma, observou-se que o Plano de Trabalho em questão consistia em uma espécie de proposta de metodologia de execução, abordando aspectos operacionais da execução do objeto licitado.

Por sua vez, o texto do § 8º do art. 30 da Lei nº 8.666/93 dispõe que:

“§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.”

Diante do exposto acima, restou evidenciado que a exigência de apresentação do Plano de Trabalho, para efeito de habilitação dos licitantes, é cabível, unicamente, para licitação envolvendo obras de grande vulto e, ao mesmo tempo, de grande complexidade técnica. Portanto, pode-se afirmar que a comissão responsável pela elaboração do edital não se atentou para o fato de que tal exigência não é pertinente no caso da Concorrência nº 009/2012, pelos fatos a seguir:

- O preço total estimado para a execução do objeto foi de R\$ 9.795.870,55, valor esse inferior àquele definido pela legislação (inciso V do art. 6º c/c alínea “c” do inciso I art. 23 da Lei nº 8.666/93) para que a obra seja considerada como sendo de grande vulto, ou seja, superior a R\$ 37.500.000,00; e

– O objeto licitado, conforme relatado anteriormente, não se apresenta como sendo de alta complexidade técnica, isto é, de obra cuja execução dependesse majoritariamente de tecnologia e/ou técnica nitidamente sofisticada.

Além disso, constatou-se que o instrumento convocatório não tratou de especificar quais os critérios objetivos adotados para se proceder à avaliação e, consequentemente, a aceitação dos planos de trabalho apresentados pelos licitantes, o que contraria, também, o disposto no § 8º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, além do Acórdão TCU nº 1.140/2005 – Plenário.

e) Na letra “b” do item 10.6 do Edital licitatório foi exigida, para efeito de qualificação econômico-financeira dos participes, a apresentação de índice contábil quanto ao índice de Endividamento Total (ET) igual ou inferior a 0,2.

Constatou-se que a Comissão de Licitação exigiu para fins de qualificação econômico-financeira que as empresas interessadas em participar do certame comprovassem possuir Índice de Endividamento Total – ET igual ou inferior a 0,2. Contudo, não restou demonstrado, no processo licitatório, as razões para a utilização de parâmetros divergentes aos usualmente utilizados pela administração pública.

A título comparativo, no âmbito do Poder Executivo Federal, o disciplinamento, quanto às exigências de qualificação econômico-financeira para fins de habilitação de empresas nos certames realizados pelos órgãos e entidades que adotam o Sicaf, cujos valores licitados comumente superam os valores das licitações sob exame, foi realizado por meio da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/10, vigente à época da realização do certame licitatório em comento, onde foram definidos os seguintes índices:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} \geq 1 = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} \geq 1 = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} \geq 1 = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

Destaque-se que a fórmula de cálculo do Índice de Endividamento Total (ET), definida no Edital, é exatamente o inverso da fórmula de cálculo do Índice de Solvência Geral (SG), estabelecido pela Instrução SLTI/MPOG nº 02.

Destarte, exigir um Índice de Endividamento Total (ET) igual ou inferior a 0,20, é equivalente a exigir das empresas um Índice de Solvência Geral igual ou superior a 5,0, cujo parâmetro é cinco vezes superior ao utilizado até os dias atuais por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal que adotam o Sicaf.

No tocante aos julgamentos realizados pelo Tribunal de Contas da União sobre o assunto, verifica-se que o TCU tem se manifestado no sentido de considerar restrição à competitividade exigir índices contábeis desarrazoados de justificativas, no processo,

quando estes se mostram acima dos usualmente utilizados, conforme se extrai do entendimento da Corte a seguir:

ACÓRDÃO 434/2010 – SEGUNDA CÂMARA – TCU:

(...)

VOTO DO MINISTRO RELATOR

(...)

2. Quanto ao mérito, compartilho o entendimento da Secex/RJ, no sentido de que os itens do edital em exame colacionados abaixo trouxeram prejuízos a diversas licitantes, inabilitadas por conta de exigências desprovidas de respaldo legal.

“9.14. Comprovação da boa situação financeira da empresa, que também será avaliada pelo seu grau de endividamento total, igual ou inferior a 0,70, que serão conferidos pelos seguintes cálculos:

(Passivo Exigível (PC + ELP))/Ativo Total = < 0,70

(...)”

ACÓRDÃO: (...)

9.5. Determinar à Fiocruz que nos futuros procedimentos licitatórios realizados pela entidade abstenha-se de fazer exigências que restringiram o caráter competitivo do certame, a exemplo do que se verificou nos subitens 9.11, 9.12.1 9.12.3 e 9.14, dissonantes da jurisprudência desta corte de contas, haja vista não haver amparo legal para se exigir que os licitantes:

(...)

9.5.5. Comprovem a boa situação financeira da empresa licitante mediante avaliação do grau de endividamento calculado com base em critérios desprovidos de estudo técnico aprofundado que necessariamente deveria integrar o processo licitatório;

(negritos não constam no original)

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 0124/GS/SECOB/PMCG, datado de 21 de outubro de 2016, a Entidade apresentou as manifestações transcritas abaixo:

A atual gestão não participou da elaboração e realização do procedimento licitatório. A homologação, equivalente à aprovação do certame pela autoridade competente, da mesma forma, se deu pelo gestor anterior. Contudo, não vislumbramos dano ao erário.

Frisemos que, apesar de exigência legal, inserta no inciso III do art. 21 da Lei das Licitações, ficou comprovada a publicidade em Diário Oficial do Estado e da União, este principalmente, tendo circulação e acesso dos interessados em todo território nacional, houve apenas mera irregularidade que não causou qualquer prejuízo à lisura e à regularidade da licitação, na medida em que a contratação se deu por preço inferior àquele orçado pela Secretaria de Obras, não impossibilitando a contratação mais vantajosa para o Poder Público.

A doutrina nos ensina que “Publicidade defeituosa por si só também não mancha a licitação com a marca da corrupção. A despeito de a Lei nº 8.666/9313 fixar regras sobre a

publicação do ato convocatório, há precedentes judiciais compreendendo ajustada a preservação do certame mesmo diante de desrespeito aos comandos legais, se apurada a ausência de prejuízo1. Vide decisão recente proferida pelo TJ-MG.

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – AUSÊNCIA DE PROVAS – CONDENAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – LICITAÇÃO – PUBLICIDADE DO CERTAME – ATENDIMENTO. – NÃO PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (ART. 21, III, DE 8.666/92) – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESERVAÇÃO – RECURSO IMPROVIDO. - A ação civil pública, por ato de improbidade administrativa, é meio usual para se atacar judicialmente as ações ou omissões administrativas que causem prejuízo ao erário, enriquecimento ilícito ou que atentem contra os princípios da administração pública, nos termos da Lei n. 8.429/92. - Não restando demonstrado de forma cabal a prática de ato ilícito pelo requerido, passível de aplicação das sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa n. 8.429/92, impõe-se a manutenção da r. sentença que julgou improcedente o pedido inicial. - Constatando-se que houve a necessária publicidade do certame e que a irregularidade da não publicação de aviso contendo o resumo do edital em jornal diário de grande circulação no Estado (art. 21, III, da Lei nº 8.666/93) não comprometeu o procedimento licitatório, não importando em prejuízo à Administração Pública, há que se preservar os contratos decorrentes da licitação” (TJMG, 2ª Câmara Cível. Apelação Cível nº 1.0134.09.115153-7/008 – Numeração única: 1151537-63.2009.8.13.0134 (1). Rel. Des. Hilda Teixeira da Costa. Julg. 25.2.2014. Public. 14.3.2014.

O próprio Tribunal de Contas da união já entendeu da mesma forma:

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR NA LICITAÇÃO. PROCEDÊNCIA DAS JUSTIFICATIVAS. RECOMENDAÇÕES. 1. A ausência de publicação de edital em jornal de grande circulação, apesar de irregular, pode ser relevada, excepcionalmente, quando se tratar de caso isolado e quando a comprovação da retirada do edital por grande número de interessados demonstrar a ausência de lesão grave ao princípio da publicidade. 2. É dispensável a aplicação de sanção a servidor incluído no quadro de responsáveis técnicos de empresa participante de licitação quando inabilitada a licitante e demonstrada a ausência de responsabilidade do servidor pela ocorrência. (TCU 00712120075, Relator: AROLDO CEDRAZ, Data de Julgamento: 18/09/2007,)

Tanto assim os tribunais pátrios também defendem que a ausência de danos ao erário já enseja a recomendação de não incorrência na mesma falha, pela comissão de licitação:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LICITAÇÃO - AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO - INOBSERVÂNCIA DA NORMA DO ART. 21, III, DA LEI 8.666/93 - AUSÊNCIA DE PREJUIZO - PRESENÇA DE VÁRIAS LICITANTES - FALTA DE IMPUGNAÇÃO - MERA IRREGULARIDADE QUE NÃO COMPROMETEU O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - EDITAL - CLÁUSULAS RESTRITITAS DA CONCORRÊNCIA - RESTRIÇÕES NÃO IMPUGNADAS NO PRAZO EDITALÍCIO - PREJUIZO OBJETIVO NÃO CONFIGURADO - EQUILÍBRIO ENTRE OS CONCORRENTES NÃO DESCONFIGURADO - NULIDADE NÃO VERIFICADA. - A inobservância da norma imperativa contida no art. 21, III, da Lei 8.666/93, que exige a publicação da minuta do Edital em jornal de grande circulação no estado e no município, em tese, enseja nulidade do certame. Publicação exclusiva no Diário Oficial não cumpre os fins de publicidade exigidos na lei específica e na Constituição, art. 37, em regra. - No entanto, não tendo havido prejuízo objetivo ao certame, que não afastou qualquer provável concorrente, cujo equilíbrio foi preservado, sem qualquer impugnação ou reclamação, sendo demonstrada como suficiente a abrangência publicitária da licitação, prevalece o interesse público, como sancionador da legalidade do ato, concluindo-se que houve mera irregularidade, que não comprometeu a licitação. (TJ-MG 106370402719410021 MG 1.0637.04.027194-1/002(1), Relator: VANESSA VERDOLIM HUDSON ANDRADE, Data de Julgamento: 10/02/2009, Data de Publicação: 03/04/2009)

Item 5.3 – vedação a participação de consórcios sem a devida motivação:

Como bem sabemos, a permissão ou o impedimento de participação de consórcios em processos licitatórios é um poder discricionário da administração pública.

A propósito, do conceito de consórcio de empresas para participação em licitações públicas, o eminentíssimo Diógenes Gasparini assevera seu entendimento citado outros autores:

“Com efeito, Raul Armando Mendes (Comentários ao Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, 2ª Ed., São Paulo, Saraiva, 1991, p. 98) ofertou, ao tempo em que vigorava o Decreto-lei federal nº 2.300/86, definição desse instituto ainda válida na atualidade, acentuando que para os fins do Estatuto consórcio é a associação de várias empresas técnicas, comerciais ou industriais, com o propósito de participarem em determinada concorrência”.

Citando o eminente Hely Lopes Meirelles, o prof. Gasparini acrescenta:

“Na mesma linha acentua Hely Lopes Meirelles (ob. Cit., p. 78) que o consórcio de empresas “é uma soma de técnica, capital, trabalho e know-how para a execução de um empreendimento certo, que nenhuma das firmas isoladamente, teria condições de realizar, dada a complexidade, o custo e a diversificação das obras, serviços e equipamentos exigidos”.

Na mesma esteira é o entendimento perfilhado pelo Tribunal de Contas da União em diversas decisões, como a do Acórdão nº 1.946/2006, Plenário, de relatoria do Min. Marcos Bemquerer:

“A respeito da participação de consórcios, a jurisprudência desta Corte de contas tem assentado que o art. 33 da Lei 8.666/1993 deixa à discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio no certame, devendo o desígnio ser verificado caso a caso. Quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade, via de regra, a Administração, com intuito de aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. No entanto, essa hipótese não ocorre no contexto ora em análise, pois, como já mencionado acima, os serviços licitados não envolvem questões de alta complexidade, mas apenas serão mais bem prestados se não parcelados. Ademais, a participação de consórcios em torneios licitatórios não garante aumento da competitividade, consoante arestos do relatório e voto que impulsionaram o Acórdão nº 2.813/2004 – Iª Câmara. (...) O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio 4 de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios”. (grifamos)

Pelo exposto, conclui-se que a admissão de participação de empresas em consórcio nas licitações deve ser adotada quando o objeto é de alta complexidade, custo ou requerer diversidade de obras/serviços ou equipamentos, de forma que, em sua ausência, haja prejuízo à competitividade do certame. Não é o presente caso, tendo em vista tratar-se de serviços comuns para empresas atuantes no ramo, não envolvendo questões de alta complexidade técnica, não havendo, portanto, prejuízo à competitividade.

Itens 7.1 e 7.2: - Visita técnica aos locais das obras por representante legal ou técnico das empresas.

O entendimento dessa auditoria está respaldado na doutrina e jurisprudência pátria, e entendemos da mesma forma, ou seja, qualquer pessoa – mesmo que leiga – estaria liberada a realizar a visita técnica. Todavia, é recomendado que fosse realizada por um profissional habilitado na especialidade, pois um profissional leigo ou despreparado não conseguirá atestar ou apresentar as informações essenciais para o licitante elaborar sua proposta de forma correta. Hoje a prática da secretaria de obras na elaboração dos editais para contratação de obras é que essa visita técnica aos locais das obras seja, além de FACULTATIVA, realizada por qualquer pessoa que represente a empresa interessada em participar do certame, ou que apenas declare ter conhecimento das condições de realização da referida obra.

Item 10.5.6 – exigência de apresentação, para fins de habilitação técnica, de Plano de Trabalho para execução da obra (metodologia de execução)

A Portaria Interministerial nº 507/2011 que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública para a execução de programas e projetos que envolvam a transferência de recursos federais, exige, para aprovação do projeto, que seja apresentado o plano de execução, dentro do plano de trabalho do objeto do convênio, descrevendo sobre a metodologia do projeto e as bases teóricas que a fundamentam, inclusive as suas particularidades de execução, tais como dinâmicas, materiais empregados, métodos demonstrativos, entre outros, não especificando em que tipos de obras será dispensada a apresentação do documento questionado.

Análise do Controle Interno

As justificativas apresentadas pelo Gestor não elidiram as constatações apresentadas por esta equipe de fiscalização, uma vez que corrobora com os seguintes fatos apontados ao afirmar que:

- Ausência de publicação em jornal de grande publicação: “*houve apenas mera irregularidade que não causou qualquer prejuízo à lisura e à regularidade da licitação*” (grifo nosso)
- Itens 7.1 e 7.2: - Visita técnica aos locais das obras por representante legal ou técnico das empresas: “*O entendimento dessa auditoria está respaldado na doutrina e jurisprudência pátria, e entendemos da mesma forma*” (grifo nosso)
- Item 10.5.6 – exigência de apresentação, para fins de habilitação técnica, de Plano de Trabalho para execução da obra (metodologia de execução): “*A Portaria Interministerial nº 507/2011(...) exige(...), que seja apresentado o plano de execução(...), não especificando em que tipos de obras será dispensada a apresentação do documento questionado*” (grifo nosso)

Vale ressaltar que há previsão no § 8º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, como já mencionado no relatório, que supre a ausência da informação na portaria citada na justificativa do gestor, portanto, tal argumento não tem o condão de elidir a constatação em comento.

Em relação à justificativa quanto ao Item 5.3 – vedação a participação de consórcios sem a devida motivação – cabe tecer os seguintes esclarecimentos sobre o tema apontado nesta constatação:

Apesar da validade dos argumentos doutrinários e jurisprudenciais do Gestor, e ainda que lhe assista razão quando argumenta que não há recursos vultosos ou alta complexidade técnica no objeto em questão, essa característica não é suficiente para vedação de consórcios de empresas, conforme excerto do Acórdão TCU nº 2.831/2012-Plenário apresentado no relatório.

Além disso, a constatação recai sobre o fato de não constar dos autos argumentação técnica que possa justificar a medida, nos casos em que seja inconveniente, sob o aspecto técnico, a contratação de consórcio.

Desse modo, ao apresentar o entendimento de que sua competência discricionária configura-se liberdade absoluta quanto à admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações, as justificativas do gestor não elidem o fato apontado pela CGU,

qual seja, a ausência de prévia fundamentação formalizada no respectivo processo licitatório que motive a inclusão de cláusula restritiva à ampla participação de empresas no certame.

Por fim, a Administração Municipal não apresentou justificativas em relação aos demais fatos que indicam cláusulas restritivas à competitividade no edital da licitação nº 009/2012/CEL/SECOB/PMCG, na modalidade Concorrência Pública.

2.2.3. Execução financeira do Convênio nº 760070/2011-MI.

Fato

A execução financeira do Convênio nº 760070/2011-MI se deu por meio da conta-corrente nº 27742-8, mantida na agência nº 0063-9 do Banco do Brasil. Os extratos bancários foram disponibilizados pelo município à Controladoria Regional da União na Paraíba, excetuando-se os extratos bancários relativos aos meses de novembro e dezembro de 2015 e de abril a agosto de 2016.

De acordo com o levantamento de informações efetuadas pela Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB e disponibilizadas à Controladoria Regional da União na Paraíba, foram realizadas as seguintes medições para as obras de canalização do Riacho Santa Rosa:

Quadro – Medições de obras de canalização do Riacho Santa Rosa

Medição	Empenhos	Notas fiscais	Guia GPS	Guia FGTS
1 ^a	3527/2013	1.723	NÃO	NÃO
2 ^a	3838 e 3839/2013	1763 e 1764	NÃO	NÃO
3 ^a	003 e 004/2014	1769 e 1770	NÃO	NÃO
4 ^a	101 e 102/2014	1771 e 1772	NÃO	NÃO
5 ^a	443 e 444/2014	1782 e 1783	NÃO	NÃO
6 ^a	941 e 942/2014	1804 e 1805	NÃO	NÃO
7 ^a	1217 e 1218/2014	1815 e 1816	NÃO	NÃO
8 ^a	1619/2014	1.823	NÃO	NÃO
9 ^a	2189/2014	1.844	NÃO	NÃO
10 ^a	213 e 214/2015	1.893/1.894	SIM	SIM
11 ^a	660 e 661/2015	1.896/1.897	SIM	SIM
12 ^a	1935 e 1936/2015	1.926/1.925	SIM	SIM
13 ^a	3089 e 3090/2015	1.935 /1.937	SIM	SIM
14 ^a	3963 e 3964/2015	1.960/1961	SIM	SIM
15 ^a	4505 e 4506/2015	1.981/1.982	SIM	SIM
16 ^a	4743 e 4744/2015	1.986/1.987	SIM	SIM
17 ^a	926 e 927/2016	2.028 / 2.030	NÃO	SIM

Fonte: Planilhas de levantamento de dados disponibilizada, pela Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Em análise aos documentos apresentados, referentes ao quadro acima, verificou-se que os boletins de medição e notas fiscais respectivas foram todos atestados pelo Fiscal de Obras (F.J.A.), nomeado pela Portaria Interna nº 032/2013, a qual foi expedida pelo Secretário de Obras em 14 de outubro de 2013. Além disso, em todos os boletins de medição consta também a assinatura do Coordenador de Obras (J.B.S.F.) sendo que, nos boletins de medição nº 12, 15 e 17, consta a assinatura do Secretário de Obras do Município (A.A.G.L.).

Ainda segundo o levantamento de informações disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, foram realizados os seguintes pagamentos à conta dos recursos do Convênio nº 760070/2011-MI:

Tabela – Relação de pagamentos levantados pela Prefeitura

Empenho			Nota Fiscal			Pagamento		Retenções
Nº	Data	Valor (R\$)	Nº	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Valor (R\$)
3527/2013	12/11/13	346.923,34	1.723	20/11/13	346.923,34	13/12/13	319.168,75	27.754,59
3838/2013	09/12/13	332.709,58	1.763	09/12/13	332.709,58	13/12/13	306.092,81	26.616,77
3839/2013	09/12/13	57.275,31	1.764	09/12/13	57.275,31	13/12/13	52.693,29	4.582,02
003/2014	29/01/14	266.432,00	1.769	29/01/14	266.432,00	31/01/14	245.117,44	21.314,56
004/2014	29/01/14	45.865,75	1.770	29/01/14	45.865,75	31/01/14	42.196,49	3.669,26
101/2014	03/02/14	294.743,67	1.771	04/02/14	294.743,67	07/02/14	271.164,18	23.579,49
102/2014	03/02/14	50.739,55	1.772	04/02/14	50.739,55	07/02/14	46.680,39	4.059,16
443/2014	27/02/14	380.476,27	1.782	27/02/14	380.476,27	28/02/14	350.038,17	30.438,10
444/2014	27/02/14	65.498,26	1.783	27/02/14	65.498,26	28/02/14	60.258,40	5.239,86
941/2014	15/04/14	222.933,06	1.804	15/04/14	222.933,06	24/04/14	205.098,42	17.834,64
942/2014	15/04/14	38.377,50	1.805	15/04/14	38.377,50	24/04/14	35.307,30	3.070,20
1217/2014	19/05/14	175.293,55	1.815	19/05/14	175.293,55	30/05/14	161.270,07	14.023,48
1218/2014	19/05/14	30.176,45	1.816	19/05/14	30.176,45	30/05/14	27.762,33	2.414,12
1619/2014	17/06/14	224.103,23	1.823	18/06/14	224.103,23	30/06/14	206.174,97	17.928,26
2189/2014	01/08/14	218.388,76	1.844	01/08/14	218.388,76	08/08/14	200.917,67	17.471,09
213/2015	11/02/15	143.165,92	1.893	11/02/15	143.165,92	16/04/15	133.860,14	9.305,78
214/2015	11/02/15	15.907,32	1.894	11/02/15	15.907,32	16/04/15	14.903,34	1.003,98
660/2015	16/03/15	200.750,60	1.896	17/03/15	200.750,60	16/04/15	187.701,81	13.048,79
661/2015	16/03/15	22.305,62	1.897	17/03/15	22.305,62	16/04/15	20.855,75	1.449,87
1935/2015	10/06/15	32.346,60	1.925	10/06/15	32.346,60	12/06/15	13.423,84	18.922,76
1936/2015	10/06/15	291.119,37	1.926	10/06/15	291.119,37	12/06/15	288.917,84	2.201,53
3089/2015	29/07/15	909.632,80	1.935	29/07/15	909.632,80	03/08/15	850.507,25	59.125,55
3090/2015	29/07/15	101.069,31	1.937	29/07/15	101.069,31	03/08/15	94.499,80	6.569,51
3963/2015	15/09/15	273.330,26	1.960	15/09/15	273.330,26	17/09/15	255.563,79	17.766,47
3964/2015	15/09/15	30.370,03	1.961	15/09/15	30.370,03	17/09/15	28.395,98	1.974,05
4505/2015	04/11/15	359.152,36	1.981	04/11/15	359.152,36	06/11/15	338.420,17	20.732,19
4506/2015	04/11/15	39.905,83	1.982	04/11/15	39.905,83	06/11/15	36.713,36	3.192,47
4743/2015	19/11/15	297.906,93	1.986	19/11/15	297.906,93	25/11/15	274.074,38	23.832,55
4744/2015	19/11/15	33.100,77	1.987	19/11/15	33.100,77	25/11/15	30.452,71	2.648,06
926/2016	27/04/16	147.461,04	2028	02/05/16	147.461,04	02/05/16	137.876,08	9.584,96
927/2016	27/04/16	16.384,56	2030	02/05/16	16.384,56	02/05/16	15.319,56	1.065,00
TOTAIS (R\$)		5.663.845,60			5.663.845,60		5.251.426,48	412.419,12

Fonte: Planilhas de levantamento de dados disponibilizada, pela Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Destaque-se que, além das tabelas com as informações concernentes às medições e aos pagamentos realizados, a Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB encaminhou cópia digitalizada dos processos de pagamento, com as respectivas certidões de regularidade fiscal da empresa executora das obras.

Ao analisar a documentação financeira disponibilizada, verificou-se que não houve o recolhimento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) ou do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) em relação aos boletins de medição nºs 01 e 02, que foram calculados no mesmo valor de R\$ 11.053,76. Isso porque consta apenas um recolhimento no valor de R\$ 11.053,76 no extrato bancário relativo ao mês de dezembro de 2013 (mês de pagamento dos boletins de medição nº 01 e 02).

Verificou-se, ainda, que os comprovantes de pagamento dos recolhimentos do IRPJ e do FMAS dessas medições têm o mesmo código de barras, o que reforça a evidência de que houve equívoco no processamento desses dois pagamentos.

Por meio do Ofício nº 0124/GS/SECOB/PMCG, de 21 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB apresentou a seguinte manifestação:

Reconhecemos a falha apontada pela auditoria da CGU, no que pertine à ausência de recolhimento do IRPJ em relação aos boletins de medição nºs 01 e 02, e encaminhamos anexo relatório emitido pela Coordenadora de Gestão de Convênios da secretaria de Finanças.

Quanto à assinatura do Secretário AAGL, nos boletins de medição 12, 15 e 17, vale ressaltar que se trata de procedimento facultativo, pois tem o condão de encaminhamento, uma vez que atesto dos serviços executados e medidos cabe ao profissional de fiscalização, o engenheiro fiscal FJA, do quadro efetivo da PMCG, cuja portaria e termos de responsabilidade estão em anexo. E o gerenciamento dos fiscais, à Coordenadoria de Planejamento e Obras, cujo titular é o engenheiro JBS.

Desse modo, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB comprometeu-se a efetuar a correção da inconformidade relacionada ao recolhimento do IRPJ dos boletins de medição nº 01 e 02 e, quanto à assinatura do Secretário de Obras nos BM's 12, 15 e 17, ressaltou tratar-se de procedimento formal de encaminhamento de documentos.

2.2.4. Critérios observados para a realização da inspeção física às obras.

Fato

A inspeção física às obras de canalização do Riacho Santa Rosa (Riacho da Lama), que teve o acompanhamento do Secretário de Obras do Município, foi realizada no período de 08 a 12 de agosto de 2016 e observou os critérios de materialidade e de relevância dos serviços executados, priorizando aqueles mais representativos financeiramente no último boletim de medição disponibilizado, bem como os serviços que pudessem ser observados e avaliados visualmente.

A verificação dos serviços executados tomou como referência o Boletim de Medição nº 17, emitido em 07 de março de 2016, relativo ao período de 19 de novembro de 2015 a 29 de fevereiro de 2016. O referido Boletim de Medição nº 17 atesta que foram executados serviços acumulados no montante de R\$ 5.663.845,60, correspondentes a 55,22% do valor previsto atualizado da obra (R\$ 10.256.255,43).

Dentre os serviços cuja execução foi atestada no Boletim de Medição nº 17, os mais significativos financeiramente são os seguintes, que representam cerca de 95% do valor atestado acumulado no referido boletim de medição:

Tabela 1 – Principais serviços atestados no Boletim de Medição nº 17

Item	Descrição	Unid.	Quantidades		Preço Unit.	Atestado (R\$)	% sobre o BM 17	
			Prevista	Atestada			% item	% acum.
EXECUÇÃO DO CANAL EM CONCRETO CICLÓPICO (50%)						2.808.280,42		
2.7	Concreto ciclópico.	M ³	12.530,00	6.813,79	311,93	2.125.426,75	38%	38%
2.11	Forma de madeira.	M ²	18.624,00	10.001,92	43,80	438.084,10	8%	45%
2.5	Colchão de areia.	M ³	2.871,00	1.931,73	74,21	143.353,68	3%	48%
2.19.1	Lajes de concreto armado FCK 25 MPa para cobertura e passagens sobre o canal.	M ³	296,28	58,80	1.724,76	101.415,89	2%	50%
ADMINISTRAÇÃO DA OBRA (16%)						900.440,10		

Item	Descrição	Unid.	Quantidades		Preço Unit.	Atestado (R\$)	% sobre o BM 17	
			Prevista	Atestada			% item	% acum.
2.1.4	Administração local da obra.	MÊS	10,00	10,00	90.044,01	900.440,10	16%	65%
ATERRO (4%)						246.664,72		
2.12.2	Com material de empréstimo compact. Mecanicamente em ruas laterais.	M³	32.789,64	11.306,47	18,95	214.257,62	4%	80%
2.12.1	Com aproveitamento do material.	M³	22.575,49	12.137,49	2,67	32.407,10	1%	81%
TRANSPORTE / BOTA-FORA (14%)						779.339,47		
2.15	Momento extraordinário de transporte	M³xKM	1.160.232,19	439.430,47	1,02	448.219,07	8%	89%
2.16	Bota-fora de material até 5 km	M³	43.891,56	33.832,59	7,86	265.924,15	5%	94%
2.1.3	Bota-fora do material de destocamento.	M³	8.390,63	8.294,69	7,86	65.196,25	1%	95%
ESCAVAÇÃO (11%)						632.923,03		
2.2.1	Escavação mecânica em terra até 2,00 metros.	M³	45.150,97	31.984,02	7,94	253.953,08	4%	70%
2.2.6	Escavação em rocha dura de 2,01 m até 4,00 m	M³	2.811,80	2.057,60	122,76	252.590,98	4%	74%
2.2.5	Escavação em rocha dura até 2,00 metros.	M³	1.421,78	1.029,48	122,76	126.378,97	2%	77%

Fonte: Boletins de medição disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os resultados das análises realizadas durante a inspeção física às obras estão dispostos nas constatações seguintes deste relatório.

2.2.5. Obras parcialmente executadas e paralisadas. Realização de novo procedimento licitatório objetivando a conclusão das obras.

Fato

Verificou-se que as obras foram parcialmente executadas e, na data da inspeção física da CGU, encontravam-se paralisadas, haja vista a rescisão unilateral do Contrato nº 1054/2012/CJ/SECOB/PMCG, conforme Termo de Rescisão Unilateral, expedido pela Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB em 20 de julho de 2016, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União em 28 de julho de 2016 (D.O.U. Seção 3, página 191).

A execução financeira do Contrato nº 1054/2012/CJ/SECOB/PMCG alcançou o montante de R\$ 5.663.845,60, correspondentes a 55,22% do valor previsto atualizado da obra (R\$ 10.256.255,43), tendo sido concluídos os seguintes trechos em concreto ciclópico:

Canal Auxiliar	
Situação	
Concluída a execução do concreto ciclópico.	

Canal Principal

Estaca Inicial	Estaca Final	Situação
E0	E21	Concluída a execução do concreto ciclópico da laje de pisos, das fundações e das paredes.
E21	E32+10,00	Concluída a execução do concreto ciclópico apenas da laje de piso e das sapatas, conforme ponto de localização indicado pelo fiscal da obra. (*)

Estaca Inicial	Estaca Final	Situação
E32 + 10,00	E41	Trecho não executado (passagem sob o girador da Av. Mal. Floriano Peixoto).
E41	E64+10	Concluída a execução do concreto ciclópico da laje de pisos, das fundações e das paredes. Em dois pontos desse trecho, houve interrupção na execução de uma das paredes laterais do canal.

(*) O ponto final do concreto ciclópico da laje de piso e das sapatas, na estaca E32+10,00, foi indicado pelo fiscal, no momento da inspeção física, haja vista que a laje se encontrava coberta pela lama do canal.

A respeito da paralisação das obras, a Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB apresentou, em 12 de agosto de 2016, as seguintes justificativas:

“Quanto à obra do Canal de Santa Rosa, o atraso na conclusão da referida obra, foi ocasionado pelo retardamento nas desapropriações das áreas objeto de execução das obras de canalização do Riacho da Lama, tanto por motivo de escassez de recursos, pois os Convênios federais não aportam recursos para esses fins, ficando toda a despesa a cargo dos cofres municipais. As áreas desapropriadas, muitas vezes pertencem a famílias de baixa renda que não tem como adquirir outro imóvel com o valor pago pela desapropriação, ficando sob a responsabilidade da equipe social da SEPLAN realocar essas famílias, que na maioria das vezes se negam a desocupar as áreas a serem desapropriadas. Ademais, houve atraso no cronograma de desembolso por parte do Ministério da Integração, dificultando a execução das obras dentro do prazo contratado.

Nesse sentido, a PMCG conseguiu deslocar treze famílias para apartamentos do Minha Casa Minha Vida, no primeiro semestre do ano em curso, depois de um longo período de negociação com as famílias.

Outro fato que motivou o atraso no cronograma da obra foi a existência de esgoto in natura, em alguns trechos da obra. A concessionária de águas e esgotos foi acionada quanto à recuperação da rede de esgoto existente, para que parte do sistema funcionasse e não dependesse do canal de água pluvial para seu escoamento, não sendo atendido a contento pela CAGEPA.

Com a obra paralisada por todo o exposto, a empresa contratada foi notificada para retomar a obra, se negando e condicionou o reinício dos trabalhos ao pagamento de valores relativos a reajustamentos, inclusive de outros contratos que mantém com esta edilidade, não sendo reconhecidos pela Administração. Com isso, a empresa reagiu como ingresso de ação judicial para requerer a rescisão contratual.

A rescisão contratual foi realizada unilateralmente, e iniciado novo processo licitatório para conclusão das obras, uma vez que existe saldo contratual suficiente para custear a conclusão do objeto contratado, conforme pode se constatar na publicação no Diário Oficial da União e planilhas, anexos.”

[Original sem grifos]

Em parte, o atraso das obras pode ser justificado pelos fatos narrados nas justificativas apresentadas pelo Município, a exemplo da resistência dos moradores nas negociações para liberar as áreas, objetivando o início das obras, bem como pelo atraso inicial no repasse de recursos pelo Ministério da Integração Nacional. Por outro lado, não convém alegar que os convênios federais não aportam recursos para fins de desapropriação, haja vista que o

município toma ciência dessa condição desde a assinatura do instrumento de transferência, onde constam as obrigações das partes.

Desse modo, considerando que a Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB tomou a iniciativa de efetuar a publicação de um novo edital de licitação, objetivando a conclusão das obras (Concorrência nº 2.08.007/2016), conclui-se que as medidas adotadas são adequadas para o saneamento da impropriedade detectada.

Todavia, cabe ressaltar que, de acordo com a cláusula nº 19.1 do novo edital de licitação, o contrato decorrente da Concorrência nº 2.08.007/2016 terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a contar da data de sua assinatura, sendo que a vigência do Convênio nº 760070/2011-MI é até 15 de maio de 2017, ou seja, a vigência do Convênio irá expirar antes do encerramento do Contrato de obras, que será formalizado depois de concluído o processo licitatório.

Portanto, há necessidade de se ajustar o cronograma físico-financeiro que fará parte do futuro contrato de execução das obras que será celebrado ou, com a anuência do Ministério da Integração Nacional, prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 760070/2011-MI.

Após o encaminhamento do Relatório Preliminar, por meio do Ofício nº 0124/GS/SECOB/PMCG, de 21 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB apresentou a seguinte manifestação:

“O novo procedimento licitatório está aguardando decisão judicial em função de ação impetrada pela empresa ANDRADE GALVÃO para rescisão dos contratos com a PMCG e recebimentos de créditos oriundos do contrato Nº 1054/2009. Além disso, a planilha orçamentária do saldo contratual passará por alterações, segundo relatório final da comissão de sindicância, e os apontamentos da CGU, no tocante aos quantitativos.”

Em relação à manifestação acima, apresentada pela Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB após o recebimento do Relatório Preliminar, cabe reforçar que as medidas adotadas pelo Município já haviam sido consideradas satisfatórias para solucionar o problema de paralisação das obras.

Todavia, a informação será mantida neste Relatório considerando que a pendência judicial, mesmo não sendo da competência municipal, repercute no prazo de conclusão das obras visto que, segundo alegado pela Prefeitura, o novo procedimento licitatório está pendente de realização pois aguarda a decisão judicial da ação impetrada pela empresa ANDRADE GALVÃO.

2.2.6. Deficiência na fiscalização/acompanhamento das obras pelo município. Atesto e pagamento por serviços não executados relacionados ao concreto ciclópico no canal do Riacho Santa Rosa. Prejuízo de R\$ 72.286,86.

Fato

Na inspeção física, foram avaliados os quantitativos executados dos serviços correspondentes ao concreto ciclópico, às formas de madeira, ao colchão de areia e às lajes em concreto armado, correspondentes a R\$ 2.808.280,42, ou seja, cerca de 50% do valor

medido no último boletim de medição (BM nº 17), relativo ao Contrato nº 1054/2012/CJ/SECOB/PMCG. Além dos instrumentos de medição utilizados para verificação das seções do canal (trena eletrônica de 80m e trena de aço de 10m), foi utilizado equipamento de GPS para demarcação dos pontos de início e de fim de segmentos concretados.

Verificou-se que o concreto ciclópico no canal principal do Riacho Santa Rosa foi parcialmente executado e que houve a conclusão do concreto ciclópico no canal auxiliar, tendo sido identificados segmentos do canal principal com execução parcial, ou seja, trechos em que apenas a laje de piso foi executada, bem assim trechos nos quais apenas uma das paredes laterais foi concretada, conforme exemplos apresentados a seguir:

	
Foto: Parede lateral esquerda do canal principal não executada (E59 + 11,00 - E60 + 16,00).	Foto: Parede lateral direita do canal principal não executada após a estaca 63.
	
Foto: Final da parede lateral esquerda do canal principal executada (E21).	Foto: Final do piso executado em concreto ciclópico, assoreado pelo material de escavação (E32). Indicado pelo fiscal da obra.

Por essa razão, a avaliação dos volumes executados de concreto ciclópico, formas e colchão de areia considerou separadamente cada uma das estruturas do canal em concreto ciclópico (sapatas, paredes e laje de piso), cujo resultado do levantamento realizado constam nas tabelas a seguir:

a) Concreto ciclópico:

Os cálculos efetuados para apuração do volume de concreto ciclópico executado na canalização do Riacho Santa Rosa constam da tabela a seguir:

Tabela: Volumes executados de concreto ciclópico no canal do Riacho Santa Rosa

Descrição	Seção (m ²)	Estaca		Distância (m)	Volume (m ³)
		Inicial	Final		
CANAL AUXILIAR					
Sapatas	1,92	E0 – 12,00	E3 + 5,00	77,00	147,84
Laje do piso	0,90	E0 – 12,00	E3 + 5,00	77,00	69,30
Paredes (x2)	2,40	E0 – 12,00	E3 + 5,00	77,00	184,80
Pontilhão 1 (complem. das paredes x 2)	0,80	E0 – 12,00	E0	12,00	9,60
CANAL PRINCIPAL - TRECHO 1					
Sapatas	1,92	E0	E32 + 10,00	650,00	1.248,00
Laje do piso	1,50	E0	E32 + 10,00	650,00	975,00
Paredes (x2)	2,40	E0	E21	420,00	1.008,00
Pontilhão 2 (complem. paredes x 2)	0,80	E10 + 8,00	E11	12,00	9,60
CANAL PRINCIPAL - TRECHO 2					
Sapatas	1,92	E41	E64 + 10,00	470,00	902,40
Laje do piso	1,50	E41	E64 + 10,00	470,00	705,00
Parede direita	1,20	E41	E63	440,00	528,00
Parede esquerda (concretada)	1,20	E41	E59 + 11,00	371,00	445,20
Parede esquerda (não concretada)	0,00	E59 + 11,00	E60 + 16,00	25,00	0,00
Parede esquerda (parc. concretada)	0,80	E60 + 16,00	E61 + 6,00	10,00	8,00
Parede esquerda (concretada)	1,20	E61 + 6,00	E64 + 10,00	64,00	76,80
Pontilhão 3 (complem. paredes x 2)	0,80	E62 + 6,00	E63	14,00	11,20
Volume de concreto executado (m ³)					6.328,74
Volume atestado no Boletim de Medição nº 17 (m ³)					6.813,79
Diferença (m ³)					- 485,05
Preço concreto ciclópico (R\$/m ³)					311,91
Prejuízo potencial (R\$)					151.291,95

Fonte: Boletins de medição disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

De acordo com os cálculos apresentados na tabela acima, o volume de concreto ciclópico executado na canalização do Riacho Santa Rosa (6.328,74m³) foi inferior ao volume atestado (acumulado) no Boletim de Medição nº 17 (6.813,79m³), correspondendo a uma diferença de -485,05m³, o que representa um prejuízo potencial de R\$ 151.291,95.

Vale ressaltar que o volume acumulado de concreto ciclópico atestado no Boletim de Medição nº 17 corresponde aos quantitativos medidos e pagos ao longo de toda a execução do Contrato nº 1054/2012/CJ/SECOB/PMCG, firmado em 10 de dezembro de 2012 entre a Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB e a empresa ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA. (CNPJ 13.558.309/0001-43).

b) Formas de madeira:

A execução a menor do concreto ciclópico na canalização do Riacho Santa Rosa tem reflexo direto na redução da área de forma necessária para a sua concretagem, cujo cálculo está demonstrado na tabela a seguir:

Tabela: Formas de madeira para o concreto ciclópico aplicado da canalização do Riacho Santa Rosa

Descrição	Seção (m ²)	Estaca		Distância (m)	Área (m ²)
		Inicial	Final		
CANAL AUXILIAR					
Sapatas	1,60	E0 - 12,00	E3 + 5,00	77,00	123,20
Paredes (x2)	8,00	E0 - 12,00	E3 + 5,00	77,00	616,00
CANAL PRINCIPAL - TRECHO 1					

Descrição	Seção (m ²)	Estaca		Distância (m)	Área (m ²)
		Inicial	Final		
Sapatas	1,60	E0	E32 + 10,00	650,00	1.040,00
Paredes (x2)	8,00	E0	E21	420,00	3.360,00
CANAL PRINCIPAL - TRECHO 2					
Sapatas	1,60	E41	E64 + 10,00	470,00	752,00
Laje do piso	4,00	E41	E63	440,00	1.760,00
Parede esquerda (concretada)	4,00	E41	E59 + 11,00	371,00	1.484,00
Parede esquerda (não concretada)	0,00	E59 + 11,00	E60 + 16,00	25,00	-
Parede esquerda (parcialmente concretada)	2,00	E60 + 16,00	E61 + 6,00	10,00	20,00
Parede esquerda (concretada)	4,00	E61 + 6,00	E64 + 10,00	64,00	256,00

Área total de forma executada no concreto ciclópico (m ²)	9.411,20
Área atestada no Boletim de Medição nº 17 (m ²)	10.001,92
Diferença (m ²)	- 590,72
Preço da forma de madeira na planilha de custos do contrato (R\$/m ²)	43,80
Prejuízo potencial (R\$)	25.873,54

Fonte: Boletins de medição disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Segundo os cálculos apresentados na tabela acima, a área de forma necessária (9.411,20m²) para o lançamento do concreto ciclópico foi inferior à área atestada (acumulada) no Boletim de Medição nº 17 (10.001,92m²), correspondendo a uma diferença de -590,72m², o que representa um prejuízo potencial de R\$ 25.873,54.

c) Colchão de areia:

Em relação ao colchão de areia, foi considerado o volume sob a área executada da laje de piso na canalização do Riacho Santa Rosa, conforme cálculo demonstrado na tabela a seguir:

Tabela: Colchão de areia executado na canalização do Riacho Santa Rosa

Descrição	Seção (m ²)	Estaca		Distância (m)	Volume (m ³)
		Inicial	Final		
CANAL AUXILIAR					
Colchão de areia sob a laje de piso	0,90	E0 - 12,00	E3 + 5,00	77,00	69,30
CANAL PRINCIPAL - TRECHO 1					
Colchão de areia sob a laje de piso	1,50	E0	E32 + 10,00	650,00	975,00
CANAL PRINCIPAL - TRECHO 2					
Colchão de areia sob a laje de piso	1,50	E41	E64 + 10,00	470,00	705,00
Volume total de colchão de areia executado (m ³)					1.749,30
Volume atestado no Boletim de Medição nº 17 (m ³)					1.931,73
Diferença (m ³)					-182,43
Preço do colchão de areia na planilha de custos do contrato (R\$/m ³)					74,21
Prejuízo potencial (R\$)					13.538,13

Fonte: Boletins de medição disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Conforme demonstrado na tabela acima, o volume de colchão de areia necessário para a execução da laje de piso (1.749,30m³) foi inferior ao volume atestado (acumulado) no Boletim de Medição nº 17 (1.931,73m³), correspondendo a uma diferença de -182,43m³, o que representa um prejuízo potencial de R\$ 13.538,13.

d) Concreto armado para lajes (pontilhões):

Em relação ao concreto armado para as lajes dos pontilhões, foram verificadas em campo as dimensões constantes nas memórias de cálculo anexas aos boletins de medição, não tendo sido identificadas irregularidades.

Diante do exposto, conclui-se que os serviços relativos ao concreto ciclópico, às formas e ao colchão de areia foram atestados e pagos em quantidades superiores às efetivamente executadas, cujo prejuízo potencial decorrente da inexecução destes serviços é de R\$ 190.703,62, conforme resumido a seguir:

Tabela: Prejuízo total relacionado à execução do concreto ciclópico

Serviço	Prejuízo potencial (R\$)
Concreto ciclópico	151.291,95
Formas de madeira	25.873,54
Colchão de areia	13.538,13
Total (R\$)	190.703,62

Fonte: Boletins de medição disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 0124/GS/SECOB/PMCG, de 21 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB apresentou a seguinte manifestação:

“A PMCG/Secretaria de Obras, através da comissão de sindicância, reconhece a pertinência de parte das observações exaradas pela CGU quanto à deficiência na fiscalização/acompanhamento das obras no supracitado item da planilha orçamentária.

*Nesse sentido, a SECOB está preparando portaria para aperfeiçoar o processo de fiscalização de obras públicas, com foco em obras com valores acima de R\$ 1.000.000,00, que passarão por **auditoria interna** após ultrapassar o patamar de 50 % de medição paga. A auditoria essa que será estabelecida com base em procedimentos de verificação mais rigorosos, incluindo sondagens, topografias e controle tecnológico, usando, inclusive, a experiência adquirida com a fiscalização da CGU a qual agora nos submetemos.*

A SECOB já tinha criado alguns procedimentos para aperfeiçoar a fiscalização de obras, como o portal de transparência www.portalsecob.com , no qual todas as medições, empenhos, memorial fotográfico etc estão expostos e acessíveis à população e órgãos de controles. Exigiu, ainda, documentos como portaria de fiscal, certidões de responsabilização, certidões de atesto, entre outros, vide anexos, para fortalecer o senso de responsabilidade dos profissionais técnicos envolvidos na fiscalização e execução de obras públicas no Município de Campina Grande.

[Fotos]

No que se refere às observações da CGU, a PMCG/SECOB providências e notificou a empresa contratada para justificar e/ou executar de imediato os volumes e serviços medidos indevidamente, bem como, o fiscal responsável para apresentar

justificativas quanto às falhas apontadas, documentos que comporão a conclusão do processo de sindicância.

A PMCG/SECOB realizou ainda uma nova marcação de todas as estacas no percurso do canal para facilitar as auditorias e a sindicância.

Quanto aos questionamentos, após levantamento realizado pela PMCG/SECOB (Sindicância), identificou-se que há divergências em algumas quantidades, como mostrado nos quadros justificativas a seguir, possivelmente motivados pela dificuldade de acesso da auditoria da CGU a trechos que estavam encobertos ou sob a lâmina de água.

Metodologia de aferição adotada pela sindicância para atestar os volumes e as observações apontadas pela CGU.

a) Concreto ciclópico:

Informações preliminares:

O concreto ciclópico foi medido nos boletins de medição: 1º ao 16º BM.

Para efeito de verificação de auditoria, realizada pela comissão de sindicância, na implantação do canal, foram atestadas as medições, conforme as seguintes bases referenciais:

Canal auxiliar:

Estaca -13,70 a estaca 03 + 13,90 = 87,60 metros-linear

[Foto]

**Canal Principal:
Trecho 01**

Concreto da Laje de Fundo: estaca 00 a estaca 34+3 metros = 683 metros

[Fotos]

Trecho 02

Concreto da Laje de Fundo: estaca 41 + 5 a 65+ 16 = 419 metros

Parede: estaca 41+5 (metros) a estaca 64+9,90 = 464,90 metros

Metodologia de medição: foi utilizado equipamento topográfico, com estação total (GD2 da Geodetic), com prisma e bastão, para verificação das medições do volume de concreto ciclópico. E foram ainda realizadas aferições com trenas de 30 metros. A sindicância foi acompanhada pelo responsável técnico da construtora.

Observações técnicas do cálculo da volumetria

Obs 01:

No canal principal, trecho 1, devido ao assoreamento do material lateral parte da laje executada estava encoberta, o que deve ter dificultado a medição por parte da CGU, no entanto, a equipe de sindicância com bastão de aço averiguou a existência concreto da laje de fundo na estaca 34+3 metros, por consequência, chegando a uma extensão de **683 metros**.

Obs 02:

Ainda no canal principal, trecho 2, havia uma lâmina de água e esgoto, com mais de 50 cm, o que deve ter dificultado a medição por parte da CGU, no entanto, a equipe de sindicância com bastão de aço averiguou a existência concreto da laje de fundo na estaca **65+16 metros**, por consequência, chegando a uma extensão de **491 metros**.

[Fotos]

a) *Concreto Ciclópico:*

Tabela: Comparativa em volumes executados de concreto ciclópico no canal do riacho de Santa Rosa.

MACRO DRENAGEM E CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO DE CANAL DE SANTA ROSA						
CONCRETO CICLÓPICO						
	DESCRIÇÃO	SEÇÃO M ³ /ML	ESTACA		EXTENSÃO M	VOLUME M ³
CANAL AUXILIAR	SAPATA	1,92	-13,70	3 + 13,90	87,60	168,19
	LAJE DE PISO	0,90	-13,70	3 + 13,90	87,60	78,84
	PAREDES	2,40	-13,70	3 + 13,90	87,60	210,24
	PONTILHÃO 01 COMPLEMENTO DA PAREDE	0,80	-13,70	-3,70	10,00	8,00
	SUB TOTAL					465,27
CANAL PRINCIPAL - TR. 01	SAPATA	1,92	0 + 0,00	34 + 3,00	683,00	1.311,36
	LAJE DE PISO	1,50	0 + 0,00	34 + 3,00	683,00	1.024,50
	PAREDES	2,40	0 + 0,00	21 + 8,10	428,10	1.027,44
	PONTILHÃO 02 COMPLEMENTO DA PAREDE	0,80	9 + 0,00	9 + 12,00	12,00	9,60
	SUB TOTAL					3.372,90
CANAL PRINCIPAL - TR. 02	SAPATA	1,92	41 + 5,00	65 + 16,00	491,00	942,72
	LAJE DE PISO	1,50	41 + 5,00	65 + 16,00	491,00	736,50
	PAREDES	2,40	41 + 5,00	64 + 9,90	464,90	1.115,76
	PONTILHÃO 03 COMPLEMENTO DA PAREDE	0,80	62 + 11,90	63 + 5,90	14,00	11,20
	TRECHO NÃO EXECUTADO 1/2 PAREDE DO CORTA RIO	0,40			-10,50	-4,20
	TRECHO NÃO EXECUTADO 01 PAREDE DO CORTA RIO	1,20			-23,70	-28,44
	TRECHO NÃO EXECUTADO 01 PAREDE APÓS A PONTE	1,20			-22,10	-26,52
	SUB TOTAL					2.747,02
VOLUME DE CONCRETO EXECUTADO						6.585,19
VOLUME DE CONCRETO MEDIDO ATÉ O 17º BM						6.813,79
DIFERENÇA FÍSICA						-228,60
VALOR UNITÁRIO DO ITEM						311,93
DIFERENÇA FINANCEIRA						-71.308,43

b) *Formas de madeira:*

Tabela: Comparativa de formas de madeira para concreto ciclópico aplicadas no canal de Santa Rosa.

FORMA DE MADEIRA											
	DESCRÍÇÃO	SEÇÃO M ² /ML	ESTACA		EXTENSÃO M	ÁREA M ²					
CANAL AUXILIAR	SAPATA	1,60	-13,70	3 + 13,90	87,60	140,16					
	LAJE DE PISO					0,00					
	PAREDES	8,00	-13,70	3 + 13,90	87,60	700,80					
	FECHAMENTO DAS PAREDES	0,44	-13,70	3 + 13,90	87,60	38,54					
	SUB TOTAL					879,50					
CANAL PRINCIPAL - TR. 01	SAPATA	1,60	0 + 0,00	34 + 3,00	683,00	1.092,80					
	LAJE DE PISO					0,00					
	PAREDES	8,00	0 + 0,00	21 + 8,10	428,10	3.424,80					
	FECHAMENTO DAS PAREDES	0,49	0 + 0,00	21 + 8,10	428,10	209,77					
	SUB TOTAL					4.727,37					
CANAL PRINCIPAL - TR. 02	SAPATA	1,60	41 + 5,00	65 + 16,00	491,00	785,60					
	LAJE DE PISO					0,00					
	PAREDES	8,00	41 + 5,00	64 + 9,90	464,90	3.719,20					
	FECHAMENTO DAS PAREDES	0,49	41 + 5,00	64 + 9,90	464,90	227,80					
	TRECHO NÃO EXECUTADO 1/2 PAREDE DO CORTA RIO	2,00			-10,50	-21,00					
	TRECHO NÃO EXECUTADO 01 PAREDE DO CORTA RIO	4,00			-23,70	-94,80					
	TRECHO NÃO EXECUTADO 01 PAREDE APÓS A PONTE	4,00			-22,10	-88,40					
	SUB TOTAL					4.528,40					
ÁREA TOTAL DE FORMA EXECUTADA						10.135,27					
ÁREA DE FORMA MEDIDA ATÉ O 17º BM						10.001,92					
DIFERENÇA FÍSICA						133,35					
VALOR UNITÁRIO DO ITEM						43,80					
DIFERENÇA FINANCEIRA						5.840,73					

c) Colchão de areia:

Tabela: Comparativa de colchão de areia executado no canal de Santa Rosa.

COLCHÃO DE AREIA						
	DESCRÍÇÃO	SEÇÃO M ³ /ML	ESTACA	EXTENSÃO M	VOLUME M ³	
CANAL AUXILIAR	SAPATA					0,00
	LAJE DE PISO	0,90	-13,70	3 + 13,90	87,60	78,84
	PAREDES					0,00
	PONTILHÃO 01					0,00
	COMPLEMENTO DA PAREDE					0,00
	SUB TOTAL					78,84
CANAL PRINCIPAL - TR. 01	SAPATA					0,00
	LAJE DE PISO	1,50	0 + 0,00	34 + 3,00	683,00	1.024,50
	PAREDES					0,00
	PONTILHÃO 02					0,00
	COMPLEMENTO DA PAREDE					0,00
	SUB TOTAL					1.024,50
CANAL PRINCIPAL - TR. 02	SAPATA					0,00
	LAJE DE PISO	1,50	41 + 5,00	65 + 16,00	491,00	736,50
	PAREDES					0,00
	PONTILHÃO 03					0,00
	COMPLEMENTO DA PAREDE					0,00
	TRECHO NÃO EXECUTADO					
	1/2 PAREDE DO CORTA RIO					
	TRECHO NÃO EXECUTADO					
	01 PAREDE DO CORTA RIO					
	TRECHO NÃO EXECUTADO					
	01 PAREDE APÓS A PONTE					
SUB TOTAL						736,50
VOLUME DE COLCHÃO DE AREIA EXECUTADO						1.839,84
VOLUME DE COLCHÃO DE AREIA MEDIDO ATÉ O 17º BM						1.931,73
DIFERENÇA FÍSICA						-91,89
VALOR UNITÁRIO DO ITEM						74,21
DIFERENÇA FINANCEIRA						-6.819,16

Tabela: Comparativa dos valores financeiros apurados pela PMCG e Relatório preliminar da CGU.

MACRO DRENAGEM E CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO DE CANAL DE SANTA ROSA				
CANAL DE SANTA ROSA				
Descrição do Serviço				Valores Totais
COLCHÃO DE AREIA				-6.819,16
				-71.308,43
				5.840,73
TOTAL DO CANAL EM CONCRETO CICLÓPICO				-72.286,86

Análise do Controle Interno

O gestor municipal reconheceu a pertinência dos fatos apontados pela CGU e tomou providências visando a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano e o resarcimento dos recursos. Dentre as providências, houve a abertura de sindicância, a expedição de notificação para empresa contratada e a realização de uma nova marcação de todas as estacas no percurso do canal, para facilitar as auditorias e a sindicância pois, devido ao assoreamento do material lateral, parte das lajes executadas nos trechos 1 e 2 do canal principal estavam encobertas.

Como resultado do levantamento dos quantitativos de serviços efetivamente executados, a Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB reconheceu que houve um prejuízo de R\$ 72.286,86, cujo valor foi acatado após as análises efetuadas por esta Controladoria Geral da União sobre as justificativas e fotografias encaminhadas pelo gestor.

Contudo, é importante mencionar que o valor do prejuízo deverá ser restituído devidamente corrigido monetariamente para a conta do Convênio nº 760070/2011-MI – por meio da Taxa Selic – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, consoante Acórdãos TCU-Plenário nºs 1.603/2011 e 1.247/2012 – e não pelo seu valor histórico.

2.2.7. Pagamento integral dos itens correspondentes à "Administração Local" das obras.

Fato

Em relação à Administração da Obra (item 2.1.4), no montante de R\$ 900.440,10, (cerca de 16% do valor total atestado no BM nº 17), em que pese o estágio geral de execução dos serviços de canalização do Riacho Santa Rosa alcançar apenas cerca de 55% da previsão

financeira, este item 2.1.4 foi pago integralmente à empresa ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 13.558.309/0001-43).

Sobre esse assunto, é importante mencionar as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), citadas nos seguintes acórdãos, relativamente ao pagamento total do item “Administração Local” antes da conclusão das obras:

Acórdão nº 2.369/2011 – Plenário

“o pagamento do item administração local deve ser feito na proporção em que os serviços são executados, de tal forma que somente quando a obra estiver concluída ocorrerá o pagamento de 100% do referido item; com esse procedimento, a tendência é que a contratada procure seguir à risca o cronograma físico-financeiro previsto, pois, caso contrário, não será beneficiada com aditivos por prorrogação de prazo em decorrência de atrasos pelos quais seja responsável;” [Original sem grifos.]

Acórdão 2.622/2013 – Plenário – TCU

“é recomendável que os critérios de medição dos custos da administração local estejam atrelados ao andamento da obra e os seus itens medidos de forma proporcional à execução financeira, de forma a resguardar o ritmo programado da obra que não será beneficiada com aditivos de prorrogação de prazo em decorrência de atrasos injustificáveis e a garantir que a obra chegue ao fim juntamente com a medição e o pagamento de 100% da parcela de administração local, conforme entendimento contido no relatório que antecede o Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário.” [Original sem grifos.]

Por oportuno, é de se ressaltar que o cronograma inicial de execução previu a conclusão das obras em 10 meses, sendo que os serviços foram iniciados há quase três anos, conforme ordem de serviço expedida em 09 de outubro de 2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 0124/GS/SECOB/PMCG, de 21 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação ao pagamento integral da Administração da Obra, inicialmente contratada, esclarecemos que o cronograma físico-financeiro da obra não pode ser seguido em razão dos atrasos, como, por exemplo, a demora no repasse dos recursos por parte do Ministério da Integração, dificuldades de desapropriação, dentre outras, necessitando de vários aditivos de prorrogação de prazo para dar andamento à execução da obra.

Por consequência, e considerando que a Administração Local consiste em despesas administrativas necessárias à condução e execução da obra, incluindo diversos custos fixos que se efetivam mesmo que a empresa não consiga realizar as medições (faturar) nos patamares estimados, conforme estabelecia o cronograma físico-financeiro. E como esse ônus recai sobre a contratada, não indenizar essa despesa, seria incorrer em enriquecimento ilícito por parte do contratante.

Além disso, o prazo de execução, que era de 10 meses, extrapolou os 36 meses, criando um desequilíbrio econômico-financeiro importante no contrato (inclusive a empresa demandou na justiça esse pagamento).

Nesses termos, como o faturamento foi bem aquém do estimado e o prazo da obra foi deveras prorrogado. E considerando, ainda, que não foi a contratada quem deu causa aos atrasos, coube ao contratante indenizar parte da despesa para se manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Observar que nos períodos de faturamento reduzido, a contratada manteve o pessoal de obra, com seus custos pertinentes, pois demitir para readmitir a posteriori impõe custos trabalhistas altos. Sem contar com os custos fixos de vigilância, manutenção da obra e canteiros e salários dos responsáveis técnicos, entre outros.

Nesse sentido, no Acórdão nº 3443/2012, TC- 009.038/2012-4, assim dispõe:

(...) Em uma visão geral, constatada a impossibilidade de término da obra no tempo avençado, deve-se proceder, obrigatoriamente, uma avaliação objetiva das razões do atraso. Existem, por lógica, três situações possíveis: a mora ocorreu por razões alheias a qualquer das partes; por culpa da contratada; ou por atrasos e omissões da própria administração. No último caso – o da concorrência do órgão contratante –, o aditivo é devido, como também eventuais consequências pecuniárias decorrentes do atraso, como os gastos com administração do local e manutenção do canteiro.

No mesmo sentido e com ainda maior razão será o incremento da verba de “Administração Local” em situações análogas. Afinal, despesas relacionadas aos serviços administrativos de apoio no canteiro de obras, ao desenvolvimento dos serviços de controle de qualidade, de prazos e de custos e à execução de todos os serviços de supervisão técnica ligados à produção são custos fixos suportados pela contratada que serão diretamente proporcionais à extensão do prazo de execução da obra.

A administração tem o poder-dever de manter hígido o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. Nesse sentido, tratando especificamente da relação equilíbrio econômico-financeiro do contrato e prazo de execução do escopo contratado, o art. 57, §1º da Lei 8.666/93 assenta:

“Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro (...)”.

O próprio TCU já reconheceu a legalidade até mesmo do incremento da verba “Administração Central”, sempre de difícil e questionável apuração, quando a extensão do prazo de execução de obras decorre de fator atribuível à própria Administração Pública. Nesse sentido, o Acórdão nº 692/2010, TC-006536/2008-3, de relatoria do Ministro Augusto Nardes, julgou legal o incremento de R\$ 4.211.121,89, a título de custo de administração central, no item referente ao atraso na emissão de ordens de serviço nas obras de desenvolvimento dos sistemas de produção de óleo e gás natural da Bacia de Santos (Pólo de Mexilhão). Em seu voto, discordando da unidade técnica, o Ministro Augusto Nardes anotou:

“(...) as constantes prorrogações da data prevista para emissão da AS-02, por força exclusiva da Petrobras (...), impossibilitaram o consórcio de refazer o seu planejamento inicial de modo a alocar a parcela da administração central, previamente vinculada à obra em questão, em outras atividades”.

A doutrina pátria nos ensina:

“Mais recentemente, o TCU reconheceu ser devido o incremento de custos relacionados à “Administração Local” não só quando a extensão do prazo de execução de obras decorre de fator atribuível à própria Administração Pública, mas também quando decorre de fator alheio a qualquer das partes. Nesse sentido, no Acórdão nº 3443/2012, TC-009.038/2012-4, ao analisar pretensas irregularidades nas obras de reforma e ampliação do terminal de passageiros, do pátio de aeronaves, do sistema viário e de edificações complementares do Aeroporto Internacional de Brasília/DF, empreendimento necessário à realização da Copa das Confederações de 2013 e à Copa do Mundo de 2014, o Ministro Valmir Campelo anotou com perspicácia:

(...) Ademais, aquele prazo inicialmente previsto era exigência uniforme a todas as licitantes, que estimaram equipamentos e mão de obra para formarem seus preços. O relaxamento desta obrigação, portanto, é altamente anti-isônômica.

Nessas situações, portanto, a Administração poderia, sim, recompor o prazo; mas não sem antes aplicar as multas contratuais pelo adimplemento das obrigações avençadas. E jamais recomporia o valor do empreendimento em razão dos custos aumentados com administração e canteiro.”

(Japur, José Paulo Dorneles. Ponte, Luis Roberto Andrade. Escritório Faganello Japur Advogados)”

Análise do Controle Interno

Analizando as justificativas apresentadas pelo gestor municipal, percebe-se que foi afastada a imputação de responsabilidade à empresa contratada, no que se refere ao atraso das obras. Nesse caso, a jurisprudência apresentada pelo município sugere que haja o pagamento suplementar das despesas com a administração local por eventuais desequilíbrios ao contrato de obras.

Por outro lado, ao indicar que o atraso na execução das obras foi ocasionado pela demora no repasse dos recursos por parte do Ministério da Integração Nacional e por dificuldades na desapropriação, o gestor avalia que a responsabilidade pelos fatos apontados recai tanto sobre o Ministério da Integração, que não liberou os recursos segundo o cronograma de desembolso conveniado, quanto sobre a própria Administração Municipal, uma vez que compete à Prefeitura Municipal de Campina Grande realizar as desapropriações necessárias à execução das obras.

Desse modo, conclui-se que, apesar de ser admitido o pagamento integral da Administração Local, a luz da jurisprudência apresentada, foram cometidas falhas tanto pelo Município quanto pelo Ministério da Integração Nacional, que resultaram no pagamento integral da Administração Local, o qual ocorreu de forma desproporcional à execução física das obras, que alcançaram o montante de 55% do valor do contrato firmado com a empresa ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA..

2.2.8. Deficiência na fiscalização/acompanhamento das obras pelo município. Aterros das laterais do canal do Riacho Santa Rosa executados em volumes inferiores aos atestados nos boletins de medição.

Fato

Depois de analisar as planilhas dos boletins de medição disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, foi realizada a inspeção física às obras, tendo sido constatado, em diversos trechos, que o aterro das laterais do canal não foi executado até a cota superior das paredes, contrariando as informações registradas nas memórias de cálculo e nas plantas que contêm o detalhamento das seções de aterro do canal.

A título de exemplo, cabe citar o Boletim de Medição nº 13, no qual foram atestados 2.546,69 m³ de aterro das laterais do canal com materiais de empréstimo (item 2.12.2 da planilha de custos) e de 2.494,71 m³ de aterro das laterais do canal com material aproveitado (item 2.12.1 da planilha de custos), iniciando-se na Estaca 7 + 0,00 até a Estaca 15 + 0,00.

Segundo as plantas com o detalhamento das seções e a memória de cubagem, o aterro teria sido executado até a cota superior das paredes do canal. No entanto, evidenciou-se que o serviço não foi executado nos volumes indicados na memória de cubação e nos projetos, conforme exemplos apresentados nas imagens a seguir:

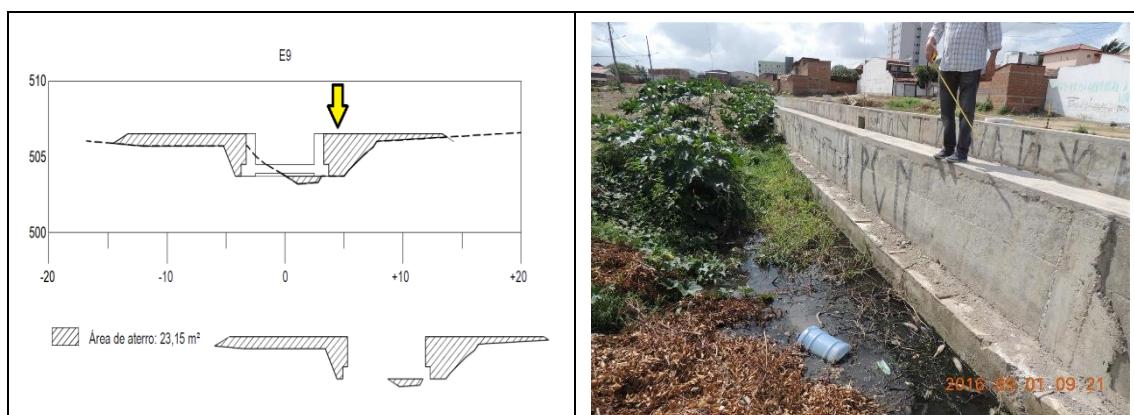


Foto: Projeto original apresentado pela Prefeitura, com as seções de aterro na Estaca E9, referente ao BM 13. Observa-se que o trecho hachurado, com área de 23,15m², indica a execução dos aterros até a borda superior do canal em ambos os lados.

Foto: Lateral direita do canal na estaca E9, evidenciando que o aterro não foi executado até a borda superior do canal. Identifica-se lixo e esgoto junto à parede do canal.
(GPS: 7°13'50.27"S - 35°54'17.91"O)

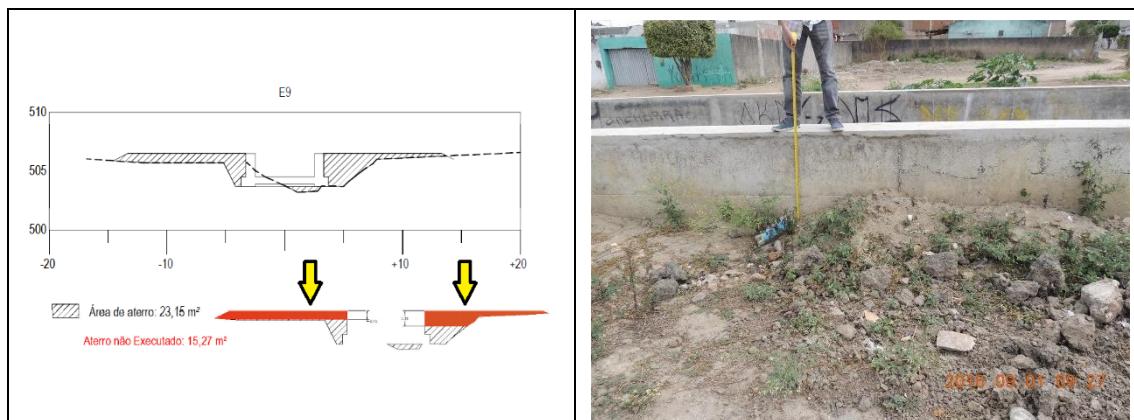
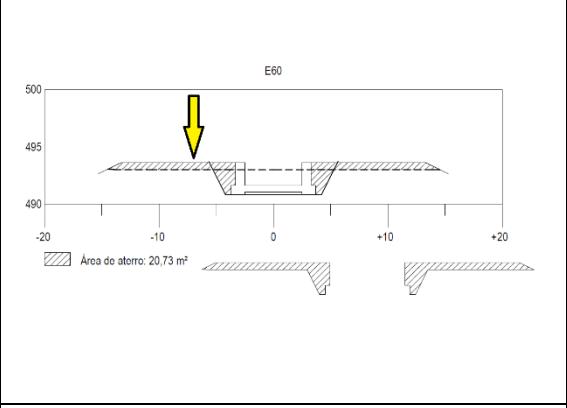
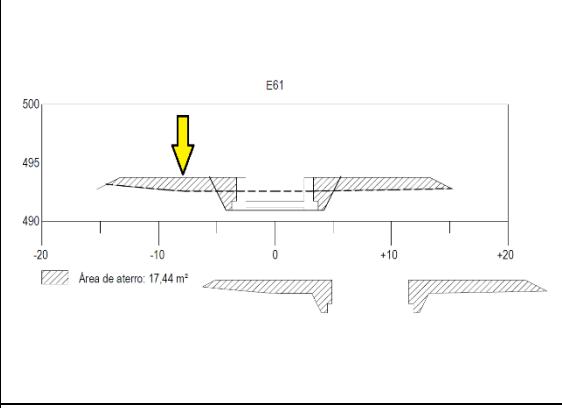


Foto: Na parte inferior do projeto apresentado pela Prefeitura, referente às seções da estaca E9, as áreas em vermelho foram marcadas pela CGU/PB para indicar os aterros que não foram executados.	Foto: Lateral esquerda do canal na Estaca E9. Aterro executado até uma altura abaixo da borda superior do canal.
---	--

<p>E13</p> <p>Área de aterro: 27,16 m³</p> <p>Aterro não Executado: 18,54 m³</p>	
Foto: Projeto apresentado pela Prefeitura referente à seção E13 do aterro. Na parte inferior da imagem, as áreas em vermelho foram marcadas pela CGU/PB para indicar o aterro não executado na Estaca E13, em ambos os lados do canal.	Foto: Lateral esquerda do canal (parte externa), na estaca E13, cujo aterro foi executado somente até o nível de fundação das paredes. (GPS 7°13'50.70"S - 35°54'20.48"O)

Também é interessante citar o Boletim de Medição nº 16, por meio do qual foi atestada e paga, dentre outros serviços, a execução do aterro da lateral esquerda do canal na estaca E60. No entanto, conforme mostrado nas fotografias a seguir, a parede lateral esquerda do canal na estaca 60 não foi executada e, por consequência, seria impraticável a execução deste aterro antes da conclusão da parede de concreto ciclopôico:

<p>2018-08-09 09:06</p>	
Foto: A parede lateral esquerda do canal não foi executada nas proximidades da estaca E60, em um trecho de 25 metros de extensão.	Foto: Vista oposta à foto anterior, evidenciando uma interrupção da parede lateral esquerda do canal na estaca E60.

	
<p>Foto: Projeto original apresentado pela Prefeitura, com as seções de aterro na Estaca E60, referente ao BM 16.</p>	<p>Foto: Projeto original apresentado pela Prefeitura, com as seções de aterro na Estaca E61, referente ao BM 16. Considerando que o trecho sem o concreto ciclópico tem 25m, achou-se oportuno mostrar o projeto de aterro da seção na estaca E61.</p>

Além de o serviço de aterro das laterais do canal ter sido executado em volumes inferiores aos atestados nos boletins de medição, foi constatado, em alguns segmentos do canal, que o aterro foi executado com material aproveitado da escavação, bem como com Resíduos de Construção Civil e Demolição (RCD), popularmente conhecido como “entulhos”, sendo que alguns destes materiais foram atestados considerando-os como obtidos em jazida de empréstimo, que fica distante 21 km do canal.

A título de exemplo, cabe citar que foi constatado o aproveitamento de material no aterro da lateral direita do canal, próximo à estaca E14, onde foi possível identificar a presença de rochas fragmentadas, conforme evidenciado nas fotografias a seguir:

	
<p>Foto: Aterro da lateral direita do canal, próximo à estaca E14, com material rochoso proveniente de escavações do canal.</p>	<p>Foto: Material rochoso fragmentado, com dimensões máximas superiores a 30cm, em alguns casos.</p>

Em outro segmento mais adiante da obra (Estaca 26), no qual as paredes laterais do canal ainda não haviam sido concretadas, foram identificados solos nos taludes de escavação com composição semelhante ao aterro encontrado na estaca E14, reforçando a evidência de que houve o aproveitamento deste material proveniente de escavação para o aterro das laterais do canal. Seguem fotos dos taludes de escavação nas proximidades da estaca E26:



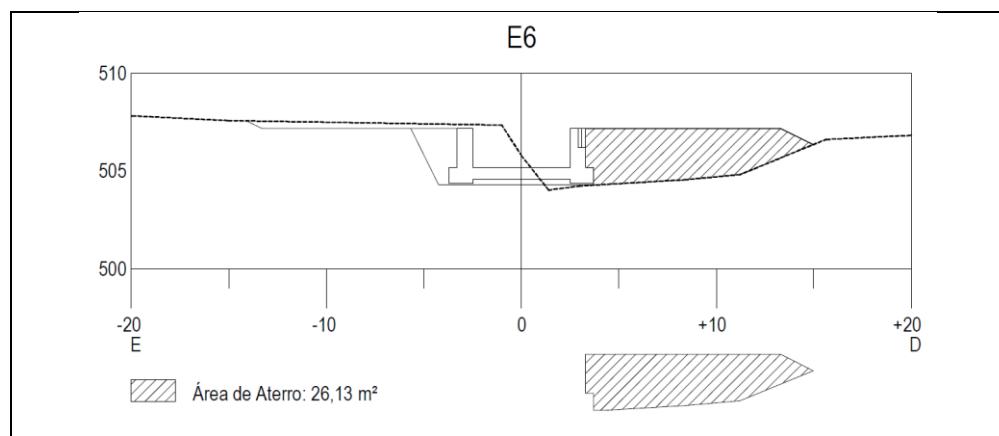
Foto (e detalhe): Talude de escavação na estaca E26. Presença de solo rochoso semelhante ao encontrado no aterro da lateral do canal, nas proximidades da estaca E14.

Um terceiro fato constatado refere-se ao aterro com Resíduos de Construção Civil e Demolição (RCD), cujo material foi atestado e pago pela Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB como sendo proveniente de solos retirados de jazida, que fica localizada a 21 km de distância da obra. As fotografias a seguir evidenciam essa irregularidade apontada, a título exemplificativo, ocorrida no Boletim de Medição nº 12 e no Boletim de Medição nº 17:



Foto: Material depositado nas proximidades da estaca E6, lado direito, onde há bastante entulho depositado.

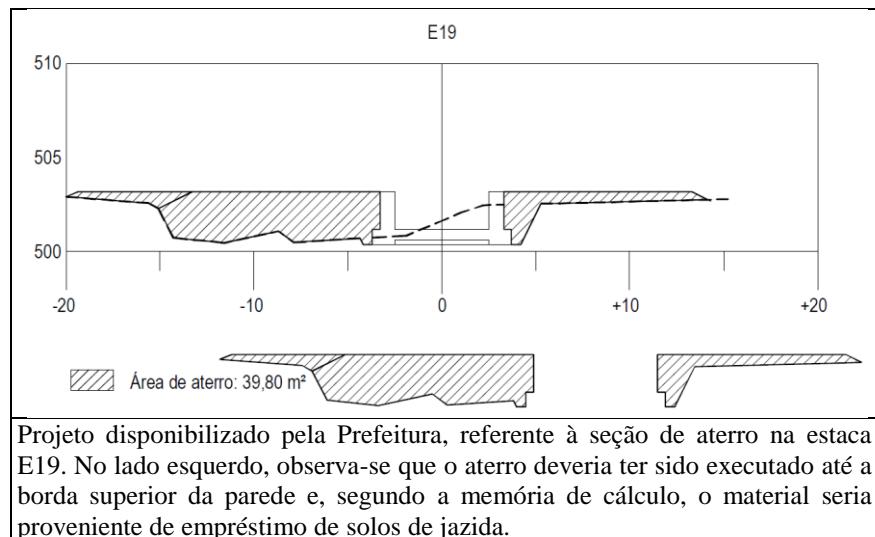
Foto: Material depositado nas proximidades da estaca E6 (lado direito), com bastante entulho depositado nas margens do canal.



Projeto original da Prefeitura com a seção de aterro do canal na estaca E6 – Lado direito, paga no Boletim de Medição nº 12. De acordo com a medição, este serviço teria sido executado até a cota superior da parede do canal com solos retirados empréstimo de jazida.

É importante destacar que, segundo o Boletim de Medição nº 12, todos os 1.405,70m³ de aterro atestados teriam sido executados com solos de empréstimo de jazida, desde a estaca E3 até a estaca E6, do lado direito do canal. No entanto, conforme resta comprovado nas fotografias acima, o material encontrado refere-se a entulhos de construção depositados às margens do canal.

	
<p>Foto: Estaca E18 – lateral esquerda. Além de o aterro não ter sido executado até a borda superior do canal, o material utilizado no aterro foi proveniente de Resíduo de Construção Civil e Demolição.</p>	<p>Foto: Estaca E18 – lateral esquerda. Detalhe da foto ao lado, mostrando o aterro executado com Resíduos de Construção e Demolição (RCD), popularmente conhecidos como entulhos.</p>
	
<p>Foto: Estaca E19 – lado esquerdo. Além de o aterro não ter sido executado até a borda superior do canal, o material encontrado no aterro foi proveniente de Resíduo de Construção Civil e Demolição.</p>	<p>Foto: Estaca E19 – lado esquerdo. Detalhe do material observado na foto ao lado.</p>



É importante destacar que, no Boletim de Medição nº 17, os 2.923,15m³ de aterro atestados também teriam sido executados de ambos os lados do canal com solos de empréstimo de jazida, desde a estaca E15 até a estaca E21. No entanto, conforme resta comprovado nas fotografias acima, o material de aterro encontrado na inspeção física refere-se a Resíduos de Construção Civil e Demolição (RCD), conhecidos como “entulhos”, que foram depositados às margens do canal.

Diante do exposto, baseando-se nas evidências relatadas acima, que demonstram o atesto e o pagamento pelo serviço de aterro num montante maior que o realizado, bem como com materiais aproveitados de escavação ou mediante a destinação de entulhos de construção às margens do canal, procedeu-se à quantificação do aterro executado nas áreas laterais do canal, relativamente aos boletins de medição nºs 12, 13, 16 e 17, utilizando como referência os projetos disponibilizados pela Prefeitura e efetuando-se as correções necessárias.

De acordo com o levantamento realizado, foi possível quantificar um prejuízo potencial de R\$ 125.803,30, em função das irregularidades encontradas, conforme mostrado na tabela a seguir:

Tabela - Tabela: Prejuízo relacionado ao aterro das laterais do canal

Item	Descrição do Serviço	Quantidades de Aterro (m ³)			Valor (R\$)	
		Atestada	Executada (*)	Diferença	Unit.	Total
Boletim de Medição nº 12						
2.12.2	Aterro com Empréstimo	1.405,70	0,00	-1.405,70	18,95	-26.638,02
2.12.1	Aterro com aproveitamento de material	0,00	751,7	751,70	2,67	2.007,04
Boletim de Medição nº 13						
2.12.1	Aterro com aproveitamento de material	2.494,71	2.597,50	102,79	2,67	274,45
2.12.2	Aterro com Empréstimo	2.546,69	0,00	-2.546,69	18,95	-48.259,78
Boletim de Medição nº 16						
2.12.1	Aterro com aproveitamento de material	2.490,08	1.745,81	-744,27	2,67	-1.987,20
Boletim de Medição nº 17						
2.12.2	Aterro com Empréstimo	2923,15	0,00	-2.923,15	18,95	-55.393,69
2.12.1	Aterro com aproveitamento de material	0,00	1570,75	1.570,75	2,67	4.193,90
Prejuízo potencial						-125.803,30

Item	Descrição do Serviço	Quantidades de Aterro (m ³)			Valor (R\$)	
		Atestada	Executada (*)	Diferença	Unit.	Total

Fonte: Boletins de medição disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

(*) No cálculo das quantidades de aterro, foram considerados os desníveis do terreno ao lado das paredes do canal em cada estaca, efetuando-se as correções no desenho em CAD, disponibilizado pela Prefeitura.

Faz-se necessário mencionar que não se identificou, nas seções do canal correspondentes às medições de aterro dos boletins de medição nºs 12, 13, 16 e 17, solos semelhantes ao encontrado na jazida indicada pelo fiscal da obra, localizada nas seguintes coordenadas GPS: 07°09'34,238"S – 36°02'57,277"O. Por essa razão, a quantificação do aterro foi calculada, nesses trechos, considerando o aproveitamento do material de escavação e o RCD depositados. Tendo em vista que o trabalho foi realizado por amostragem, não foi incluído no escopo a avaliação dos volumes de aterro pagos pela Prefeitura referente aos demais boletins de medição.

É importante enfatizar que não foram disponibilizados os projetos com as seções de escavação e de aterro do canal, relativamente ao Boletim de Medição nº 07, apesar da requisição formal realizada pela CGU mediante a Solicitação de Fiscalização nº 201602255/005/OBRAS/ CANALIZAÇÃO/PMCG, de 06 de setembro de 2016.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 0124/GS/SECOB/PMCG, de 21 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB apresentou a seguinte manifestação:

“A PMCG, através da comissão de sindicância, reconhece a pertinência das observações exaradas pela CGU quanto à deficiência na fiscalização/acompanhamento das obras, por parte do fiscal.

Em função disso, a PMCG notificou a empresa contratada para justificar e/ou executar de imediato os volumes e serviços medidos indevidamente, bem como, o fiscal responsável para apresentar justificativas quanto às falhas apontadas.



NOTIFICAÇÃO

CONTRATO: Nº 1054/2012/CSL/SECOB/PMCG

VALOR: R\$ R\$ 9.558.213,80

NOTIFICADO: Engenheiro Fiscal da obra – Francisco José de Assis

EMPRESA CONTRATADA: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL MACRODRENAGEM DA CÂNALIZAÇÃO DO CÓRREGO DE SANTA ROSA.

Considerando as observações preliminares da auditoria da CGU – Controladoria Geral da União, durante processo de inspeção da obra em comento, apontando possíveis inconsistências nos itens “2.12 - ATERRO DA OBRA” e “2.15 MOMENTO EXTRAORDINARIO DE TRANSPORTE”, NOTIFICAMOS vossa senhoria para as devidas providências no sentido de apresentar justificativa técnica relativa às medições dos itens 2.12.1, 2.12.2 e 2.15, tanto quanto aos quantitativos medidos e pagos, bem como checar a origem e qualidade do material utilizado, conforme especificações técnicas constantes do contrato, acompanhados dos ensaios de campo e laboratório. Deverá ainda apresentar documentação comprobatória da aquisição do material retirado da jazida, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

Campina Grande, 02 de setembro de 2016.


André Agra Gomes de Lira
Secretário de Obras

À
Francisco José de Assis
Cliente:


02/09/2016

No que se refere à realização de serviços, que dizem respeito aos aterros laterais do canal, a empresa contratada, realizou as etapas do serviço que foram considerados nas medições, com a seguinte metodologia:

- *Retirada de todo material de entulho que estava no local;*
- *Transporte do material expurgado para local de bota fora determinado em projeto (situado a 8 km);*
- *Aquisição e transporte de material de jazida para a obra (situada a 21 km), conforme fotos e georeferenciamento;*
- *Espalhamento e compactação do material com equipamento convencional de terraplenagem, atendendo às normas técnicas de aterro e as cotas de projeto;*

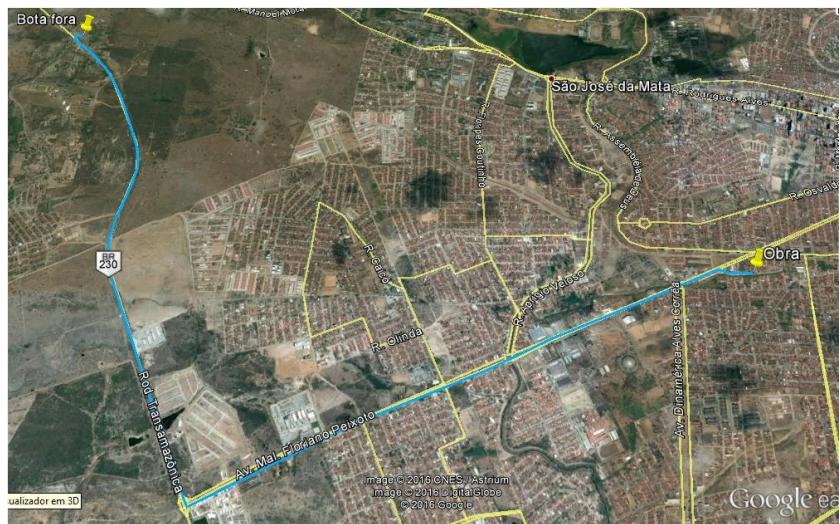
Além deste trabalho e devido à necessidade, a construtora executou os aterros entre as estacas – E00 até E02 e E21 até 21+8,10 do canal principal, serviços não medidos até o 17º boletim de medição e apresentados no quadro abaixo:

MACRO DRENAGEM E CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO DE CANAL DE SANTA ROSA						
ATERRO COM APROVEITAMENTO DO MATERIAL						
CANAL AUXILIAR	BOLETIM DE MEDAÇÃO					
	ESTACA					
	VOLUME EXECUTADO					
	SUB TOTAL					0,00
CANAL PRINCIPAL - TR_01	BOLETIM DE MEDAÇÃO	13º BM				16º BM
	ESTACA	6+12 a 15+0				2+0 a 3+0
	VOLUME EXECUTADO	2.494,71				574,00
	REDUÇÃO DEVIDO AO ATERRO TER SIDO FEITO COM MATERIAL IMPORTADO					-574,00
	SUB TOTAL					2.494,71
CANAL PRINCIPAL - TR_02	BOLETIM DE MEDAÇÃO	3º BM	7º BM	8º BM	16º BM	
	ESTACA	41+5 a 47+0	41+5 a 52+0	55+0 a 59+0	59+0 a 64+0	
	VOLUME EXECUTADO	1.069,66	5.155,84	927,20	1.916,08	9.068,78
	SUB TOTAL					9.068,78
	ÁREA TOTAL DE FORMA EXECUTADA					11.563,49
ÁREA DE FORMA MEDIIDA ATÉ O 17º BM						12.137,49
DIFERENÇA FÍSICA						-574,00
VALOR UNITÁRIO DO ITEM						2,67
DIFERENÇA FINANCEIRA						-1.532,58

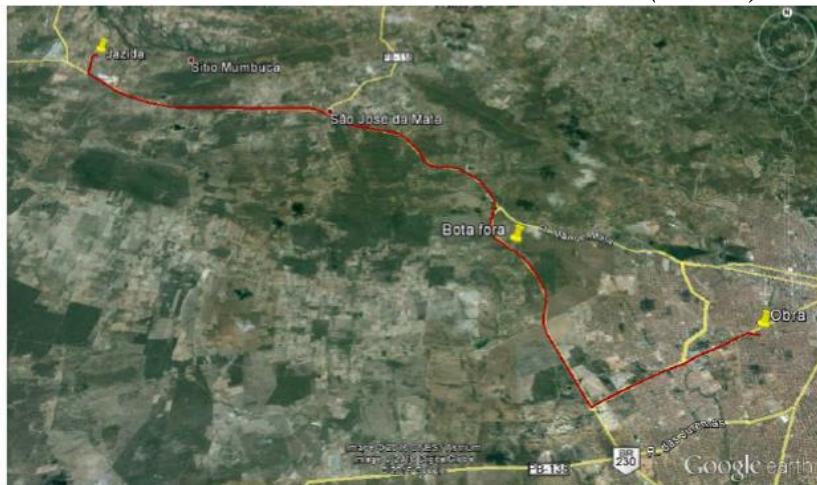
MACRO DRENAGEM E CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO DE CANAL DE SANTA ROSA						
ATERRO COM MATERIAL IMPORTADO						
CANAL AUXILIAR	BOLETIM DE MEDAÇÃO	8º BM	11º BM			
	ESTACA	LINHA FÉRREA	-13,70 a 3+0			
	VOLUME MEDIDO	718,44	808,09			1.526,53
	SUB TOTAL					1.526,53
CANAL PRINCIPAL - TR. 0	BOLETIM DE MEDAÇÃO	12º BM	13º BM	17º BM	ACRÉSCIMO	ACRÉSCIMO
	ESTACA	3+0 a 7+0	3+0 a 15+0	15+0 a 21+0 64+0 a 65+5 3+0 A 3+5	0+0 a 3+0	21+0 a 21+8,10
	VOLUME MEDIDO	1.405,70	2.546,69	2.923,15	1.288,00	298,41
	SUB TOTAL					8.461,95
CANAL PRINCIPAL - TR. 02	BOLETIM DE MEDAÇÃO	3º BM	4º BM	5º BM	6º BM	REDUÇÃO
	ESTACA	41+5 a 46+0	47+0 a 52+0	52+0 a 55+0	55+0 a 60+0	64+9,90 a 65+5
	VOLUME MEDIDO	835,80	740,60	498,00	830,00	-68,36
	SUB TOTAL					2.836,04
EXTENSÃO DE DRENOS EXECUTADO						12.824,52
EXTENSÃO DE DRENOS MEDIDO ATÉ O 17º BM						11.306,47
DIFERENÇA FÍSICA						1.518,05
VALOR UNITÁRIO DO ITEM						18,95
DIFERENÇA FINANCEIRA						28.767,05

Abaixo, seguem evidências das localizações do bota-fora e da jazida, como também dos serviços reparados (método construtivo e resultado final), informações prestadas pela comissão de sindicância. O trecho das imagens é da estaca 0 a 21, com uma localização em torno das coordenadas topográficas (em UTM) E 179.067 e N 9.199.778 (Zona 25).

DISTÂNCIA BOTA FORA-OBRA: 8 km
Coordenadas UTM: E 174.377 e N 9.201.665 (Zona 25)



DISTÂNCIA JAZIDA: 21 km
Coordenadas UTM: E 827.231 e N 9.207.075 (Zona 24)



Lançamento de material de jazida



Lançamento de material de jazida



Jazida de material – escavação e carga de material para aterro



Caminhão pipa – Correção da Umidade.



Espalhamento de material de aterro.



Compactação de material de aterro



Compactação do aterro e correção da umidade



Espalhamento de material de aterro.



Vista geral do aterro da estaca 10 para a estaca 0 + 0,00.



Vista geral do aterro da estaca 10 para a estaca 21 + 0,00.

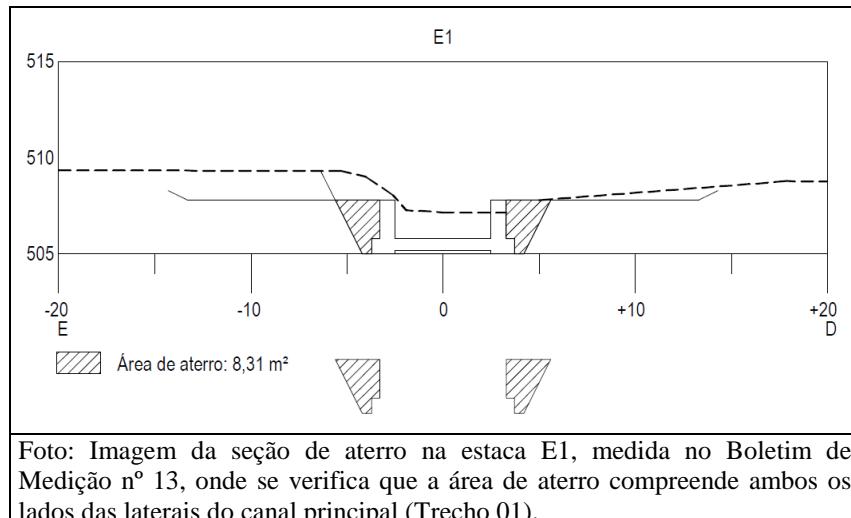
Análise do Controle Interno

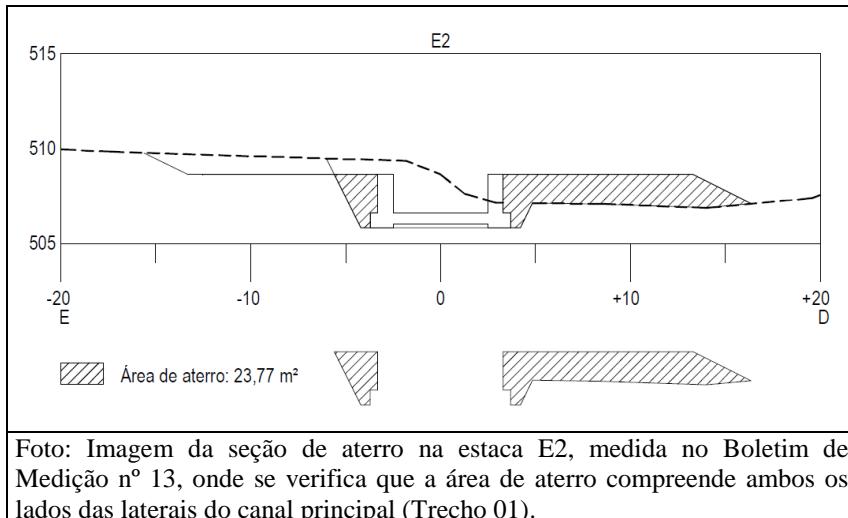
A Prefeitura Municipal de Campina Grande reconheceu a pertinência dos fatos apontados pela Controladoria Geral da União quanto à deficiência na fiscalização/acompanhamento das obras, que implicaram no atesto e pagamento a maior pelo serviço de aterro compactado. Além disso, é importante enfatizar que a Prefeitura Municipal de Campina Grande tomou medidas visando apurar responsabilidades e corrigir as falhas apontadas.

A respeito da execução dos serviços pela empresa contratada, posteriormente à inspeção física às obras realizadas pela Controladoria Geral da União, é necessário comentar os seguintes aspectos:

- a) A **necessidade** de acréscimos de volumes de aterro com material importado, relativamente aos trechos das estacas: E0+0,00 a E2+0,00; E21+0,00 a E21+8,10 e da E64+9,90 a E65+5,00 não foi devidamente justificada pelo município, haja vista que não foram encaminhadas as memórias de cálculo que detalhem os volumes medidos.

Além do mais, segundo consta nos projetos com as seções de aterro, disponibilizadas pela Prefeitura no início dos trabalhos de campo desta fiscalização, o aterro foi medido completamente nesses segmentos, a exemplo do aterro das laterais do canal nas estacas E1 e E2, conforme imagens a seguir:





Outra evidência que contradiz a informação trazida pelo Município, após o recebimento do Relatório Preliminar desta fiscalização, foi obtida durante a inspeção física às obras, onde se verificou que a cota do terreno natural na seção de aterro da estaca E2 (lado esquerdo) está acima da cota da borda superior do canal principal e, portanto, afasta a necessidade de acréscimo ao aterro. Segue fotografia do canal, na altura da estaca E2:



Portanto, não foi apropriadamente esclarecida pelo município a “necessidade” de a construtora ter acrescido 1,518,05 m³ de aterro com material importado, após a inspeção realizada pela Controladoria Geral da União, nos segmentos entre as estacas E0 e E2.

b) Ao analisar o arquivo disponibilizado pelo município, que contém o levantamento topográfico realizado com vistas a aferir os volumes medidos da obra, verificou-se que não constam dados no referido arquivo (no formato “.dwg”) acerca do perfil do terreno, depois da execução do aterro pela empresa contratada, de modo que não há elementos nos

levantamentos topográficos apresentados que comprovem que os serviços foram concluídos e nos volumes informados nos boletins de medição.

c) Mesmo que a empresa contratada tenha concluído o aterro das laterais do canal após o recebimento da notificação da Prefeitura, ainda assim resta caracterizada a irregularidade cometida na liquidação e no pagamento antecipado da despesa. Por conseguinte, há necessidade da cobrança de correção monetária/encargos, desde a data em que os valores foram sacados da conta específica do Convênio e pagos à empresa contratada, até a data da efetiva execução dos serviços, sem prejuízo de outras ações de responsabilização.

Feitas estas considerações, entende-se que a constatação deve ser mantida para que o Município comprove, perante o Ministério da Integração Nacional, a completa execução dos serviços de aterro pela empresa contratada, bem como a devolução dos valores correspondentes à cobrança de correção monetária/encargos em razão do pagamento antecipado pelos serviços.

2.2.9. Serviço referente ao "momento extraordinário de transporte" executado a menor.

Fato

Conforme evidenciado na constatação anterior deste relatório, verificou-se, na inspeção física às obras de canalização do Riacho Santa Rosa, a execução a menor do serviço de aterro de material com empréstimo de jazida, que não atingiu a cota superior das paredes do canal, contrariando as memórias de cubação e as plantas com as seções topográficas do aterro, apresentadas pela Prefeitura, bem como foi identificada a utilização de solos aproveitados das escavações e de entulhos, quando deveriam ter sido utilizados solos de empréstimo de jazida.

Haja vista que houve redução do volume de material de empréstimo utilizado no aterro do canal, calculou-se a correspondente diminuição nos quantitativos de momento extraordinário de transporte (item 2.15), conforme dados apresentados na tabela a seguir, que implica em um prejuízo potencial de R\$ 191.456,45.

Tabela: Prejuízo total relacionado momento extraordinário de transporte do aterro

Medição	Aterro c/ empréstimo não executado (m ³)	Empolamento (30%)	DMT (km)	(*) Momento Extraordinário de Transporte (m ³ xkm)	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)
BM 12	1.405,70	1.827,41	21,00	38.375,61	1,02	39.143,12
BM 13	2.546,69	3.310,70	21,00	69.524,70	1,02	70.915,19
BM 17	2.923,15	3.800,10	21,00	79.802,10	1,02	81.398,14
Prejuízo potencial (R\$)						191.456,45

Fonte: Boletins de medição disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

(*) Define-se o momento extraordinário de transporte como o produto do volume escavado ou aplicado, em metros cúbicos, pela distância de transporte, medida em quilômetros, que exceder a distância já incluída no serviço de escavação.

Cabe enfatizar novamente que, considerando que o trabalho foi realizado por amostragem, não foi incluído no escopo a avaliação dos volumes de aterro e de momento extraordinário de transporte, pagos pela Prefeitura, referente aos demais boletins de medição.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 0124/GS/SECOB/PMCG, de 21 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB apresentou a seguinte manifestação:

"Com a realização dos serviços de aterro lateral e retirada de entulhos, como já foi explicitado anteriormente, este item pode ser considerado como realizado, como mostra o quadro abaixo, inclusive com aumento de volumes:

MACRO DRENAGEM E CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO DE CANAL DE SANTA ROSA									
MOMENTO EXTRAORDIÁRIO DE TRANSPORTE									
TRANSPORTE DE MATERIAIS	DIFERENÇA NO TRANSPORTE DO BOTA FORA DO MATERIAL DA LIMPEZA DO TERRENO	6.635,75	1,25	3,00	24.884,06				
	TRANSPORTE DO BOTA FORA DO MATERIAL ESCAVADO	36.079,82		3,00	108.239,46				
	TRANSPORTE DE MATERIAL DE JAZIDA	12.824,52	1,30	21,00	350.109,40				
	SUB TOTAL				483.232,92				
MOMENTO EXTRAORDINÁRIO DE TRANSPORTE EXECUTADO					483.232,92				
MOMENTO EXTRAORDINÁRIO DE TRANSP. MEDIDO ATÉ O 17º BM					439.430,47				
DIFERENÇA FÍSICA					43.802,45				
VALOR UNITÁRIO DO ITEM					1,02				
DIFERENÇA FINANCEIRA					44.678,50				

MACRO DRENAGEM E CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO DE CANAL DE SANTA ROSA					
BOTA FORA DE MATERIAL					
	DESCRÍÇÃO	VOLUMES TOTAIS ESCAVADOS	VOLUME DE ATERRO COM MATERIAL LOCAL	EMPOLAMENTO CONSIDERADO	VOLUME DE BOTA FORA
BOTA FORA DE MATERIAL ESCAVADO	MATERIAL DE 1 ^a CATEGORIA = TOTAL ESCAVADO - TOTAL UTILIZADO NO REATERRO	31.984,02	11.563,49	1,30	26.546,69
	MATERIAL DE 2 ^a CATEGORIA	2.792,46	0,00	1,30	3.630,20
	MATERIAL DE 3 ^a CATEGORIA	3.087,08	0,00	1,65	5.093,68
	SOLO MOLE	622,50	0,00	1,30	809,25
	SUB TOTAL				36.079,82
	VOLUME TOTAL DE BOTA FORA DE MATERIAL ESCAVADO				36.079,82
	VOLUME DE BOTA FORA COM MATERIAL ESCAVADO MEDIDO ATÉ O 17º BM				33.832,59
	DIFERENÇA FÍSICA				2.247,23
	VALOR UNITÁRIO DO ITEM				7,86
	DIFERENÇA FINANCEIRA				17.663,23

Da mesma forma do serviço de momento extraordinário de transporte, os volumes do serviço de bota fora também foram atualizados em decorrência da nova realidade da obra, como mostra o quadro acima.

Finalmente apresentamos o quadro resumo de todos os serviços realizados na obra que mostra que a diferença real é de R\$ 16.553,87 (dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos), como crédito para a construtora.

MACRO DRENAGEM E CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO DE CANAL DE SANTA ROSA				
CANAL DE SANTA ROSA				
	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO			VALORES TOTAIS
CANAL EM CONCRETO CICLÓPICO	REGULARIZAÇÃO DE FUNDO			-975,65
	COLCHÃO DE AREIA			-6.819,16
	CONCRETO CICLÓPICO			-71.308,43
	DRENOS DE PVC			-151,07
	MANTA GEOTEXTIL			391,25
	FORMA DE MADEIRA			5.840,73
	TOTAL DO CANAL EM CONCRETO CICLÓPICO			-73.022,33
MOVIMENTO DE TERRA	ATERRO COM MATERIAL LOCAL			-1.532,58
	ATERRO COM MATERIAL IMPORTADO			28.767,05
	TRANSPORTE DE MATERIAL			44.678,50
	BOTA FORA DE MATERIAL ESCAVADO			17.663,23
	TOTAL DO MOVIMENTO DE TERRA			89.576,20
	DIFERENÇA FINANCEIRA			16.553,87

No entanto, considerando que não foi justificado o pagamento a maior, no valor de R\$ 73.022,33, referente à obra de Canalização do Córrego de Santa Rosa, a PMCG/SECOB irá deduzir na medição final o montante apontado pela CGU, considerando que não haverá comprometimento da funcionalidade da obra. Além disso, o pagamento representa 0,0069% do valor contratado.

Nesses termos, o setor técnico (Coordenadoria de Obras Públicas) foi instado para: efetuar medição de supressão de valores, no quantum acima descrito; a Secretaria de Finanças foi instada para: realizar o desconto/retenção em qualquer pagamento que a empresa questionada tenha direito até que se conclua o processo de devolução dos recursos em discussão ou execução dos serviços; e a empresa ANDRADE GALVÃO LTDA foi instada para: devolver o quantum acima apontado ou executar os serviços medidos a maior.

O procedimento será informado à Procuradoria Geral do Município.

Considerando ainda que, apesar da PMCG/SECOB já ter disparado o procedimento de cobrança a construtora ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA, para execução do serviço medido a maior do referido item ou a devolução dos recursos controversos, no valor de R\$ 73.022,30, (valores apurados pela

comissão de sindicância), identificamos na planilha geral de equilíbrio do contrato que existem serviços executados que não foram medidos nem pagos como os itens referentes aos serviços de aterro com material importado, momento extraordinário de transporte e bota fora de material conforme apresentado mas tabelas acima.

Essa situação cria uma garantia efetiva de não haver tido prejuízos financeiros aos recursos do convênio, pois devemos ponderar que, na prática, realizando um encontro de contas entre os valores a ser resarcido pela construtora e o valor de saldo de medição que a prefeitura ainda deve à Construtora pela obra contratada, a empresa terá a receber o valor de R\$ 16.553,87 (Dezesseis mil quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos) valor este que representa 0,0015% do valor total contratado. Do ponto de vista macro da obra, não houve dano civil ao erário.

Análise do Controle Interno

As justificativas prestada pelo gestor, em resumo, se baseiam nas seguintes premissas:

- a) que todo o material imprestável utilizado no aterro das laterais do canal foi escavado para ser retirado das proximidades da obra;
- b) que a empresa utilizou solos de empréstimo de jazida para executar o novo aterro das laterais do canal;
- c) que todo o serviço de aterro, onde foram encontradas irregularidades, foi refeito;

Em relação à alínea “a”, os relatórios fotográficos apresentados pelo Município indicam que houve execução de serviços de remoção de material. Porém, não há como confirmar que os entulhos e demais materiais imprestáveis foram completamente retirados do local, considerando que há fotografias evidenciando a presença desses materiais durante o processo de compactação do solo, conforme exemplo mostrado na fotografia a seguir:



Foto: Fotografia anexada ao Relatório de Acompanhamento, sem data, emitido pela Secretaria de Obras, que ainda indica a presença de lixo.

Sobre o item “b”, a avaliação dos volumes de aterro que foram retirados da jazida, transportados e compactados nas laterais do canal, dependeria de um levantamento topográfico que detalhasse e quantificasse esses volumes aprovados pelo Município para pagamento à empresa contratada. Porém, o arquivo disponibilizado à Controladoria Geral da União, em resposta ao Relatório Preliminar, não contém esse detalhamento, o que inviabiliza a avaliação das informações apresentadas.

Cabe reforçar que, segundo consta em um dos relatórios de acompanhamento emitidos pela Secretaria de Obras e anexado à manifestação da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, teriam sido realizados os seguintes ensaios de solos, após a inspeção física realizada pela Controladoria Geral da União:

Ensaio de campo, constando de:

- *Densidade “in situ” das camadas de aterro.*
- *Prospecção a trado e picareta, com coleta de amostras, inicialmente, nas estacas 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 42, 44, 46, 48, 50, 52, 54, 56, 58, 60, 62 e 64; nos lados direito e esquerdo, totalizando 44 furos.*

Ensaio de laboratório (do material das camadas e das jazidas), constando de:

- *Análise granulométrica.*
- *Limite de Liquefaz.*
- *Limite de Plasticidade.*
- *Compactação.*
- *CBR.*

Entretanto, os resultados desses ensaios não foram apresentados por ocasião da manifestação do gestor ao Relatório Preliminar de Fiscalização, realizada pela Controladoria Geral da União. Deve-se atentar, ainda, que a justificativa para o acréscimo no volume de material de jazida, no montante de 1,518,05 m³, entre as estacas E0 e E2, não foi acatada pelas razões expostas na constatação anterior desse relatório.

Finalmente, em relação à alínea “c”, as fotos enviadas evidenciam que as correções propostas estão em andamento.

De qualquer forma, ainda que a empresa tenha refeito o aterro das laterais do canal após o recebimento da notificação da Prefeitura, resta caracterizada a irregularidade cometida na liquidação e no pagamento antecipado da despesa. Por conseguinte, há necessidade de cobrança de correção monetária/encargos, desde a data em que os valores foram sacados da conta específica do Convênio e pagos à empresa contratada, até a data da efetiva execução dos serviços, sem prejuízo de outras ações de responsabilização.

Feitas estas considerações, entende-se que a constatação deve ser mantida para que o Município comprove, perante o Ministério da Integração Nacional, a finalização dos serviços de momento extraordinário de transporte pela empresa contratada, bem como a

devolução dos valores correspondentes à cobrança de correção monetária e encargos, em razão do pagamento antecipado pelos serviços.

2.2.10. Não comprovação do bota-fora de material, relativamente ao Boletim de Medição nº 13.

Fato

Em relação ao material encontrado nas proximidades da estaca E14, cujo aterro foi medido no Boletim de Medição nº 13, constatou-se que houve aproveitamento de solos das escavações destinados ao bota-fora (item 2.16 da planilha de custos), para utilização no aterro das laterais do canal do Riacho Santa Rosa, evidenciando a inexecução deste serviço, haja vista que o material não foi retirado das proximidades da obra, conforme evidenciado nas fotografias a seguir:

	
Foto: Aterro da lateral direita do canal, próximo à estaca E14, com material rochoso proveniente de escavações do canal.	Foto: Material rochoso fragmentado, com dimensões máximas superiores a 30cm, em alguns casos.
	
Foto: Aterro da lateral direita do canal, com material rochoso proveniente de escavações do canal.	Foto: Material rochoso fragmentado, com dimensões máximas superiores a 30cm, em alguns casos.

Nesse Boletim de Medição nº 13, foram atestados 8.921,24 m³ de bota-fora de material, totalizando a importância de R\$ 70.120,92. Além disso, sobre o volume de 8.921,24 m³ de bota-fora medido no item 2.16 do Boletim de Medição nº 13, foi medido e pago à empresa executora das obras uma diferença de 3 km na Distância Média de Transporte (DMT),

chegando-se a um quantitativo de 26.763,71 m³xkm, devido ao momento extraordinário de transporte (8.921,24 m³ x 3,00 km) que, ao custo unitário de R\$ 1,02, importou na quantia de R\$ 27.298,99.

Desse modo, considerando que, na inspeção física realizada ao canal, foram encontrados solos nas proximidades da Estaca 14 com características de materiais de bota-fora, evidenciando a inexecução deste serviço, bem como do correspondente momento extraordinário de transporte, medidos e pagos por meio do Boletim de Medição nº 13, constata-se que houve um prejuízo de R\$ 97.419,91. Desse montante, a quantia de R\$ 70.120,92 refere-se ao bota-fora e os R\$ 27.298,99 restantes referem-se ao momento extraordinário de transporte, cobrado adicionalmente no Boletim de Medição nº 13.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 0124/GS/SECOB/PMCG, de 21 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB apresentou a seguinte manifestação:

“Com a realização dos serviços de aterro lateral e retirada de entulhos, como já foi explicitado anteriormente, este item pode ser considerado como realizado, como mostra o quadro abaixo, inclusive com aumento de volumes:

MACRO DRENAGEM E CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO DE CANAL DE SANTA ROSA					
MOMENTO EXTRAORDIÁRIO DE TRANSPORTE					
TRANSPORTE DE MATERIAIS	DIFERENÇA NO TRANSPORTE DO BOTA FORA DO MATERIAL DA LIMPEZA DO TERRENO	6.635,75	1,25	3,00	24.884,06
	TRANSPORTE DO BOTA FORA DO MATERIAL ESCAVADO	36.079,82		3,00	108.239,46
	TRANSPORTE DE MATERIAL DE JAZIDA	12.824,52	1,30	21,00	350.109,40
	SUB TOTAL				483.232,92
MOMENTO EXTRAORDINÁRIO DE TRANSPORTE EXECUTADO					483.232,92
MOMENTO EXTRAORDINÁRIO DE TRANSP. MEDIDO ATÉ O 17º BM					439.430,47
DIFERENÇA FÍSICA					43.802,45
VALOR UNITÁRIO DO ITEM					1,02
DIFERENÇA FINANCEIRA					44.678,50

MACRO DRENAGEM E CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO DE CANAL DE SANTA ROSA					
BOTA FORA DE MATERIAL					
	Descrição	Volumes Totais Escavados	Volume de Aterro com Material Local	Empolamento Considerado	Volume de Bota Fora
BOTA FORA DE MATERIAL ESCAVADO	MATERIAL DE 1ª CATEGORIA = TOTAL ESCAVADO - TOTAL UTILIZADO NO REATERRO	31.984,02	11.563,49	1,30	26.546,69
	MATERIAL DE 2ª CATEGORIA	2.792,46	0,00	1,30	3.630,20
	MATERIAL DE 3ª CATEGORIA	3.087,08	0,00	1,65	5.093,68
	SOLO MOLE	622,50	0,00	1,30	809,25
	SUB TOTAL				36.079,82
	VOLUME TOTAL DE BOTA FORA DE MATERIAL ESCAVADO				36.079,82
	VOLUME DE BOTA FORA COM MATERIAL ESCAVADO MEDIDO ATÉ O 17º BM				33.832,59
	DIFERENÇA FÍSICA				2.247,23
	VALOR UNITÁRIO DO ITEM				7,86
	DIFERENÇA FINANCEIRA				17.663,23

Da mesma forma do serviço de momento extraordinário de transporte, os volumes do serviço de bota fora também foram atualizados em decorrência da nova realidade da obra, como mostra o quadro acima.

Finalmente apresentamos o quadro resumo de todos os serviços realizados na obra que mostra que a diferença real é de R\$ 16.553,87 (dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos), como crédito para a construtora.

MACRO DRENAGEM E CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO DE CANAL DE SANTA ROSA				
CANAL DE SANTA ROSA				
	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO			VALORES TOTAIS
CANAL EM CONCRETO CICLÓPICO	REGULARIZAÇÃO DE FUNDO			-975,65
	COLCHÃO DE AREIA			-6.819,16
	CONCRETO CICLÓPICO			-71.308,43
	DRENOS DE PVC			-151,07
	MANTA GEOTEXTIL			391,25
	FORMA DE MADEIRA			5.840,73
TOTAL DO CANAL EM CONCRETO CICLÓPICO				-73.022,33
MOVIMENTO DE TERRA	ATERRO COM MATERIAL LOCAL			-1.532,58
	ATERRO COM MATERIAL IMPORTADO			28.767,05
	TRANSPORTE DE MATERIAL			44.678,50
	BOTA FORA DE MATERIAL ESCAVADO			17.663,23
	TOTAL DO MOVIMENTO DE TERRA			
DIFERENÇA FINANCEIRA				16.553,87

No entanto, considerando que não foi justificado o pagamento a maior, no valor de R\$ 73.022,33, referente à obra de Canalização do Córrego de Santa Rosa, a PMCG/SECOB irá deduzir na medição final o montante apontado pela CGU, considerando que não haverá comprometimento da funcionalidade da obra. Além disso, o pagamento representa 0,0069% do valor contratado.

Nesses termos, o setor técnico (Coordenadoria de Obras Públicas) foi instado para: efetuar medição de supressão de valores, no quantum acima descrito; a Secretaria de Finanças foi instada para: realizar o desconto/retenção em qualquer pagamento que a empresa questionada tenha direito até que se conclua o processo de devolução dos recursos em discussão ou execução dos serviços; e a empresa ANDRADE GALVÃO LTDA foi instada para: devolver o quantum acima apontado ou executar os serviços medidos a maior.

O procedimento será informado à Procuradoria Geral do Município.

Considerando ainda que, apesar da PMCG/SECOB já ter disparado o procedimento de cobrança a construtora ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA, para execução do serviço medido a maior do referido item ou a devolução dos recursos controversos, no valor de R\$ 73.022,30, (valores apurados pela comissão de sindicância), identificamos na planilha geral de equilíbrio do contrato que existem serviços executados que não foram medidos nem pagos como os itens

referentes aos serviços de aterro com material importado, momento extraordinário de transporte e bota fora de material conforme apresentado mas tabelas acima.

Essa situação cria uma garantia efetiva de não haver tido prejuízos financeiros aos recursos do convênio, pois devemos ponderar que, na prática, realizando um encontro de contas entre os valores a ser resarcido pela construtora e o valor de saldo de medição que a prefeitura ainda deve à Construtora pela obra contratada, a empresa terá a receber o valor de R\$ 16.553,87 (Dezesseis mil quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos) valor este que representa 0,0015% do valor total contratado. Do ponto de vista macro da obra, não houve dano civil ao erário.

Análise do Controle Interno

Primeiramente cabe observar que a Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB adotou medidas visando à quantificação do dano e a identificação dos responsáveis, de modo que a empresa contratada foi notificada para que houvesse a correção das falhas apontadas.

Dito isto, a análise das justificativas apresentadas para essa constatação é semelhante às análises do Controle Interno que foram realizadas nas constatações precedentes deste Relatório de Fiscalização, haja vista que, pelas fotos encaminhadas nos relatórios de acompanhamento elaborados pela Secretaria de Obras, mesmo durante o processo de compactação do solo, ainda permanecem nas proximidades da obra materiais de bota-fora que não foram retirados, a exemplo das fotografias apresentadas a seguir:



Foto: Imagem anexada ao Relatório de Acompanhamento 3, emitido pela Secretaria de Obras, mostrando um trecho do canal com o aterro lateral em execução, porém sem a retirada do material de bota-fora, indicado pelas setas amarelas.



Foto: Imagem anexada ao Relatório de Acompanhamento 3, emitido pela Secretaria de Obras, mostrando um trecho do canal com o aterro lateral executado, porém sem a retirada do material de bota-fora, indicado pelas setas amarelas.



Foto: Imagem anexada ao Relatório de Acompanhamento 2, emitido pela Secretaria de Obras, mostrando um trecho do canal com a descarga do material para aterro sobre solo mole (lama/esgoto), conforme indicado nas setas verdes, que deveriam ser retirados. Ao fundo da imagem, observa-se o que aparenta ser entulho ainda não retirado do local das obras (setas amarelas).



Foto: Imagem anexada ao Relatório de Acompanhamento 2, emitido pela Secretaria de Obras, mostrando a descarga de material rochoso sobre solo mole, ao lado de uma ponte.

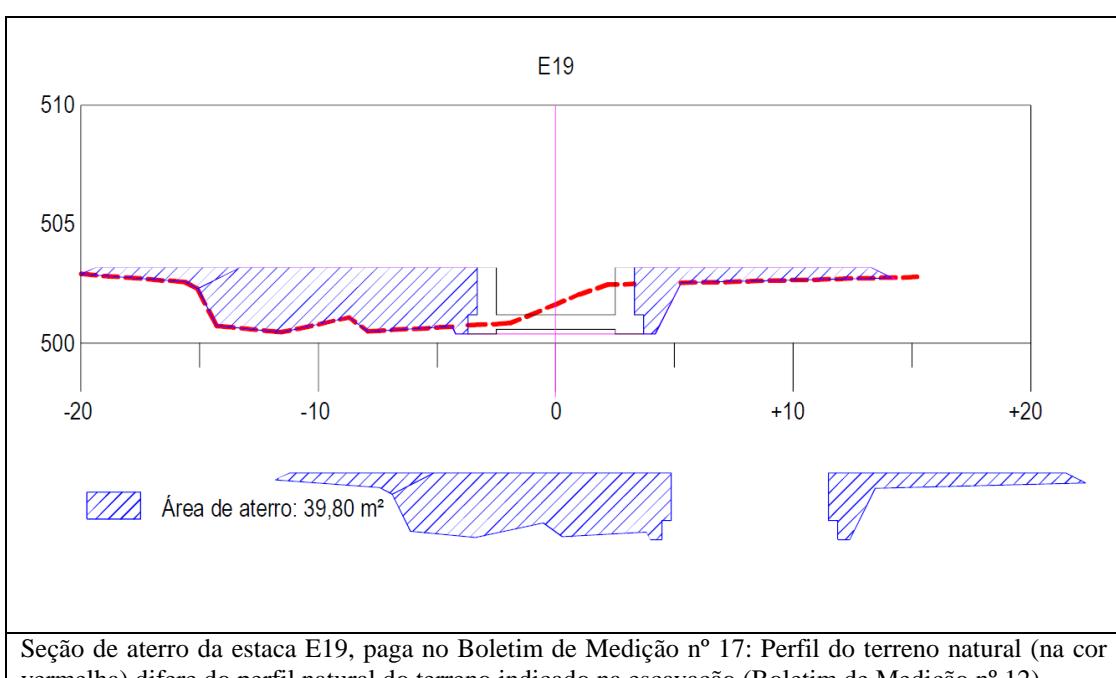
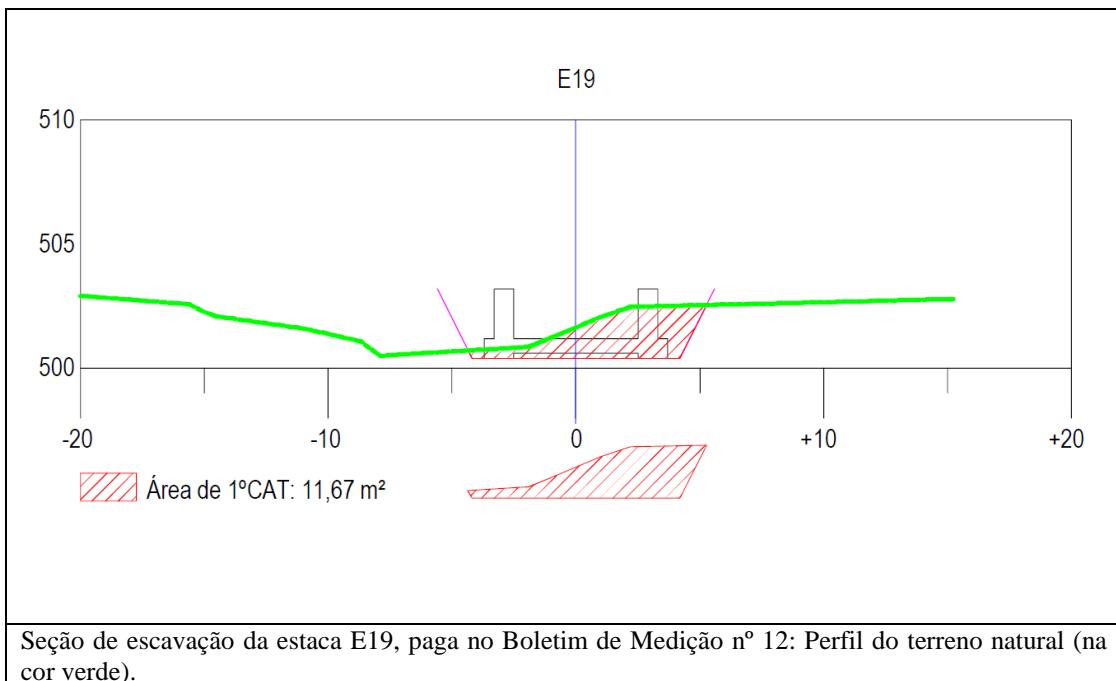
Desse modo, apesar de a Prefeitura mostrar que os serviços de adequação estão em andamento, visando à correção das irregularidades apontadas, não restou comprovada a conclusão dos serviços de remoção do bota-fora de material, razão pela qual a constatação deve ser mantida, para que o Município comprove a finalização destes serviços perante o Ministério da Integração Nacional.

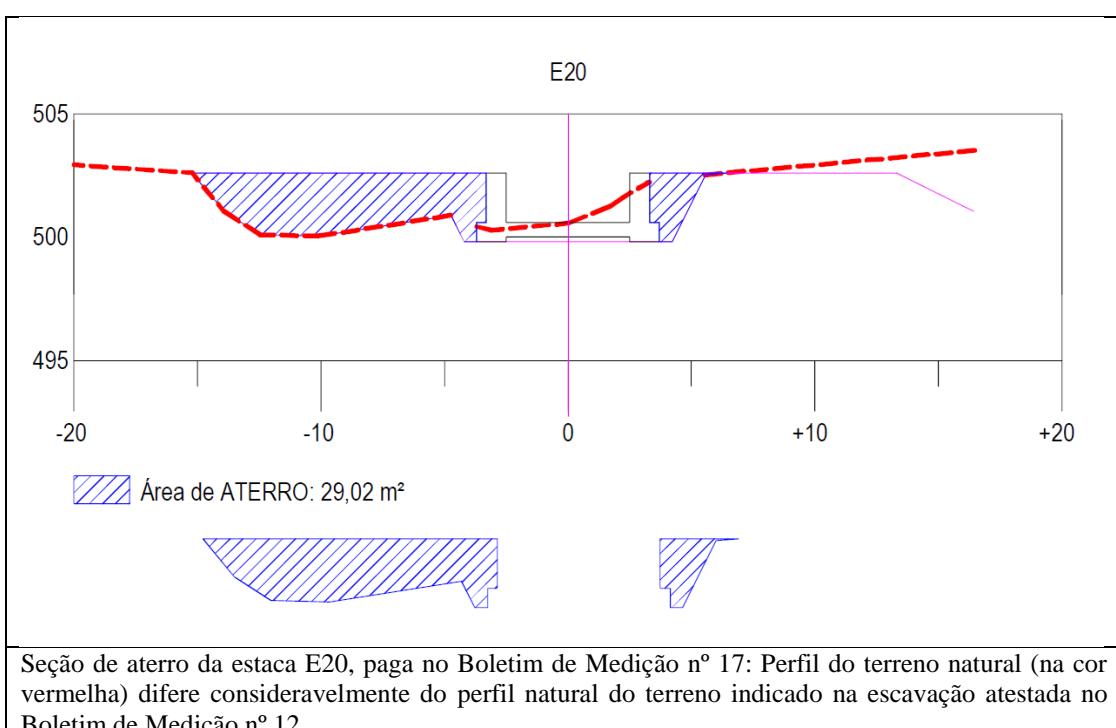
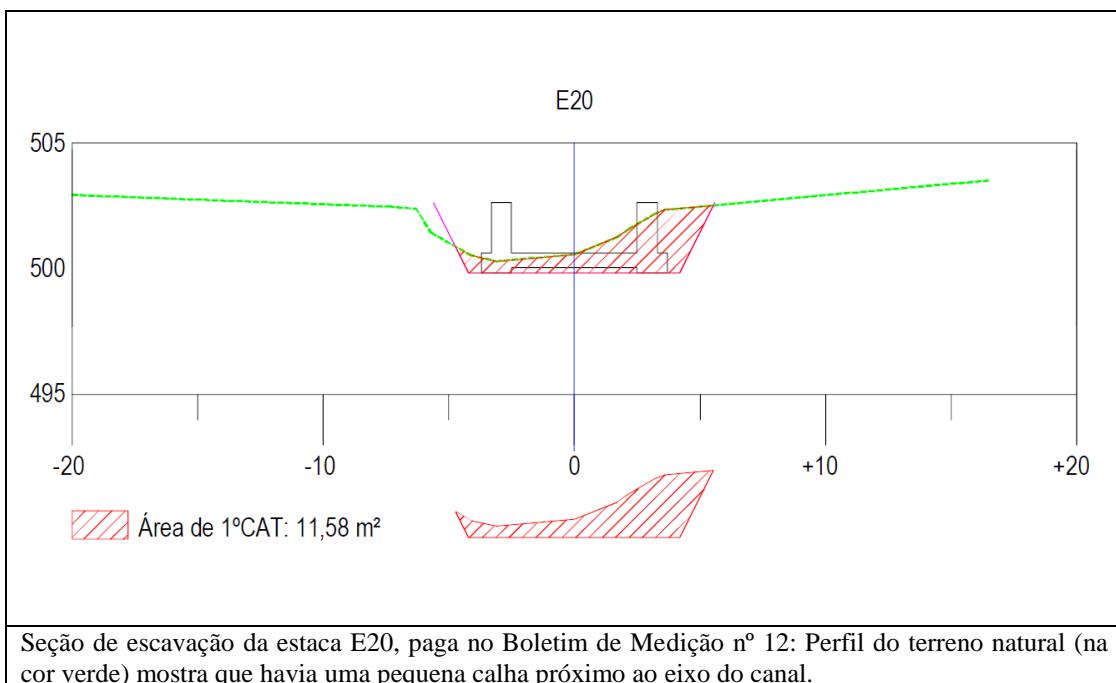
Além disso, é necessária a restituição dos valores correspondentes à correção monetária e encargos, em razão do pagamento antecipado pelos serviços, desde a data em que os valores foram sacados da conta específica do Convênio e pagos à empresa contratada até que haja a correção das falhas apontadas, sem prejuízo de outras ações de responsabilização.

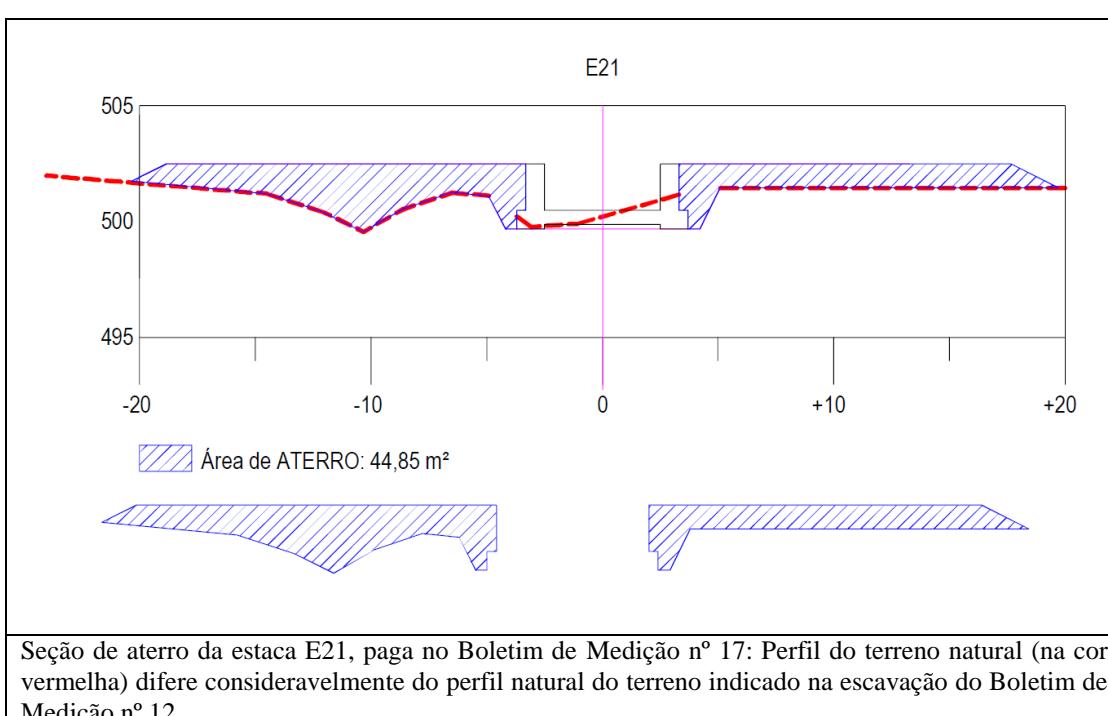
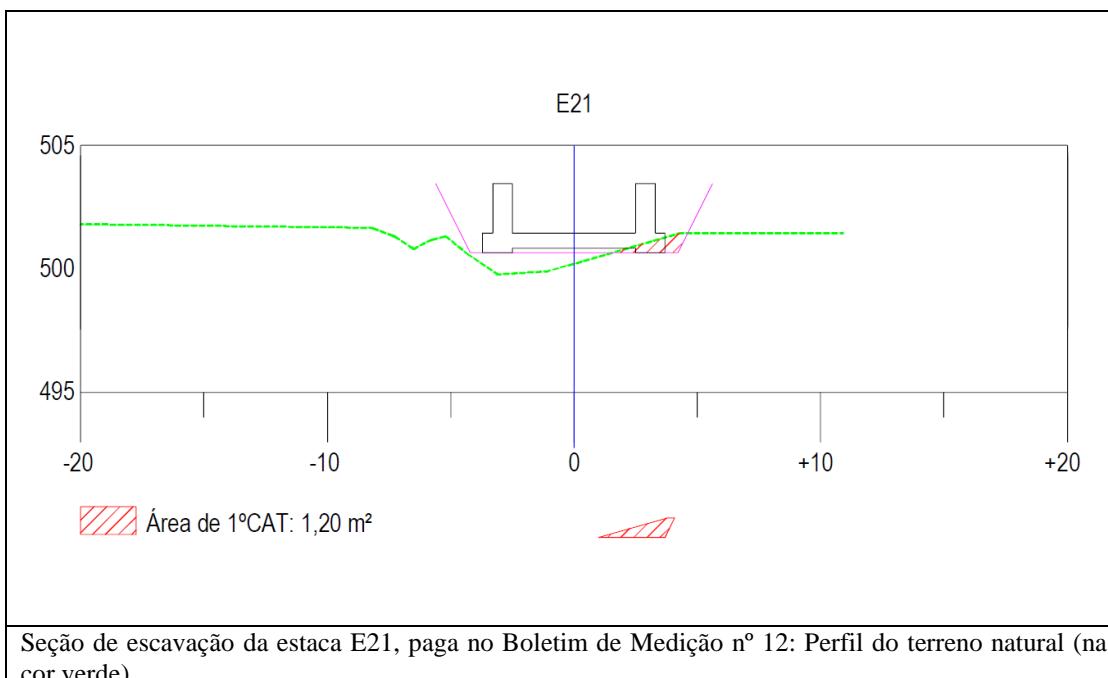
2.2.11. Divergências nos projetos que detalham as seções de escavação e de aterro do canal.

Fato

Ao analisar as memórias de cálculo dos volumes de cubação, com os respectivos projetos em CAD contendo as seções de escavação e de aterro do canal, verificaram-se divergências em alguns projetos de seções para uma mesma estaca, cujas medições da escavação e do aterro ocorreram em boletins diferentes. As divergências se referem ao perfil natural do terreno, que apresentou discordância de um projeto para outro, causando impacto direto nos cálculos dos volumes de escavação e de aterro. Seguem exemplos dessas incongruências:







Tendo em vista as divergências encontradas no perfil do terreno constante nos projetos das seções de escavação e de aterro do canal e, especialmente, considerando que grande parte do trecho do canal se encontra aterrado parcialmente, não foi possível avaliar os volumes relativos às escavações.

Além disso, é importante enfatizar que não foram disponibilizados os projetos com as seções de escavação e aterro do canal, relativamente ao Boletim de Medição nº 07, apesar de requisição da CGU mediante a Solicitação de Fiscalização nº 201602255/005/OBRAS/CANALIZAÇÃO/PMCG, de 06 de setembro de 2016.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 0124/GS/SECOB/PMCG, de 21 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB apresentou a seguinte manifestação:

"As divergências detectadas pela auditoria da CGU nas seções 19, 20 e 21 do canal principal, com relação ao volume a seção transversal de escavação e a seção transversal de aterro devem ao lapso de tempo (9 meses) entre os serviços de escavação e de reaterro. Nesse período, em particular, entre maio e agosto de 2015, as precipitações provocaram assoreamento do material lateral, alterando a seção primitiva de escavação, informação prestada pela construtora responsável."

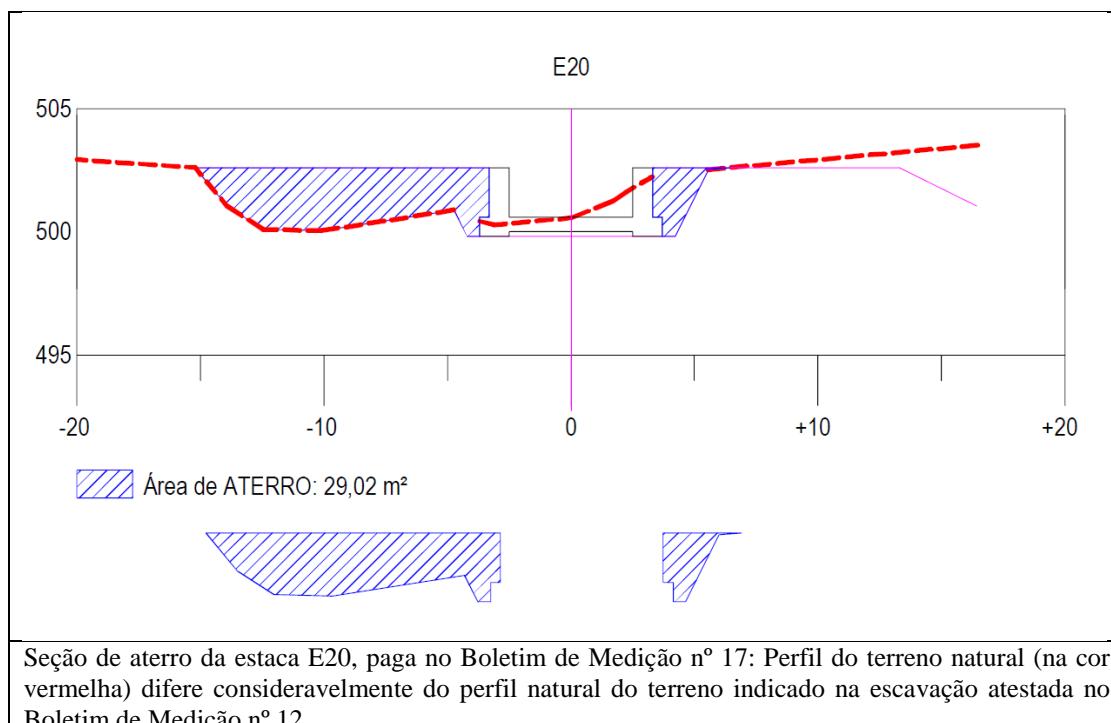
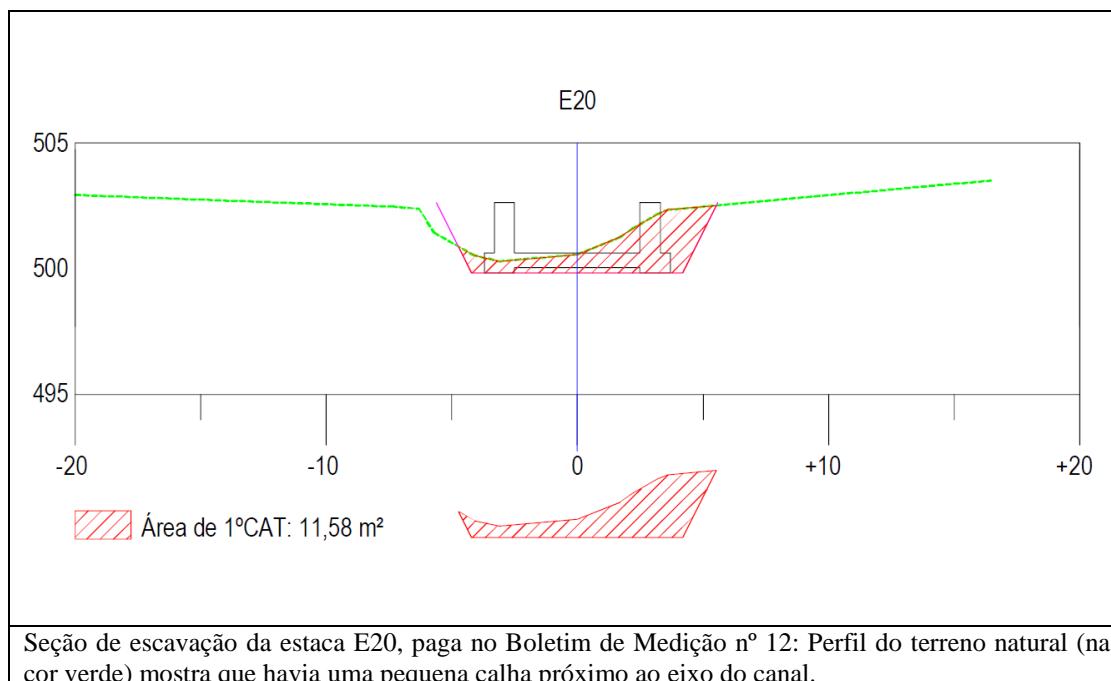
"Quanto ao boletim 07, os projetos com as seções de escavação e aterro estão contidos e atestados nos boletins de 01 a 06, no entanto, parte desses quantitativos não puderam ser pagos por extrapolaram os quantitativos inicialmente contratados. Após a reprogramação e pactuação, através de termo aditivo, os quantitativos atestados e não pagos foram inseridos no boletim (07) mediante tabelas explicativas. Houve uma falha em não se ter inserido as seções transversais de escavação e aterro atestadas nos boletins anteriores."

Análise do Controle Interno

Sobre a ausência dos projetos contendo as seções transversais das escavações e do aterro, relativas ao Boletim de Medição nº 07, em que pese a apresentação das tabelas explicativas, estas não estavam suficientemente detalhadas, razão pela qual a Controladoria Geral da União expediu solicitações para a apresentação dos projetos que detalhassem adequadamente os volumes de corte/aterro desse boletim de medição.

No que se refere às divergências nos projetos com as seções de corte e de aterro dos boletins de medições, as justificativas apresentadas não se sustentam pois, ao contrário do que a Prefeitura afirmou, o volume de aterro foi superior ao volume de corte, a exemplo das seções na estaca E20.

É interessante perceber que, de acordo com as alegações do gestor, um lapso de tempo de nove meses e precipitações pluviométricas nesse período teriam provocado o assoreamento da seção primitiva da escavação. Seguindo esse raciocínio, a área da seção de aterro, após o assoreamento, deveria ser inferior à área primitiva da escavação, mas não foi o que ocorreu, pois o volume do aterro atestado foi bastante superior ao volume de corte primitivo, conforme mostrado nas imagens a seguir:



Se tivesse ocorrido o assoreamento causado por precipitações pluviométricas, conforme sugerido pela Prefeitura, o volume de aterro seria inferior e não haveria a área de aterro no lado esquerdo da imagem acima. Por estas razões, essa constatação será mantida.

2.2.12. Necessidade de levantamento topográfico para atualização dos valores a serem orçados para a realização de novo certame licitatório.

Fato

Com o fito de concluir a execução das obras de drenagem pluvial – macrodrenagem da canalização do Riacho de Santa Rosa, paralisadas em decorrência da rescisão unilateral do Contrato nº 1054/2012/CJ/SECOB/PMCG, conforme Termo de Rescisão Unilateral, expedido em 20 de julho de 2016 e publicado no Diário Oficial da União – DOU em 28 de julho de 2016 (Seção 3, página 191), a Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB iniciou os procedimentos para a realização de novo certame licitatório (fato já apontado alhures neste relatório).

Contudo, vale ressaltar, por oportuno, que há a necessidade de a Edilidade Municipal realizar novo levantamento topográfico no local das obras para determinar os valores adequados à realidade atual do empreendimento, em especial, quanto ao volume de aterro verificado por esta equipe de fiscalização durante a inspeção física, assim como aos demais volumes cuja avaliação não foi possível em virtude da indisponibilidade da respectiva documentação, conforme relatado em subitem específico deste relatório.

Após o encaminhamento do relatório preliminar pela CGU, a Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB emitiu o Ofício nº 0124/GS/SECOB/PMCG, datado de 21 de outubro de 2016, apresentando a manifestação transcrita abaixo:

“A PMCG já emitiu ordem de serviço para levantamento topográfico para readequação do saldo contratual a ser realizado, e o relatório final da sindicância vai fazer o ajuste completo da planilha”

Diante do exposto, verificou-se que a Edilidade Municipal está envidando esforços para sanar as falhas apontadas neste relatório, contudo ainda persiste a necessidade de realização de novo levantamento topográfico.

3. Conclusão

Em face dos exames realizados, conclui-se que a Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB não acompanhou adequadamente a execução do Convênio nº 760070/2011-MI, que trata da canalização do Riacho Santa Rosa, cujas obras estão paralisadas. Dentre as falhas encontradas na inspeção física, vale destacar as seguintes:

2.2.6. Atesto e pagamento por serviços não executados relacionados ao concreto ciclópico no canal do Riacho Santa Rosa. Prejuízo de R\$ 72.286,86.

2.2.8. Aterros das laterais do canal do Riacho Santa Rosa executados em volumes inferiores aos atestados nos boletins de medição.

2.2.9. Serviço referente ao "momento extraordinário de transporte" executado a menor.

2.2.10. Não comprovação do bota-fora de material, relativamente ao Boletim de Medição nº 13.

2.2.11. Divergências nos projetos que detalham as seções de escavação e de aterro do canal.

Cabe registrar que a Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, após tomar ciência das irregularidades detectadas nesta fiscalização, adotou medidas visando à quantificação do dano e a identificação dos responsáveis, bem como notificou a empresa contratada para que as falhas fossem sanadas.

Contudo, não ficou devidamente evidenciado nas justificativas prestadas: 1) que os serviços para correção das irregularidades tenham sido finalizados; 2) que os volumes de materiais de aterro/bota-fora (executados *a posteriori*) correspondessem aos quantitativos apontados nas constatações como prejuízo; e 3) que a empresa contratada tenha sido cobrada para restituição dos valores relativos ao pagamento antecipado de serviços. Desse modo, a comprovação dessas correções deve ser realizada pela Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB perante o Ministério da Integração Nacional, anexando toda a documentação necessária comprobatória.

Ordem de Serviço: 201602407

Município/UF: Campina Grande/PB

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: CAMPINA GRANDE GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 4.995.538,99

1. Introdução

A Controladoria-Geral da União (CGU), no âmbito do Programa de Fiscalização em Entes Federativos, realizou ações de controle de fiscalização com vistas a verificar a gestão dos recursos públicos federais e insumos descentralizados para o Município de Campina Grande, na Paraíba, aplicados às ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2015 e 30 de junho de 2016.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 08 a 12/08/2016 e trataram sobre a avaliação da eficácia da aplicação dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde transferidos pela União ao Município, mais especificamente aqueles destinados às ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*. Da mesma forma, também foi avaliada a gestão dos insumos estratégicos descentralizados pelo Ministério da Saúde e pelo Governo do Estado da Paraíba.

A fim de avaliar a regularidade das contratações que tiveram pagamentos com recursos federais, referentes às ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, foi verificado que o Governo Municipal realizou pagamento de Folha de Pessoal, não tendo sido utilizado recurso federal, proveniente do Bloco de Vigilância em Saúde, no período de exame (01/01/2015 a 30/06/2016), para a realização de compras ou outros tipos de contratações para o programa de combate ao mosquito *Aedes aegypti*.

Com o objetivo de avaliar as ações realizadas pelo Governo Municipal, foram analisadas as documentações apresentadas pela Secretaria de Saúde, pela Diretoria de Vigilância em Saúde, pela Gerência de Vigilância Ambiental em Saúde e Zoonoses, e, ainda, foram efetuadas as inspeções físicas nos almoxarifados e em instalações destinadas às ações de combate ao mosquito no município de Campina Grande.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Aplicação de forma tempestiva dos recursos financeiros destinados ao Bloco de Vigilância em Saúde do município de Campina Grande.

Fato

Com o objetivo de avaliar a regularidade na aplicação dos recursos públicos federais, no tocante à tempestividade da aplicação dos recursos financeiros federais destinados ao Bloco de Vigilância em Saúde do município de Campina Grande, foram analisados os valores constantes dos extratos bancários e os dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Município, extraídos da pesquisa realizada no link <http://www.fns.saude.gov.br/indexExterno.jsf>, referentes aos exercícios 2015 e 2016.

Efetuada a comparação entre o saldo da conta corrente do Bloco de Vigilância em Saúde Municipal em junho de 2016 e o somatório do saldo inicial da conta corrente do Bloco de Vigilância em Saúde Municipal em 1º de janeiro de 2015 com o valor total recebido do Fundo Nacional de Saúde – FNS de janeiro de 2015 a junho de 2016 e os valores dos rendimentos dos investimentos ocorridos no mesmo período, conforme demonstrado na tabela seguinte, verificou-se a existência de um percentual de 0,02% de recursos financeiros em saldo na conta corrente do Bloco de Vigilância em Saúde municipal.

Tabela – Demonstrativo dos recursos públicos federais recebidos do FNS e aplicados pela SMS. (de janeiro de 2015 a junho de 2016)

Janeiro a Dezembro de 2015		Janeiro a Junho de 2016			Saldo Final (30/06/2016) R\$ (D)	Percentual D/(A+B+C) *100
Saldo inicial R\$ (A)	Total dos valores transferidos do FNS - R\$ (B)	Total dos valores dos rendimentos em 2015 - R\$ (C)	Saldo inicial R\$	Total dos valores transferidos do FNS - R\$ (B)	Total dos valores dos rendimentos em 2016 - R\$ (C)	
959,37	2.623.593,99	5.301,66	542,31	2.371.945,00	1.924,98	1.029,32
						0,02%

Fonte: Extratos bancários (Caixa Econômica Ag 0041, C/C 624005-7); consulta internet link <http://www.fns.saude.gov.br/indexExterno.jsf>. (recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde).

Embora os valores transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS para os municípios relativos ao Bloco Vigilância em Saúde não sejam específicos apenas para a vigilância, prevenção e controle das doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*, sendo esta uma parte do todo, foi possível constatar que, considerando o Bloco em sua totalidade, os recursos financeiros transferidos pela União ao Município, foram aplicados, de forma tempestiva, no período sob exame, visto que o saldo existente na conta corrente do Bloco, em junho de 2016, representava apenas 0,02% do somatório do saldo inicial de janeiro de 2015, dos valores totais transferidos pelo FNS e dos valores dos rendimentos dos investimentos para o período.

2.1.2. Comprometimento das ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, no município de Campina Grande, devido a atrasos na distribuição dos insumos por parte do Ministério da Saúde.

Fato

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201602407/001, de 15 de julho de 2016, foi questionado ao gestor se houve atrasos, por parte do Ministério da Saúde e/ou Secretaria Estadual de Saúde, na entrega e distribuição dos inseticidas e biolarvicidas ao município, comprometendo a execução das ações de combate ao mosquito.

Em resposta a Secretaria Municipal de Saúde apresentou o Ofício nº 705/2016/PMCG/SMS-GS, de 28 de julho de 2016, o qual trouxe a seguinte informação:

"De acordo com a documentação recebida pela Secretaria Estadual de Saúde, oriunda do Ministério da Saúde, podemos afirmar que ocorreu desabastecimento temporário para o controle do vetor Aedes aegypti, documento anexo.

Referente ao atraso no fornecimento do Larvicida por parte do Estado, podemos comprovar que este foi um fato significativamente comprometedor na execução das Ações de Campo no trabalho de Combate ao Aedes aegypti, pois uma vez solicitado, não obtivemos satisfatoriamente êxito com o recebimento dos insumos, assim tivemos como consequência uma alteração relevante no Índice de Infestação no município. O município de Campina Grande necessita de aproximadamente 50 Kg de Larvicida, para atender às demandas de tratamento focal em imóveis visitados regularmente, como também, aos casos específicos, como os Pontos Estratégicos – PE's e imóveis sob liminar judicial. Fazemos ressalva quando citamos que frequentemente não recebemos prontamente a quantidade solicitada e necessária ao trabalho, conforme tabela abaixo:

ANO	MESES	QUANTIDADE SOLICITADA	QUANTIDADE RECEBIDA
2015	JANEIRO	10Kg	10kg
	FEVEREIRO	10Kg	10kg 04/02/15
	MARÇO	20Kg	10Kg
	ABRIL	20Kg	0
	MAIO	30Kg	30Kg
	JUNHO	20Kg	0
	JULHO	40Kg	30Kg
	AGOSTO	30Kg	0
	SETEMBRO	50Kg	0
	OUTUBRO	40Kg	0
	NOVEMBRO	60Kg	0
	DEZEMBRO	15Kg 04/12	15Kg
		10Kg 11/12	10Kg
		10Kg 15/12	10Kg
		80Kg 21/12	0
TOTAL		445Kg	115Kg
2016	JANEIRO	A entrega, referente a dezembro/2015, foi realizada em janeiro/2016	
		5Kg 04/01	
		30Kg 05/01	
		30Kg 14/01	
		25Kg 25/01	
	FEVEREIRO	40Kg	20Kg
	MARÇO	20Kg	20Kg
	ABRIL	40Kg	0
	MAIO	40Kg	0
	JUNHO	50Kg	35Kg
	TOTAL	190 Kg	170Kg

O documento, citado na resposta do gestor, oriundo do Ministério da Saúde, o qual foi encaminhado ao município pela Secretaria Estadual de Saúde, constitui-se no Ofício Circular nº 68/2015/GAB/SVS/MS, de 14 de setembro de 2015, por meio do qual o Ministério informa à Secretaria Estadual de Saúde do desabastecimento temporário de larvicida para controle do vetor *Aedes aegypti*. Segue teor do documento:

“A Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) informa que está tomando todas as providências necessárias para a regularização do fornecimento do larvicida pyriproxyfen G 0,5%. Segundo previsão da OPAS/OMS o insumo estará disponível para distribuição a partir do mês de outubro(...)"

O gestor apresentou à equipe de fiscalização da CGU, diversos Ofícios encaminhados à Secretaria Estadual de Saúde – 3ª Gerência Regional de Saúde - Vigilância Ambiental, pelos quais solicitou os insumos, bem como os documentos em resposta às solicitações.

Com essa documentação foi possível confirmar as informações apresentadas pelo gestor, em relação à ocorrência de desabastecimento do larvicida pyriproxyfen G 0,5%, nos meses de setembro a dezembro de 2015, não tendo sido identificadas entregas de insumos pela 3ª Gerência Regional de Saúde - Vigilância Ambiental, no período.

A Portaria do Ministério da Saúde nº1.378/13, art. 6º, inc. XIX, alínea “e”, define que a competência para provimento de insumos estratégicos ao controle de doenças transmitidas por vetores é da União:

“Art. 6º Compete à SVS/MS:

(...)

XIX - provimento dos seguintes insumos estratégicos:

(...)

e) insumos destinados ao controle de doenças transmitidas por vetores, compreendendo: praguicidas, inseticidas, larvicidas e moluscocidas - indicados pelos programas;”

Assim sendo, o atraso na distribuição dos insumos, pelo Ministério da Saúde à Secretaria de Estado da Saúde, e desta, para os municípios, compromete as ações de combate ao mosquito, pois ocasiona a descontinuidade na execução das atividades de controle ao vetor.

Já a informação dada pelo gestor de que teria ocorrido, devido a esse desabastecimento de insumos estratégicos, uma alteração relevante no índice de infestação no município, não foi condizente com o verificado no Levantamento Rápido do Índice de Infestação por *Aedes aegypti* - LIRAA, para o período em que ocorreu o desabastecimento, no caso, de setembro a dezembro de 2015. O LIRAA do período, apesar de representar um valor considerado de alto risco de infestação, conforme parâmetros do Ministério da Saúde, não representou aumento em relação ao verificado no período imediatamente anterior, tendo ocorrido, na verdade, diminuição dos referidos índices.

Quadro – Comparação do verificado nos LIRAA em períodos de 2015 e 2016.

	2º LIRAA		3º LIRAA		4º LIRAA		1º LIRAA	
Período de aferição	02 a 06 de março de 2015		29 de junho a 03 de julho de 2015		05 a 09 de outubro de 2015		11 a 15 de abril de 2016	
Índices verificados	Infestação Predial	Breteau	Infestação Predial	Breteau	Infestação Predial	Breteau	Infestação Predial	Breteau

Total	4,9	5,1	7,6	8,1	6,0	6,2	6,3	6,6
--------------	-----	-----	-----	-----	------------	------------	-----	-----

Fonte: LIRAA 2015.

A distribuição e a utilização de larvicidas e demais insumos para o combate ao *Aedes aegypti* é um ato realizado pelas três esferas de governo: união, estados e municípios, necessitando do efetivo compromisso e da comunicação dessas três esferas para que a ação de governo atinja seu objetivo. A equipe de fiscalização da Controladoria-Geral da União no Estado da Paraíba identificou que o Ministério da Saúde, como órgão distribuidor de insumos para o estado, foi o principal responsável pelo atraso para o encaminhamento desses insumos, gerando a descontinuidade na execução das atividades de controle ao vetor.

2.1.3. Os recursos federais avaliados não foram movimentados, em sua totalidade, na conta específica do Bloco de Vigilância em Saúde.

Fato

A Portaria nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, determina o que segue:

“Art. 5º Os recursos federais que compõem cada bloco de financiamento serão transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, fundo a fundo, em conta única e específica para cada bloco de financiamento, observados os atos normativos específicos.

(...)

Art. 6º Os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.

(...)

§ 2º Os recursos referentes aos Blocos de Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde, Gestão do SUS e Assistência Farmacêutica não poderão ser utilizados para o pagamento de:

I - servidores inativos;

II - servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

III - gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

IV - pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município ou do estado; e

V - obras de construções novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

De acordo com o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, o qual dispõe sobre a movimentação financeira dos recursos transferidos por órgãos e entidades da administração pública federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios, disciplina, em seu art. 2º, o que segue:

“Art. 2º Os recursos de que trata este Decreto serão depositados e mantidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais.”

Com o objetivo de confirmar se os recursos públicos federais foram corretamente movimentados na conta específica do Bloco de Vigilância em Saúde, verificou-se, inicialmente, os extratos bancários e o razão contábil analítico da conta específica do Bloco, a de nº 624005-7, Caixa Econômica Federal, referente ao período de janeiro de 2015 a junho de 2016.

Foram identificadas transferências de recursos da citada conta para outras seis contas, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro – Transferências de recursos financeiros a partir da conta específica do Bloco de Vigilância em Saúde (em R\$)

Dia/Conta	Conta 206-2 (Recursos Federais Folha)	Conta 205-4 (Recursos Próprios Folha)	Conta 6601-x (Taxas Vig. Sanitária)	Conta 58043-0 (Gestão Plena)	Conta 11588-6 (PMCG-FPM-ICMS)	Conta 58042-2 (PAB)
07/01/2015	147.000,00					
09/01/2015			16.095,00			
23/01/2015	180.000,00					
28/01/2015	160.000,00					
12/03/2015	160.000,00					
31/03/2015	108.000,00					
13/04/2015	130.000,00					
29/05/2015	130.000,00					
22/06/2015		60.000,00				
16/07/2015	140.000,00					
04/08/2015				150.000,00		
06/08/2015				150.000,00		
04/09/2015					60.000,00	
04/09/2015						28.000,00
16/10/2015					30.000,00	
16/10/2015				100.000,00		
20/10/2015				250.000,00		
27/10/2015				40.000,00		
04/11/2015	150.000,00					
26/11/2015				14.000,00		
08/01/2016	350.000,00					
19/01/2016	801.000,00					
25/01/2016	30.000,00					
27/01/2016				40.000,00		
18/03/2016				100.000,00		
22/03/2016				130.000,00		
01/04/2016				17.000,00		
05/04/2016	162.000,00					

05/04/2016		82.000,00				
04/05/2016	150.000,00					
04/05/2016	90.000,00					
01/06/2016	27.000,00					
02/06/2016	161.000,00					
02/06/2016			90.000,00			
10/06/2016			-60.000,00			
30/06/2016			17.000,00			
TOTAL	3.076.000,00	142.000,00	33.095,00	1.021.000,00	90.000,00	28.000,00

Fonte: Extratos bancários e razão contábil analítico da conta específica do Bloco (nº 624005-7, Caixa Econômica Federal).

De acordo com o verificado, as contas nº 206-2 (Recursos federais Folha) e nº 205-4 (Recursos Próprios Folha) são utilizadas para o pagamento do conjunto de Folhas Salariais dos diversos programas da área da saúde. A conta nº 58043-0 (Gestão Plena) é a específica do Bloco de Atenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC. A conta nº 11588-6 (PMCG-FPM-ICMS) é a referente ao Fundo de Participação Municipal. Já a conta 58042-2 (PAB) é a específica do Bloco de Atenção Básica.

Dentre as transferências realizadas, pode-se perceber que houve apenas uma transferência de retorno à conta específica do Bloco de Vigilância em Saúde, ocorrida no dia 10/06/2016, a partir da conta nº 58043-0 (Gestão Plena).

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201602407/004, a equipe de fiscalização da CGU requisitou que o gestor justificasse as respectivas transferências. Em resposta, o gerente financeiro da Secretaria de Saúde apresentou os seguintes esclarecimentos:

“Os valores transferidos do Bloco da Vigilância para os demais blocos suprem momentaneamente despesas, ou resarcem o pagamento de folhas de pessoal, visto que, o montante mensal disponibilizado, não atende a totalidade das despesas com os profissionais que atuam na vigilância. Assim como, em alguns meses do ano ocorre a descontinuidade do repasse, no entanto, o desembolso destinado à Folha acontece de forma sequenciada mês a mês.

Diante do quadro, evidencia-se que mesmo tendo havido a necessidade da transferência entre Blocos, o recurso do Bloco de Vigilância destinado ao Fundo Municipal de Saúde, não cobre as despesas de pessoal. Salienta-se que muitos autores e estudiosos do SUS, a exemplo da Dra. Lenir Santos, defendem a “conversa” continuada entre os blocos de custeio, sem prejuízos diretos para as ações pactuadas, desde que essas sejam devidamente cumpridas.

Conforme elencado, mesmo tendo havido a transferência de R\$ 1.021.000,00, do Bloco da Vigilância para o Bloco da Média e Alta Complexidade – MAC, para atender ao pagamento de diversos fornecedores (custeio) necessários ao funcionamento dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, esse montante foi suprido quando da transferência do Bloco Mac para a conta 206-2, destinada ao pagamento de folha de pessoal (ACE;AVA e Vigilância em Saúde). Destaca-se ainda, que o levantamento dos dados, está se pautando apenas na despesa de

pessoal, descartando no primeiro momento o desembolso destinado à manutenção do próprio Bloco de Vigilância.” (sic)

Em termos de receita do Bloco de Vigilância em Saúde, proveniente do Fundo Nacional de Saúde, e de despesa do mesmo Bloco, referente aos pagamentos das folhas salariais de servidores, observa-se o que segue:

Quadro – Receitas do Bloco de Vigilância em saúde, de janeiro de 2015 a junho de 2016.

Exercício	Receita (R\$)
2015	2.623.593,99
2016	2.371.945,00
TOTAL	4.995.538,99

Fonte: Consulta internet link <http://www.fns.saude.gov.br/indexExterno.jsf>. (recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde).

Quadro – Despesas com Pessoal do Bloco de Vigilância e Saúde, de janeiro de 2015 a junho de 2016

Folhas	Valor (R\$)
Agentes de Combate às Endemias – Contratados	1.796.241,66
Agentes de Vigilância Ambiental - Efetivos	3.885.103,75
Vigilância em Saúde (Pessoal de Apoio)	1.402.453,71
TOTAL	7.083.799,12

Fonte: Folhas de vencimentos e salários dos servidores da Vigilância Ambiental.

Em que pese serem confirmadas as alegações expostas pelo gerente financeiro da Secretaria de Saúde, quanto ao fato de o montante de recursos federais disponibilizado pelo Fundo Nacional de saúde não ser suficiente para atender à totalidade das despesas com os profissionais que atuam na vigilância, cabe mencionar o que dispõe o art. 2º da Portaria nº 204:

“Art. 2º O financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde.”

A Constituição Federal de 1988 define para o financiamento da saúde o que segue:

“Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

§ 1º. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:” (...)

Portanto, as alegações apresentadas não são suficientes para elidir a situação apontada, já que o financiamento das ações e serviços públicos de saúde carece também de recursos provindos do próprio município, sendo que os repasses de recursos federais não se constituem na totalidade das receitas que suprirão as despesas de cada bloco.

Após as devidas análises dos extratos bancários e dos razões contábeis analíticos de todas as contas envolvidas, foi possível constatar que a sistemática de contabilidade, quanto à movimentação financeira, aplicada pelo município de Campina Grande, está em desacordo com o estabelecido na Portaria GM/MS nº 204/2007, já que os recursos oriundos do Sistema Único de Saúde não estão sendo movimentados nas contas específicas de cada bloco de financiamento.

O fato provoca fragilidade no controle do gasto, dificultando o rastreamento da despesa efetivamente incorrida e da aferição da sua correlação com as ações e os serviços inerentes aos respectivos blocos de financiamento, tendo em vista que há o englobamento de diversas folhas de pagamento de pessoal, referentes aos vários programas de saúde em execução no município, decorrentes de vários blocos de financiamento, em contas diversas das específicas dos blocos.

Também não há a observância, por parte do gestor municipal, da obrigatoriedade de que os recursos de cada bloco sejam utilizados com ações e serviços relacionados ao próprio bloco, na medida em que ocorrem esses “empréstimos” para suprirem despesas momentâneas de outros blocos.

2.1.4. Movimentação irregular de recursos da conta específica do Bloco de Vigilância em Saúde, no montante de R\$ 90.000,00.

Fato

A Prefeitura, nos meses de setembro e outubro de 2015, realizou transferências, de forma irregular, da conta específica do Bloco de Vigilância em Saúde para conta diversa, qual seja, a de nº 11588-6, Banco Bradesco (PMCG-FPM-ICMS).

Conforme informado pelo gestor, em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201602407/004, a conta bancária citada tem como finalidade a movimentação de receitas próprias e transferências municipais.

De acordo com o verificado nas documentações analisadas, as movimentações realizadas não tiveram como destinação o pagamento de ações ou serviços relacionados ao Bloco de Vigilância em Saúde.

Esclareça-se que, conforme já constatado em outro ponto deste relatório, essas movimentações contrariam a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, no que segue:

“Art. 6º Os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.”

No mesmo sentido, também contraria o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, o qual dispõe sobre a movimentação financeira dos recursos transferidos por órgãos e entidades da administração pública federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios, que em seu art. 2º, disciplina o que segue:

“Art. 2º Os recursos de que trata este Decreto serão depositados e mantidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais.”

As transferências realizadas a partir da conta específica do Bloco de Vigilância em Saúde, bem como o valor corrigido, até agosto de 2016, constam no quadro a seguir:

Quadro – Transferências realizadas para a conta nº 11588-6 (PMCG-FPM-ICMS)

Data da transferência	Valor (R\$)	Valor corrigido até agosto de 2016 (R\$)
04/09/2015	60.000,00	65.100,00*
16/10/2015	30.000,00	32.376,00*
Total	90.000,00	97.476,00*

Fonte: Extratos bancários e razão contábil da conta específica do Bloco de Vigilância em Saúde (nº 624005-7, Caixa Econômica Federal).

*Os valores foram corrigidos até 31/08/2016, de acordo com a metodologia de atualização de débitos preconizada pelo Tribunal de Contas da União.

Em virtude do exposto, há a obrigatoriedade de restituição, por parte da Prefeitura de Campina Grande, do montante de R\$ 97.476,00, à conta específica do Bloco de Vigilância em Saúde, do Fundo Municipal de Saúde, sendo este valor referente às transferências realizadas irregularmente, corrigidas monetariamente até agosto de 2016.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 910/2016/PMCG/SMS-GS, de 21 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Campina Grande apresentou a seguinte manifestação:

“O Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, sem dolo ou qualquer outro ato que pudesse causar dano ao erário, nos meses de setembro e outubro de 2015, realizou de forma equivocada transferências da conta específica do Bloco de Vigilância em Saúde para conta diversa, qual seja, a de nº 11588-6, Banco Bradesco (PMCG-FPM-ICMS).

Em virtude do exposto, há a necessidade de restituição, por parte desta edilidade, do valor de R\$ 97.476,00, à conta específica do Bloco de Vigilância em Saúde, do Fundo Municipal de Saúde, sendo este valor referente às transferências realizadas equivocadamente, corrigidas monetariamente até agosto de 2016, sendo que, neste ato, apresentamos o comprovante de transferência, assim como, foi solicitado pela Controladoria Geral da União.” (sic)

Análise do Controle Interno

A Prefeitura do município concorda com os apontamentos da CGU no que se refere à movimentação irregular de recursos da conta específica do Bloco de Vigilância em Saúde. Embora o gestor tenha informado que tais transferências ocorreram “sem dolo ou qualquer outro ato que pudesse causar dano ao erário”, considerando que as referidas transferências ocorreram a partir de atos administrativos públicos, o gestor não demonstrou, na documentação anexa à sua manifestação, ter realizado a apuração de responsabilidade por meio de processo administrativo próprio.

A devolução dos recursos ao referido Bloco, constitui-se em providência necessária e cabível à correção do problema. Todavia, mantém-se a constatação, devido à ausência de apuração de responsabilidade para o caso em questão.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Ausência de realização de curso introdutório de formação inicial, nos moldes da Portaria GM/MS nº 243/2015, para os Agentes de Combate às Endemias contratados pela Secretaria de Saúde de Campina Grande.

Fato

De acordo com o que determina a Lei nº 11.350/2016, a qual é responsável pelo regimento das atividades de Agentes de Combate às Endemias, temos:

“Art. 7º. O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

II - haver concluído o ensino fundamental.”

A Portaria GM/MS nº 243, de 25 de setembro de 2015, a qual dispõe sobre o curso introdutório para o Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, define que os cursos deverão ter uma carga horária mínima de 40 horas e observar os componentes curriculares básicos, podendo agregar conhecimentos quanto às especificidades locorregionais. A citada Portaria delimita, em seu art. 3º, quais os componentes curriculares básicos para a capacitação dos Agentes de Combate às Endemias:

“Art. 3º. O Curso Introdutório de Agentes de Combate às Endemias deverá contemplar os seguintes componentes curriculares:

I - Políticas Públicas de Saúde e Organização do SUS;

II - Legislação específica aos cargos;

III - Formas de comunicação e sua aplicabilidade no trabalho;

IV - Técnicas de Entrevista;

V - Competências e atribuições;

VI – Ética no Trabalho;

VII - Visita domiciliar;

*VIII - Promoção e prevenção em saúde; e
IX - Território, mapeamento e dinâmicas da organização social.”*

Para a verificação da realização de curso introdutório de formação inicial e continuada para os Agentes de Combate às Endemias (ACE) contratados, bem como se esses Agentes foram capacitados durante o período em análise, foram coletadas informações e documentações durante o período de campo e realizado entrevistas com gestores, supervisores e ACE na Gerência de Vigilância Ambiental em Saúde e Zoonoses, no dia 10 de agosto de 2016.

Na oportunidade, foi questionado se a Gerência realizou o curso introdutório para os ACE e se, no período de janeiro de 2015 a junho de 2016, realizou alguma capacitação para esses profissionais.

O gestor informou que existe rotina de treinamento para novos Agentes, sendo considerado este treinamento o curso introdutório de formação inicial. Informou também que, no período de janeiro de 2015 a junho de 2016, não foram realizados cursos iniciais para Agentes de Combate às Endemias em turmas, já que nesse período os Agentes foram sendo contratados aos poucos e, portanto, não preenchendo uma turma completa que possibilitasse a realização do curso. Devido a isto, os treinamentos individuais foram ocorrendo à medida que os ACE foram sendo contratados. Como forma de comprovação das capacitações, foram apresentados, à equipe de fiscalização, documentos de frequência dos profissionais nos treinamentos.

Por meio do e-mail, enviado em 12 de agosto de 2016, pela Gerente da Vigilância Ambiental em Saúde e Zoonoses, foi apresentado o documento intitulado “Curso Introdutório para Agentes de Combate às Endemias”, o qual trouxe a seguinte informação:

“A realização do Curso Introdutório para os Agentes de Combate as Endemias – ACE’s se justifica pela necessidade de conhecimento das orientações básicas sobre: noções de educação em saúde, repasse da teoria e posteriormente a prática das técnicas necessárias ao combate do mosquito Aedes aegypti, responsável pela transmissão das doenças: Dengue, Zika Vírus e Febre da Chikungunya. Abordamos também outros agravos à Saúde Pública, a exemplo das doenças: Leptospirose, Leishmaniose, Raiva, além dos cuidados com os animais Sinatrópicos e Peçonhentos como o Pombinho, Morcego, Escorpião e outros. Estas informações são essenciais para a atividade diária de um Agente de Combate às Endemias. Entendemos que na sua atuação, eles necessitam incorporar ao seu dia a dia de trabalho e repassar para a comunidade onde ele atua todo conhecimento adquirido. (sic) Formando assim, uma parceria na prevenção e promoção à saúde. Sabemos que as mudanças e transformações surgem cotidianamente, assim a participação deste profissional é essencial no processo de prevenção e promoção à saúde. Entendendo que a atuação destes tem contribuído de forma significativa para a melhoria da qualidade de vida da população.

Os Agentes de Combate às Endemias são elos fundamentais para democratizar a informação, tornando-a acessível à comunidade. O curso é norteado pelo Manual de Normas Técnicas elaborado pelo Ministério da Saúde, fazendo com que estes profissionais tenham ciência de suas atribuições e procedimentos técnicos de

abordagem, inspeção e tratamento, atribuições que lhes competem. O tempo de duração do curso é de aproximadamente 15 dias úteis, TEÓRICO E PRÁTICO.”

Após as análises da documentação apresentada pela Gerência de Vigilância Ambiental em Saúde e Zoonoses, foi possível constatar que o registro da realização do treinamento ocorre de forma bastante rudimentar. Existe um formulário intitulado “ações de vigilância epidemiológica, imunização e atos não médicos”, no qual são preenchidas informações referentes aos treinamentos realizados e coletada assinatura dos agentes em treinamento. Segue, a título de exemplo, um dos formulários apresentados pelo gestor:

Figura – Formulário referente ao treinamento dos novos ACE.

Fonte: Documentação apresentada pelo gestor, como comprovação da realização do curso introdutório para ACE.

Baseando-se exclusivamente na verificação dos formulários preenchidos, não é possível aferir a frequência, nem a carga horária ocorrida dos treinamentos. Também não é uma documentação que comprove a efetiva realização dos treinamentos.

Em continuidade, não foram identificados formulários com a assinatura dos seguintes Agentes de Combate às Endemias contratados durante o período de exame, de janeiro de 2015 a junho de 2016:

Quadro – ACE sem informações de curso introdutório.

Profissional	CPF	Data de admissão
A. K. C. S.	***.507.084-**	13/02/2015
D. C. S.	***.065.884-**	01/10/2015
L. R. S.	***.728.974-**	01/05/2015
I. K. S. D. B.	***.631.504-**	04/05/2015
M. J. B. V.	***.630.294-**	01/11/2015
G. E. S. S.	***.234.764-**	27/11/2015

E. B. A.	***.868.544-**	14/12/2015
F. P. L.	***.991.754-**	14/12/2015
S. B. F.	***.748.284-**	14/12/2015
A. F. G.	***.048.314-**	02/05/2016
G. J. S. L.	***.076.264-**	01/02/2016
M. C. F. S.	***.388.184-**	01/02/2016
R. E. F.	***.004.594-**	02/02/2016
D. C. S.	***.942.624-**	01/04/2016
L. V. S.	***.066.514-**	01/05/2016
D. C. S.	***.566.854-**	01/06/2016
A. L. S. S.	***.114.714-**	13/06/2016

Fonte: Formulários de Ações de Vigilância Epidemiológica, Imunização e Atos Não Médicos.

Quanto aos assuntos tratados nos treinamentos e informados nos formulários, foi possível verificar os seguintes:

- 1- Técnicas de abordagens;
- 2- Sequência ao adentrar nas residências;
- 3- Preenchimento de boletim e ficha de visita;
- 4- Atribuições do ACE;
- 5- A atuação da vigilância ambiental, nas diversas endemias (dengue, zika vírus, chikungunya, leptospirose, leishmaniose);
- 6- Cuidados com animais como escorpiões, pombos e morcegos;
- 7- Cubagem.

Portanto, foi possível constatar que, no período de análise, não foram realizados cursos introdutórios para novos Agentes de Combate às Endemias nos moldes estabelecidos pela Portaria GM-MS nº 243, quanto aos conteúdos abordados e carga horária mínima de 40 horas exigida. A Gerência realiza treinamento aos ACE, porém, não documenta de forma adequada os conteúdos abordados, a frequência dos ACE e a carga horária trabalhada.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 910/2016/PMCG/SMS-GS, de 21 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Campina Grande apresentou a seguinte manifestação:

“No que se refere a primeira inconsistência relatada pela fiscalização da CGU, de que não foi comprovado de maneira satisfatória, a realização de *curso introdutório* de formação inicial aos Agentes de Combate as Endemias, pedimos que esta fiscalização, analise os documentos que vão em anexo a estes esclarecimentos, pois, poderá ser verificado que os Agentes frequentaram treinamentos, que preenchem de forma satisfatória as exigências da Portaria GM/MS 243/2015, pois foram capacitados em referidos treinamentos, onde foram repassados aos atuais Agentes, noções de educação em saúde, repasse da teoria e posteriormente a prática das técnicas necessárias ao combate do mosquito *Aedes aegypti*, responsável pela transmissão de doenças a exemplo da dengue, Zika vírus e Chikungunya tendo sido abordado outros agravos à saúde pública, a exemplo das doenças, leptospirose, leishmaniose e Raiva, além dos cuidados com os animais sinatrópicos e peçonhentos, onde tais capacitações são essenciais para a atividade diária de um Agente de Combate a Endemias.

No entanto, como forma de complementar as informações aqui esposadas e retificando que a Secretaria de Saúde agirá em total consonância com a Portaria GM/MS 243/2015, apresentamos a este órgão fiscalizatório, as “Orientações Técnicas para Agentes de Combate

as Endemias” que será entregue a cada agente, bem como apresentamos a ementa do curso de capacitação do “Curso Introdutório de Técnicas para os ACE’s”, onde esta auditoria verificará o componente curricular do curso com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e ainda a ficha de inscrição que os servidores necessitam preencher a fim de participarem da referida preparação.

Apresento ainda, Ordem de Serviço da Gestora desta Pasta, determinando que os novos agentes, antes de iniciarem a desenvolver suas atividades, obrigatoriamente, devem participar do curso introdutório de formação inicial, assim como está preceituado na Portaria GM/MS 243/2015.

Portanto, pedimos que seja reconsiderado este tópico, onde a fiscalização entendeu ser rudimentar a forma de treinamento dos profissionais, pois, com a comprovação da documentação aqui apresentada, percebe-se que esta Secretaria de Saúde, estará em poucos dias, em total consonância com as exigências do Ministério da Saúde.” (*sic*)

Análise do Controle Interno

Quanto ao apontamento apresentado: “Ausência de realização de curso introdutório de formação inicial, nos moldes da Portaria GM/MS nº 243/2015, para os Agentes de Combate às Endemias contratados pela Secretaria de Saúde de Campina Grande” restou configurado que no período de análise, de acordo com a documentação apresentada à equipe de fiscalização, não houve curso introdutório de formação inicial para os novos Agentes contratados no período, nos moldes estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 243/2015.

No que se refere aos treinamentos, os quais o gestor informou que são realizados em substituição ao curso introdutório, a CGU constatou que os registros apresentados pela Prefeitura não são suficientes para aferir a sua efetiva realização, tampouco a frequência dos profissionais e a carga horária mínima de 40 horas incorrida.

A documentação complementar apresentada, qual seja, o manual de Orientações Técnicas para Agentes de Combate as Endemias, a ementa do curso de capacitação do Curso Introdutório de Técnicas para os ACE, a Ordem de Serviço da Secretaria de Saúde e a ficha de inscrição a serem utilizadas nos futuros cursos introdutórios, demonstram a atuação da Prefeitura no sentido de corrigir, para as próximas contratações, a falha detectada, contudo, em virtude da falha ocorrida e ainda não elidida, permanece na íntegra a constatação em comento.

2.2.2. Necessidade de aprimoramento da transparência quanto à divulgação periódica do número total de casos registrados e confirmados das doenças relacionadas com o mosquito Aedes aegypti.

Fato

Para a verificação se o município tem divulgado periodicamente o número total de casos registrados e confirmados das doenças relacionadas com o mosquito *Aedes aegypti* à população, foram solicitadas informações ao gestor durante reunião realizada na Secretaria de Saúde, no dia 08 de agosto de 2016, tendo sido apresentado o Ofício nº 033/2016, de 09 de agosto de 2016, com o seguinte teor:

“A Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande divulga as informações de índices de Infestação, Bloqueio de Surtos e notificação de doenças e agravos, através dos instrumentos de comunicação Boletim Epidemiológico para rede de Saúde e Técnicos do Setor e para população em geral através dos meios de comunicação de massa como Rádios, TVs, Jornais Eletrônicos, Jornais Impressos e Rede Sociais coordenados pelo CODECOM-CG (Coordenação de Comunicação de Campina Grande) enfatizando medidas profiláticas e orientando na busca pelos serviços oferecidos à população através dos órgãos públicos e privados ligados ao Sistema Único de Saúde-SUS.”

Em anexo ao ofício supra, foi encaminhado um informe epidemiológico de 2015, da Diretoria de Vigilância em Saúde, o qual, de acordo com a citada Diretoria, seria um exemplo dos boletins produzidos pela Secretaria de Saúde do Município.

Foram encontradas, em pesquisa realizada na rede mundial de computadores, no dia 12/09/2016, diversas matérias publicadas em sítios de notícias, entre janeiro de 2015 e junho de 2016, tratando de divulgações feitas pela Secretaria de Saúde do município acerca de levantamentos de infestação do mosquito *Aedes aegypti*.

Contudo, não foram encontrados no sítio eletrônico da Prefeitura de Campina Grande, informações ou links de endereços eletrônicos que permitam à população obter, de forma direta, a informação sobre o número total de casos registrados e confirmados das doenças relacionadas com o mosquito *Aedes aegypti*.

Cabe ressaltar que a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a chamada Lei de Acesso à informação, estabelece que órgãos e entidades públicas devem divulgar, independentemente de solicitações, informações de interesse geral e coletivo.

“Art. 8º. É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

(...)

§ 2º. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).”

Portanto, embora as informações sejam divulgadas por meio de diversos veículos de comunicação, há a necessidade de aprimoramento, quando se trata de transparência ativa das informações, ou seja, aquela disponibilizada diretamente pelo município ao cidadão, de forma que este possa acessá-la a qualquer momento. A justificativa para a publicidade está respaldada no interesse geral que as informações referentes às doenças relacionadas ao mosquito têm para toda a população.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 910/2016/PMCG/SMS-GS, de 21 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Campina Grande apresentou a seguinte manifestação:

“Assiste razão a fiscalização da Controladoria Geral da União, quando entende, que este ente municipal, deve aprimorar a transparência quanto à divulgação periódica do número total de casos registrados e confirmados das doenças relacionadas com o mosquito Aedes aegypti.

Reconhecendo que deve ser aprimorado a divulgação periódica de informações, de casos confirmados, relacionados ao mosquito Aedes aegypti, apresentamos neste momento, determinação da Secretaria Municipal de Saúde, para que este setor encaminhe à Gerência de comunicação, todo dia 20 de cada mês, boletim informativo epidemiológico, que contenha os dados sobre os casos de dengue na cidade de Campina Grande, para que o site oficial do município possa conter tais informações, bem como, seja repassado para a mídia em geral, com o fito de informar toda a população local.” (*sic*)

Análise do Controle Interno

Embora a Prefeitura tenha concordado com a necessidade de aprimoramento da transparência quanto às informações referentes às doenças relacionadas com o mosquito *Aedes aegypti*, e tenha dado início às providências para o saneamento do fato, mantém-se a constatação, uma vez que a falha apontada ainda não foi corrigida pelo Ente fiscalizado.

2.2.3. Fragilidades nos controles de entrada e saída de insumos estratégicos sob responsabilidade da Secretaria de Saúde do município de Campina Grande.

Fato

Para a verificação dos quantitativos de insumos estratégicos: larvicidas e inseticidas, existentes em estoque no município de Campina Grande, buscou-se conhecer como era feito o controle desse tipo de estoque por parte da Secretaria de Saúde Municipal, controle este considerado essencial para a eficácia das ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*.

A Portaria nº 1.378/2013, do Ministério da Saúde, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece, no art. 11, as competências de gestão de sistemas de informação de vigilância em âmbito municipal, como segue:

“Art. 11. Compete às Secretarias Municipais de Saúde a coordenação do componente municipal dos Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e de Vigilância Sanitária, no âmbito de seus limites territoriais, de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas, compreendendo:

I - ações de vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis, a vigilância e prevenção das doenças e agravos não transmissíveis e dos seus fatores de risco, a vigilância de populações expostas a riscos ambientais em saúde, gestão de sistemas de informação de vigilância em saúde em âmbito municipal que possibilitam análises de situação de saúde, as ações de vigilância da saúde do trabalhador, ações de promoção em saúde e o controle dos riscos inerentes aos produtos e serviços de interesse a saúde;

(...)

b) estabelecimento e divulgação de diretrizes, normas técnicas, rotinas e procedimentos de gerenciamento dos sistemas, no âmbito do Município, em caráter complementar à atuação das esferas federal e estadual;(...)" (grifo nosso).

Por sua vez, o Ministério da Saúde desenvolveu o Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde (SIES), que é uma ferramenta de gestão, análise, controle e movimentação dos insumos (larvicidas, inseticidas etc.) utilizados nos programas de controle vetoriais.

Em vista do exposto, foi questionado, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201602407/001, de 15 de julho de 2016, se a Prefeitura Municipal estava utilizando o Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde – SIES ou se possuía outro controle de estoque (entrada/saída) e de consumo médio dos inseticidas e biolarvicidas utilizados no combate ao mosquito.

Em resposta, foi enviado o Ofício nº 722/2016/PMCG/SMS-GS, de 03/08/2016, no qual foi informado que o município não utiliza o SIES, mas que utiliza o Sistema do Programa Nacional do Controle da Dengue- SisPNCD e o Plano Nacional de Enfrentamento à Microcefalia- PNEM.

De acordo com o manual do SisPNCD, “*O módulo Local do SisPNCD é o módulo de digitação de dados das fichas de campo do Programa Nacional de Controle da Dengue. Através dele, o município ou Coordenadoria Regional de Saúde digita os dados coletados no trabalho de campo, e os envia à base central, onde poderão ser acessados e monitorados através de relatórios*”. Portanto, embora possa ser utilizado para conferência da utilização dos insumos, não é um sistema de controle suficiente para verificação de entrada e saída dos estoques.

Durante visita da Equipe de fiscalização da CGU à Gerência de Vigilância Ambiental em Saúde e Zoonoses, foi informado que o SisPNCD era utilizado apenas para o controle dos larvicidas utilizados em cada mês, e que para o controle de entrada e de saída de insumos existia uma planilha em papel, na qual constavam as informações de entrada, saída, saldo, Distrito de destinação e responsável pelo recebimento (retirada) do material. Segue, a título de demonstração, um período da citada planilha:

Figura- Controle de Entrada/Saída/Estoque dos Insumos.

DATA	ENTRADA		SAÍDA		SALDO		DISTRITO	RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO	OBSERVAÇÕES
	EMBALAGEM (100g)	GRAMAS	EMBALAGEM (100g)	GRAMAS	EMBALAGEM (100g)	GRAMAS			
04/106/16	-	-	05	500	107	10.700	VI		
04/106/16	-	-	05	500	102	10.200	VI		
08/106/16	-	-	10	1.000	92	9.200	IV		
08/106/16	-	-	2	200	90	9.000	D.A.		
08/106/16	-	-	20	2.000	70	7.000	V		
14/106/16	-	-	10	1.000	60	6.000	IV		
14/106/16	-	-	02	200	58	5.800	VI		
14/106/16	-	-	10	1.000	48	4.800	I		
15/106/16	-	-	10	1.000	38	3.800	II		
16/106/16	-	-	10	1.000	28	2.800	III		
17/106/16	-	-	10	1.000	18	1.800	VII		
17/106/16	-	-	10	1.000	08	800	V		
24/106/16	150	15.000	-	-	158	15.800	-		
28/106/16	-	-	10	1.000	148	14.800	IV		
28/106/16	-	-	10	1.000	138	13.800	VI		
29/106/16	-	-	10	1.000	128	12.800	VII		
29/106/16	-	-	10	1.000	118	11.800	II		
30/106/16	-	-	10	1.000	108	10.800	III		
01/107/16	-	-	01	100	107	10.700	D.A.		
03/107/16	-	-	10	1.000	97	9.700	IV		

DATA: ____/____/_____

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: _____

Fonte: Controle de estoque da Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses.

De acordo com a Gerência de Vigilância em Saúde e Zoonoses, e como pode ser visualizado no campo “Responsável pelo Recebimento” da planilha, vários servidores diferentes assinavam as entradas e as saídas do estoque. Também foi informado que não havia um servidor designado para a função de controlar o estoque, tornando esse controle suscetível a falhas.

Primeiramente, foi realizada a checagem das entradas de insumos com o objetivo de verificar se os valores constantes na planilha do gestor estavam corretos. Para tanto, considerou-se como referência das entradas de insumos os documentos apresentados pelo gestor em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201602407/001, quais sejam, os memorandos enviados pela 3ª Gerência Regional de Saúde-Vigilância Ambiental, os quais apresentavam a quantidade de insumos entregues. Nesses memorandos, os servidores da Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses, que recebiam os insumos, assinavam o referido documento, servindo, portanto, como um ateste de recebimento.

A partir desses cotejamentos, foram encontradas inconsistências na planilha do gestor em alguns meses, conforme quadro a seguir:

Quadro – Inconsistências encontradas na planilha de controle de estoque de insumos do gestor

Mês e Ano	Quantidade registrada de entrada de Insumos constando na Planilha do gestor	Quantidade de Insumos entregues pela 3ªGRS e com recebimento atestado pela Gerência de Vigilância em Saúde e Zoonoses
Fevereiro de 2015	Não há registro de entrada de insumos	10 Kg do Larvicida Sumilarv 0,5G
Novembro de 2015	35 Kg do Larvicida Sumilarv	Não constatou-se entrega de

	0,5G	insumos
Dezembro de 2015	Não há registro de entrada de insumos	35 Kg do Larvicida Sumilarv 0,5G
Fevereiro de 2016	30 Kg do Larvicida Sumilarv 0,5G	20 Kg do Larvicida Sumilarv 0,5G

Fonte: Planilha de controle de estoque de insumos do gestor. Memorandos enviados pela 3ª GRS

Em continuidade às análises, foram encontradas inconsistências nos registros da planilha apresentada pelo gestor, de modo que o saldo em estoque da quantidade do larvicida Sumilarv-0,5G estava desatualizado na planilha no dia da visita, em 10/08/2016, não conferindo, portanto, com o efetivamente encontrado do insumo no almoxarifado da Gerência. Na planilha, constava um registro de entrada de 35 embalagens de 100g do larvicida no dia 08/08/2016, e como último registro, o do dia 09/08/2016, um saldo de 32 embalagens de 100g. Vejamos:

Figura- Planilha de controle no dia da visita in loco da Equipe de Fiscalização.

DATA	ENTRADA		SAÍDA		SALDO		DISTRITO	RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO	OBSERVAÇÕES
	EMBALAGEM (100g)	GRAMAS	EMBALAGEM (100g)	GRAMAS	EMBALAGEM (100g)	GRAMAS			
03/07/16	-	-	10	3.000	87	8.700	V		
05/07/16	-	-	10	3.000	47	7.700	I		
07/07/16	-	-	10	3.000	67	6.700	II		
08/07/16	-	-	10	3.000	57	5.700	IV		
11/07/16	-	-	10	3.000	47	4.700	VI		
11/07/16	-	-	10	3.000	37	3.700	III		
12/07/16	-	-	20	2.000	17	1.700	V		
15/07/16	-	-	02	200	15	1.500	V		
15/07/16	-	-	10	3.000	05	500	IV		
26/07/16	-	-	05	500	00	00	V		
08/08/16	35	3.500	-	-	35	3.500	-		
09/08/16	-	-	03	300	32	3.200	VI		
/ /									
/ /									
/ /									
/ /									
/ /									
/ /									
/ /									
/ /									

DATA: ____ / ____ / ____ RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: _____

Fonte: Controle de estoque da Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses.

Contudo, foram encontradas no almoxarifado 3 caixas completas, cada uma comportando 100 embalagens de 100g, e mais 2 embalagens de 100g, totalizando 302 embalagens de 100g, conforme registro fotográfico:



Foto- Estoque do larvícidio Sumilarv 0,5G, no dia 10/08/2016, no almoxarifado da Gerência de Vigilância Ambiental

Em seguida, a Gerência apresentou, via e-mail enviado no dia 12/08/2016, uma correção para o registro da planilha:

Figura- Planilha de controle de estoque corrigida pelo Gestor

Fonte: Controle de estoque da Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses.

Da mesma forma que na planilha anterior à correção realizada pelo Gestor, foi verificada inconsistência do registro, divergindo do quantitativo de larvicida encontrado no almoxarifado no dia 10/08/2016. Portanto, constata-se que o controle do estoque necessita de aperfeiçoamento com o objetivo de eliminar inconsistências, necessitando da designação de um servidor responsável pelo setor, que registre, de forma tempestiva e integral, todos os lançamentos de entrada e de saída dos insumos no estoque.

A necessidade de melhorar o controle torna-se, ainda mais urgente, devido ao fato de o município não fazer uso de sistemas informatizados para a gestão, análise do estoque e controle da movimentação dos insumos nos programas de controle vetorial. Importante frisar que o controle de estoque é parte essencial no processo que envolve a utilização de larvicidas e inseticidas, que são adquiridos mediante recurso público, além de identificar o consumo médio dos materiais para o correto planejamento futuro acerca do combate ao vetor.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 910/2016/PMCG/SMS-GS, de 21 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB apresentou a seguinte manifestação, editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas e aos seus números de CPF, a fim de preservá-las:

“Referido tópico foi considerado frágil pela fiscalização da CGU pelos documentos apresentados, onde verificou-se vários servidores diferentes assinando as entradas e as saídas do estoque, e de que não havia um servidor designado para a função de controlar o estoque, tornando assim esse controle suscetível a falhas.

Esta Gestora, buscando melhorar o controle de estoque atual e ainda, devido ao fato de o município não fazer uso de sistemas informatizados para a gestão, análise do estoque e controle da movimentação dos insumos nos programas de controle vetorial, apresentamos a este órgão fiscalizatório, Portaria nº 23/2016, em que foi designado o servidor G. B. D., para atuar exclusivamente como responsável pelo estoque (controle e saída) do larvicida que é utilizado pela Gerência de Vigilância e Zoonoses, buscando assim, eliminar inconsistências e até falhas que possam macular todo o controle de estoque.” (*sic*)

Análise do Controle Interno

A Prefeitura do município concorda com os apontamentos da CGU no que se refere às fragilidades existentes em seus controles de entrada e de saída de insumos estratégicos para o combate ao mosquito *Aedes aegypti*, tendo iniciado a tomada de providências necessárias à correção do problema. Todavia, mantém-se a constatação, tendo em vista que não foi comprovada a correção da falha apontada.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado e exige providências de regularização por parte dos gestores federais, considerando as situações tratadas nos seguintes itens deste Relatório:

1. Comprometimento das ações de combate ao mosquito Aedes aegypti, no município de Campina Grande, devido a atrasos na distribuição dos insumos por parte do Ministério da Saúde;
2. Os recursos federais avaliados não foram movimentados, em sua totalidade, na conta específica do Bloco de Vigilância em Saúde;
3. Movimentação irregular de recursos da conta específica do Bloco de Vigilância em Saúde, no montante de R\$ 90.000,00;
4. Ausência de realização de curso introdutório de formação inicial, nos moldes da Portaria GM/MS nº 243/2015, para os Agentes de Combate às Endemias contratados pela Secretaria de Saúde de Campina Grande;
5. Necessidade de aprimoramento da transparência quanto à divulgação periódica do número total de casos registrados e confirmados das doenças relacionadas com o mosquito Aedes aegypti
6. Fragilidades encontradas nos controles de entrada e saída de insumos estratégicos sob responsabilidade da Secretaria de Saúde do município de Campina Grande.

Ordem de Serviço: 201602485

Município/UF: Campina Grande/PB

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: SECRETARIA DE SAUDE

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 2.418.304,70

1. Introdução

A presente ação de controle foi realizada no âmbito do Programa de Fiscalização de Entes Federativos e visou avaliar a execução dos recursos transferidos ao Fundo Municipal de Saúde, especificamente quanto ao estágio de implantação do empreendimento relativo à Unidade de Pronto-Atendimento 24 horas (Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC), localizado no bairro Dinamérica do Município de Campina Grande, estado da Paraíba.

As inspeções físicas foram realizadas entre os dias 08 e 12 de agosto de 2016, em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, em cujo escopo foram considerados como critérios a materialidade e a relevância dos atos praticados.

Por fim, os demais procedimentos consistiram em análises dos documentos e das informações, requeridos à Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, no que tange à verificação do cumprimento das regras e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Inconsistências nas informações sobre as obras de UPA 24h contidas no Sistema de Monitoramento de Obras - SISMOB

Fato

Com o objetivo de verificar as informações sobre as obras da UPA 24h no município Campina Grande/PB registradas no SISMOB, foi requerido ao gestor municipal, mediante Solicitação de Fiscalização – SF nº 201602485/003/SAÚDE/OBRAS/PMCG, informações sobre todas as propostas de implantação de UPA 24h no município aprovadas pelo Ministério da Saúde, cuja resposta está descrita conforme tabela a seguir:

NOME	PORTARIA	ENDEREÇO	PORTE	TIPO (Nova ou Ampliada)	% EXECUÇÃO
------	----------	----------	-------	-------------------------	------------

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA PORTE II	1.344 DE 29/06/2012	Rua Dinamérica Correia, SN, Dinamérica, Campina Grande/PB – CEP 58.432-190	II	Nova	99,80%
--	---------------------	--	----	------	--------

Em cotejo entre as informações acima disponibilizadas e as contidas no Sistema de Monitoramento de Obras – SISMOB, mediante acesso ao sítio eletrônico <http://sage.saude.gov.br> (Sala de Apoio à Gestão Estratégica do Ministério da Saúde – SAGE), restou evidenciada a conformidade entre as mesmas.

Trata-se, portanto, de única proposta de nº 24513574000112005 aprovada, mas ainda não habilitada e que não está em funcionamento devido ao atraso na finalização das obras de construção.

Vale ressaltar, por oportuno, que a Prefeitura Municipal recebeu, até o momento desta fiscalização, aporte financeiro para a execução da obra da UPA em duas parcelas:

- 1º parcela no valor de R\$ 200.000,00 (Ordem Bancária nº 819555), em 06 de julho de 2012; e
- 2º parcela no valor de R\$ 1.600.000,00 (Ordem Bancária nº 813436), em 26 de abril de 2013.

Contudo, em inspeção física ao local das obras, realizada nos dias 08 e 10 de agosto de 2016, constatou-se que o estágio da obra apontado no SISMOB (99,80%) e ratificada pela Gestão Municipal, ou seja, praticamente finalizada, não condizia com a situação encontrada, conforme relato fotográfico abaixo:



Instalação de poste e luminária. Canteiro sem finalizar (colocação de grama).



Instalações elétricas e hidro sanitárias e revestimentos internos da guarita inacabados.



Instalações elétricas e revestimentos do local de chegada e saída de ambulâncias inacabados.

Estrutura metálica em início de instalação e instalação de postes a finalizar.



Ausência de revestimentos internos.

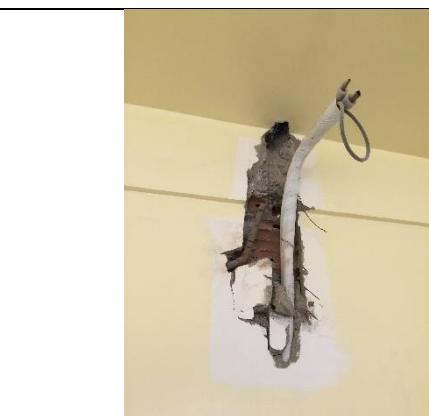
Coberta metálica em execução.



Cobertura a ser executada.



Calha com impermeabilização e revestimentos a

	serem finalizados.
	
Caixa d'água a ser finalizada.	Ausência de Torneira e sifão.
	
Quadros a serem finalizados.	
	
Infiltrações em decorrência de execução parcial da cobertura.	
	

Aparelhos condicionadores de ar não instalados em todos os ambientes.	Instalação de bancada a ser executada.
	
Aparelhos condicionadores de ar não instalados.	Coberta sem a execução do rufo (algeroz).
	
Instalações elétricas não finalizadas em diversos ambientes.	Ambientes sem acabamento interno e instalações eletricas.
	
Piso inacabado.	Piso e parede a serem finalizados.

Solicitado a apresentar justificativas quanto ao fato apontado acima, a Administração Municipal, mediante documento exarado pela Coordenação de Arquitetura e Engenharia, assim se manifestou:

"Em atendimento ao ofício nº 201602485/003/SAÚDE/OBRAS/PMCG, em resposta ao item nº 2, quanto a justificativa de divergência do estágio atual da execução da obra UPA, localizada no bairro Dinamérica, com relação ao informado no SISMOB, onde encontra-se com percentual de 99,80% de conclusão, se dá ao fato de que este é o andamento real do contrato inicial. Como foi necessário aplicar um aditivo de 11,8% ao valor inicial do contrato para que fossem atendidas as exigências

preconizadas pelo Ministério da Saúde, aditivo este sendo custeado totalmente pela PMCG, e, tendo em vista que a versão do sistema SISMOB ao qual estão vinculadas as informações pertinentes a obra em epígrafe, não permite que seja incluído itens do aditivo, nem a alteração dos percentuais já informados, ficamos impossibilitados de retificar estes índices.”

Não obstante a justificativa quanto à limitação em alterar as informações no SISMOB, alguns itens inclusos na planilha inicial, bem como aqueles alterados posteriormente mediante aditivo, não foram, em alguns ambientes, totalmente executados, a exemplo de revestimentos internos, portas, pisos, cobertura (telhas, rufo e impermeabilização de calha com manta asfáltica), instalações hidro sanitárias, reservatório elevado, instalações elétricas, guarita (revestimento interno, portas, instalações elétricas e hidro sanitárias) e abrigos para gerador, gás e lixeira (revestimento interno e instalações elétricas, cobertura).

Além disso, verificada a execução de uma amostra de itens, correspondente a 66,90% (R\$ 1.617.466,94) durante inspeção física, em cotejo com as informações da última medição nº 14 (com a indicação de 90,92% de serviços executados), emitida em 07 de dezembro de 2015, constatou-se que foram aprovados (incluído o acumulado de outras medições) serviços não realizados, total ou parcialmente, no montante de R\$ 101.315,61, correspondente a 4,19% do custo global da obra, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Custo unitário	Quantidade	valor	inexecução
1.116	Chapisco	m ²	5,14	30,24	155,43	Total
1.117	Reboco	m ²	10,44	43,88	458,11	Total
1.122	Reboco	m ²	10,44	119,73	1.249,98	Parcial
1.126	Ponto de luz(caixa, eletroduto, fios e interruptor)	unid.	95,48	236,00	22.533,28	Parcial
1.127	Ponto de tomada com (caixa, eletroduto, fios e tomada)	unid.	80,86	135,00	10.916,10	Parcial
1.30	Impermeabilização da laje e calha com manta asfáltica 4mm	m ²	41,38	38,58	1.596,44	Parcial
1.146	Ponto de tomada para telefone	ponto	105,99	21,00	2.225,79	Parcial
1.147	Ponto de tomada para rede	ponto	105,99	21,00	2.225,79	Parcial
1.63	Porta de madeira semi-oca 1,80x2,1 m, completa(formicada)	Unid	405,00	3,00	1.215,00	Total
1.64	Porta de madeira semi-oca 2,00x2,1 m, completa(formicada)	Unid	425,00	5,00	2.125,00	Total
1.65	Porta Radiologica medindo 0,70 x 2,10 com 1.0Pb	unid	2.025,00	2,00	4.050,00	Total
1.66	Porta Radiologica medindo 0,80 x 2,10 com 1.0Pb	unid	2.250,00	1,00	2.250,00	Total
1.67	Porta Radiologica medindo 1,00 x 2,10 com 1.0Pb	unid	2.562,50	1,00	2.562,50	Total
1.68	Barra Anti panico	unid	1.564,09	5,00	7.820,45	Total
1.69	Fechadura para porta com barra antipanico	unid	312,95	5,00	1.564,75	Total
1.70	Visor radiológico medindo 0,30 x 0,40	unid	750,00	1,00	750,00	Total
1.65	Argamassa baritada, paredes (Raio X, Vestiário, Arquivo e Câmara Escura)	kg	1,86	1.913,62	3.559,33	Total
1.124	Escada tipo marinheiro em aço CA-50, D=9,52mm inclusive	m	39,69	3,00	119,07	Total

	pintura					
1.132	Poste de ferro galvanizado h=9m, c/luminária aberta c/2 petalas	unid.	1.268,35	7,00	8.878,45	Parcial
1.145	Luminária fluorescente (1x20w), completa - Com proteção em acrilico ou palhetas	Unid.	57,7875	3,00	173,36	Total
1.146	Luminária fluorescente(2x20w), completa - com proteção em acrilico ou palhetas	Unid.	87,125	6,00	522,75	Total
1.147	Luminária fluorescente(2x40w), completa - com proteção em acrilico ou palhetas	Unid.	93,95	9,00	845,55	Total
1.148	Quadro de distribuição (40x40x12)cm em chapa metálica	unid.	121,84	3,00	365,52	Parcial
1.188	Revestimento cerâmico(30x30)cm paredes	m ²	47,71	13,68	652,67	Total
1.195	Porta de alumínio com vidro (0,80x2,10)m, completa	m ²	305,13	1,68	512,62	Total
1.196	Porta de madeira compensada(0,60x2,10) m, completa	unid.	253,33	1,00	253,33	Total
1.198	Janela de alumínio com vidro(0,80x0,80) m	m ²	322,06	0,64	206,12	Total
1.202	Vaso sanitário com caixa acoplada e assento plástico	unid.	260,64	1,00	260,64	Total
1.203	Lavatório de louça completo	unid.	138,45	1,00	138,45	Total
1.206	Papeleira de louça	unid.	41,95	1,00	41,95	Total
1.207	Saboneteira de louça	unid.	34,49	1,00	34,49	Total
1.210	Luminária fluorescente(1x20w), completa	unid.	49,48	2,00	98,96	Total
1.231	Estrutura metálica	m ²	62,15	74,70	4.642,61	Total
1.232	Telha metálica galvanizada ondulada	m ²	35,71	74,70	2.667,54	Total
1.239	Ponto de luz(caixa, eletroduto, fios e interruptor)	ponto	95,48	5,00	477,40	Parcial
1.240	Ponto de tomada	ponto	80,86	2,00	161,72	Parcial
1.241	Luminária fluorescente(1x20w), completa	unid.	49,48	5,00	247,40	Total
1.247	Porta de madeira semi-oca 1,0x2,1 m, completa(formicada)	Unid	345,05	3,00	1.035,15	Total
1.258	Bancada de mármore L=45cm	m	182,88	1,00	182,88	
1.263	Painéis de alarme para oxigênio instalados em pontos de fácil visualização e audição	unid.	1.188,13	2,00	2.376,26	Total
1.264	Painéis de alarme para Ar comprimido instalados em pontos de fácil visualização e audição	unid.	1.188,13	2,00	2.376,26	Total
-	Bancada de granito esp.=2,5cm s/cuba c/testada e respaldo	m ²	363,46	7,60	2.762,32	Total
25.22	Ponto de luz(caixa, eletroduto, fios e interruptor)	ponto	95,48	10,00	954,80	Parcial
25.23	Ponto de tomada	ponto	80,86	3,00	242,58	Parcial
25.27	Revestimento cerâmico(30x30) cm paredes	m ²	47,71	59,25	2.826,82	Total
				TOTAL	101.315,61	

Observou-se, também, dentro da amostra citada, os demais serviços ainda a serem realizados, e, portanto, ainda não aprovados em boletim de medição, correspondentes a 8,60% (R\$ 207.898,91) do total da obra. Consequentemente, considerando o somatório dos percentuais mencionados (12,79%), restou evidenciado que o estágio de execução da obra não poderia ultrapassar o valor de 87,21%.

Deve-se ressaltar que, apesar de a construção estar em fase de conclusão, o empreendimento não se encontra em condições adequadas para a entrada em funcionamento, por se tratar de unidade de saúde e os itens faltosos serem necessários às finalidades previstas no âmbito do programa.

Dessa forma, o percentual de 99,80% não corresponde à realidade dos fatos, mesmo se tratando da planilha inicial, uma vez que itens foram considerados neste percentual sem a sua conclusão. Ademais, não foi apresentada nenhuma documentação relativa à comunicação da Prefeitura Municipal junto ao Ministério da Saúde dando ciência da limitação em questão para busca de solução.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 910/2016/PMCG/SMS-GS, datado de 21 de outubro de 2016, a Entidade apresentou as manifestações transcritas abaixo:

“Em inspeção física ao local das obras da UPA- Dinamérica, realizada nos dias 08 e 10 de agosto de 2016, constatou-se que o estágio da obra apontado no SISMOB (99,80%) e ratificada pela Gestão Municipal, ou seja, praticamente finalizada, não condizia com a situação encontrada, conforme relato fotográfico anexado ao relatório.

No entanto, conforme relatório fotográfico atual em anexo, percebe-se que os pontos relatados pela fiscalização, que estariam em atraso, já se encontram em fase avançada de conclusão, bem como, conforme declaração firmada pela empresa executante da obra (doc. anexo), a construção em sua integralidade estará finalizada em até 20 (vinte) dias.

Portanto, necessário ser reconsiderado esse tópico, pois a contratante demonstra por meio de provas, que a obra está na sua finalização e que em pouco tempo, a Unidade de Pronto Atendimento, estará em funcionamento e servindo a população campinense.”

Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada pelo Gestor não elide a constatação apresentada por esta equipe de fiscalização, uma vez que corrobora com o fato apontado ao demonstrar que a obra ainda está em execução e, portanto, as informações contidas no SISMOB são inconsistentes, não permitindo o adequado acompanhamento do empreendimento pelos gestores federal e municipal.

2.1.2. Atraso injustificado em obras de construção de UPA 24h, ocasionando prejuízo ao Erário.

Fato

Em análise da documentação contida no Processo Licitatório nº 16.262/2012, referente à licitação nº 001/2012, para contratação de empresa de engenharia para a construção de Unidade de Pronto Atendimento 24h (Porte II) no bairro Dinamérica, localizado no município de Campina Grande/PB, verificou-se que a obra, iniciada em 24 de outubro de 2012, sofreu duas paralisações:

- 1º Termo de paralisação em 06 de janeiro de 2014, com retorno das atividades em 10 de setembro de 2014; e
- 2º Termo de paralisação em 03 de novembro de 2014, com retorno das atividades em 22 de abril de 2015.

Por conseguinte, a gestão municipal realizou alterações contratuais em relação à planilha de custos, bem como quanto à dilação do prazo de execução, mediante os seguintes Termos Aditivos:

Número	Prorrogação (dias)	Data de vencimento	Valor (R\$)
01	120	23/02/2014	-
02	-	-	42.479,55
03	180	25/04/2015	-
04	90	10/01/2016	254.763,71
05	120	09/05/2016	-
06	120	06/09/2016	-
Total			297.243,26

Ademais, constam no mencionado processo as justificativas técnicas que embasaram tanto as paralisações quanto as alterações na planilha de custos.

Vale salientar, por oportuno, que as regras a disciplinar o repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde a título de investimento para a construção da UPA 24h em questão estão dispostas na Portaria GM/MS nº 342/2013, a qual estabelece o prazo de 18 meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro, para conclusão das obras. Além disso, o normativo dispõe nos §2º e §3º e no inciso I do §4º, todos do art. 24, o seguinte:

“art. 24. (...)

§2º. Em caso de aceitação da justificativa, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, para que o gestor de saúde efetive a medida considerada em situação irregular por descumprimento de prazo para sua execução.”

(grifo nosso)

“§3º. Em caso de não aceitação ou de não apresentação da justificativa pelo gestor de saúde, a SAS/MS elaborará relatório circunstanciado com descrição dos fatos ocorridos e a indicação das eventuais irregularidades na execução do programa e o encaminhará ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) para realização de auditoria.”

(grifo nosso)

“§4º. 4º Além do disposto no § 3º, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do programa; ”

Diante desse fato, mediante Solicitação de Fiscalização – SF nº 201602485/003/SAÚDE/OBRAS/PMCG, foi requerido ao Gestor Municipal a documentação probatória de que foram apresentadas as justificativas técnicas ao Ministério da Saúde – MS, quanto à paralisação, bem como a aceitação formal, concedendo novo prazo, pelo mesmo. Todavia, os documentos apresentados somente se referiam à primeira paralisação ocorrida em 06 de janeiro de 2014. Além disso, não foi apresentada a documentação referente à concessão de prazo pelo MS.

Na documentação disponibilizada pela Prefeitura Municipal em resposta a SF acima mencionada, o gestor municipal apresentou o Ofício nº 524 /2015/PMCG/SMS - GS, datado em 12 de junho de 2015, direcionado ao MS, o qual faz menção ao Ofício nº 318/2015 (porém não apresentado à equipe de fiscalização) de aceitação de justificativas relativas ao descumprimento de prazo, conforme a seguir:

“Em atendimento ao Parecer Técnico N® 230/2015-CGUE/DAHU/SAS/MS. Agradecemos a aceitação das justificativas enviadas por meio do Ofício nº 318/2015, datado de 14 de abril do ano em curso; contudo, o prazo de 30 dias para finalização dos serviços se tomam inexequível, devido à paralisação sofrida por este contrato, paralisação esta que se fez necessária por motivos alheios a nossa vontade, que envolvia além da falta de alguns projetos complementares que foram devidamente elaborados e adequados, e a relocação de um estabelecimento comercial informal que ocupava indevidamente uma área pertencente à obra. Feita a desapropriação, sanados todos os fatores impeditivos para continuidade, foi oficializada através de Ordem de Serviço, datada em 22 de abril do corrente ano e, tendo sido acordado entre a contratada e esta secretaria um aditivo com prazo de 180 dias para finalização dos serviços; ficou estabelecido que a nova data para conclusão, será dia 22 de outubro de 2015. Por acreditar que Vossas Senhorias desconheciam a data de paralisação e reinicio das atividades; solicitamos que fosse reavaliado o prazo dado.

Pelos motivos acima expostos. Submetemos respeitosamente todos os anexos para apreciação e análise dos documentos comprobatórios das justificativas citadas, que inclui;

- a) pedido e concessão do termo aditivo de prazo;*
- b) ofício de aceitação do termo aditivo de prazo;*
- c) Termo de paralisação e;*
- d) ordem de reinicio dos serviços.*

Assinalamos que a elaboração dos projetos complementares e adequação que em nada onera os valores estabelecidos anteriormente em contrato, foram necessários para não comprometer a qualidade, eficiência e custo da obra, primando sempre e responsavelmente pelas premissas estabelecidas pelo Ministério da Saúde que sempre baliza nossa conduta, pontos estes, que acreditamos que o Ministério da Saúde possui em comum com o Município de Campina Grande.

Apelando para a sensibilidade dessa Instituição e dando continuidade a uma parceria solidamente estabelecida, ficamos no aguardo de um breve e positivo retomo.”

Portanto, diante do exposto, uma vez não atendido os prazos definidos na Portaria GM/MS nº 342/2013, a qual trata da matéria em comento, e em virtude da ausência de comprovação da apresentação de justificativa pelo gestor de saúde e da aceitação pelo MS concedendo prazo compatível com o cronograma atual de execução da obra em curso, a Prefeitura Municipal está sujeita à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, em cumprimento do disposto no inciso I do §4º do art. 24 da referida Portaria, ou seja, o valor

correspondente às duas parcelas transferidas pelo Fundo Nacional de Saúde no montante total de R\$ 1.800.000,00, acrescidos da correção monetária prevista em lei até a data de 04/10/2016, mediante cálculo extraído no sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União – TCU, <https://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>, conforme a seguir:

Data	Valor repassado (R\$)	Correção monetária para a data de 04/10/2016 (R\$)
06/07/2012	200.000,00	272.040,00*
26/04/2013	1.600.000,00	2.063.840,00**
Total	1.800.000,00	2.335.880,00

* Atualização monetária do valor de R\$ 200.000,00 no período de 06/07/2012 até 04/10/2016, utilizando-se o coeficiente 1,3602, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 2,8400, vigente em 04/10/2016, pelo valor do nº índice-IPCA de 2,0879, em vigor em 06/07/2012.

** Atualização monetária do valor de R\$ 1.600.000,00 no período de 26/04/2013 até 04/10/2016, utilizando-se o coeficiente 1,2899, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 2,8400, vigente em 04/10/2016, pelo valor do nº índice-IPCA de 2,2017, em vigor em 26/04/2013.

Débitos considerados de 06/07/2012 a 04/10/2016 - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário, de 13/12/2000.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada acerca deste item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado e exige providências de regularização por parte dos gestores.

Restou evidenciado, portanto, que as falhas constatadas na gestão da obra da UPA fiscalizada referem-se à deficiência no acompanhamento das obras pela Prefeitura.

Ordem de Serviço: 201602503

Município/UF: Campina Grande/PB

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: SECRETARIA DE SAUDE

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 08 a 12/8/2016 e abordaram a avaliação da execução dos recursos transferidos ao Fundo Municipal de Saúde, especificamente quanto ao funcionamento da Unidade de Pronto-Atendimento (UPA) 24 horas (Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC) do Município de Campina Grande, estado da Paraíba.

A ação fiscalizada teve sua verificação a partir da análise da UPA 24h sob gestão direta da Prefeitura Municipal de Campina Grande, objeto de financiamentos federal, estadual e municipal.

Na consecução dos trabalhos de fiscalização da CGU, analisou-se a aplicação dos recursos financeiros federais, estaduais e municipais repassados ao Município, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2015 e 30 de junho de 2016, no que tange à verificação: da estrutura física da UPA 24h e seu funcionamento de acordo com as regras e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde; do adequado quantitativo de profissionais e sua respectiva qualificação para atuar na área de urgência e emergência; das condições de funcionamento da UPA 24h, sobretudo quanto aos aspectos relacionados ao acesso e ao fluxo de pacientes na Unidade; e da atuação da Secretaria de Saúde na gestão da UPA 24h quanto à regulação do acesso.

Com o objetivo de avaliar os itens supracitados, foram efetuadas inspeções físicas *in loco* na UPA 24h e analisadas as documentações apresentadas pelo gestor municipal e pelo coordenador-geral da UPA 24h, bem como as respostas obtidas em entrevistas realizadas com o coordenador-geral e os chefes das equipes médica e de enfermagem.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Ausência de programa de capacitação em urgência e emergência para profissionais médicos da UPA 24h.

Fato

Em análise acerca da qualificação dos profissionais das UPA 24h para a devida atuação na área de urgência e emergência, foi solicitado, inicialmente, que o gestor apresentasse informações, com a devida comprovação documental, acerca de cursos ou outras modalidades de capacitação realizadas pelos profissionais médicos e enfermeiros em atuação na UPA 24h fiscalizada.

Com base nas informações fornecidas pelo gestor e nos resultados das entrevistas realizadas com o coordenador-geral da UPA e o chefe da equipe médica em atuação na unidade, bem como com base na inspeção física procedida pela CGU no período de 08 a 10/08/2016, constatou-se que a Unidade não conta com um programa de capacitação instituído com o objetivo de aprimorar e atualizar os conhecimentos básicos obtidos por estes profissionais durante a formação médica, tendo sido apresentados pelos gestores documentos comprobatórios referentes a apenas cinco profissionais, sendo três médicos e duas enfermeiras, de um quantitativo apresentado pelo gestor de 107 médicos e 36 enfermeiros, conforme Relação de Enfermeiros e Médicos Plantonistas da UPA 24h - janeiro a agosto de 2016.

Por outro lado, ressalte-se que a Unidade realiza uma espécie de capacitação continuada, em seu âmbito interno, por meio da instituição de um “Núcleo de Educação Permanente”, desenvolvido pela equipe de enfermagem, em que são proferidas palestras e reuniões abordando temas afetos à área de urgência e emergência, incluindo a realização de atas com a assinatura dos palestrantes e enfermeiros participantes de cada evento, conforme listado no quadro a seguir.

Quadro - Palestras realizadas pelo Núcleo de Educação Continuada – Equipe de Enfermagem, segundo o Gestor Municipal.

Palestras realizadas pelo Núcleo de Educação Continuada – Equipe de Enfermagem	
TEMA	DATA
H1N1	13/05/2016
Trabalho como missão e sentido da vida	09/05/2016
Ajustes, Metas e Diretrizes no ambiente de trabalho	29/04/2016
Relações Humanas no Trabalho	29/02/2016
Eletrocardiograma para Enfermagem	24/02/2016
Normas e Rotinas da Enfermagem – Processo de Trabalho na UPA	28/01/2016
Acolhimento com Classificação de Risco	30/07/2015
Palestra Motivacional	12/05/2015
Dengue – Protocolo UPA/LACLIME	23/04/2015
Acidentes e doenças do trabalho	09/04/2015
Gasometria	09/04/2015
Resíduos – serviços de saúde	04/12/2014

Fonte: Resultado das entrevistas realizadas com o coordenador-geral da UPA e o chefe da equipe de enfermagem, bem como documentações fornecidas pelo gestor à CGU.

Registre-se que o “Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência”, instituído pela Portaria GM/MS nº 2.048/2002, em seu Capítulo III, item 2.3.1, evidencia a seguinte orientação acerca da capacitação de profissionais para atuarem na área de urgência:

Considerando-se que as urgências não se constituem em especialidade médica ou de enfermagem e que nos cursos de graduação a atenção dada à área ainda é bastante insuficiente, entende-se que os profissionais que venham a atuar nas Unidades Não-Hospitalares devam ser habilitados pelos Núcleos de Educação em Urgências (...).

Muito embora as Portarias GM/MS nº 342/2013 e nº 2.048/2002 não determinem, de forma obrigatória, a exigência de capacitação específica para a atuação dos profissionais na área de urgência e emergência, constatou-se que a Unidade demonstrou não exigir capacitação prévia na área de urgência e emergência para o quadro de profissionais médicos em atuação, nem instituiu, para a equipe médica, um programa de capacitação e educação continuada em urgências e emergências médicas , o que evidencia a necessidade de se instituir políticas de aprimoramento da gestão de pessoas na UPA, mormente em relação aos profissionais médicos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 910/2016/PMCG/SMS-GS, de 21 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB apresentou a seguinte manifestação:

“Primeiramente, deve ser destacado que as Portarias GM/MS nº 342/2013 e nº 2.048/2002 não determinam, de forma obrigatória, a exigência de capacitação específica para a atuação dos profissionais na área de urgência e emergência, no entanto, já está em fase de implantação, políticas de aprimoramento da gestão de pessoas na UPA, mormente em relação aos profissionais médicos.

Os profissionais médicos da Unidade de Pronto Atendimento, ora fiscalizada, começarão a participar de cursos/oficinas de forma regular, por meio do NEP (SAMU) – Núcleo de Educação Permanente na cidade de Campina Grande, o que terá por escopo, oferecer aos profissionais, capacitação com o objetivo de aprimorar e atualizar os conhecimentos dos médicos adquiridos durante a formação acadêmica, o que acarretará uma melhora no atendimento a toda a população que utiliza os serviços deste Unidade.”

Análise do Controle Interno

A presente constatação visa ao aprimoramento do serviço público efetivamente prestado ao usuário do SUS, ainda que já se tenha ressalvado que as Portarias GM/MS nº 342/2013 e nº 2.048/2002 não determinam, de forma obrigatória, a exigência de capacitação específica

para a atuação dos profissionais na área de urgência e emergência. Por outro lado, a Portaria GM/MS nº 2.048/2002, Capítulo III, item 2.3, apresenta essa necessidade na forma de orientação, conforme excertos do “Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência”, instituído pela Portaria GM/MS nº 2.048/2002, Capítulo III, item 2.3.1, colacionado a seguir:

Considerando-se que as urgências não se constituem em especialidade médica ou de enfermagem e que nos cursos de graduação a atenção dada à área ainda é bastante insuficiente, entende-se que os profissionais que venham a atuar nas Unidades Não-Hospitalares devam ser habilitados pelos Núcleos de Educação em Urgências (...).

Muito embora o gestor tenha relatado a pretensão de implementar projetos com vistas ao aprimoramento da gestão de pessoas na UPA, em especial no que se refere à equipe médica, permanece a constatação, em virtude de restar inalterado o fato.

2.1.2. Indicadores de atendimentos da UPA 24h.

Fato

A equipe analisou os dados e efetuou o cálculo dos indicadores referentes aos atendimentos realizados na UPA de Campina Grande, consoante quadro a seguir.

Quadro – Indicadores de atendimentos da UPA 24h, referentes ao mês de maio de 2016.

Indicador	Fórmula		Valor
Tempo médio de espera para atendimento médico para cada categoria de risco	Somatório do tempo de espera de cada paciente na categoria/quantidade de pacientes classificados na categoria		Impossível avaliar
Quantidade média de atendimentos diários	Total de atendimentos no mês/quantidade de dias no mês	Atendimentos da equipe médica	285,32
		Atendimentos da equipe de enfermagem	343,71
Produtividade média da UPA	Quantidade de atendimentos realizados no mês/HH de médicos no mês		2,70
Quantitativo de pacientes classificados no mês em cada categoria de risco	Atendimentos classificados na categoria vermelha		180
	Atendimentos classificados na categoria amarela		875
	Atendimentos classificados na categoria verde		6.658
	Atendimentos classificados na categoria azul		1.132

Fonte: Relatório da UPA 24h fornecido pelo gestor à equipe.

Estes indicadores foram extraídos a partir dos dados da UPA 24h informados pelo gestor, referentes ao mês de maio de 2016, constantes do documento intitulado “Relatório da UPA 24h”.

Cumpre ressaltar, conforme Constatação específica constante deste Relatório, a impossibilidade de se calcular o tempo médio de espera para atendimento médico em cada categoria de risco, visto que as informações prestadas pelo gestor não foram suficientes para permitir o cálculo deste indicador, uma vez que este dado não consta no Relatório apresentado, bem como não consta, nas fichas de atendimento/prontuários disponibilizados, o exato horário do atendimento pelo profissional médico.

Considerando-se um quantitativo de 10.655 pacientes atendidos pela enfermagem na UPA no mês de maio de 2016, cumpre registrar, ainda, a ocorrência de evasão de 241 pacientes (correspondente a 2,27% do total) depois de atendidos pela triagem e antes de receberem atendimento médico.

2.1.3. Pacientes da atenção básica de saúde que buscam atendimento na UPA 24h.

Fato

Com o objetivo de avaliar o adequado funcionamento da UPA 24h sob gestão do município de Campina Grande, foram realizadas inspeções físicas *in loco* e entrevistas com o coordenador-geral e os chefes das equipes médica e de enfermagem da referida Unidade.

A equipe de Fiscalização da CGU identificou fatos na UPA 24h que prejudicam a eficiência e a prestação adequada dos serviços ofertados pela Unidade, em virtude da sobrecarga de pacientes que deveriam ser atendidos inicialmente em Unidades de Atenção Básica de Saúde.

É fato que o item 2.1, do Capítulo III, do “Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência”, instituído pela Portaria GM/MS nº 2.048/2002, determina o atendimento, na UPA, de usuários de baixa complexidade à noite e nos finais de semana, quando a rede básica e o Programa de Saúde da Família não estão ativos.

No entanto, a equipe constatou que, segundo dados registrados a partir da classificação de risco adotada pela Unidade (classificação como categoria azul), ao menos 14,72% dos pacientes atendidos na UPA no mês de maio de 2016 deveriam ter sido atendidos na rede da atenção básica de saúde, ocasionando impacto negativo em decorrência da sobrecarga de atendimento na Unidade e desvirtuando o objetivo de estas funcionarem como serviço de referência ao atendimento às urgências e emergências.

Destaca-se a seguir o trecho referido da Portaria:

2.1 – Atribuições:

Estas Unidades, integrantes do Sistema Estadual de Urgências e Emergências e de sua respectiva rede assistencial, devem estar aptas a

prestar atendimento resolutivo aos pacientes acometidos por quadros agudos ou crônicos agudizados.

São estruturas de complexidade intermediária entre as unidades básicas de saúde e unidades de saúde da família e as Unidades Hospitalares de Atendimento às Urgências e Emergências, com importante potencial de complacência da enorme demanda que hoje se dirige aos prontos socorros, além do papel ordenador dos fluxos da urgência. Assim, têm como principais missões:

- Atender aos usuários do SUS portadores de quadro clínico agudo de qualquer natureza, dentro dos limites estruturais da unidade e, em especial, os casos de baixa complexidade, à noite e nos finais de semana, quando a rede básica e o Programa de Saúde da Família não estão ativos;*
- Descentralizar o atendimento de pacientes com quadros agudos de média complexidade;*
- Dar retaguarda às unidades básicas de saúde e de saúde da família;*
- Diminuir a sobrecarga dos hospitais de maior complexidade que hoje atendem esta demanda;*
- Ser entreposto de estabilização do paciente crítico para o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel.*
- Desenvolver ações de saúde através do trabalho de equipe interdisciplinar, sempre que necessário, com o objetivo de acolher, intervir em sua condição clínica e referenciar para a rede básica de saúde, para a rede especializada ou para internação hospitalar, proporcionando uma continuidade do tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo da população usuária (beneficiando os pacientes agudos e não-agudos e favorecendo, pela continuidade do acompanhamento, principalmente os pacientes com quadros crônico-degenerativos, com a prevenção de suas agudizações freqüentes);*
- Articular-se com unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico, e com outras instituições e serviços de saúde do sistema loco regional, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contra-referência;*
- Ser observatório do sistema e da saúde da população, subsidiando a elaboração de estudos epidemiológicos e a construção de indicadores de saúde e de serviço que contribuam para a avaliação e planejamento da atenção integral às urgências, bem como de todo o sistema de saúde.*

(grifo nosso).

2.1.4. Falhas na regulação da assistência à saúde no município, ocasionando permanência de pacientes na UPA 24h com indicação de internamento hospitalar.

Fato

A equipe de fiscalização constatou que o município de Campina Grande não possui um Sistema de Regulação estruturado capaz de gerir o fluxo de pacientes que circulam entre as unidades de saúde básicas, a UPA 24h e os hospitais referenciados.

Em resposta às entrevistas realizadas com os gestores da UPA, a equipe obteve a informação de que a Unidade efetua o destaque, dentre os médicos da equipe de plantonistas, de um

profissional com a atribuição primordial de realizar os contatos de regulação, por telefone, a fim de possibilitar que o paciente seja transferido da UPA à unidade referenciada.

A despeito da existência recorrente de falta de vagas e/ou de médicos nos hospitais referenciados, a falta de um sistema de regulação estruturado acarreta impacto negativo para a Unidade, uma vez que contribui tanto para a permanência de pacientes por mais de 24 horas na UPA como para a sobrecarga da equipe escalada para atendimento, em decorrência do desfalque de um médico que poderia estar prestando o serviço-fim, qual seja, o atendimento à população.

Destaque-se, ainda, consoante descrito em constatação específica deste Relatório de Fiscalização, a possibilidade de existirem falhas na atenção básica à saúde no município de Campina Grande, ocasionando demanda à UPA de pacientes não classificados como urgência ou emergência. No mês de maio de 2016, a UPA acolheu, de um total de 10.655 atendimentos, 1.569 pacientes classificados como azul, segundo a classificação de risco adotada pela Unidade, ou seja, sem indicação de atendimento de urgência/emergência e que deveriam ter sido atendidos na Estratégia de Saúde da Família, o que equivale a 14,72% do total de atendimentos da UPA neste período.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 910/2016/PMCG/SMS-GS, de 21 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB apresentou a seguinte manifestação:

“A equipe de fiscalização constatou que o município de Campina Grande não possui um Sistema de Regulação estruturado capaz de gerir o fluxo de pacientes que circulam entre as unidades de saúde básicas, a UPA 24h e os hospitais referenciados.

No entanto, estamos em fase preparatória de implantação da central de regulação de leitos hospitalares, mas é necessário destacar que encontramos sérias dificuldades na implantação de forma plena, pelos motivos a seguir elencados:

1. A Secretaria Estadual de Saúde da Paraíba é a responsável pela administração da rede de unidades operacionais do complexo regulador, cabendo à mesma a definição e manutenção dos parâmetros operacionais do sistema, bem como do repositório de dados corporativos utilizados pelas demais unidades operacionais. Cabe também a SES-PB o papel de coordenador maior das centrais macro e microrregionais, acompanhando e analisando os resultados do complexo regulador, dirimindo problemas de cunho político e estratégico e definindo políticas operacionais para os demais pontos de utilização do sistema, ocorre que até a presente data, não foi implantado;
2. A PPI é do ano de 2010, sendo o prazo para revisão é de 90 dias, ocorre que referida revisão, também de responsabilidade do gestor estadual da saúde;

3. Não existiu nos últimos 6 (seis) anos nenhum processo de avaliação da Programação Pactuada da Assistência, de forma a proceder os ajustes e referências necessárias para atualização do teto financeiro MAC dos municípios.

4. O município de Campina Grande nos últimos 45 (quarenta e cinco) meses não recebeu nenhuma Auditoria de Gestão, o que proporcionaria inclusive, uma adequada utilização dos recursos financeiros "disponíveis" pela SES-PB;

5. A SES-PB não executa nenhum processo de Regulação Estadual, nos municípios para conhecimento e adequação das referências e teto financeiro nos seus serviços;

6. O hospital de Trauma de Campina Grande, atende a usuários provenientes de municípios não pactuados e de outros estados;

7. Atualmente, com os valores pagos pela Tabela SUS, o de Campina Grande município é obrigado a complementar os procedimentos realizados (cirurgia cardíaca, cirurgia oncologia, anestesiologia, ortopedia, obstetrícia e vascular), tendo em vista o valor defasado da referida tabela;

Portanto, com todas essas peculiaridades acima relatadas, e mesmo ainda não estando implantado o Sistema Municipal de Regulação Assistencial de Campina Grande, temos garantido de forma equânime o acesso da população aos serviços de saúde, buscando a alternativa assistencial adequada e em tempo oportuno, para as necessidades identificadas do cidadão usuário do SUS/UPA.”

Análise do Controle Interno

Con quanto pertinentes os obstáculos apresentados pelo gestor à implantação da central de regulação, bem como relevantes os esforços envidados pela Unidade para minimizar eventual prejuízo ao cidadão-usuário, fato é que a inexistência de um sistema de regulação estruturado no município – em especial do porte de Campina Grande – capaz de gerir o fluxo de pacientes que circulam entre as unidades de saúde básicas, a UPA 24h e os hospitais referenciados acarreta impacto negativo em todos os níveis de assistência à saúde do município, refletindo-se, ao fim, na diminuição da qualidade do serviço apresentado ao usuário do Sistema Único de Saúde.

A permanência daqueles pacientes com indicação de internamento hospitalar por mais de 24 horas na UPA é também fato que ocasiona ocupação desnecessária de leitos e causa sobrecarga aos profissionais em serviço na UPA, sendo ainda passível de levar ao agravamento da situação clínica dos pacientes afetados.

Em face do exposto, mantém-se a constatação.

2.1.5. Desabastecimento de medicamentos na UPA 24h.

Fato

A equipe de fiscalização da CGU realizou inspeção física e entrevistas com os profissionais da UPA avaliada acerca da disponibilidade dos medicamentos obrigatórios constantes do Anexo II da Portaria nº 2.048, de 05/11/2002, do Ministério da Saúde.

O resultado da inspeção física e das informações obtidas dos funcionários do setor apontaram para o desabastecimento dos medicamentos demonstrados no quadro a seguir:

Quadro – Desabastecimento de medicamentos (Portaria GM/MS nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, Cap. III, Item 2.6).

Bupivacaína	Digoxina	Metilprednisolona
Cloranfenicol	Flumazenil	Metropolol
Codeína	Metildopa	Verapamil

Fonte: Resultado da inspeção física realizada na farmácia da UPA e das informações obtidas dos funcionários do setor no dia 9 de agosto de 2016.

A Equipe de Fiscalização da CGU, durante a inspeção física realizada em 9 de agosto de 2016 na farmácia da Unidade, indagou aos funcionários plantonistas o motivo da ausência dos referidos medicamentos e obteve a informação de que estes não fazem parte da padronização adotada pela UPA 24h.

Registre-se que a Portaria GM/MS nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, que trata do Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, embora não seja específica para as Unidades de Pronto Atendimento - UPA, é a base normativa balizadora das unidades que atuam na área de urgência e emergência.

§ 1º - O Regulamento ora aprovado estabelece os princípios e diretrizes dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, as normas e critérios de funcionamento, classificação e cadastramento de serviços e envolve temas como a elaboração dos Planos Estaduais de Atendimento às Urgências e Emergências, Regulação Médica das Urgências e Emergências, atendimento pré-hospitalar, atendimento pré-hospitalar móvel, atendimento hospitalar, transporte inter-hospitalar e ainda a criação de Núcleos de Educação em Urgências e proposição de grades curriculares para capacitação de recursos humanos da área. (grifo nosso).

Deve-se, pois, destacar que a relação de medicamentos inspecionados, que devem estar disponíveis no ambiente da unidade de urgência, encontra-se regulamentada no item 2, subitem 2.6, do Capítulo III do Anexo da referida Portaria, o qual se refere às Unidades Não-Hospitalares de atendimento às Urgências e Emergências.

Nesse aspecto, dentre os medicamentos registrados no mencionado subitem 2.6, não foram encontrados: Bupivacaína, Digoxina, Metilprednisolona, Cloranfenicol, Flumazenil,

Metropolol, Codeína, Metildopa e Verapamil, configurando o desabastecimento de medicamentos na UPA 24h fiscalizada.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 910/2016/PMCG/SMS-GS, de 21 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB apresentou a seguinte manifestação, editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas e aos seus números de CPF, a fim de preservá-las:

“A equipe de fiscalização da CGU realizou inspeção física e entrevistas com os profissionais da UPA avaliada acerca da disponibilidade dos medicamentos obrigatórios constantes do Anexo II da Portaria nº 2.048, de 05/11/2002, do Ministério da Saúde. O resultado da inspeção física e das informações obtidas dos funcionários do setor apontaram para o desabastecimento de alguns medicamentos.

É verídica a informação que no momento em que foi realizada a fiscalização da CGU, estava em falta momentaneamente alguns itens que constam na lista de medicamentos exigidos pela Portaria nº 2048 de 05 de novembro de 2002 que foram; Cloranfenicol, Amiodarona e Codeina. No entanto, conforme relato da farmacêutica M. S. F. A., Coordenadora da Farmácia da Unidade de Pronto Atendimento ora fiscalizada, afirma que existia na unidade outros medicamentos que poderiam ser substituídos para a mesma finalidade farmacoterápica, sem prejuízo algum para os pacientes ali atendidos.

Salientamos ainda que, os medicamentos faltantes no momento da fiscalização, já encontram-se licitados, por meio dos Pregões Presenciais nº. 16.269/2015 e 16.512/2016, justificando assim, que tratou-se de desabastecimento momentâneo.

Portanto, por se tratar de um caso pontual, solicitamos a reconsideração de tal irregularidade e ao mesmo tempo relatamos que atualmente a Unidade de Pronto Atendimento já possui em estoque na farmácia, os medicamentos exigidos na portaria em questão.”

Outrossim, por intermédio de mensagem eletrônica encaminhada a esta Controladoria em 24 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB apresentou uma segunda manifestação acerca deste subitem, após o encaminhamento do Relatório Preliminar pela CGU:

“A equipe de fiscalização da CGU realizou inspeção física e entrevistas com os profissionais da UPA avaliada acerca da disponibilidade dos medicamentos obrigatórios constantes do Anexo II da Portaria nº 2.048, de 05/11/2002, do Ministério da Saúde. O resultado da inspeção física e das informações obtidas dos funcionários do setor apontaram para o desabastecimento de alguns medicamentos.

Com relação aos itens em falta, informamos o seguinte:

1. Cloranfenicol – Antibiótico – Bacteriostático -conhecido como (D(-)-treo-1-(p-nitrofenil)-2,2-dicloroacetamido-1,3-propanodiol), é um antibiótico de amplo espectro, sendo eficaz contra bactérias Gram-negativas, Gram-positivas e riquétsias. É um inibidor da síntese proteica bacteriana, por inibição da unidade ribossómica 50S (sem esta unidade a bactéria não consegue sintetizar proteínas vitais para a sua multiplicação e sobrevivência).

Justificativa: Antibiótico antigo, com vasta resistência bacteriana documentada na literatura científica, pode ser substituído por um sem número de outras drogas, a exemplo das penicilinas, de quinolonas como a ciprofloxina ou de cefalosporinas, como a ceftriaxona, todas existentes e disponíveis na padronização de drogas da Unidade de Pronto Atendimento.

Assim, observa-se que não houve qualquer prejuízo para os pacientes da referida unidade, uma vez que outras drogas disponíveis poderiam cumprir o mesmo papel.

2. Amiodarona – Antiarrítmico - é um fármaco do grupo dos antiarrítmicos da classe III de amplo espectro e um potente vasodilatador. Prolonga o intervalo QRS no electrocardiograma, prolongando o potencial de ação e diminuindo a frequência cardíaca.

Aumenta a irrigação do coração pelos vasos coronários. É um antagonista fraco dos receptores adrenérgicos (sistema simpático) alfa e beta.

Apesar de sua excelente eficácia como antiarrítmico, o uso da amiodarona é limitado pelo grande número de efeitos colaterais. Aproximadamente 70% dos doentes tratados com amiodarona experienciam algum efeito colateral e 5 a 20% interrompem o tratamento por causa dos efeitos colaterais. As reações adversas são cumulativas, aumentando com a dose e com o tempo de uso. Os efeitos colaterais continuam por meses após sua retirada.

Pode ser substituída, para tratamento a curto prazo e doses de ataque, pelo Verapamil, que é um fármaco do grupo dos antiarrítmicos da classe IV, pois atua como bloqueador dos canais de cálcio, e pode ser usado no tratamento de alguns transtornos cardiovasculares. Prolonga o tempo de condução de cada impulso cardíaco diminuindo a frequência cardíaca. É vasodilatador, suprime batimentos ectópicos e reduz dor de cabeça causada por hipertensão. Está na lista da OMS de medicamentos essenciais em um serviço de saúde.

O Verapamil é padronizado e estava disponível na Unidade de Pronto Atendimento, não havendo, portanto, prejuízo para os pacientes daquela Unidade de Saúde.

3. Codeína – Analgésico – Alcaloide - A codeína é um fármaco alcaloide do grupo dos opioides, que é usado no tratamento da dor moderada e como antitusíscico. Grande parte da codeína utilizada com finalidades médicas é preparada através da metilação da morfina. Doze vezes de menor potência que a morfina, utiliza-se também em combinação com outros analgésicos da classe dos não opioides, como ácido acetilsalicílico e paracetamol.

Observe-se a disponibilidade de Tramadol e Morfina na Unidade de Pronto Atendimento, ambos analgésicos potentes, do mesmo grupo farmacológico da codeína, podendo ser usados para os pacientes com as indicações de uso da referida droga.

Conclui-se, pois, que apesar dos supostos desfalques na farmácia da UPA 24h durante a fiscalização em tela, não houve nenhuma solução de descontinuidade no atendimento e tratamento dos usuários daquele equipamento de saúde, uma vez que havia disponibilidade de medicações equivalentes para uso no serviço.”

Análise do Controle Interno

O gestor justificou o desabastecimento dos medicamentos Cloranfenicol e Codeína referindo-se à disponibilidade, na UPA, de medicamentos substitutivos que, de fato, constam na relação de estoque de medicamentos emitida pela Central de Abastecimento Farmacêutico da Unidade.

No entanto, não foram apresentadas justificativas quanto à ausência dos medicamentos Bupivacaína, Digoxina, Metilprednisolona, Flumazenil, Metropolol, Metildopa e Verapamil (sendo este último o medicamento indisponível, e não a Amiodarona, conforme explanado pelo gestor).

Com efeito, o medicamento Verapamil, além de não se encontrar disponível na farmácia da UPA no momento da inspeção realizada pela equipe, do mesmo modo não constava na relação de estoque de medicamentos emitida pela Central de Abastecimento Farmacêutico da Unidade e disponibilizada à equipe quando da inspeção. Na data da inspeção (09/08/2016), a planilha utilizada para controle do estoque de medicamentos na Unidade apresentava disponibilidade de 228 unidades de “Amiodarona cloridrato 50mg/ML 3 ml (IV) – AMP”, e nela não constava menção ao medicamento Verapamil.

Ademais, não foram apresentados documentos que sustentassem as alegações referentes aos pregões mencionados e à efetiva aquisição dos medicamentos faltantes, nem se comprovou a afirmação de que, atualmente, a Unidade de Pronto Atendimento possui, em estoque, os referidos medicamentos.

Nesse aspecto, mantém-se a constatação de desabastecimento referente aos seguintes medicamentos: Bupivacaína, Digoxina, Metilprednisolona, Flumazenil, Metropolol, Metildopa e Verapamil.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Ausência de informação, nos prontuários, do horário de atendimento médico, acarretando impossibilidade de avaliação da adequação do tempo de espera para atendimento médico na UPA 24h.

Fato

A UPA examinada adota a utilização de prontuários em papel, preenchidos, em regra, de forma manual pelos profissionais de saúde. A análise destes documentos pela equipe revelou a ausência de preenchimento do campo "horário do atendimento médico", inviabilizando o cálculo referente à adequação do tempo de espera para atendimento médico na referida UPA. Por conseguinte, não se pode afirmar com exatidão que os pacientes tenham sido atendidos dentro do tempo previsto na Classificação de Risco adotada pela Unidade.

A adoção de ferramentas informatizadas para este fim possibilitaria melhor controle do processo de atendimento de pacientes na UPA, bem como atenderia à premente necessidade de se resgatar o histórico do paciente, incluindo resultados de exames radiológicos e de patologia clínica, afigurando-se fundamental, para um efetivo atendimento à saúde, as necessárias conexões entre atendimentos anteriores consignados nos prontuários.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 910/2016/PMCG/SMS-GS, de 21 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação a referida inconformidade, que trata sobre o não preenchimento do campo "horário de atendimento médico" contido no prontuário, necessário esclarecer que cuida-se de mera irregularidade administrativa sanável, conforme será a seguir relatado.

Embora comprehenda o questionamento deste órgão fiscalizatório sobre o não preenchimento do tempo inicial por parte dos médicos quando da consulta, não há que pensar em ato capcioso ou dotado de má-fé por parte dos profissionais, tendo em vista que os horários de triagem, primeiro atendimento por profissional de saúde e as medicações aplicadas encontram-se dispostas no prontuário do paciente, que vem acompanhada da ficha de enfermagem e médica.

No caso em comento, como dito no relatório, há apenas a ausência de preenchimento de um campo da ficha, contudo, a informação "ausente" apontada, pode ser facilmente extraída no próprio prontuário do paciente, o que não macula ou prejudica os pacientes ali atendidos.

Por fim, informo que será determinado para o corpo médico, por intermédio da Diretoria da Unidade fiscalizada, a necessidade de ser devidamente preenchido o campo denominado "horário de atendimento médico" no prontuário dos pacientes."

Análise do Controle Interno

Cumpre ressaltar que não se está a avaliar a intencionalidade da conduta do gestor no que se refere ao fato verificado, mas tão somente de se efetuar análise objetiva acerca da disponibilização, no prontuário, de informações necessárias ao cálculo do efetivo tempo de espera para atendimento médico na UPA fiscalizada.

Nessa esteira, considerando-se a utilização, pela Unidade, de fichas e prontuários de preenchimento manual, o campo "horário do atendimento médico" afigura-se essencial ao cálculo em questão, não se tratando, pois, de mera irregularidade administrativa sanável, conforme explanado pelo gestor.

A ausência deste dado objetivo impossibilitou o cálculo do tempo transcorrido desde a chegada do paciente na UPA até o momento em que este recebeu atendimento médico, a fim de se comprovar o cumprimento do tempo previsto no protocolo de classificação de risco adotado pela Unidade.

A despeito de se constituir informação igualmente essencial, o horário do primeiro atendimento realizado por profissional de saúde não médico, apresentado no prontuário do paciente, não se afigura suficiente para o cálculo em questão.

Por sua vez, a informação referente aos primeiros horários das medicações ministradas pela equipe de enfermagem poderia indicar, de maneira indireta, o tempo transcorrido entre a chegada, o acolhimento e o efetivo atendimento médico do paciente. No entanto, ainda assim, esta inferência não se afigura apta a permitir com exatidão o cálculo descrito, visto que o tempo total será maior que o efetivamente transcorrido, e, por não refletirem a realidade dos fatos, acarretariam distorções potencialmente prejudiciais à Unidade, pois que muitas vezes extrapolariam o tempo previsto na classificação de risco adotada pela UPA.

Apesar de o gestor ter relatado que passará a determinar o preenchimento, pela equipe médica, do referido campo no prontuário, esta equipe mantém a constatação, face à manutenção da impossibilidade de se aferir com exatidão o efetivo cumprimento, pela Unidade, do tempo para atendimento médico conforme previsto no protocolo de risco adotado.

Por fim, reitera-se a sugestão de adoção de ferramentas informatizadas que possibilitem melhor controle do processo de atendimento e permitam o resgate tempestivo do histórico do paciente, incluindo resultados de exames radiológicos e de patologia clínica, com o objetivo de serem realizadas as necessárias conexões entre atendimentos anteriores

consignados nos prontuários, visando ao aprimoramento do serviço de saúde prestado ao usuário.

2.2.2. Existência de pacientes com classificação de risco azul que não recebem atendimento médico.

Fato

Consoante declaração do Coordenador-Geral da UPA examinada, a Unidade adota classificação de risco conforme o protocolo de Manchester, em que o usuário é classificado por cores – azul, verde, amarela ou vermelha –, segundo critérios de risco, e atendido de acordo com esta classificação pela equipe de enfermagem do acolhimento.

Da análise dos prontuários disponibilizados pelo gestor, verificou-se que parte dos pacientes com classificação de risco azul (não urgente, sem risco imediato de agravio à saúde, atendimento em até 4 horas) são atendidos na recepção e acolhidos pela enfermagem, que providencia a orientação necessária via serviço social.

A equipe verificou que, em regra, estes pacientes não chegam a ser atendidos por um médico, visto que, ao serem encaminhados ao serviço social pela equipe de enfermagem a cargo da triagem, o atendimento encerra-se nesta fase, em desacordo com a Portaria nº 2048/2002, que estatui, em seu Capítulo III, Item 2.4.7:

(...) A seguir, deve ser realizada a triagem classificatória de risco. O processo de triagem classificatória deve ser realizado por profissional de saúde, de nível superior, mediante treinamento específico e utilização de protocolos pré-estabelecidos e tem por objetivo avaliar o grau de urgência das queixas dos pacientes, colocando-os em ordem de prioridade para o atendimento. A esta triagem classificatória é vedada a dispensa de pacientes antes que estes recebam atendimento médico. Após a triagem, os pacientes são encaminhados aos consultórios médicos. (...)
(grifo nosso).

Por outro lado, considerando-se que a demanda com classificação de risco azul não se insere, em tese, no conceito de urgência e emergência, é compreensível que a UPA efetue o ajuste do fluxo de atendimento para que os demais pacientes, classificados com as cores verde, amarela e azul do protocolo adotado pela Unidade, não sejam prejudicados em decorrência da sobrecarga de atendimentos ocasionada por este fato, desde que venham a ser atendidos na rede básica de assistência à saúde.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 910/2016/PMCG/SMS-GS, de 21 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB apresentou a seguinte manifestação:

“Pela enfermagem, são descritos em sua integralidade no prontuário (único) os aspectos clínicos do paciente, que poderá ser encaminhado para atendimento médico da UPA ou para uma das unidades básicas de saúde, a depender da situação. Se o caso exigir, o paciente é acompanhado para ser atendido pelo médico plantonista, que poderá prescrever medicação e acompanhar o paciente, podendo permanecer por até 24 horas; ou encaminhar o paciente para outro serviço de saúde (mediante regulação de vaga).

Necessário ressaltar ainda, que em razão de alta demanda que alcança cerca de 11.000 (onze mil) atendimentos mês, após o cadastro, o paciente é acolhido e classificado. Nos casos de classificação azul, ou seja, aqueles pacientes que apresenta, sinais vitais preservados e sem risco eminente à saúde, é encaminhado para o serviço social da própria UPA, que agenda atendimento junto a unidade básica de saúde do seu bairro. Tal dinâmica é adotada para otimizar o atendimento dos usuários que buscam os serviços de urgência ou emergência médica.

Portanto, como pode ser observado, os pacientes são atendidos por um profissional de saúde com nível superior de formação acadêmica, isso, em total consonância com o que determina a Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde.”

Análise do Controle Interno

Não obstante a ressalva mencionada pelo gestor – e pela própria equipe de auditores – no que tange à necessidade de ajuste do fluxo de atendimento a fim de que os pacientes classificados de fato como urgências e emergências não venham a ser prejudicados em decorrência da sobrecarga de atendimentos ocasionada por este fato, não assiste razão ao gestor a afirmação de consonância dessa situação com a Portaria nº 2048/2002, uma vez que esta preleciona, em seu Capítulo III, Item 2.4.7:

(...) A seguir, deve ser realizada a triagem classificatória de risco. O processo de triagem classificatória deve ser realizado por profissional de saúde, de nível superior, mediante treinamento específico e utilização de protocolos pré-estabelecidos e tem por objetivo avaliar o grau de urgência das queixas dos pacientes, colocando-os em ordem de prioridade para o atendimento. A esta triagem classificatória é vedada a dispensa de pacientes antes que estes recebam atendimento médico. Após a triagem, os pacientes são encaminhados aos consultórios médicos. (...) (grifo nosso).

Assim, encontra-se de acordo com o referido normativo a realização da triagem classificatória de risco por profissional de saúde, de nível superior, mediante treinamento específico e utilização de protocolos pré-estabelecidos.

No entanto, encontra-se em desacordo com a Portaria o fato de parte dos pacientes classificados como cor azul não serem encaminhados aos consultórios médicos após a

realização da triagem, uma vez que o normativo é expresso ao vedar a dispensa de pacientes pela triagem classificatória antes que estes recebam atendimento *médico*, e não atendimento por “profissional de saúde com nível superior de formação acadêmica”.

Ressalte-se que o fato de haver parcela significativa de pacientes que buscam atendimento na UPA 24h em vez de na rede básica de saúde pode indicar a ocorrência de falhas no atendimento básico do município, podendo gerar a ocorrência de pacientes que não terão atendimento médico – quer seja na UPA ou em outra Unidade de Saúde do SUS.

Sendo assim, ante a necessidade de se instituir políticas públicas visando ao aprimoramento de todo o fluxo de pacientes na gestão à saúde do município, consoante disciplinado pela Portaria MS nº 2048/2002, mantém-se a constatação em comento.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado e exige providências de regularização por parte dos gestores.

Nessa esteira, as falhas constatadas na gestão da UPA fiscalizada referem-se a desabastecimento de medicamentos, ausência de programa de capacitação em urgência e emergência para profissionais médicos, ausência de central de regulação para gerir a assistência à saúde no município, bem como ausência de informação documental acerca do horário de atendimento médico, inviabilizando o cálculo necessário à avaliação do tempo de espera para atendimento médico, consoante critérios constantes do protocolo de classificação de risco adotado pela Unidade